# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 69 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2009


## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 043/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o processo administrativo nº 929/2009,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão da servidora Giuseppina Maria Lamboglia Cunto, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 02 de maio de 2009, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0999/2009
DATA :22/Abril/2009
AUTOS :01677-2004-003-18-00-8
RECORRENTE :ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
**ADVOGADO :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO :EDSON VALERO AREDA
**ADVOGADO :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contraproposta apresentada pelo reclamante, conforme petição de fls. 690/691, que se encontra no site do tribunal.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1001/2009
DATA :22/ABRIL/2009
AUTOS :00692-2007-002-18-00-5
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO :JARÊNIO RAFAEL OZEAS DE SANTANA
**ADVOGADO :DIVINO OZEAS DE SANTANA**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45mim. do dia 06/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,22 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1004/2009
DATA :22/ABRIL/2009
AUTOS :02311-2007-006-18-00-8
RECORRENTE :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRENTE :UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO :SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO :CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
**ADVOGADO :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 06/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,22 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1009/2009
DATA :22/ABRIL/2009
AUTOS :01753-2008-012-18-00-0
RECORRENTE :GABRIELA DUTRA
**ADVOGADO :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE :UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO :SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15mim. do dia 06/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,22 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1013/2009
DATA :22/ABRIL/2009

AUTOS :02052-2007-010-18-00-4
AGRAVANTE :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.+001
**ADVOGADO :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
AGRAVADO :ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
**ADVOGADO :HIGOR REGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30mim. do dia 06/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia,22 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1017/2009
DATA :22/ABRIL/2009
AUTOS :00321-2008-013-18-00-8
AGRAVANTE :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
AGRAVADO :UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO :SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)**
AGRAVADO :FABIANA GRAZZI
**ADVOGADO :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 06/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia,22 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1021/2009
DATA :22/ABRIL/2009
AUTOS :00167-2008-011-18-00-1
AGRAVANTE :UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.+001
**ADVOGADO :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO :TELMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 06/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia,22 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00073-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) :CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
**Advogado(s) :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
Impetrado(s) :JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :LEANDRO SILVA RIBEIRO

"Vistos os autos.
Diante da informação do oficial de justiça de que o litisconsorte mudou-se para local ignorado (certidão, fl. 626), determino que a impetrante manifeste-se a respeito em cinco dias ou requeira o que for de seu interesse.
A inércia implicará a extinção do feito (Súmula 631 do STF).
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00108-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) :CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
**Advogado(s) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Impetrado(s) :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES

"Vistos os autos.
No despacho de fls. 42/43, foi determinado ao impetrante que, em dez dias, juntasse cópia da inicial a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Registro que, de acordo com a Súmula 631 do STF, "extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário".
Assim, diante da inércia do impetrante, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$1.060,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00137-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) :COMÉRCIO DE CARNES DA QUATRO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) :SICAR OSÓRIO DE SOUSA**
Impetrado(s) :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :JOSÉ MENDES DE CARVALHO

"Vistos os autos.
Determino que a impetrante informe no prazo de 10 dias o endereço do litisconsorte passivo necessário, a fim de possibilitar a sua citação, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00074-2009-000-18-00-4
Autor(s) :CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
**Advogado(s) :ARLETE MESQUITA**
Réu(s) : :BANCO DO BRASIL S.A.

"Vistos os autos.
Diante do indeferimento da petição inicial, o autor pediu o desentranhamento dos documentos que a acompanharam.
Sem ambages, acolho o pedido, à exceção daqueles relativos à representação processual do autor.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00128-2009-000-18-00-1
Autor(s) :EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
**Advogado(s) :CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
Réu(s) : :EDNA DA SILVA SANTOS MELO

"Vistos os autos.
Após a rejeição do pedido liminar de suspensão da execução no processo principal, a autora pediu a desistência da ação e a liberação do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
No caso, verifico que na data em que foi protocolizado o pedido de desistência (13/04/2009), já havia sido expedida a correspondência de citação à ré em

07/04/2009, mas ainda não havia decorrido o prazo para resposta, que foi fixado em 30 dias.
Assim, penso que é dispensável a intimação da ré para manifestar-se acerca do requerimento ora formulado, pois o §4º do art. 267 do CPC prevê que "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação".
Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Por consequência, determino a expedição de alvará para levantamento do depósito prévio efetuado, valendo ressaltar que não há previsão legal de reversão da quantia em favor do réu no caso de desistência da ação.
Custas pela autora no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00147-2009-000-18-00-8
Autor(s) :COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
**Advogado(s) :LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**
Réu(s) : :LIBERATO PAZ DA SILVEIRA

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada com o fim de rescindir a sentença proferida nos autos da RT nº 01033-2008-141-18-00-8 por violação do art. 841 da CLT, em razão da existência de vício de citação. Disse também que houve erro de fato e fundamento para invalidar confissão.
Disse que o reclamante, ao propor a ação trabalhista, não indicou o endereço correto da empresa, com o intuito de beneficiar-se dos efeitos da revelia.
A estes fundamentos, pediu a concessão de liminar para suspender a execução no processo principal porque o juízo já está garantido.
Pois bem.
A jurisprudência do TST, cristalizada na Súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Contudo, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório. No caso, não vislumbro tal possibilidade de êxito.
De fato, há divergência de endereços. Vejo que o endereço registrado na 4ª alteração do contrato social de junho/08 é Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.115, Bairro Ipanema, CEP 75.705-220, Catalão-Go (fl. 13). Na reclamação proposta pelo réu em agosto/2008, foi indicada a mesma avenida e o mesmo bairro, mas com número diferente ("nº 2051 prédio da Ceres Agrobusiness" - fl. 19).
Verifico, ainda, que a empresa foi notificada por oficial de justiça, que certificou que entregou a cópia da inicial a um empregado da empresa de nome Cleuber (certidão, fl. 31), sendo que, posteriormente, ao tentar intimar a empresa da sentença, o oficial de justiça certificou que "a reclamada Coperflora Reflorestamento é totalmente desconhecida no endereço indicado; no local funciona estabelecimento da Ceres Agrobusiness, cujo representante legal informou que a reclamada jamais funcionou naquele endereço e que desconhece a sua atual localização" (fl. 42).
Como se vê, causa estranheza o fato da notificação ter sido recebida sem ressalvas, diversamente do que aconteceu com a segunda intimação.
Além disso, em que pese a divergência quanto aos números dos endereços indicados, verifico que o endereço informado pelo reclamante é o mesmo do ex-sócio Fransérgio de Lollo Peres (Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.051, Bairro Ipanema, CEP 75.705-220, Catalão-Go).
Embora tal sócio tenha permanecido no contrato social apenas por um curto período (04/abril/2008 a 28/04/2008 - alterações contratuais de fls. 96/101 e 107/111), diante dos fatos relatados, por ora, nos limites da cognição superficial cabível em sede de liminar, não vislumbro possibilidade de êxito quanto ao pedido de corte rescisório.
Diante do exposto, não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que INDEFIRO o pedido liminar de suspensão da execução.
Por outro lado, deverá a autora emendar a inicial apresentando cópias da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias (OJ nº 84 da SBDI-2 e Súmula 263 do TST).
Registro que a faculdade do advogado declarar a autenticidade das peças que instruem a inicial aplica-se apenas ao agravo de instrumento.
Verifico, ainda, que a autora deu à causa o valor de R$6.000,00 (fl. 9), razão por que efetuou o depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT no importe de R$1.200,00 (20% do valor da causa, fl. 142).
Contudo, nos termos da Instrução Normativa nº 31 de 2007 do TST, o valor da causa da ação rescisória que visa rescindir decisão da fase de conhecimento corresponderá, no caso de procedência total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação, reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento (artigos 2º, inciso II, e 4º).
Assim, diante dos parâmetros acima mencionados e tendo em vista o valor arbitrado à condenação na sentença rescindenda em 29/08/2008 (R$6.000,00, fl. 38), fixo o valor da causa em R$6.162,64.
Considerando que o depósito prévio não observou o valor correto, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do complemento no importe de R$162,64.
O não cumprimento das determinações supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se a autora.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00101-2009-000-18-00-9
Autor(s) :UBALDIR LEMES DA SILVA E OUTRO
**Advogado(s) :DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Réu(s) : :CLIPEGO - CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

"Vistos os autos.
No despacho de fls. 331/332 foi rejeitado o pedido de concessão da justiça gratuita feito pela segunda autora (advogada do empregado no processo principal), em razão de sua declaração de pobreza não gozar de presunção de veracidade, por se tratar de uma profissional liberal. Na oportunidade, foi concedido prazo que efetuasse o depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
A referida autora manifestou-se às fls. 335/339 juntando documento referente a "situação das declarações de IRPF da suplicante, dos anos de 2007 e 2008, fornecidas pela internet pela Secretaria da Receita Federal, dando conta da condição de isenta".
Alegou, ainda, que o valor do depósito prévio é elevado e que "embora profissional autônoma, não dispõe de situação financeira para arcar com qualquer despesa inerente a esse fim, gastando quase a totalidade de seus parcos honorários, com tratamentos médicos, internações e remédios" (fl. 339).
Sem ambages, os documentos apresentados pela autora não provam a sua condição de isenta, pois, ao contrário, o documento de fl. 353 registra que houve processamento da DIRPF 2007 sem saldo de imposto a pagar ou a restituir (declaração de imposto de renda da pessoa física). Quanto ao documento de fl. 354, verifico que sequer registra dados da autora, sendo que informa apenas que a declaração anual de isento a partir do exercício 2008 "não mais será exigida para o contribuinte desobrigado de apresentar a DIRPF".
Diante do exposto, concedo mais dez dias para que a segunda autora efetue o depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT, ciente de que a sua inércia implicará o indeferimento da inicial e a extinção do processo em relação à peticionante.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 15 de abril de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-ED-RO-00083-2008-054-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA.
**ADVOGADO(S) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)**

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a Recorrida para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo obreiro às fls. 616/620.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 22 de abril de 2009(4ª feira).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 14/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 29/04/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-00919-2008-051-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JV COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERRO E AÇO LTDA.
**Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
Recorrido(s) : ANTÔNIO ROCHA GUTEMBERG
**Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA**

2. Processo RO-01286-2008-221-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
Recorrido(s) : VILMAIR FERNANDES SILVA
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

3. Processo RO-01287-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
Recorrido(s) : ROSEMAR MATIAS DA MATA
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

4. Processo RO-02068-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
**Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BENEDITO MARCOS DA COSTA RONDON
**Advogado(s) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)**

5. Processo RO-02093-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EDINAIR REGES DOS REIS
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

6. Processo RO-00062-2009-161-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK**
Recorrido(s) : CHRISTIANO DE CARVALHO MENEZES FILHO

7. Processo RO-00101-2009-054-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : FLÁVIA FERNANDES GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES

8. Processo RO-00162-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DOUGLAS CASTRO VARELA
**Advogado(s) : VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FRANCO, AMÂNCIO E GONÇALVES LTDA. ME
**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**

9. Processo RO-00218-2009-004-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NOÊMIA DAS GRAÇAS SILVA
**Advogado(s) : LUCIANA MARINHO AGUIAR DE SOUZA E OUTRO(S)**

10. Processo RO-00454-2009-004-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WELTON FERREIRA
**Advogado(s) : ADERLEY CANEDO SOARES**
Recorrido(s) : Z + Z SERRA LTDA.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

11. Processo AI(RO)-02217-2008-101-18-01-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. -
EPP
**Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LEONARDO PINHEIROS BRITO
**Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

12. Processo RO-01282-2008-221-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
Recorrido(s) : JOEL HORÁCIO DA LUZ
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

13. Processo RO-01285-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

14. Processo RO-01896-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JESSÉ JOSÉ DA TRINDADE
**Advogado(s) : RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TC ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

15. Processo RO-01932-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JURIENE BETANE RODRIGUES
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

16. Processo RO-02191-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

17. Processo RO-02292-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GILBERTO PATRICIO DA SILVA
**Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
Recorrido(s) : JGM IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**Advogado(s) : GUSTAVO PEREIRA GOMES**

18. Processo RO-00089-2009-161-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
**Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK**
Recorrido(s) : IRAÍDES MOREIRA DE CARVALHO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

19. Processo RO-01659-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CARLOS EDUARDO JESUS DOS REIS

20. Processo RO-01744-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ELEUZEMAR ROSELENE SILVA
**Advogado(s) : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)**

21. Processo RO-02292-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROSEANE DE OLIVEIRA TORRES
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : C&A MODAS LTDA.
**Advogado(s) : CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)**

22. Processo RO-00029-2009-051-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PAULO RIBEIRO CAMELO
**Advogado(s) : EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO E** OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.

23. Processo RO-00119-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ROZIMAR MARIANA ALVES
**Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS**

24. Processo RO-00177-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
**Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Recorrido(s) : SANDERLEI JOSÉ DE MELO

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

25. Processo AI(AP)-02150-2008-013-18-01-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : JOÃO ORLANDO PEREIRA FERNANDES
**Advogado(s) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : DENNER DANILO GOMES ARANTES
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

26. Processo AP-00720-1996-001-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : FÁBIO BARBOSA DA SILVA
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ADEMAR KEHRWALD

27. Processo AP-00280-2005-251-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : RUBENS BARBOZA
**Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)**

28. Processo AP-01719-2005-081-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
**Advogado(s) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
**Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)**

29. Processo AP-01375-2006-102-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
**Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA

30. Processo AP-00841-2007-171-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. CARLA FERNANDES DOS SANTOS
**Advogado(s) : DENISE DIAS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. HUXLEY ELIAS DA COSTA
**Advogado(s) : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

31. Processo AP-01334-2007-001-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA. - ME
**Advogado(s) : GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS

32. Processo AP-01767-2007-001-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. ÉDER SOARES ROSA
**Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)**

III - RECURSO ORDINÁRIO

33. Processo RO-02211-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ROSELY JACINTO DA SILVA
**Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

34. Processo RO-01046-2007-051-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA
**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

35. Processo RO-01699-2007-013-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. WASHINGTON AVELINO BUENO (ADESIVO)
**Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO**
Recorrido(s) : OS MESMOS

36. Processo RO-00347-2008-054-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RONALDO ADRIANO JÚNIOR
**Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
Recorrido(s) : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
**Advogado(s) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)**
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 6 de abril de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

37. Processo RO-00500-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA
**Advogado(s) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

38. Processo RO-00514-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO
**Advogado(s) : CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
**Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

39. Processo RO-00556-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(s) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DONATO PANACIONE (ADESIVO)
**Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

40. Processo RO-00842-2008-171-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JÚLIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
**Advogado(s) : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**

41. Processo RO-00863-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
**Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. FÁBIO PINTO CORREIA
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

42. Processo RO-01075-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : AMANDO GOMES DE OLIVEIRA**
Recorrente(s) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
**Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO**
Recorrido(s) : 2. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD

43. Processo RO-01521-2008-111-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : KARITA PRISCILA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)**

44. Processo RO-01629-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EDIL JACOME BRITO NETO
**Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**

45. Processo RO-01669-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR (ADESIVO)
**Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO**
Recorrido(s) : OS MESMOS

46. Processo RO-01736-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ DONIZETE DE MATOS
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

47. Processo RO-01749-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. IANE FRANCISCO SANTIAGO
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrido(s) : OS MESMOS

48. Processo RO-01838-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EDSON FIRMINO DA SILVA
**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

49. Processo RO-01915-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FABIANA APARECIDA PENA
**Advogado(s) : GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
**Advogado(s) : MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA E OUTRO(S)**
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 6 de abril de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

50. Processo RO-01979-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
**Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

51. Processo RO-02111-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ODIRLEY BATISTA DOS SANTOS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

52. Processo RO-02113-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MANOEL PEREIRA COSTA NETO
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

53. Processo RO-02200-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TOMÉ LOPES DE LIMA
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
**Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

54. Processo RO-00652-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CEGOE - CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. - ME
**Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora.

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

55. Processo RO-00759-2008-131-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ ARAÚJO CORREIA
**Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BRASFRIGO S.A.
**Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

56. Processo AI(AP)-01166-2007-013-18-01-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : IRAÍDES VAZ FLORENTINO E OUTRO(S)
**Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**
Agravado(s) : LEANDRO ESTEVÃO ALVES
**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

57. Processo AP-00115-2007-009-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : TEMPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS
LTDA.
**Advogado(s) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**
Agravado(s) : CELIMAR MARTINS ALVES
**Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**

58. Processo AP-02079-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : WESLEY DA SILVA COSTA
**Advogado(s) : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

III - RECURSO ORDINÁRIO

59. Processo RO-00154-2005-013-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOSÉ CARLOS CARNEIRO SILVA
**Advogado(s) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. T.V.A. ARTES E VÍDEOS LTDA.
**Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

60. Processo RO-01454-2006-003-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. LUIZ ANTÔNIO BUENO JÚNIOR
**Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)**

61. Processo RO-00966-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDMILSON RIBEIRO
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**

62. Processo RO-01239-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO PINTO FILHO
**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

63. Processo RO-01291-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. JANE APARECIDA LIMONGI SILVA
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. HOTEL E RESTAURANTE GRALHA AZUL LTDA.

64. Processo RO-00051-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PAULO ALVES DO NASCIMENTO
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Desembargador. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

65. Processo AP-00140-2003-007-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SORAYA DA SILVA ALVES DUARTE
**Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO**
Agravado(s) : 1. MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA
**Advogado(s) : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO

66. Processo AP-00312-2004-211-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
**Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JOSÉ DE SOUZA
**Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)**

67. Processo AP-00398-2006-151-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CARLOS AUGUSTO OZÓRIO DOURADO
**Advogado(s) : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**
Agravado(s) : 2. ITANZÍBIO REIS RODRIGUES
**Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**

68. Processo AP-01637-2006-081-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
**Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)**
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado(s) : OS MESMOS

69. Processo AP-00444-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : JOSÉ LÚCIO SILVA
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

70. Processo AP-01985-2007-082-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ELTON DAMACENA BATISTA
**Advogado(s) : JOSÉ SILVA SANTOS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. ROYAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES**

71. Processo AP-01998-2007-082-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. PAULO CÉSAR MATEUCCI
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNDOLA**
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

II - RECURSO ORDINÁRIO

72. Processo RO-00124-2006-251-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GESSY ROSA FERREIRA DE SOUSA
**Advogado(s) : EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS OUTRO(S)
**Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**

73. Processo RO-01129-2006-161-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
**Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES**

74. Processo RO-01339-2007-009-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ELIANE MODESTO SIMÕES (ADESIVO)
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 6 de abril de 2009,
a pedido da Desembargador Relator.

75. Processo RO-02053-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : IZAÍRA CALIXTO
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. FREDERICO GONÇALVES DA SILVA
**Advogado(s) : ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ISRAEL PEREIRA SANTOS

76. Processo RO-00195-2008-053-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANA PAULA MENDES DA SILVA
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)**

77. Processo RO-00404-2008-054-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : THIAGO ALMEIDA GOMES
**Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
**Advogado(s) : FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTRO(S)**
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 6 de abril de 2009,
a pedido da Desembargador Relator.

78. Processo RO-00594-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDÊ VASCONCELOS
**Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**

79. Processo RO-00651-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALINE URZÊDA
**Advogado(s) : THIAGO FERREIRA BANDEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO DE NOTAS
**Advogado(s) : SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA**

80. Processo RO-00690-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUCIANO DE JESUS
**Advogado(s) : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
**Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
Recorrido(s) : 2. CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
**Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**

81. Processo RO-00942-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ELIANE PEIXOTO FERREIRA
**Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

82. Processo RO-01213-2008-171-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WALTER VINÍCIUS TOMÁS
**Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE RESENDE TEIXEIRA CAMPOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA.
**Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO**

83. Processo RO-01287-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
**Advogado(s) : LEONARDO BARBOSA ROCHA**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

84. Processo AP-01170-2006-008-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : LUCIÉLIO LUCENA PEREIRA
**Advogado(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA.
Agravado(s) : 2. ELENILDO DE SOUZA OLIVEIRA
Agravado(s) : 3. DIVINA BARBOSA DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

85. Processo RO-00276-2008-251-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA
**Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

86. Processo RO-00517-2008-111-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s) : RENATO SILVA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : IVANDA RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**

87. Processo RO-00662-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALINE CARLA MENDONÇA
**Advogado(s) : JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO**

88. Processo RO-00867-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : NEVTON DAVID BASTOS MENDES CARVALHO
**Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA**
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. DAN HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

89. Processo RO-00909-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
**Advogado(s) : MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO**
Recorrente(s) : 2. LUANA ROSA SANTANA (ADESIVO)
**Advogado(s) : PAULO OMAR DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

90. Processo RO-01002-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RITA DE CÁSSIA RESENDE
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

91. Processo RO-01162-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LORENA TELES
**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.
**Advogado(s) : MARCELO AUGUSTO PIMENTA E OUTRO(S)**
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 6 de abril de 2009, a pedido da Desembargador Relator.

92. Processo RO-01203-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALICE SAMPAIO DE FARIA
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

93. Processo RO-01402-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LOURIVAL EUFLAUZINO DE FARIA
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

94. Processo RO-01715-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. HERALDO ISIDORO DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 25 de março de 2009, a pedido da Desembargador Relator.

95. Processo RO-01767-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s) : ODILON JORGE DAS NEVES**
Recorrido(s) : 2. WALTER ELIAS PEREZ
**Advogado(s) : LEONARDO FRAUZINO ELIAS**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

96. Processo AI(RO)/RO-02258-2007-005-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s)/2º Recorrente : LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s)/1º Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

97. Processo AI(RO)-00681-2008-191-18-01-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

98. Processo AP-00151-2002-101-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FÁBIO ALMEIDA PRUDENTE
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Agravado(s) : 1. CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA.
**Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
Agravado(s) : 2. AUDILASER INFORMÁTICA LTDA.
Agravado(s) : 3. GEISEL FERREIRA BORGES

99. Processo AP-02173-2005-009-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS
**Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

100. Processo AP-00602-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MANOEL FRANCISCO RICARDO
**Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**

101. Processo AP-01421-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CELMA ARANTES PEREIRA
**Advogado(s) : CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA**
Agravado(s) : LIÔNIDAS FERREIRA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E OUTRO(S)**

III - RECURSO ORDINÁRIO

102. Processo RO-00774-2007-102-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SUZAINY ALVES GUIMARÃES
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : WALTENI FRANCISCO DE SOUZA - FI
**Advogado(s) : ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

103. Processo RO-00818-2007-181-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BERTIN LTDA.

**Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DIVINO ETERNO DAMACENA
**Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**

104. Processo RO-01146-2007-102-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. MONSANTO DO BRASIL LTDA. (ADESIVO)
**Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

105. Processo RO-01579-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA
**Advogado(s) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY**
Recorrido(s) : JOÃO ALFREDO DE BRITTO JARDIM
**Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)**

106. Processo RO-00126-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 1º de abril de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

107. Processo RO-00335-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
**Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
- EPP
**Advogado(s) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. JOSÉ DA SILVA E SOUZA (ADESIVO)
**Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL**
Recorrido(s) : OS MESMOS

108. Processo RO-00503-2008-151-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA**
Recorrido(s) : JOÃO ALVES PEREIRA
**Advogado(s) : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)**
109. Processo RO-00573-2008-151-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEITBOM S.A.
**Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : IRANY BATISTA DOS SANTOS
**Advogado(s) : EURICO DE SOUZA**

110. Processo RO-00728-2008-251-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO BRITO DOS ANJOS (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS**
Recorrido(s) : TRANSMINA - TRANSPORTES & LOCAÇÕES LTDA. - ME
**Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)**
Observação : Autos com vista ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

111. Processo RO-00962-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. LUCIANA ALMERINDO DA SILVA
**Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS**
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 1º de abril de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

112. Processo RO-01249-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NEEMIAS SOUZA ALVES
**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**

113. Processo RO-01270-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CLARINA FERNANDA DUARTE
**Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

114. Processo RO-01306-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. EVALDINA NUNES DE SOUSA
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 1º de abril de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

115. Processo RO-01560-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RANIERI CHAVES MIRANDA
**Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS**

116. Processo RO-01607-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
LTDA.
**Advogado(s) : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GERALDO ALVES DE AMORIM
**Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**

117. Processo RO-01651-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. ITAÚ SEGUROS S.A.
**Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
**Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)**

118. Processo RO-01652-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NATAL DE SOUSA NASCIMENTO
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

119. Processo RO-01719-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JEFFERSON GOMES NEVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

120. Processo RO-01336-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ADAIR MOREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
**Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES**
Recorrido(s) : OS MESMOS

121. Processo RO-01589-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ELIANA COSTA GOMES
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

122. Processo ED-RO-00742-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : ATAÍDES GERALDO DA SILVA
**Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**
Embargado(s) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO
DE GOIÁS - SINDAFIT-GO
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 22 de abril de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00896-2008-051-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : MARCOS PAULO MARTINS MENDONÇA
**Advogado(s) : RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)**

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00576-2008-251-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA**
RECORRIDO(S) : LOURDES CORREIA BORGES
**ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA. RECURSO DESERTO. GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a guia relativa ao depósito recursal foi apresentada em cópia, sem a devida autenticação, não se prestando, portanto, para o fim a que se destina. Inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III do CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01218-2008-005-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : IÊDA VIEIRA**
RECORRIDO(S) : LÍDER OUT-DOOR LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : AJNALDO PEREIRA DE REZENDE**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA. DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. O atraso no pagamento das verbas rescisórias e pagamento de comissões a menor, em que pese gerar incontestável dissabor e transtornos de ordem financeira ao obreiro, não implica dizer que o empregador tenha exposto o autor a aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento. Não enseja, por isso, ainda que por presunção, a obrigação de indenizar dano moral, mas faz emergir para o reclamante, isso sim, o direito de receber as verbas não pagas, com os acréscimos legais.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01483-2008-081-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER**
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA
DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA. DESERÇÃO. PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA GFIP. Cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento do depósito recursal, por se tratar de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, visando a garantia do juízo em caso de execução. Estando incorreto o preenchimento, inevitável o não-conhecimento do recurso, por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01611-2008-003-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO(ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO
VIGILATO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER O ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01826-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02091-2008-009-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02137-2008-102-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UDERLEI ALVES MACIEL
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere fixado em 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02140-2008-011-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DO PRADO
**ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO(S) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA. ART. 600 DA CLT. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. Descartada a hipótese de o art. 605 da CLT ter sido derrogado, destaco que as exigências nele contidas são as seguintes: 'As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário'. A lei fala em 'jornais' e não 'jornal'. Assim, não havendo comprovação de publicação nos jornais de maior circulação, mas apenas em um, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, por ausência de documento essencial para a propositura da ação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para extinguir o feito, também, em relação às contribuições sindicais de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02155-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CAROLINA ALVES
**ADVOGADO(S) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02194-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA MIRANDA ALVES WURTES
**ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Quando o autor não especificar qual a base de cálculo pretendida para fins de apuração das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02256-2008-009-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TELMA SOARES CARDOSO
**ADVOGADO(S) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS RAMOS FRANCA
**ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

'EMENTA. DURAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamado produzido prova documental para comprovar em que data se deu o término do contrato havido entre as partes, sem que fosse desconstituída pela reclamante, a ausência de contraprova não autoriza, com base no princípio da continuidade da relação de emprego, o reconhecimento de que houve labor além daquela data. Isto porque, in casu, o lapso temporal da relação havida entre as partes e alegado pelo reclamado é fato extintivo dos direitos da autora e, por este motivo, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, a ela cabia provar que teve a duração alegada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02257-2008-102-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
**ADVOGADO(S) : PARISI MÁRIO VITTORIO**
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE ROSSI
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA. TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO COM MESMO OBJETO. A súmula 357 do colendo TST dispõe que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador, preceito que tem guarida no princípio de ampla defesa, pois, na hipótese de se impedir o depoimento testemunhal de trabalhador que buscou seus direitos em juízo, estar-se-ia a impossibilitar a produção de prova, em evidente ofensa aos ditames constitucionais. Quando, porém, estiver-se diante de pedidos idênticos, caberá ao livre arbítrio do juiz condutor da audiência de instrução aferir isenção ao depoimento. Em síntese, a aplicação ou não desse entendimento sumular cabe ao prudente arbítrio do juiz, seguindo as diretrizes do princípio de razoabilidade e considerando, também, a experiência para a colheita de prova do magistrado e sua imediatidade física com os depoentes.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-03480-2008-121-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**
RECORRIDO(S) : DEUSIVAN SIQUEIRA BISPO
**ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00011-2009-081-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RENATO GERALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO DE EMPREGO. Em sendo a lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, só se cogita de honorários advocatícios se o autor estiver assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST). Não há falar em honorários se o reclamante fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita mas encontrar-se representado por advogado particular.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª. Helma Faria Corrêa.

Processo RO-00039-2009-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. JOSUÉ BERNARDES OLIVEIRA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA.HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Quando o autor não especificar qual a base de cálculo pretendida para fins de apuração das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00040-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA(ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Quando o autor não especificar qual a base de cálculo pretendida para fins de apuração das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00052-2009-231-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GISELLE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : VALTER CAMPELO DE BRITO
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BRUNO CORRÊA**
ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Negada totalmente a prestação de serviços, compete ao empregado comprovar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, a prestação de serviços nas condições previstas do art. 3º, Consolidado.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00115-2009-052-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA
WAKI

"EMENTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida. Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT. Mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil a limito ao patamar de 20%.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00245-2009-181-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : WALDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ
LUCIANO SANTANA CRISPIM
"EMENTA. CNA. JUROS. Aplica-se a contagem dos juros previstos no art. 883 da CLT, ou seja, a partir do ajuizamento da ação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00175-1997-002-18-01-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
**ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TAVARES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO DEFEITO DE FORMAÇÃO. Não merece conhecimento o presente agravo de instrumento, por defeito de formação, já que cópias das peças não estão autenticadas, sendo que o descumprimento desta norma impossibilita o recebimento do agravo ora interposto. NÃO CONHEÇO.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI(AP) - 00479-1997-054-18-02-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : HAIKAL HELOU
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A exceção de pré-executividade rejeitada é uma decisão meramente interlocutória, pois não põe fim ao processo. Eventual agravo de petição interposto deve ter seu seguimento denegado. Esclareça-se que as questões não apreciadas, ou rejeitadas, poderão ainda vir à tona nos embargos à execução, após garantido o juízo.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - AIRO - 00963-2006-102-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CEZAR FERNANDES GARDINO
**ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
AGRAVADOS : DARCI SECCO E OUTROS
**ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTROS**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O ordenamento jurídico deve ser interpretado como um todo, não sendo possível a análise de institutos de forma estanque dentro do universo. Assim, impõe-se o reconhecimento da íntima ligação entre os institutos da assistência judiciária e da litigância de má-fé. Desse modo, nos casos em que esta estiver comprovada, deve ser indeferido o benefício da assistência judiciária gratuita, sob pena de se estimular o uso desvirtuado do processo. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI(RO)-00602-2008-161-18-01-5
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :ATTACK MOTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) :ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) :LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**
ORIGEM :VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ :JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA :AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. O art. 897, § 5º, da CLT, elenca as peças de traslado obrigatório que devem formar o instrumento de agravo, sob pena de não-conhecimento. Não tendo a Agravante providenciado a juntada aos autos das peças obrigatoriamente exigidas por lei, não há como conhecer do agravo de instrumento interposto,porque deficientemente formado.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00288-1998-008-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : AMÂNDIO JESUS FERNANDES
**ADVOGADOS : VICENTE APARECIDO BUENO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. COMPLEMENTAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 789 DA CLT. A interpretação sistemática do caput, incisos e parágrafos do art. 789 da CLT, autoriza concluir que as custas incidem sobre o valor da condenação, e que, não sendo líquida a sentença, o juiz arbitrará valor à condenação para fixar-lhes o montante, de forma que a fixação destas na sentença ilíquida é provisória e tem o objetivo de permitir à parte que deseja recorrer da decisão, quando condenada ao pagamento das custas, possa cumprir esse pressuposto objetivo para a interposição do recurso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00871-2000-161-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA**
AGRAVADO : CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
**ADVOGADO : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Considerando que a execução da contribuição previdenciária, no caso, não é autônoma, mas apenas acessória do crédito principal, que é o trabalhista, uma vez que o principal foi fulminado pela prescrição intercorrente, não há falar em execução do acessório.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01468-2000-101-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : JÔNIDAS RODRIGUES RIBEIRO
**ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO e aplicar ao agravante a multa de 1% do valor atualizado do débito, em proveito do credor/agravado, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00180-2001-161-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ ESTEVÃO
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ JORGE DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00506-2002-006-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CÉLIO ALVES DE CASTRO
**ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - INCLUSÃO NA LIQUIDAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO DE 1991 - A sentença do processo de conhecimento decreta prescrição parcial (período anterior a 3/4/1997), mas defere o ADI a partir de outubro de 1991. Do julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamado é possível inferir que a parcela foi, de fato, deferida a partir de outubro de 1991 em face de interrupção da prescrição por força de ação ajuizada pelo sindicato obreiro. O entendimento consta também do julgado desta Corte que negou provimento ao RO do Reclamado. Provimento, para incluir o ADI na liquidação partir de outubro de 1991.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - AP - 00702-2002-005-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : JEOVAN DE SOUZA MARQUES
**Advogados : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)**
Agravada : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00081-2003-005-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : YASMINI FALONE IWAMOTO
AGRAVADO(S) : DONIZETE JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00722-2003-081-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. EVA LINDUVICO DE LIMA
**ADVOGADO : HELON VIANA MONTEIRO**
AGRAVADA : 2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00058-2004-009-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
**ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARLOS CAIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00215-2005-001-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : DANIEL LÓPEZ ISABEL
**Advogados : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)**
Agravada : BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA.
**Advogados : VIVIANE DE PAIVA MELO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PREÇO VIL - LANÇO DE 50% DA AVALIAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - O percentual em si (50%) mostra que o lanço da arrematação não é vil. Além do mais, as circunstâncias referidas evidenciam que o bem não é vendável e alcançou preço que supera 75% do crédito. A oferta não é insignificante a ponto de tornar gravosa a execução para o Executado e de pouco proveito para o Exequente. Agravo provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00445-2005-005-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO(S) : 1. VILMA SÔNIA LÁZARA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
AGRAVADO(S) : 2. BY ENZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS**
AGRAVADO(S) : 3. CRISTIANE ALVES TELLES
AGRAVADO(S) : 4. ALEXSONTÚLIO FERNANDES SOUSA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRESCRIÇÃO. A matéria é disciplinada pelo art. 174 do Código Tributário Nacional, que estabelece ser de cinco anos o prazo para a cobrança de créditos tributários. Não havendo o transcurso desse prazo não há falar em prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00668-2005-053-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AgravanteS : ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)
**Advogados : JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS E OUTRO(S)**
Agravado : VANDERLEI DONIZETE PEIXOTO
**Advogados : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01038-2005-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ADRIANA ALVES DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. IN SRF 767/07. PARCELAMENTO ESPECIAL. MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. INAPLICABILIDADE. O parcelamento especial previsto na IN SRF 767/07, a teor do disposto no § 1º do seu art. 1º, não inclui débitos resultantes da aplicação de multa decorrente de infração à legislação trabalhista. Esse parcelamento, assim, não suspende a exigibilidade dos débitos dessa natureza, razão por que são eles passíveis de execução fiscal mesmo tendo o devedor formalizado o ajuste de parcelamento nos moldes da referida IN. Agravo a que se nega provimento.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01041-2005-101-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogados : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**
Agravado : VINÍCIUS FERREIRA CAMPOS
**Advogada : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01122-2005-131-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : FRIGOCARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO NEME**
AGRAVADO(S) : LUIZ VINÍCIUS TEIXEIRA E SOUZA
**ADVOGADO(S) : ÉLDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01968-2005-013-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**
AGRAVADO(S) : RANGEL COELHO GUIMARÃES
**ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Tem-se reconhecido, no moderno Direito do Trabalho, que o grupo econômico empresarial existe, plenamente co-responsável, mesmo que não se apure o exercício da liderança de uma empresa sobre as outras, bastando evidências de coordenação entre elas, ainda mais quando estas pertençam a um mesmo grupo familiar, exercendo o mesmo ramo de atividade, uma vez que todas participam de um consórcio econômico puramente fático.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-01285-2006-007-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. BAUKO MÁQUINAS S.A.
**ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADA : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01441-2006-002-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 1. EDILON SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : CARLA VALENTE BRANDAO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01851-2006-002-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
**Advogados : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado : EDSON BORGES CARVALHO
**Advogados : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-AP-00008-2007-008-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00392-2007-013-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) :1. VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
**ADVOGADO(S) :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) :2. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00531-2007-008-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : COLÉGIO ATUAL 2000 LTDA.
**Advogados : NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)**
Agravada : 1. ALINE SINARA NUNES MOREIRA
**Advogado : EDUARDO RIBAS KRUEL**
Agravada : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00631-2007-002-18-00-8
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO(S) :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) :GLEYCIANE MENDES DA SILVA
**ADVOGADO(S) :DINAIR FLOR DE MIRANDA**
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. O imposto de renda incide sobre o valor total dos rendimentos, excluindo-se da base de cálculo as parcelas indenizatórias. Estando a planilha de cálculos elaborada corretamente, nada a reformar.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00953-2007-011-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : ROBERTO SOBRINHO
**Advogados : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Agravada : SARKIS ENGENHARIA LTDA.
**Advogado : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - AP - 01356-2007-141-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO(S) :JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) :ARLINDO TIBÚRCIO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) :ELSON KLÉBER CARRAVIERI**
ORIGEM :VT DE CATALÃO
JUIZ :PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01418-2007-004-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA**
AGRAVADO(S) : MANUELA QUEIROZ ISAAC
**ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA :EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02024-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TUBAL VILELA DA SILVA NETO
**ADVOGADO(S) : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL - ACP - MULTA - BIS IN IDEM. Não existe nenhuma equivalência entre a pena pecuniária imposta em AÇÃO CIVIL PÚBLICA e a multa administrativa decorrente de autuação em fiscalização pela DRT. O pedido de condenação em obrigação de fazer e não fazer, sob pena de multa diária, objetiva uma tutela preventiva na ação civil pública, de forma a evitar o dano individual pelo rompimento da ordem jurídica pelo requerido. Já a multa administrativa da DRT, visa punir o descumprimento da lei em cada caso concreto, impondo-se a sanção legal, não possuindo o caráter preventivo e coletivo pretendido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO na ACP. Portanto, não se constitui no caso dupla cobrança pelo mesmo fato gerador.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00080-2008-013-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravada : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogados : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Agravada : 2. JACKELINE DE AZEVEDO COUTO SANTOS
**Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00095-2008-191-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 2. OLÍVIA DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00841-2008-003-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES
**ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 2. BANCO SOFISA S.A.
**ADVOGADO(S) : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01668-2008-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : LUÍS OTÁVIO SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE POR DÉBITOS TRABALHISTAS. Uma vez reconhecida a existência de grupo econômico em sede trabalhista, surge como conseqüência direta a responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do grupo (§ 2º do art. 2º da CLT), não havendo exigência legal para que se apreendam primeiramente os bens de uma ou de outra empresa, bastando que se garanta o juízo com aqueles bens que de pronto forem encontrados. Aliado a isso tem-se que, com o cancelamento do Enunciado 205 do TST, abriu-se a possibilidade para que empresas integrantes de grupo econômico, mesmo sem terem sido parte na reclamatória trabalhista, venham a ser chamadas a integrar o pólo passivo da ação na execução.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01892-2008-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
**ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA CONSTITUÍDA COMO SOCIEDADE ANÔNIMA - Aplica-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica em empresa constituída como sociedade anônima, devendo os bens dos seus sócios dirigentes responder pelos débitos da sociedade na qual a S.A. detém 99% da participação societária, evidenciada a dissolução irregular desta.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 01947-2005-001-18-01-1
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA**
EMBARGADO(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) :FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
ORIGEM :1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).
PROCESSO TRT - ED-AI(AP) - 00220-2007-009-18-01-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : RODRIGO RICCIOPO PRATA
**ADVOGADO(S) : VALDIR SILVA MACIEL FILHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01953-2005-001-18-01-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGMANN
EMBARGADO(S) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA**

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01490-2006-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
EMBARGADO(S) : 1. MELCIDES MARIA TELES MODESTO
**ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01854-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : ZAIDA RAMOS DE CASTRO**
EMBARGADO(S) : 2. EDNA RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA**

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01881-2002-005-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO(S) :JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) :JOÃO BATISTA DE LIMA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) :HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00988-2006-013-18-00-9
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) :1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) :2. ÉDSON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) :HERMETO DE CARVALHO NETO**
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-00405-2008-003-18-00-4
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ
**ADVOGADO(S) :ALEXANDRE MEIRELLES**
EMBARGADO(S) :DORIANE JORGE LUBENFELD
**ADVOGADO(S) :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multda do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00406-2008-006-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : ABEL RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para suprir omissão e sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-00471-2008-011-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO
**ADVOGADA : ARLETE MESQUITA**
EMBARGADO : MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00572-2008-101-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO(S) :EDSON REIS PEREIRA**
EMBARGADO(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO (S)**
ORIGEM :VT DE RIO VERDE

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00758-2008-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : LÍRIA BATISTA SANTOS DE MELO
**ADVOGADO(S) : UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00837-2008-009-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 1. ALVACIR BARBOSA RIBEIRO
**ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
EMBARGADO(S) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, sob a Presidência da Exmaª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, e o Exmº Procurador do Trabalho, LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrado pelo Exmaª Desembargadora Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 04 de março de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI." Goiânia, 31 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00941-2008-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : DIONÍZIO NASCIMENTO DO SANTO
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES**

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00962-2008-008-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
**ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
EMBARGADO : 2. JOSÉ NILSON DE MIRANDA
**ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01211-2008-171-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BENEDITO CIPRIANO GOMES
**ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
**ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01530-2008-082-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA (MASSA FALIDA DE)
**ADVOGADO(S) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 2. CARLOS ALBERTO SANTIAGO
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01749-2008-082-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA.- ME
**ADVOGADO(S) : VALDIR SILVA MACIEL FILHO**
EMBARGADO(S) : VÂNIA RODRIGUES VARGAS
**ADVOGADO(S) : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01807-2008-009-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS -
ASBACE E OUTRO
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : CLAYTON TEODORO BORGES
**ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO**

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00362-2006-251-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : SUSE LANE DO PRADO E SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E OUTRO
**ADVOGADO(S) : DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROC.TRT - RO - 01283-2006-082-18-00-3(AC-00266-2008-000-18-00-0)
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE/AUTOR : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO CARDINALI E OUTRO(S)**
RECORRIDA/RÉ : 1. YASMINE EMÍLIA MATSUTANI
**ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. FERNANDO SILVA CURI
**ADVOGADO(S) : MARCOS VERÍSSIMO LUIZ**
RECORRIDO : 3. ALEX SILVA ROCHA
RECORRIDO : 4. DOUGLAS PEREIRA RAMOS
RECORRIDO : 5. RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DE SANTANA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso ordinário subscrito por procurador que, no momento da interposição do mesmo, não tinha procuração nos autos, juntando-a apenas um dia depois. Na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (Súmula 383/TST).

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e JULGAR PREJUDICADA A AÇÃO CAUTELAR (00266-2008-000-18-00-0), confirmando a decisão que indeferiu a liminar, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01086-2007-121-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. CLEITON BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA :ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01204-2007-005-18-00-6
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) :1. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
RECORRIDO(S) :2. ARMANDO PEDRO GONÇALVES
**ADVOGADO(S) :LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR**
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01369-2007-004-18-00-1
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :HOZANA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO(S) :JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :MITSUI ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :ÉLEN BOLDRIN E OUTRO(S)**
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É certo que há previsão de indenização civil ante a culpa do empregador ou de quem quer que seja que venha causar ofensa física ou moral a outrem, nos termos dos arts. 186, 927, 949 e 959, todos do atual Código Civil. Todavia, no caso da responsabilidade subjetiva, não há que se falar em indenização se o dano e/ou o nexo de causalidade não restarem provados.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01868-2007-121-18-00-2
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) :1. DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES LTDA.
**ADVOGADO(S) :ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECORRIDO(S) :2. VERGILINO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE ITUMBIARA
JUIZ :RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA :ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01999-2007-009-18-00-8
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
**ADVOGADO(S) :WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**ADVOGADO(S) :MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :BRENO MEDEIROS

EMENTA :NORMA DA EMPRESA. ATIVIDADE DE RISCO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ILEGALIDADE. O trabalho em situação de risco elétrico tem regramento legal específico (Lei 7.369/85, Dec. 93.412/86, NR.10), cuja aplicação, efetivamente, não pode ser afastada por ato do empregador. Dessa forma, ainda que haja norma da empresa considerando certa atividade como sendo exercida fora da área de risco, uma vez comprovado mediante perícia que o empregado desenvolveu, ou desenvolve, seu trabalho em situação legalmente prevista como sendo de risco elétrico, o obreiro fará jus ao pagamento do respectivo adicional. O caso será de ilegalidade de ato concreto da empresa e não da norma por ela editada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00018-2008-008-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) :1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :2. CRISTIANO ROSA DE PAULA
**ADVOGADO(S) :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00067-2008-012-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
**ADVOGADO(S) : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ATO LESIVO DA HONRA E DA BOA FAMA. ÔNUS DA PROVA. Segundo a dicção do art. 483, "e", da CLT, constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregado o ato lesivo da honra ou da boa fama, sendo do reclamante o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito. Ocorrendo de o quadro fático demonstrar que o reclamante e seu superior hierárquico na empresa extrapolavam o limite da boa educação, do bom senso e do fino trato na sua relação de amizade e isso, lamentavelmente, se refletir no trabalho, de forma a não se poder afirmar quem humilhava ou excedia mais no trato profissional, impõe-se rejeitar o pedido de rescisão indireta do contrato de emprego.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00231-2008-001-18-00-7
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO(S) :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :3. ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA :RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Súmula 331, IV do TST).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA e AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00319-2008-181-18-00-5
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) :1. IVOLNEY ANDRÉ MENDONÇA
**ADVOGADO(S) :EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECORRIDO(S) :2. BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA. E OUTRO
**ADVOGADO(S) :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ :LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA :ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00321-2008-002-18-00-4
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :PAULO AUGUSTO DE FARIA
**ADVOGADO(S) :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARREFOUR. Uma vez comprovado que as atividades desenvolvidas pelo obreiro, ainda que de forma intermitente, levavam-no a se expor diariamente ao risco, faz jus o Autor ao recebimento do adicional de periculosidade.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00404-2008-051-18-00-3
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO(S) :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :ÉLIO DIVINO SOARES
**ADVOGADO(S) :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO**
ORIGEM :1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA :CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA :HORAS EXTRAS. CONFISSÃO. Tendo o reclamante admitido, ao depor, que ele próprio anotava o horário na sua ficha de ponto individual e que as horas extras foram pagas pelo reclamado com base em tais registros, admitiu que as fichas de ponto representavam a real jornada de trabalho e que os comprovantes de pagamento expressam o valor efetivamente devido. Tem-se, portanto, que os valores quitados pelo reclamado a tal título remunerou todo o trabalho em sobrejornada realizado durante o vínculo de emprego.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00529-2008-008-18-00-1
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR :DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) :1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
**ADVOGADO(S) :CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO**
RECORRENTE(S) :2. ADÃO ALVES DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos, declarar nula a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 678-679) e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que, após a notificação pessoal da parte autora, na pessoa de seu Procurador, seja proferida nova decisão nos embargos opostos pelo reclamado, ficando sobrestada a análise das demais matérias veiculadas nos recursos, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão do impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00530-2008-006-18-00-3
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00539-2008-011-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. PAULO CÉSAR BATISTA GONÇALVES
**ADVOGADO(S) :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00601-2008-051-18-00-2
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE :CEL ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO(S) :PAULO RENATO PEREIRA PARO**
RECORRIDO :ALESSANDRO JOSE DA SILVA
**ADVOGADO(S) :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**
ORIGEM :1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA :CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Paulo Renato Pereira Paro.

PROCESSO TRT - RO - 00693-2008-053-18-00-3
RED.DESIGNADA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA :DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :AGNALDO CAIXETA
**ADVOGADO(S) :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECORRIDO(S) :ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
ORIGEM :3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, primeira a se manifestar em favor da tese vencedora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. André Luiz Ignácio de Almeida. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

PROCESSO TRT - RO - 00728-2008-102-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO(S) :JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :ADAUTO CÍCERO DE ALMEIDA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUÍZA :SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA : MANDATO TÁCITO. NÃO RECONHECIMENTO. A outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00740-2008-003-18-00-2
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) :MÁRCIA MARISE MAGALHÃES CARRIJO
**ADVOGADO(S) :CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :AVON COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM :3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :VÍNCULO DE EMPREGO. EXECUTIVA DE VENDAS DA AVON. CARACTERIZAÇÃO. A reclamante administrava pessoalmente os serviços de inúmeras revendedoras Avon, seguindo as regras impostas pela empresa, que fiscalizava seu serviço e impunha sanções caso não fosse atingida a meta de produtividade prevista, atuando a autora, ainda, como um elo entre as revendedoras autônomas e a gerente da reclamada, a quem prestava auxílio, mediante a percepção de comissões, caracterizando a existência de vínculo de emprego entre as partes.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a prescrição e JULGAR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, à exceção da anotação da CTPS da obreira, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00803-2008-191-18-00-1
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. DORIVAL CARLOS DE REZENDE (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUIZ :ARI PEDRO LORENZETTI

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00809-2008-052-18-00-8
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
RECORRIDO(S) :RONALDO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO(S) :JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)**
ORIGEM :2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : VENDEDOR VIAJANTE. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. Confessado pelo obreiro que seu trabalho era totalmente externo, impõe-se indeferir o pedido de horas extras, ante o seu enquadramento na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, que estabelece que não estão abrangidos pelo regime de duração da jornada os empregados que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00843-2008-005-18-00-5
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO(S) :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. GUILHERME AUGUSTO BRAGA MARTINS (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial." RO-00154-2008-001-18-00-5 RELATORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00872-2008-052-18-00-4
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO
**ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ :QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA :RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC e da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00899-2008-011-18-00-1
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO(S) :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. JANICE DAS GRAÇAS SILVA
**ADVOGADO(S) :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA :CONTRADITA DE TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Segundo diretriz da súmula nº 357 do TST, a presunção é no sentido de não ser suspeita a testemunha que litiga contra o reclamado, sendo válida a prova oral produzida. O depoimento somente poderia ser invalidado se comprovada inimizade entre a testemunha e seu empregador, ou o nítido interesse da testemunha em favorecer o reclamante, o que não ficou provado nos autos.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pelo reclamado, o Dr. Júlio Franco Poli.

PROCESSO TRT - RO - 00907-2008-011-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
**ADVOGADO(S) :LEANDRO CÉSAR DOS REIS**
RECORRENTE(S) :2. LEOMAR JOSÉ DE SOUZA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ÉDISON VACCARI

EMENTA :DOMINGOS E FERIADOS. EMPREGADO INSERTO NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 62 DA CLT. O fato de ter sido reconhecido que o autor não estava sujeito a controle de horários de trabalho não afasta o direito aos repousos semanais remunerados e à folga nos feriados. (TRT 18ª REGIÃO, RO-00637-2004-052-18-00-9, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, DJE 12/4/2005)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00920-2008-111-18-00-7
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) :1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDO(S) :2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S) :MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :3. EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE JATAÍ
JUIZ :MARCELO ALVES GOMES

EMENTA :ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00924-2008-111-18-00-5
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) :1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDO(S) :2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S) :MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :3. VALDECI DE LIMA LEITE
**ADVOGADO(S) :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE JATAÍ
JUIZ :MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00983-2008-241-18-00-3
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :LUANA PICCIRILI DE PINHO MEIRELES
**ADVOGADO(S) :REILOS MONTEIRO**
RECORRIDO(S) :NUTRY CAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) :BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO**
ORIGEM :VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ :ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00984-2008-005-18-00-8
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE :GEUZA APARECIDA OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO(S) :MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**
RECORRIDO :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01067-2008-007-18-00-3
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
**ADVOGADO(S) :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :JOSÉ BORGES DURÇULINO
**ADVOGADO(S) :LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)**
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. RELAÇÃO DE EMPREGO. No caso de uma relação de emprego, os honorários assistenciais são devidos na Justiça do Trabalho quando a parte estiver assistida pelo Sindicato da categoria profissional a que pertence o reclamante e quando este perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (súmulas 219 e 329 do C. TST).

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01071-2008-013-18-00-3
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO :JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO
**ADVOGADO(S) :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)**
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DANO MORAL. ATRIBUIÇÃO DE APELIDO AO EMPREGADO. Revela-se intolerável qualquer forma de discriminação negativa ao trabalhador, devendo a empresa envidar todos os esforços necessários no sentido de coibí-la. E ainda que certas pessoas tenham por hábito aceitar determinados atos como inofensivos, ou até mesmo normais, sem notar que eles geram preconceito e discriminação, permanece inafastável a obrigação patronal de manter hígido o meio ambiente do trabalho. Comprovada a atribuição de apelido pejorativo ao trabalhador, com a reiterada prática pelo seu superior hierárquico e colegas, resta configurada a obrigação de indenizar, pela presença concomitante do ato ilícito, do dano e do nexo de causalidade.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01071-2008-171-18-00-2
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO(S) :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. REGINALDO DA SILVA
**ADVOGADO(S) :VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE CERES
JUIZ :FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ÔNUS DA PROVA ACERCA DA FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. A inversão do ônus probatório acerca da jornada de trabalho não alcança a fruição do intervalo intrajornada, permanecendo sobre o autor o encargo processual de comprovar a sua concessão irregular. A súmula 338, III, do C. TST, que fundamenta a distribuição atípica do encargo probatório, refere-se a "horários de entrada e saída" - não fazendo menção ao período intervalar - bem como a "horas extras", não sendo esta a natureza jurídica da indenização do intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01079-2008-161-18-00-1
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE :VIA ENGENHARIA S.A.
**ADVOGADO(S) :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO :MAURÍCIO PEREIRA MATOS
**ADVOGADO(S) :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ :JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A súmula vinculante nº 4 do excelso STF, publicada em 09/05/08, dispõe que "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial." Como a parte final da súmula não permite criar novo critério por decisão judicial, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado o critério, salvo a hipótese da súmula nº 17 do colendo TST, que prevê o piso salarial da categoria, para aquelas que o possuam.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01094-2008-161-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) :ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA**
RECORRIDO(S) :WBSON SOARES LEITE
**ADVOGADO(S) :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ :JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA :ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Para a configuração do abandono de emprego são considerados dois elementos: as faltas injustificadas ao serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou as circunstâncias que fazem presumir o fato, e a intenção do empregado de não mais retornar ao emprego. A comprovação do abandono de emprego para a dissolução contratual é ônus do empregador, pois o princípio da continuidade da relação empregatícia constitui presunção favorável ao empregado.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01122-2008-007-18-00-5
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE :ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
RECORRIDO :JODVAM SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) :MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES**
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. As anotações efetuadas em documento profissional gozam de presunção relativa de veracidade, cabendo ao autor demonstrar os registros equivocados que alegar. Mera aplicação da súmula 12 do colendo TST e do artigo 818 da CLT.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01124-2008-191-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
**ADVOGADO(S) :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUÍZA :ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01147-2008-007-18-00-9
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. KARLA CRUVINEL NORONHA
**ADVOGADO(S) :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01189-2008-009-18-00-2
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA
**ADVOGADO(S) :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) :REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)**
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01281-2008-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : KLEBER SALES DA CUNHA
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : CLUBE JAÓ
**ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS AO TRABALHO. Evidenciada a reiteração das faltas do empregado ao serviço, resta legitimada a rescisão com base no art. 482, letra "e", da CLT, devendo-se ressaltar que possíveis abonos a uma ou outra falta anterior não pode servir como fundamento para legitimar a reiteração dos fatos e nem significa perdão ou anuência do empregador, máxime porque é a própria reincidência que, em regra, leva à caracterização da justa causa.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01326-2008-007-18-00-6
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO (S)**
RECORRENTE(S) :2. THOMPSON VIEIRA CARNEIRO (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) :HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA :PAGAMENTO DE COMISSÃO POR FORA. Se os extratos de conta salário apresentados pelo Autor demonstram pagamento de valores superiores àqueles anotados na CTPS obreira e consignados nos contra-cheques, deve ser reconhecido o pagamento de comissões de forma extra folha conforme alegado na inicial. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01354-2008-007-18-00-3
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO( ESPÓLIO DE )
**ADVOGADO(S) :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**ADVOGADO(S) :LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)**
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01443-2008-081-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
**ADVOGADO(S) :SARA MENDES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. MATILDE ANA DOS SANTOS E SILVA
**ADVOGADO(S) :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : JORNADA 12 x 36. DOBRA EVENTUAL DO TURNO. UMA VEZ POR MÊS. Se na jornada 12 x 36 for adotada a prática de dobras, mas apenas esporadicamente (em média uma vez por mês), não propiciando fraude ou sobrecarga de trabalho ao obreiro, resta induvidoso o não-desvirtuamento do instituto da jornada espanhola. Isso porque uma dobra apenas por mês não é suficiente para afastar a situação benéfica proporcionada pela jornada espanhola que continua sendo vantajosa para o obreiro.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01540-2008-003-18-00-7
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO :MARILAINE DA SILVA
**ADVOGADO(S) :RODRIGO CORTIZO VIDAL**
ORIGEM :3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01548-2008-181-18-00-7
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO(S) :AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUÍZA :SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA :HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01562-2008-181-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :WALDINEI ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO(S) :LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECORRIDO(S) :XINGULEDER COUROS LTDA.
**ADVOGADO(S) :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA :SAMARA MOREIRA DE SOUZA

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO OU PROVISÓRIO. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO. O legislador não estabeleceu critérios para a definição do caráter definitivo ou provisório da transferência, o que fica delegado ao prudente arbítrio do magistrado, que deve analisar cada situação específica. Assim sendo, a permanência do empregado, por mais de um ano, no novo local de trabalho revela o caráter definitivo da transferência, não gerando direito ao adicional respectivo, sempre vinculado à provisoriedade da transferência. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01579-2008-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. FABIANA BEZERRA LEÃO DIAS (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : COMISSÕES. COGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01582-2008-007-18-00-3
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :ARMANDO ALVES FEITOSA
**ADVOGADO(S) :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA :"BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (súmula 109/TST).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo agravado, o Dr. João José Vieira de Souza. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01620-2008-007-18-00-8
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) :JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :GALDELITO PEREIRA RAMOS
**ADVOGADO(S) :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Verificado que o subscritor da peça recursal não possui poderes de representação nos autos, impõe-se o não conhecimento do recurso, devendo-se salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente. Inteligência da da súmula 383/TST.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do
Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01638-2008-007-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADO(S) :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO (S)**
RECORRENTE(S) :2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADO(S) :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**
RECORRIDO(S) :MARCELINO JOSE DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA :"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral" (Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1/TST).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO); conhecer do recurso da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01646-2008-007-18-00-6
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :ADÃO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. - FACULDADE PADRÃO
**ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROVA DO AJUIZAMENTO DE RECLAMATÓRIA ANTERIOR. Para constatação de que efetivamente ocorreu a interrupção da prescrição, cabe ao autor fazer prova do ajuizamento da reclamatória anteriormente proposta, sendo imprescindível a data do protocolo, assim como dos pedidos feitos naquela reclamatória, a teor da súmula nº 268 do colendo TST.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01684-2008-101-18-00-9
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(S) :MARCELO APARECIDO PONTE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :DUÍLIO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO(S) :LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM :1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ :CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA :MANDATO. CONDIÇÕES DE VALIDADE. O ato de representar limita-se, por óbvio, aos poderes concedidos na peça principal (procuração), o que se estende à representação no tempo. Vale dizer, o procurador somente está habilitado a exercer seus poderes no período de vigência do instrumento de procuração. Todavia, conhece-se do recurso interposto após o decurso do prazo previsto no mandato que contém ressalva estabelecendo a prevalência dos poderes aos outorgados para atuarem até o final da demanda (Súmula 395 do c. TST).

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária ,decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01703-2008-191-18-00-2
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
**ADVOGADO(S) :CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA**
RECORRIDO(S) :ELIO ANTONOW E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUÍZA :ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Ao buscar a declaração de vínculo empregatício e trazer como fundamento o fato de haver trabalhado para a Reclamada por determinado período, o Autor deverá fazer prova de fato constitutivo de seu direito, mormente, se a parte adversa negar de forma absoluta a relação de emprego.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01718-2008-013-18-00-7
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :3. LUCIANA DE MATOS FERNANDES (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA :EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração, o obreiro que provou a identidade de funções faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01734-2008-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): FABIO MARQUES LIMA
**ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA :GRUPO ECONÔMICO. Constituem requisitos para o reconhecimento da solidariedade de grupo empresarial econômico a pluralidade de empresas, a personalidade jurídica e direção interna própria de cada uma das empresas (interesse econômico integrado) e direção geral, ou coordenação do interesse econômico comum, por uma das empresas. A ingerência na prestação laboral dos empregados das empresas coligadas e ausência de prestação de serviços exclusivos são elementos periféricos ao cerne da questão, o qual se atrela, inexoravelmente, à verificação do comando ou da coordenação entre as empresas tidas como coligadas.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01751-2008-011-18-00-4
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :ROSANA PEREIRA DE MELO
**ADVOGADO(S) :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ÉDISON VACCARI

EMENTA :COMISSÕES. COGITAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01776-2008-001-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO(S) :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
**ADVOGADO(S) :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**
ORIGEM :1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ATIVIDADE FIM DA EMPRESA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Provado que a obreira prestava serviço inserido na atividade fim de instituição bancária, tendo atuado as duas reclamadas formado grupo econômico de fato, em fraude à legislação trabalhista, impõe-se reconhecer o vínculo de emprego diretamente com aquele. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01848-2008-005-18-00-5
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :REGINALDO DOS REIS
**ADVOGADO(S) :ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO(S) :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entende o C. STF, o que define a competência da Justiça Comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. O fato de a relação assumir contornos de empregatícia não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante; manter a sentença em relação à incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito e reformá-la parcialmente para, reconhecer que o caso não é de extinção do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01850-2008-121-18-00-1
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) :1. JOSÉ MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO(S) :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :2. LG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
RECORRIDO(S) :3. USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ORIGEM :VT DE ITUMBIARA
JUIZ :RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA :ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01855-2008-013-18-00-1
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :NEY BATISTA PEREIRA
**ADVOGADO(S) :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :ENERGE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA**
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA :RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDEDOR AUTÔNOMO. Não importa o nome que as partes deem à relação havida, devendo-se ater o julgador, sim, aos elementos fáticos trazidos aos autos, justamente porque há, em algumas situações, imensa dificuldade em se visualizar a distinção entre o que seja empregado e aqueles que exercem com autonomia a sua atividade. Verificados nos elementos probantes a ausência de subordinação do reclamante à reclamada, a liberdade na condução do trabalho e a assunção dos riscos do negócio pela parte autora, resta afastada a pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01872-2008-010-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :WILSON BERNARDO PIRES
**ADVOGADO(S) :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT). Mas também não basta para sua configuração a simples concessão de uma gratificação. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens não sujeito ao enquadramento na jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01893-2008-008-18-00-9
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :MOZAIR BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO(S) :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)**
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01918-2008-002-18-00-6
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :HELEN ANDRADE FERRAZ GOUVEA
**ADVOGADO(S) :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA :CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01928-2008-004-18-00-4
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. MARIA LUÍZA RIBEIRO
**ADVOGADO(S) :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
RECORRENTE(S) :2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO(S) :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Manoel Messias Leite de Alencar.

PROCESSO TRT - RO - 01944-2008-009-18-00-9
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(S) :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
**ADVOGADO(S) :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :BRENO MEDEIROS

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. Constituem requisitos para o reconhecimento da solidariedade de grupo empresarial econômico a pluralidade de empresas, a personalidade jurídica e direção interna própria de cada uma das empresas, interesse econômico integrado e direção geral, ou coordenação do interesse econômico comum, por uma das empresas. A ingerência na prestação laboral dos empregados das empresas coligadas e ausência de prestação de serviços exclusivos são elementos periféricos ao cerne da questão, o qual se atrela, inexoravelmente, à verificação do comando ou da coordenação entre as empresas tidas como coligadas.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01956-2008-010-18-00-3
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO(S) :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. ALINE SILVA CASTRO
**ADVOGADO(S) :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e, sem divergência de votação, O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Manoel Messias Leite de Alencar.

PROCESSO TRT - RO - 02098-2008-101-18-00-1
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO(S) :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :EDUARDO ÂNGELO DA SILVA
**ADVOGADO(S) :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
ORIGEM :1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ :CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. FOTOCÓPIA DE PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. Procuração que confere poderes a advogado para representar a parte em Juízo, apresentada em fotocópia sem a devida autenticação, é inválida, nos termos do art. 830, da CLT. Recurso de que não se conhece por defeito de representação.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02106-2008-082-18-00-6
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(S) :BENEDITO HÉLIO DE SOUZA**
RECORRIDO(S) :ALEXANDRE DE SOUZA ALVES
**ADVOGADO(S) :FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
ORIGEM :2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 03333-2008-121-18-00-7
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S) :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
RECORRIDO(S) :VALDECIR ROBERTO DAMASCENO
**ADVOGADO(S) :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE ITUMBIARA
JUIZ :RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 12/2009

DATA: 29/4/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-01659-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MIRANDA
**Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

2. Processo RO-01667-2008-171-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

3. Processo RO-02029-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GRAZIELLY RAMOS LIMA
**Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

4. Processo RO-02047-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANTÔNIO FRANCISCO SARAIVA DE SOUSA
**Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**

5. Processo RO-02145-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. FÁBIO BATISTA LEITE (ADESIVO)
**Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

6. Processo RO-02159-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FRANQUINATO DOS SANTOS MARES
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

7. Processo RO-00011-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SETEH ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUIZ CLÁUDIO MARCONDES
**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

8. Processo RO-00052-2009-101-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WANDERSON PEREIRA XAVIER
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

9. Processo RO-00057-2009-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JAKELINE MARIA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADÉLIA ROMANIELE
**Advogado(s) : AMOACI AVELINO COSTA**

10. Processo RO-00073-2009-161-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK**
Recorrido(s) : MESSIAS GONÇALVES DE SOUZA

11. Processo RO-00092-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA - ASCEP
**Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DANIELE SOUSA TAVARES
**Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA**

12. Processo RO-00097-2009-052-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LAURIAS AVELINO DA SILVA
**Advogado(s) : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

13. Processo RO-00122-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : REGINALDO ALVES FERNANDES
**Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA.
**Advogado(s) : RUBENS GARCIA ROSA**

14. Processo RO-00203-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ FLÁVIO BORGES DE ASSIS
**Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15. Processo RO-00664-2008-131-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GUSTAVO PEREIRA DANTAS
**Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO**
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS FIGUEIREDO
**Advogado(s) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**

16. Processo RO-00782-2008-054-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**Advogado(s) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ROBERSON FELIPE DA SILVA

17. Processo RO-01514-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
Recorrido(s) : EDIMAR DIAS DA SILVA
**Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

18. Processo RO-01518-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**Advogado(s) : FRANCISCO MARIANO BORGES**
Recorrido(s) : CLC COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

19. Processo RO-01767-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARCELO DE ARAÚJO SOBRAL
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

20. Processo RO-01858-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SIMONE FERREIRA DE MORAES
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

21. Processo RO-02453-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FRANCO DA SILVA SÁ
**Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA**
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

22. Processo RO-00945-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
**Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADRIANO DE PAULA GONÇALVES
**Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

23. Processo RO-01287-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
Recorrido(s) : YURI QUEIROZ SILVEIRA
**Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**

24. Processo RO-01447-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LEOMAR SANTOS DE SOUSA
**Advogado(s) : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)**

25. Processo RO-01509-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL**
Recorrido(s) : IOLANDA REZENDE DA SILVA
**Advogado(s) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)**

26. Processo RO-01935-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LIN & CIA LTDA.
**Advogado(s) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

27. Processo RO-02290-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WILIAN BRUNO DA SILVA PEREIRA
**Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.
**Advogado(s) : INGRID WERNICK E OUTRO(S)**

28. Processo RO-02307-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. OSMAIR DE BRITO (ADESIVO)
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : OS MESMOS

29. Processo RO-02321-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

30. Processo RO-03497-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DORICO BORGES
**Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA**
Recorrido(s) : CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
**Advogado(s) : MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA**

31. Processo RO-00018-2009-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
**Advogado(s) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)**

32. Processo RO-00032-2009-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROAN ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ**
Recorrido(s) : CARLOS DIVINO DA SILVA
**Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)**

33. Processo RO-00042-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANÍSIO FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO (ADESIVO)
**Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

34. Processo RO-00246-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SAMUEL MARTINS FRANÇA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

35. Processo RO-01670-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ODAIR MENDANHA BATISTA
**Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

36. Processo RO-01951-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SUPER MIX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI**
Recorrente(s) : 2. SABINA RODRIGUES DE JESUS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

37. Processo RO-02167-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PRISCILLA APARECIDA DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO
**Advogado(s) : FERNANDA GOMES PEREIRA**
Recorrido(s) : DÉBORA MACEDO DINIZ
**Advogado(s) : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL**

38. Processo RO-02287-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**Advogado(s) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARCELO RODRIGUES CARDOSO
**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

39. Processo RO-02298-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NEILSON DOS SANTOS
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

40. Processo RO-03496-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO NEVES FERREIRA
**Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA**
Recorrido(s) : METALÚRGICA HONORATO LTDA.
**Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

41. Processo RO-00012-2009-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LUIZ DA SILVA LIMA
**Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

42. Processo RO-00020-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS DOMINGOS
**Advogado(s) : EVANDO MARTINS DA COSTA**
Recorrido(s) : LUIZ DE FRANCA JÚNIOR
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

43. Processo RO-00055-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LEANDRA MATOS CARNEIRO
**Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

44. Processo RO-00059-2009-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JULIANO DE JESUS BARBOSA
**Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

45. Processo RO-00068-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EDJAIR FERREIRA COSTA (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

46. Processo RO-00103-2009-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA.
**Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SAVANAH BORGES ARAÚJO
**Advogado(s) : IRISVAN VIANA E OUTRO(S)**

47. Processo RO-00113-2009-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALBERTINO NUNES DA SILVA FILHO
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TOSHCA ARABIAN LTDA.
**Advogado(s) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

48. Processo RO-00123-2009-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROMANIELE & LEMES LTDA.
**Advogado(s) : AMOACI AVELINO COSTA**
Recorrido(s) : JORGE HENRIQUE DE JESUS
**Advogado(s) : KARINA SILVIA ARAÚJO**

49. Processo RO-00159-2009-141-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
**Advogado(s) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DARCISO DUMASZAK

50. Processo RO-00190-2009-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JANE DA SILVA FERREIRA
**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TEXTIL SENA LTDA.
**Advogado(s) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

51. Processo RO-00194-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**Advogado(s) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ATEMI SOUSA DE GOES
**Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

52. Processo RO-00363-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CÍCERO VITORINO DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

53. Processo AIAP-00475-2005-051-18-02-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LARISSA GONÇALVES MESQUITA
**Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)**

54. Processo AIAP-00411-2008-102-18-01-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MINERAÇÃO SÃO LUIZ E OUTRO(S)
**Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
Agravado(s) : JOAREZ ARAGÃO AMORIM
**Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

55. Processo AIRO-01118-2008-161-18-01-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : HOTEL TRIÂNGULO LTDA.
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
Agravado(s) : DÉCIO BRANDÃO DA SILVA
**Advogado(s) : GISELLY DOS REIS PEREIRA**

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

56. Processo AP-00142-1998-007-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA
**Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MARCELO CRUZ BOTELHO
**Advogado(s) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)**

57. Processo AP-01679-1999-009-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ADAUTO AFONSO VIEZZE
**Advogado(s) : ADAUTO AFONSO VIEZZE**
Agravado(s) : ISRAEL FRANCISCO DAMAS
**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**

58. Processo AP-01510-2005-013-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
Agravado(s) : ENS - EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
**Advogado(s) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA**

59. Processo AP-02138-2006-001-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Agravado(s) : 1. LUZINETH SANTANA DA SILVA
**Advogado(s) : CARLOS MANTOVANE**
Agravado(s) : 2. ALBATROZ CONSERVAÇÃO E POSTAGENS LTDA.

60. Processo AP-00005-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. LETÍCIA LEAL DE SOUSA
**Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO**

IV - RECURSO ORDINÁRIO

61. Processo RO-02101-1999-009-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS E CASTRO
**Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

62. Processo RO-00629-2007-005-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WALDIVINO BRANDÃO DE CARVALHO
**Advogado(s) : GERUSA MARIA DA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**

63. Processo RO-00768-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GLEUMYR LOBO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TURBOMOLAS BARRETOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : WESLEY CAETANO DA SILVA**

64. Processo RO-00911-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. EDSON ROSA MESQUITA
**Advogado(s) : NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR**
Recorrido(s) : 2. RENATO MOREIRA LEITE
**Advogado(s) : VILMAR GOMES MENDONÇA**

65. Processo RO-01221-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RONALDO GUEDES RIBEIRO
**Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES**
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

66. Processo RO-02162-2007-081-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ZILDA DE SANTANA RIBEIRO
**Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

67. Processo RO-00234-2008-111-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. CLEITON SOUZA LIMA
**Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. TRANSPORTADORA CRIZEL LTDA. - ME
**Advogado(s) : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

68. Processo RO-00285-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRASIL PCH S.A.
**Advogado(s) : LIDIANE CRISTINA FALEIRO SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA. - ME
**Advogado(s) : MOACIR SILVA PAPACOSTA**
Recorrido(s) : 3. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

69. Processo RO-00868-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GILBERTO SANTANA SILVA
**Advogado(s) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)**

70. Processo RO-00965-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CARAMURU ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ODIRLEI CASTRO MACHADO
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

71. Processo RO-01004-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EDILANEA APARECIDA SOARES
**Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**

72. Processo RO-01097-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : HOSMANO ALBUQUERQUE SEGUNDO
**Advogado(s) : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA**
Recorrido(s) : ACADEMIA MÚSCULO Y PODER
**Advogado(s) : JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTRO(S)**

73. Processo RO-01156-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
**Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARCELO PEREIRA REIS
**Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL**

74. Processo RO-01186-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LINDOMAR ROSA
**Advogado(s) : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**

75. Processo RO-01190-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ALEX SILVA ARANTES DE ÁVILA
**Advogado(s) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

76. Processo RO-01220-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. EXPRESSO MARLY LTDA.
**Advogado(s) : MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA**
Recorrente(s) : 2. VALDIVINO ALVES DE SOUZA
**Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

77. Processo RO-01245-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
**Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. BERTIN S.A.
**Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

78. Processo RO-01381-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
**Advogado(s) : JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MAYRALINE NEVES LIMA
**Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)**

79. Processo RO-01477-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
**Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE**
Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALLEX MOREIRA RAMOS
**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO**

80. Processo RO-01773-2008-082-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
**Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
**Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

81. Processo RO-01879-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALMONIZ MOURA DE ARAÚJO
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

82. Processo RO-01882-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RODRIGO JOSÉ PEREIRA
**Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC**
Recorrido(s) : OS MESMOS

83. Processo RO-01954-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
Recorrido(s) : CARVALHO E JALOWITZKI LTDA. - ME
**Advogado(s) : PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

84. Processo RO-01977-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
**Advogado(s) : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

85. Processo RO-02020-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SÉRGIO JUSTINO DA SILVA
**Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

86. Processo RO-02148-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

87. Processo RO-03156-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOHNATA RICARDO PEREIRA FREITAS
**Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

88. Processo RO-00026-2009-052-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TAISON BENTO BUENO
**Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
Recorrido(s) : ODÍLIO LOPES
**Advogado(s) : ITAMAR JÁCOME COSTA E OUTRO(S)**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO CAUTELAR

89. Processo AC-00304-2008-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Réu(s) : SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
**Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

90. Processo AIAP-03133-1985-001-18-02-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : HONORINA FRANCISCA LOPES
**Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

III - RECURSO ORDINÁRIO

91. Processo RO-01764-2008-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
**Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLAUDETE MARQUES SIQUEIRA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

92. Processo RO-01826-2008-082-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JHONES PINTO DA COSTA
**Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
**Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

93. Processo RO-00321-2008-051-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. AGNALDO LUIZ DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

94. Processo RO-00559-2008-251-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
**Advogado(s) : JUBERTO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DIVINO FERNANDES DE ANANIAS
**Advogado(s) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

95. Processo RO-00918-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**
Recorrido(s) : ADRIANE AMORIM ABREU
**Advogado(s) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

96. Processo RO-00999-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DERVAL LOURENÇO DA SILVA
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

97. Processo RO-01156-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLEITON RICARDO DO CARMO ROMERA
**Advogado(s) : BENITO JOSÉ IVO DIAS**

98. Processo RO-01606-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
**Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

99. Processo AP-03133-1985-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
Agravado(s) : 1. HONORINA FRANCISCA LOPES
**Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
Agravado(s) : 2. MARCOS ZAGLUL DAHER E OUTRO(S)
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
Agravado(s) : 3. JOSÉ ALVES FEITOSA JÚNIOR
**Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)**

100. Processo AP-00437-2003-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. LÍDER SEGURANÇA LTDA.
Agravado(s) : 2. JOAQUIM VICENTE DA SILVA
**Advogado(s) : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

101. Processo RO-02473-2007-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO LUIS DOS SANTOS
**Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
**Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

102. Processo RO-00767-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**

103. Processo RO-01012-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GEAZI RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

104. Processo RO-01017-2008-221-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
**Advogado(s) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALMIRO VIEIRA DA PAZ
**Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**

105. Processo RO-01536-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO CÉSAR JÚNIOR DE SOUZA
**Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

106. Processo AIAP-00215-2005-005-18-02-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : RICARDO CARDOSO MUNIZ - ME
**Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : WELDERSON DOS SANTOS COSTA
**Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

107. Processo AIRO-00549-2008-121-18-01-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : EUCLAIR SOUZA DE MENEZES
**Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

108. Processo AP-01606-2000-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JAILSON PEREIRA DE JESUS
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA**
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO SEBASTIÃO NASCIMENTO

109. Processo AP-01061-2002-052-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. IVAN DA SILVA
**Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO** E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
**Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

110. Processo AP-00728-2004-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOSÉ MARTINS DE SOUSA
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

111. Processo AP-00854-2004-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
**Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)**
Agravante(s) : 2. VALDIVINO SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : OS MESMOS

112. Processo AP-00318-2007-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : KLEYBE MENDES GABRIEL
**Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
Agravado(s) : J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
**Advogado(s) : LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)**

113. Processo AP-02167-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. GISELIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA SANTOS
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**

114. Processo AP-00742-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA
**Advogado(s) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA.
**Advogado(s) : MARCELO DE MORAES**

115. Processo AP-00744-2008-221-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ORIZON FRAGA RODRIGUES
**Advogado(s) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA.
**Advogado(s) : MARCELO DE MORAES**

116. Processo AP-02179-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES**
Agravado(s) : EDILSON MATEUS TEIXEIRA
**Advogado(s) : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**

IV - RECURSO ORDINÁRIO

117. Processo RO-01138-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
**Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**
Recorrido(s) : PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
**Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

118. Processo RO-01171-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
**Advogado(s) : EDILTON FURQUIM GOULART**
Recorrente(s) : 2. MARIA ALVES SOARES
**Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)**

119. Processo RO-01238-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CLÁUDIA SOARES MENDES
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

120. Processo RO-01273-2007-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WEBEN FRANÇA PEREIRA
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

121. Processo RO-01640-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. ELIESNER SANTOS DA SILVA
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

122. Processo RO-02149-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SUERLENITA CALIXTO VIEIRA
**Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
**Advogado(s) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS**
Recorrente(s) : 3. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
**Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

123. Processo RO-00020-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MINERVA S.A.
**Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO**

124. Processo RO-00316-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
**Advogado(s) : ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JANE COSAC PARANHOS
**Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

125. Processo RO-00521-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANDERSON DE ALMEIDA REIS
**Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**
E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.
**Advogado(s) : GISELE GOMES MATOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. TIM CELULAR S.A.
**Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

126. Processo RO-00570-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado(s) : MARCELO APARECIDO PONTE E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VITOR CARLOS TEROSSI
**Advogado(s) : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. RAIMUNDO NONATO DA SILVA
**Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)**

127. Processo RO-00589-2008-051-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES
E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
**Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO**
Recorrente(s) : 2. EDUARDO JORGE BITTAR (ADESIVO)
**Advogado(s) : KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.
**Advogado(s) : ALGRIBERTO EVANGELISTA**

128. Processo RO-00739-2008-231-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOILSON ARAÚJO DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA (SERRALHERIA BARBOSA)

129. Processo RO-00751-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
**Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO**
Recorrido(s) : 1. DIMAS LUÍS DA SILVA
**Advogado(s) : EUDES FABIANE CARNEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. LUIZ XAVIER DE ARAÚJO GODINHO

130. Processo RO-00846-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NILVA MACEDO
**Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)**

131. Processo RO-00891-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
**Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JEOVÁ DAVID FERREIRA
**Advogado(s) : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**
E OUTRO(S)

132. Processo RO-01103-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MANOEL CARLOS DE MORAIS
**Advogado(s) : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**

133. Processo RO-01107-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

134. Processo RO-01175-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRANCISCO FELISBERTO TEIXEIRA
**Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA**
Recorrido(s) : MARIA LÚCIA DE FARIA PEREIRA
**Advogado(s) : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

135. Processo RO-01460-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s) : WENDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)**

136. Processo RO-01623-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO BENTO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)**
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

137. Processo RO-01626-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. DIVINO CAMARGO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

138. Processo RO-01836-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. WAL-MART BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSENILDES SOUTO DE PAULA (ADESIVO)
**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

139. Processo RO-01862-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
**Advogado(s) : SORAYA JAMYLE HELOU E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. JOÃO ALVES DE SOUZA
**Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO
DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)

140. Processo RO-01906-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrente(s) : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
**Advogado(s) : FERNANDA BARBOUR PORTUGAL GOUVEA PINI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

141. Processo RO-01965-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
**Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

142. Processo RO-02064-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RENATO VELOSO DOS SANTOS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

143. Processo RO-02097-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EVERTON TAVARES DOS SANTOS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

144. Processo RO-02119-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. WILSON SILVEIRA DIAS
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

145. Processo RO-02128-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BENEDITO FELIPE ALVES DE SANTANA
**Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

146. Processo RO-02192-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO MARIA DE OLIVEIRA LIMA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

147. Processo RO-02195-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PAULO MARANHÃO DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

148. Processo RO-02201-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ LOURENÇO SOARES
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

149. Processo RO-02204-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : OSMAR VIEIRA DE SOUZA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

150. Processo RO-02215-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

151. Processo RO-02311-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

152. Processo RO-02330-2008-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CARLOS JOSÉ VIEIRA
**Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(s) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

153. Processo RO-03472-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido(s) : ANDRÉ ÂNGELO DA SILVA
**Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**

154. Processo RO-00002-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VALDEMI PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)**

155. Processo RO-00009-2009-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ OSVALDO RESENDE DE CARVALHO
**Advogado(s) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NOÉ BONFIM BORGES JÚNIOR
**Advogado(s) : CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB**

156. Processo RO-00019-2009-053-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RUI PEREIRA DUARTE
**Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

157. Processo RO-01169-2007-051-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALEXANDRE HADDAD
**Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)**

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

158. Processo AIAP-00012-1996-121-18-01-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ANTÔNIO HONÓRIO BARBOSA
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MANOEL DOMINGOS RODRIGUES
**Advogado(s) : MARCELO MORAES RODRIGUES**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

159. Processo AIRO-01195-2005-011-18-02-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
**Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

160. Processo AIRO-00307-2008-082-18-01-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
**Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA**
Agravado(s) : MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
**Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)**

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

161. Processo AP-00808-1995-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ARNANDES DOMINGOS DE FARIA FILHO
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : SANDRO CÉSAR SOUZA

162. Processo AP-00710-2004-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. LINA MÁRCIA MARTINS RUA
**Advogado(s) : JUMÁRIA FERNANDES RIBEIRO FONSECA**
Agravado(s) : 2. RIO NEGRO S.A.
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

163. Processo AP-01231-2005-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado(s) : 1. MATSUNO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
Agravado(s) : 2. OMAR MARTINS DO CARMO JÚNIOR

164. Processo AP-00222-2006-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. MIGUEL RODRIGUES FILHO
**Advogado(s) : PAULINO ANTÔNIO BARBOSA NETO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

165. Processo AP-00853-2006-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)**
Agravado(s) : EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
**Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**

166. Processo AP-00189-2007-054-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. BENJAMIM GONÇALVES MONTALVÃO
**Advogado(s) : ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

167. Processo AP-00395-2007-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : OS MESMOS

168. Processo AP-01040-2007-221-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PROPALA AGROPECUÁRIA S.A.
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

169. Processo RO-01462-2006-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

170. Processo RO-00887-2007-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EURACY ALVES TITO
**Advogado(s) : CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA**
Recorrido(s) : RIO JORDÃO COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL**

171. Processo RO-01597-2007-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

172. Processo RO-01628-2007-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DEIVYD PEREIRA DE ARAÚJO
**Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**

173. Processo RO-01652-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA TEREZINHA ALVES DE MORAIS DORNÉLIO
**Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO**
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

174. Processo RO-02097-2007-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANA MARIA ROSA
**Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**Advogado(s) : OSVALDO GARCIA**

175. Processo RO-00039-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ERLEI ROCHA CORREIA (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

176. Processo RO-00101-2008-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DENIS HENRIQUE MENDES
**Advogado(s) : ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO**
Recorrido(s) : 1. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG
**Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)**

177. Processo RO-00160-2008-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ANTÔNIA SELMA SILVA**
Recorrido(s) : 1. OSVALDO PEREIRA DUARTE (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MINAS GERAIS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

178. Processo RO-00458-2008-231-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ÁDIO SOUZA DA SILVA
**Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : BRUNO NASCIMENTO COELHO E OUTRO(S)**

179. Processo RO-00522-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. DENILSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
Recorrido(s) : OS MESMOS

180. Processo RO-00625-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA
**Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**

181. Processo RO-00650-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MARCOS SOUSA DA SILVA
**Advogado(s) : FABIANO ALVES MONTEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)**

182. Processo RO-01086-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
**Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DAVID RODRIGUES ROMEIRO
**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

183. Processo RO-01105-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PERCIVAL CORREIA GUEDES
**Advogado(s) : ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA**
E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MORIVALDO DO CARMO COLPAS
**Advogado(s) : MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES E OUTRO(S)**

184. Processo RO-01117-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELINEUZA SOUZA SANTOS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

185. Processo RO-01239-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : KENNEDY BORBA CAMILO
**Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)**

186. Processo RO-01266-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

187. Processo RO-01483-2008-111-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NIZETH RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)**

188. Processo RO-01501-2008-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FRANCISCO EUDICE CARVALHO BIZERRA
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**

189. Processo RO-01505-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DJAVAN DA SILVA SOUZA
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**

190. Processo RO-01506-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EURÍPEDES APARECIDO DO NASCIMENTO
**Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)**

191. Processo RO-01517-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : KÉSIO PAIVA DAS CHAGAS
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**

192. Processo RO-01520-2008-111-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RAUFF ROSSI DA SILVA
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**

193. Processo RO-01522-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALESSANDRO PEREIRA MORAIS
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**

194. Processo RO-01525-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MHAELLY VIEIRA RAMOS
**Advogado(s) : EVANDRO DE AZEVEDO**

195. Processo RO-01567-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LARA KARINNA MOTA SILVA
**Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

196. Processo RO-01585-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRCIA TAVARES DE LIMA
**Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

197. Processo RO-01618-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
**Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JONAS LOURENÇO GOMES
**Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA**

198. Processo RO-01637-2008-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ EURÍPEDES DE MORAES
**Advogado(s) : ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES**
Recorrido(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)**

199. Processo RO-01651-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EDMILSON FERNANDES DE SOUZA (ADESIVO)
**Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

200. Processo RO-01706-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DENER DE OLIVEIRA HENRIQUE
**Advogado(s) : LEONARDO BARBOSA ROCHA**
Recorrido(s) : D. MARANHA E FILHO, COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**Advogado(s) : RULIAN ANTÔNIO DE ANDRADE SCIAMPAGLIA E OUTRO(S)**

201. Processo RO-01710-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LUIZ CARLOS ARAÚJO SOARES
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

202. Processo RO-01716-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WANDER FERREIRA FARIA

**Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
**Advogado(s) : GILSON GOMES BORGES FILHO E OUTRO(S)**

203. Processo RO-01745-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUIZ BARBOSA DE OLIRA
**Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

204. Processo RO-01767-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÍRIAN COSTA CABRAL GOUVEIA
**Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : QUATRO MARCOS LTDA.
**Advogado(s) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)**

205. Processo RO-01810-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

206. Processo RO-01853-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR
**Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. BANCO SAFRA S.A.
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

207. Processo RO-01869-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
**Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR
**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

208. Processo RO-01898-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : JIOVANA TOMITÃO MÁRIO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CRISTIANA QUIRINO DE SOUZA
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA**

209. Processo RO-01910-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : KELLY CHRISTINA BORGES SOARES
**Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

210. Processo RO-01951-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
**Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EDILAVÂNIA DIAS FERREIRA (ADESIVO)
**Advogado(s) : JOSÉ DE SÁ**
Recorrido(s) : OS MESMOS

211. Processo RO-01991-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

212. Processo RO-02029-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AILTON ROSA BERNARDES
**Advogado(s) : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)**

213. Processo RO-02078-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A
**Advogado(s) : MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES**
Recorrido(s) : ANA LÚCIA SOARES FRAGA
**Advogado(s) : HUGO REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)**

214. Processo RO-02196-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AILTON SILVA DOS SANTOS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

215. Processo RO-02207-2008-082-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LAR EMPREENDIMENTOS DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA.
**Advogado(s) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ**
Recorrente(s) : 2. VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

216. Processo RO-03197-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
**Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**
Recorrido(s) : LUÍS ANTÔNIO DE MORAIS
**Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

217. Processo ED-RO-01522-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA E OUTRO(S)**
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

218. Processo ED-RO-01738-2007-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
**Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**
Embargado(s) : ALESSANDRO EMERSON DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

219. Processo ED-RO-00660-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
**Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS**
Embargado(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.
**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVIEIRA**
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

220. Processo ED-AP-01784-2008-082-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Embargado(s) : 1. BAZAR PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR**

Embargado(s) : 2. ALCIDES MENDES DOS SANTOS NETO

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 22 de abril de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01496-2007-002-18-00-8
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Recorrido(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Armando Benedito Bianki, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, julgou parcialmente procedentes o pedidos formulados por PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS, na reclamatória trabalhista movida em face de CASA BAHIA COMERCIAL
LTDA. (fls. 276/286).
A UNIÃO interpõe recurso ordinário, requerendo a alteração da r. sentença, por entender que o intervalo intrajornada teria natureza salarial (fls. 481/489).
Com efeito, em função da edição da Orientação Jurisprudencial 354 da SDI-1 do C. TST, esse Regional passou a declarar a natureza salarial da parcela e, de consequência, a reconhecer o direito aos reflexos sobre outras verbas. Logo, referida parcela deve compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
ORIGINAL ASSINADO
RO-01496-2007-002-18-00-8
Relator

Processo RO-00541-2008-002-18-00-8
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(s) : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA**
Vistos os autos.
A autora atravessou petição (fl. 255), requerendo, com urgência, a extração de certidão narrativa dos autos.
Recolhidos os respectivos emolumentos (DARF, fl. 256), na forma do art. 104 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte e do art. 789-B, inciso V, da CLT, e de ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, expeça-se a certidão narrativa dos autos, conforme requerido.
À Secretaria da 2ª Turma, para providenciar.
Após, retornem os autos conclusos.
Em 15 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio Cesar Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00302-2008-161-18-00-3
Recorrente(s) : W. PALMERSTON E TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
**Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR**
Recorrido(s) : RONEY REVOLDY CAMARGO SOARES DUMONT JUNIOR
**Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
Após o trânsito em julgado do acórdão de fls. 114/118, o reclamante noticiou que foi disponibilizado no sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores "o voto vencido do relator, que foi favorável ao reclamante, fato este que levou o obreiro a não oferecer recurso de revista da referida decisão" (fl. 134).
A estes fundamentos, o obreiro requereu a reconsideração da decisão proferida, a publicação do acórdão correto e a reabertura do prazo para recurso de revista.
Sem razão.
De fato, o sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores registrou a informação de que o recurso da empresa foi parcialmente provido (voto vencido do relator), enquanto que a decisão que prevaleceu, de acordo com o entendimento da maioria, foi no sentido de dar provimento total ao recurso da empresa, absolvendo-a de toda a condenação imposta na sentença.
Todavia, em que pese o equívoco ocorrido, o acórdão correto foi regularmente juntado aos autos, sendo que a certidão de julgamento foi corretamente publicada no diário de justiça eletrônico do dia 13/08/2008, com a informação oficial de que a 2ª Turma, por maioria, parcialmente vencido o relator, deu provimento ao recurso da empresa, nos termos do voto prevalecente do revisor. Além disso, conforme infere-se da cópia juntada aos autos pelo autor, o gabinete do juiz relator, inadvertidamente, disponibilizou apenas a proposta de voto daquele, e não o acórdão, com a correspondente certidão de julgamento.
Registro que as informações disponibilizadas na rede mundial de computadores têm natureza meramente informativa, sem caráter oficial, exceção feita ao Diário de Justiça Eletrônico, de forma que erro ocorrido na divulgação destas informações não configura justa causa para efeito de reabertura de prazo nos moldes do art. 183, § 1º, do CPC.
Aliás, nesta linha já decidiu o STJ:
"AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO RECURSAL. DEVOLUÇÃO. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS PRESTADAS VIA INTERNET. CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROVIMENTO. As informações processuais prestadas por meio da internet possuem caráter meramente informativo, razão pela qual eventual erro ocorrido na sua divulgação não configura justa causa apta a ensejar a devolução de prazo recursal. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1047351. 2008/0099767-0. Relator
Ministro Sidnei Beneti. 3ª T. DJe 05/03/2009) "PROCESSUAL CIVIL. INFORMAÇÕES ERRÔNEAS OBTIDAS NO SÍTIO DA INTERNET. REABERTURA DO PRAZO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ART. 183, § 1º, DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Conforme entendimento firmado na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, as informações processuais obtidas no sítio da internet são meros subsídios ao procurador da parte, e possível erro nesse banco de dados não configura justa causa (art. 183, § 1º, do CPC) a ensejar reabertura do prazo processual. Precedentes do STJ.[...]"(AgRg no REsp 780478. 2005/0148698-1. Relator Ministro HERMAN BENJAMIN. 2ª T. DJe 13/03/2009 ) Finalmente, é digno de nota que o lapso transcorrido entre a publicação do acórdão (agosto/2008) e a data de protocolo da petição requerendo a devolução do prazo (fevereiro/2009) milita contra o autor.
Do exposto, rejeito os pedidos do autor.
Por outro lado, tendo em vista que ainda consta no sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores a informação "DECISÃO: DADO PROVIMENTO PARCIAL", determino a retificação para que conste a correta decisão (PROVIMENTO TOTAL).
Intimem-se.
À Secretaria da 2ª Turma.
Goiânia, 13 de abril de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 48 / 2009

Em 02/04/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02292-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2292/2008
Recorrente: ROSEANE DE OLIVEIRA TORRES
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido: C&A MODAS LTDA.
**Advogado: CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)**

00227-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-227/2009
Recorrente: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
**Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00101-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-101/2009
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado: FLÁVIA FERNANDES GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido: PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES

00919-2008-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-919/2008
Recorrente: JV COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERRO E AÇO LTDA.
**Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
Recorrido: ANTÔNIO ROCHA GUTEMBERG
**Advogado: ROBSON MÁRCIO MALTA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00155-2009-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-155/2009
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido: FÁBIO LOPES DA SILVA
**Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)**

01208-2008-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1208/2008
Recorrente: BERTIN S.A.
**Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO E OUTRO(S)**
Recorrido: STEPHANY LORENA AMARAL
**Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00945-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-945/2008
Recorrente: NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
**Advogado: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido: ADRIANO DE PAULA GONÇALVES
**Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

02307-2008-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2307/2008
Recorrente: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**
Recorrente: OSMAIR DE BRITO (ADESIVO)
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02167-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2167/2008
Recorrente: PRISCILLA APARECIDA DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO
**Advogado: FERNANDA GOMES PEREIRA**
Recorrido: DÉBORA MACEDO DINIZ
**Advogado: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL**

00194-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-194/2009
Recorrente: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**Advogado: MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)**
Recorrido: ATEMI SOUSA DE GOES
**Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

00363-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-363/2009
Recorrente: CÍCERO VITORINO DA SILVA
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00092-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-92/2009
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA - ASCEP
**Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrido: DANIELE SOUSA TAVARES
**Advogado: CHRISTIANE MOYA**

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00151-2008-201-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
**Advogado(a)(s): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)**
Recorrido(a)(s): ANGELINA RIBEIRO TOLEDO
**Advogado(a)(s): IDENES CÉSAR TOLEDO SILVA (GO - 22101)**
Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 368; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 370).
Regular a representação processual (fls. 108).
Satisfeito o preparo (fls. 239, 277, 278, 378 e 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 159, 186, 927, § único e 945 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, no caso, a perícia técnica concluiu pela culpa concorrente da vítima, o que implicaria a redução proporcional do montante devido a título de indenização, sendo que o acórdão recorrido, ao não reconhecer tais fatos, incorreu em ofensa aos dispositivos legais apontados no Recurso de Revista, além de divergir de outro julgado.
Consta do acórdão:
"A recorrente postula, ainda, de forma sucessiva, que seja reconhecida a culpa concorrente e que seja diminuído o valor arbitrado a título de indenização por danos morais em razão disso. Argumenta que o "Laudo de Exame Pericial de Reprodução Simulada em Local de Morte", elaborado pelo 7º Núcleo Regional de Polícia Técnica Científica de Uruaçu/GO foi conclusivo no sentido de que houve culpa concorrente do motorista e do de cujus.
Com efeito, houve tanto imprudência por parte do motorista quanto dos colegas, inclusive do de cujus, no evento ocorrido, conforme demonstra o laudo acima mencionado.
Afinal, se é senso comum que estar posicionado no estribo com o caminhão em marcha a ré é ato que pode resultar em grave acidente, não há como concluir que o referido empregado não tenha praticado ato perigoso e inseguro ao subir e se posicionar da forma já relatada.
Contudo, há de se destacar que, na data do acidente, o de cujus contava com apenas quinze dias de trabalho prestado à empresa, o que leva a concluir que ele não foi treinado e nem alertado para exercer o trabalho de forma segura.
Cabe ao empregador treinar seus empregados para o exercício de suas funções, treinamento que deve abranger não apenas a forma como os serviços devem ser prestados, mas também os riscos de acidente a que o empregado está exposto e a forma de se evitá-los.
Isso significa que, mesmo sendo senso comum que determinadas atitudes são arriscadas, o empregador não pode deixar de informar e treinar exaustivamente seus empregados para evitarem riscos demasiados e trabalharem de forma segura.
Aquele que assume o risco de colocar trabalhadores para se ativarem no estribo de um caminhão em movimento deve ter em mente que manobras perigosas e fatais podem facilmente acontecer por imprudência ou negligência dos trabalhadores, pois se é possível que eles tenham consciência do perigo que correm não é menos comum que o risco seja banalizado no dia a dia, mormente quando o empregado não passa por um treinamento que o faça relembrar o perigo de perder a própria vida e temer que isso ocorra, de forma a perceberem a necessidade de agirem de forma segura, a fim de evitarem o pior.
No caso, é notório que nem o autor nem os colegas foram treinados de forma eficiente para o trabalho, pois, caso contrário, jamais teriam a idéia de agir da forma como fizeram (tanto o motorista evitaria de manobrar em marcha a ré com os coletores naquela posição quanto estes teriam a precaução de não se posicionarem no estribo do veículo, enquanto este se movimentasse em marcha a ré).
Deste modo, entendo razoável o posicionamento do d. Juízo de origem ao assentar que "eventual imprudência da vítima foi integralmente absorvida pela culpabilidade do motorista da empresa" (fl. 233).
Na verdade, o motorista e o de cujus agiram mal por culpa da própria empregadora, que não os treinaram de forma eficiente.
Por outro lado, entendo que mesmo o reconhecimento da culpa concorrente não tem o condão de diminuir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais (R$50.000,00), porque tal quantia é razoável ainda que esta seja a

hipótese, eis que se está diante do pior desfecho que um acidente do trabalho pode ter, que é a morte do empregado.
Uma culpa gravíssima da empresa sem a colaboração da própria vítima para um desenlace tão trágico demandaria, na verdade, uma indenização bem mais elevada.
A tais fundamentos, mantenho a r. sentença que deferiu indenização por danos morais no importe de R$50.000,00." (fls. 346/348).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Por outro lado, o aresto citado às fls. 377 é proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00198-2008-141-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
**Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)**
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO MIRANDA JÚNIOR
**Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 243; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 244).
Regular a representação processual (fls. 98).
Satisfeito o preparo (fls. 170, 191/192 e 253).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A Reclamada sustenta que "Os embargos declaratórios não foram providos ao argumento de que a recorrente pretendia reanálise da matéria julgada, restando indubitável a ofensa ao artigo 832 da CLT e artigo 93, inc. IX, da CF, pois a entrega da prestação jurisdicional não se deu de forma completa, bem como não houve fundamentação para justificar o entendimento de que a recorrente possui equipamentos elétricos que ofereçam riscos similares ao sistema de potência." (fls. 247).
Consta do acórdão:
"A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. Já a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.
Em outras palavras, os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação da matéria analisada, ou tampouco das questões legais implicadas ou das provas produzidas." (fls. 240).
Não se vislumbram as violações apontadas, porque tanto o acórdão do Recurso Ordinário quanto o dos Embargos de Declaração estão devidamente fundamentados, não se revelando a negativa de prestação jurisdicional alegada.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial com arestos e contrariedade com a Súmula 460 do STF.
A Reclamada pondera que o Autor não faz jus ao adicional em destaque, visto que ele não trabalhava com sistema elétrico de potência ou equipamento equivalente, não sendo aplicável a OJ 324/TST.
Consta do acórdão (fls. 221/222):
"Assim, como bem observado pelo d. perito, o autor 'realizava inspeções, ajustes e testes de corrente, de tensão e de comando. Para manutenção preventiva havia um check list a ser seguido' (fls. 126), acrescentando que 'devido ao fato da produção não poder ser interrompida, a maioria dos serviços era executada nos painéis com a energia elétrica ligada, como por exemplo a troca de resistências, de módulos de potência, de indicador de porcentagens, de relés e de fusíveis' (fls. 126).
Daí decorre que o simples fato de o reclamante realizar manutenções preventivas e corretivas em equipamentos energizados implica a existência de risco de choque elétrico, que, sabidamente, pode ocasionar a morte do trabalhador em caso de acidente (...).
Assim, embora não atuasse no sistema elétrico de potência, o reclamante trabalhava em unidade consumidora de energia elétrica, exposto a risco equivalente ao existente naquela sistema, atraindo, dessa forma, a aplicação do disposto pela OJ 324 da SBDI do TST, acima transcrita."
Como se vê, a Turma Julgadora, com suporte no conjunto probatório produzido nos autos, decidiu em sintonia com a OJ 324/SDI-I/TST, aduzindo que o Autor trabalhava em área de risco equivalente ao existente no sistema elétrico de potência.
O primeiro aresto colacionado não merece apreciação, visto que tal decisão está superada pela OJ referida (art. 896, § 4º, da CLT).
O julgado de fls. 250/251, por sua vez, é inespecífico, tendo em vista que é impossível averiguar-se se há total identidade fática em cada caso (incidência da Súmula 296/TST).
Deve ser ressaltado, por oportuno, que é inviável a alegação de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00254-2008-051-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)**
Recorrido(a)(s): EDEILSON VICENTE BORGES
**Advogado(a)(s): CLÁUDIO GONZAGA JAIME (GO - 15022)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A signatária do Recurso de Revista, Dra. Marivone Almeida Leite, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 90. Tal mandato foi assinado pelos procuradores que constam no instrumento de fls. 91/93, o qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 90 e torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00270-2008-012-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)**
Agravado(a)(s): GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
**Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2009 - fl. 498; recurso apresentado em 20/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 46/47).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00274-2008-151-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)**
Agravado(a)(s): VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
**Advogado(a)(s): GELCIO JOSE SILVA (GO - 9529)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 419; recurso apresentado em 18/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 98/100).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00311-2007-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DALILA SILVA DE OLIVEIRA
Recorrido(a)(s): LENILSA MAURÍCIO ALVES
**Advogado(a)(s): CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 21360)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 228; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 230).
Regular a representação processual, uma vez que a parte exerce o jus postulandi, nos termos do art. 791 da CLT.
Garantido o Juízo (fls. 126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA - BEM IMÓVEL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, III e 6º, da CF.
- violação dos arts. 37 da Lei 10.741/03, 685, I, do CPC e 1.829 do CC.
A executada sustenta que "estando incontroverso nos autos a condição de idosa da recorrente, bem assim a inexistência de outro bem imóvel para a mesma residir, como também o estado de sua fragilidade social decorrente de sua saúde debilitada e carência financeira, outra conclusão não se pode extrair senão que o acórdão recorrido desprezou os princípios inerentes à dignidade da pessoa humana, notadamente concernente ao idoso (...)" (fls. 233), caracterizando violação aos dispositivos constitucionais e legais mencionados no Recurso.
Acrescenta que há excesso de penhora, pois o valor do bem constrito é quatro vezes superior ao montante da execução, o que não foi considerado pelo acórdão recorrido, importando ofensa ao disposto no art. 685, I, do CPC.
Consta do acórdão:
"(...) como a execução foi intentada para garantir créditos de empregada da própria residência (doméstica), não há como prosperar os argumentos lançados na r. sentença, devendo ser afastada a impenhorabilidade do bem de família, mantendo-se, por via de conseqüência, a penhora sobre o bem elencado no Auto de Penhora e Avaliação (fl. 126), tal como dispõe o art. 3°, inciso I, da Lei n° 8.009/90.
Observe-se que, ante o confronto dos princípios da dignidade e funcionalidade do lar e o da dignidade da pessoa humana, este adquire prevalência, pois tem como destinatário o ser humano, fundamento e inspiração da Constituição Cidadã (artigo 1º, incisos II, III e IV, CF/88).
Saliente-se que também é necessário resguardar as condições de sustento e sobrevivência daquele declarado credor alimentício. Logicamente não preferiu a lei o devedor sobre o credor, mas enunciou apenas que as verbas de sustento devem ser preservadas, não havendo, aqui, infrigência ao art. 6º da CF e ao art. 37, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
Quanto à alegada avaliação inferior ao preço de mercado, considerando que o oficial de justiça tem fé pública, a agravada não se desincumbiu do seu ônus de provar que o bem penhorado fosse subavaliado pelo auxiliar do Juízo.
Partindo dessa premissa, tem-se que a prova apta a infirmar a avaliação oficial deve ser robusta, o que não ocorreu nos presentes autos." (fls. 210/211).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
De outro lado, não se configurou a alegada afronta aos dispositivos constitucionais indicados, haja vista que a Turma Julgadora, ao decidir pela manutenção da penhora, esclareceu que, no cotejo entre os princípios da funcionalidade do lar e da dignidade da pessoa humana, este último adquire prevalência, na medida em que devem ser resguardadas as condições de sobrevivência do credor alimentício, no caso, a Recorrida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00330-2008-051-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)**
Agravado(a)(s): RONALDO GUEDES RIBEIRO
**Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 430; recurso apresentado em 18/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 371).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00368-2008-006-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)**
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): JOSÉ EDUARDO ANDREOSI (SP - 118256)**
Intempestividade.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Todavia, o agravo de instrumento é intempestivo.
A interposição de recurso incabível, no caso, os Embargos de Declaração contra a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, os quais foram rejeitados, não têm o condão de interromper o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Nesse sentido é o recente julgado do C.TST, processo nº AIRR-1015-2005-048-03-40, data da publicação 06.02.2009. relator Ministro Walmir Oliveira da Costa.
A intimação da Recorrente, da decisão que negou o seguimento do recurso de revista, ocorreu em 27/01/2009 (fl. 364) e este agravo de instrumento somente foi apresentado em 04/03/2009 (fls. 02).
Consequentemente, ante a intempestividade deste Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00401-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA
**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 951; recurso apresentado em 11/02/2009 - fls. 953).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 821).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 346/TST.
- violação do art. 72 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do pleito de pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados.
Consta do acórdão:
"Conforme se depreende dos autos, a reclamante não exercia apenas a atividade de 'entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral', o que afasta o direito aos pretendidos intervalos previstos nas normas coletivas trazidas aos autos (fls. 84/161)
(...)
Como se vê, as atividades desenvolvidas pela reclamante eram múltiplas, não se podendo classificá-las como de risco para o trabalhador, de forma a reconhecer o seu direito ao intervalo de 10 (dez) minutos a cada (50) cinqüenta trabalhados.
É preciso sinalar que a cláusula coletiva tem por finalidade a preservação da higidez do trabalhador que desenvolve a atividade permanente de digitação (entrada de dados), porque esta implica em esforços repetitivos, causadores de doenças profissionais, tais como a tenossinovite. O trabalhador que presta serviços de digitação de forma intermitente, intercalada com outras atividades, como atendimento direto ao público e conferência de assinaturas, seja ainda em outras atividades correlatas, como dirigir-se ao cofre do Banco para retirada de numerário, não tem direito ao intervalo postulado.
Dessarte, não prospera a pretensão obreira de ver suas tarefas qualificadas como de insersora de dados, motivo pelo qual subsiste inalterada a sentença singular." (fls. 946/948).
Conforme se depreende, o indeferimento das horas extras pleiteadas a título de intervalo não concedido decorre do entendimento da Turma de que a Reclamante exercia atividades diversas e não somente a de digitação, de forma contínua e repetitiva, razão pela qual não se evidencia ofensa ao artigo 72 da CLT.
Inviável a análise da assertiva de contrariedade à Súmula 346/TST, visto que o acórdão não apreciou a matéria à luz do verbete sumular em referência.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 955/957, uma vez que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado que a trabalhadora exercia múltiplas tarefas, o que não importa em trabalho contínuo com esforços repetitivos (Súmula 296/TST).
Destaca-se ainda, por elucidativo, que o julgado de fls. 980/987 não teve transcrito nas razões recursais, a ementa e/ou trechos tidos por divergentes, como previsto na Súmula 337, I, b /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00411-2008-051-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)**
Agravado(a)(s): GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
**Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 111; recurso apresentado em 12/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 09 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cgs
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/04/2009 às 17:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00492-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)**
Agravado(a)(s): GERALDO DE LIMA CARLOS E OUTRO
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 213/216). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00559-2008-051-18-00-0 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRCIA REGINA BAIONI SANDRÉ
**Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)**
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
A Reclamante sustenta que não teria havido apreciação da questão referente ao ônus da prova quanto ao pleito de horas extras, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 246/258, integrado pelo acórdão de fls. 271/274, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as questões em deslinde, fundamentando os motivos que nortearam a tese adotada sobre o tema, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- violação do art. 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamante contra o indeferimento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, alegando que não teria ficado comprovado o exercício de cargo de confiança, nos moldes do 224, § 2º, da CLT.
Consta do acórdão:
"Pelo que se infere dos depoimentos transcritos, a reclamante se distinguia dos demais empregados, uma vez que possuía assinatura autorizada, participava do comitê de crédito, substituía o gerente geral e estava autorizada a visar cheques para pagamento, desde que observado certos limites.
Ainda que não detivesse amplos poderes de mando e gestão, pois estava subordinada ao gerente geral, não restam dúvidas de que a sua participação no comitê de crédito, órgão que informa ser responsável pela análise de contratos, bem como o fato de ter uma carteira de clientes e substituir o gerente geral, demonstram o grau de fidúcia que lhe era atribuído. Soma-se a isso o fato de perceber uma gratificação de função (fls. 144/145) e ocupar cargo de gerente, o qual, em regra, tem sua jornada estabelecida nos termos do § 2º do art. 224 da CLT, consoante a atual redação da Súmula 287 do C. TST (...)

Portanto, como a autora, no exercício dos cargos de gerente de contas e gerente de expansão, exerceu função de confiança, percebendo gratificação superior a 1/3 do valor do cargo efetivo, não são devidas as 7ª e 8ª horas como extras, nos termos da Súmula nº 102, II, do C. TST.
Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras e reflexos deferidos" (fls. 255/256 e 258).
Verifica-se que a Turma, com amparo nos elementos de prova produzidos nos autos, concluiu que a Reclamante exercia cargo de confiança, indeferindo, consequentemente, o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas. Nesse contexto, permanece incólume o dispositivo legal indicado.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Inespecíficos os arestos transcritos às fls. 281/288 e 290 que não revelam a necessária identidade fática com o caso dos autos, em que ficou comprovado que as funções exercidas pela Autora se inserem na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT ( Súmula 296/TST).
Não merecem ser analisadas as decisões juntadas aos autos, que, todavia, não se encontram transcritas nas razões recursais (Súmula 337, I,b/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/04/2009 às 17:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00560-2008-003-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)**
Agravado(a)(s): IZAC ALVES DO NASCIMENTO
**Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 111; recurso apresentado em 19/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 59).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00575-2008-161-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
**Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**
Agravado(a)(s): CLENDSON PASSOS LOPES
**Advogado(a)(s): ULISSES BORBA DA SILVA (GO - 21388)**
Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fl. 82). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Observa-se, ainda, que a representação processual da Agravante está irregular.
Constata-se, nestes autos, que a procuração pública por meio do qual foram conferidos poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, teve validade somente 06/09/2008 (fl. 29).
Embora a Agravante tenha exibido nos autos deste Agravo de Instrumento as procurações de fls. 12/13, com nova data de validade, nota-se que elas foram outorgadas em datas posteriores (26.08.08) ao substabelecimento de fl. 25 (04.07.08), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Assim, ante a impossibilidade de verificação acerca da tempestividade e da irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00604-2008-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NILSON CENTENO
**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2009 - fls. 372; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 375).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 359/370).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 388). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão (fls. 366/369) :
'"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à

expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...)."
A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 392/395 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 388/389 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00676-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. - ME
**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
Recorrido(a)(s): DOMINGOS ALVES DE SOUSA
**Advogado(a)(s): JOSÉ LOPES CARVALHO (GO - 10564)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 261; recurso apresentado em 06/03/2009 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 73).
Satisfeito o preparo (fls. 211, 222/223 e 269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não existe nexo de causalidade entre a doença adquirida pelo Reclamante e o trabalho que ele exercia na Empresa, sendo indevidas, portanto, as indenizações deferidas.
Consta do acórdão:
"Não há dúvida, por conseguinte, que restou comprovado o nexo causal entre a doença e o trabalho realizado na reclamada, bem como a culpa da reclamada, mediante a constatação de que o sobrepeso que o autor fora obrigado a carregar gerou o infortúnio. Pesa contra a empresa - e muito - o CAT por ela emitido, à fl. 29, onde ela declarou a ocorrência do acidente: lesão na coluna, às 10 horas do dia 11.04.05, quando o obreiro carregava masseira de concreto." (fls. 257).
O único aresto transcrito nas razões recursais (fls. 267/268) não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado em que foi publicado e, por isso, não serve para o confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00678-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**
Recorrido(a)(s): ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
**Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que as procurações públicas (fls. 82 e 268) por meio das quais a Reclamada conferiu poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, foram apresentadas nos autos em fotocópias não autenticadas. Consequentemente, o mandato judicial por eles outorgado à ilustre causídica Dra. Maísa Pereira Gonçalves (fls. 81), bem como o substabelecimento por essa passado ao subscritor do Recurso de Revista (Dr. Manoel Messias de Alencar - fls. 83) são inválidos (art. 830 da CLT).
.
Assim sendo, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Ressalte-se que os arts. 13, 37 e 284, do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00700-2008-011-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ELCY DAMÁSIO NETO
**Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)**
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 598; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 603 (Certidão de Feriado às fls. 620)).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 466).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "o argumento esposado pelos r. magistrados de segundo grau, cujos votos foram vencedores, é frágil, pois de uma superficial análise aos dois pactos (CCT's e Acordo Coletivo) percebe-se que as CCT's são imensuravelmente mais favoráveis ao obreiro, razão pela qual sua aplicação deve ser declarada durante todo o pacto laboral" (fls. 605).
Consta no acórdão (fls. 588/591):
"No presente caso, porém, importa definir qual das normas coletivas seria aplicável, em virtude da noticiada existência de Acordo Coletivo firmado entre a reclamada e o SINTTEL.
Pois bem. A cláusula primeira dos acordos coletivos, juntados às fls. 311/418 dos autos, reza o seguinte, verbis:
'O SINDICATO abrange, de acordo com seus estatutos, os trabalhadores que prestam serviços de teleatendimento (callcenters e radiochamada), de telemarketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades correlatas, conexas, similares ou afins, nas empresas dos Estados de Goiás e Tocantins'.
Ora, em inúmeros votos por mim relatados, em matéria idêntica, tenho exarado meu entendimento, no sentido de que, a despeito da disposição contida no art. 620 da CLT, quanto à aplicação da regra mais favorável, prevalecem as normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva, desde que não haja violação das normas estatais de ordem pública.
Nessa esteira, venho adotando, como razões de decidir, os fundamentos exarados pelo Ex.mo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no Processo TRT RO-00421-2006-010-18-00-3, publicado no DJ/GO de 20/10/2006, assim lecionando sobre questão semelhante:
'(...) por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)'.
Desse modo, considerando que a partir de 1º/02/2002 estavam em vigência os Acordos Coletivos de Trabalho trazidos a Juízo pela 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE, devidamente homologados pela DRT, os quais abrangem todo o vínculo do reclamante, são essas as normas aplicáveis ao tema enfocado, razão pela qual o autor não faz jus às pretensões embasadas nas CCT's trazidas com a inicial.
Saliento que, a alegação de terceirização ilícita trata-se de inovação recursal, não merecendo ser analisada.
Finalmente, como visto na transcrição supra, a controvérsia não se dá no campo da norma mais favorável, razão pela qual é desnecessário elencar os benefícios previstos nos instrumentos coletivos.
Nada a reformar".
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00711-2008-141-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO RELA
**Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ PEREIRA (MG - 55811)**
Recorrido(a)(s): CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
**Advogado(a)(s): VANDERLEI SILVEIRA (MG - 64210)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fls. 212; recurso apresentado em 26/01/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "o Juízo de Origem ao indeferir outras provas, ao fundamento de que os elementos constantes dos autos eram suficientes, cerceou o direito do reclamante de demonstrar prova que a relação existente entre as partes era de emprego; que não houve sucessão trabalhista" (fls. 217).
Todavia, os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
Alega o Recorrente que "a sentença decidiu matéria distinta da que foi objeto do pedido e da defesa, incidindo em nulidade, sendo necessário novo julgamento, já que não suscitado pelas partes a sucessão trabalhista" (fls. 219).
Consta do acórdão (fls. 176/177):
"O recorrente pugna pela nulidade do julgado, alegando que teria ocorrido julgamento extra petita pelo fato de o d. juízo a quo ter declarado a sucessão de empregadores, pois nos termos dos artigos 128 e 460 do CPC, o julgamento deve se ater aos limites da lide. Alega que, na hipótese dos autos, a prestação jurisdicional teria sido diversa daquela postulada, tendo em vista que nem na inicial, nem na defesa, ter-se-ia cogitado da existência de sucessão de empresas.
Sem razão.
Tanto a jurisprudência, quanto a doutrina, têm entendido que eventual julgamento extra petita não acarreta nulidade da sentença, mas tão-somente a exclusão da condenação do que porventura estiver fora dos limites do pedido inicial, o que não é a hipótese dos autos, já que o juízo de primeiro grau decidiu a lide de acordo com a confissão do reclamante.
Ademais, cabe ao juiz apreciar a matéria controvertida à luz do direito aplicável e com base nas provas constantes dos autos, conforme determina o art. 131 do CPC, in verbis:
(...).
No caso, a controvérsia a ser dirimida era a relação de emprego e suas conseqüências jurídicas, não tendo o d. julgador primário extrapolado na entrega da prestação jurisdicional.
Rejeito".
Pelos próprios fundamentos do acórdão recorrido, verifica-se que não houve julgamento extra petita, uma vez que a ocorrência de sucessão trabalhista foi utilizada apenas como fundamento para embasar a decisão que indeferiu o pleito autoral de reconhecimento da relação empregatícia e pagamento das verbas rescisórias, o que afasta a alegação de ofensa aos dispositivos legais apontados nas razões do recurso.
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
O Recorrente pretende a reforma do acórdão regional, para que seja afastado o reconhecimento da sucessão da Reclamada pela empresa Produtos de Madeira Beija Flor Ltda., de propriedade dele e de seu irmão, aduzindo que "não incorporou a estrutura da reclamada, além de que não houve qualquer cisão ou extinção da mesma" (fls. 221).
Conforme ressaltado no tópico anterior, não houve, no caso em apreço, condenação decorrente do reconhecimento da sucessão trabalhista, fato que foi utilizado apenas como fundamento para afastar a existência de liame empregatício entre as partes. Permanecem, pois, intactos os preceitos legais referidos.
Ademais, o Recorrente não tem interesse recursal, dada a desnecessidade do provimento jurisdicional postulado, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00729-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ERNANE ALVES DE LIMA
**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**
Recorrido(a)(s): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
**Advogado(a)(s): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 364; recurso apresentado em 04/03/2009 - fls. 365 e 373).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 396/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que lhe é devida a indenização substitutiva da estabilidade provisória, pelo fato de que a reintegração somente é possível quando não exaurido o prazo correspondente à estabilidade e diante da incompatibilidade que surgiu entre as Partes, impedindo a continuidade do vínculo empregatício. Alega que a ausência de pedido de reintegração não impossibilita o pedido de indenização substitutiva.
Afirma, no tópico intitulado - doença ocupacional, que faz jus às indenizações pleiteadas, porque teria ficado provado que ele fora acometido de doença profissional.
Consta do acórdão (fls. 336):
"EMENTA: REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. RENÚNCIA DA ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA INDEVIDA. Não havendo pedido de reintegração, há renúncia à estabilidade provisória, pois a norma que assegura o direito visa garantir o emprego, sendo devida indenização apenas quando não for possível a reintegração. Ausente o pedido de reintegração, é indevida a indenização postulada."
Não procede a assertiva de contrariedade à Súmula 396/TST (ex-OJ's 106 e 116/SBDI), uma vez que, no caso dos autos, não houve pedido de reintegração, mas apenas de indenização substitutiva e o citado verbete sumular trata especificamente de situação em que há pedido de reintegração.
O aresto proveniente de Turma do TST (fls. 369/370) e o julgado que não indica sua fonte de publicação (fls. 370) não podem ser confrontados. Observância da alínea a do art. 896 da CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente.
O item do apelo - doença ocupacional - encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00734-2005-013-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)**
Agravado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS CALIXTO
**Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)**
Tempestivo o recurso (intimação da União em 06/03/2009 - certidão de fl. 239; recurso apresentado em 23/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00741-2008-012-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**
Agravado(a)(s): DÉBORA CÂNDIDA MARQUES TONHÁ
**Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)**
Observa-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fl. 100). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Observa-se, também, que a representação processual da Agravante está irregular. Constata-se, nestes autos, que a procuração pública por meio da qual a Agravante conferiu poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, teve validade somente 27/02/2009 (fl. 26).
Embora a Agravante tenha exibido nos autos deste Agravo de Instrumento as procurações de fls. 12/13, com nova data de validade, nota-se que elas foram outorgadas em datas posteriores (26.08.08) ao substabelecimento de fl. 27 (30.04.08), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Assim, ante a impossibilidade de verificação acerca da tempestividade e da irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação/publicação.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00851-2008-004-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEA GOIÁS - SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA.
**Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)**
Agravado(a)(s): RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
**Advogado(a)(s): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO (GO - 27701)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2009 - fl. 319; recurso apresentado em 20/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 73).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00868-2008-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)**
Recorrido(a)(s): MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 253; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 259).
Regular a representação processual (fls. 79).
Todavia, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
Ficou consignado no acórdão atacado que, "com a inversão do ônus da sucumbência, deve a reclamada ser condenada ao pagamento de custas processuais" (fls. 251).

Nesse contexto, considerando-se o disposto na Súmula nº 25 do C. TST, no sentido de que "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida", bem como que o Reclamante não recolheu as custas, às quais havia sido condenado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 185), o fato de ora a AGECOM também não ter feito tal pagamento provoca a deserção deste apelo.
Enfim, incabível alegação de isenção, no particular, por ser a Recorrente uma Autarquia Estadual (art. 790-A da CLT), pois, consoante entendimento prevalecente neste Egrégio Regional, ela exerce atividade econômica.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00875-2007-054-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLAYDSON BOROSKI
**Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)**
Agravado(a)(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2009 - fl. 201; recurso apresentado em 19/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00902-2007-221-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**
Agravado(a)(s): DELANO GARCIA TEIXEIRA
**Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 397; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 399).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial da decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00905-2008-004-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**
Agravado(a)(s): EDMAR CARLOS
**Advogado(a)(s): MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA (GO - 13003)**
Verifica-se, inicialmente, a ausência da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista e da sua certidão de intimação. Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Observa-se, também, que a representação processual da Agravante está irregular. Constata-se, nestes autos, que a procuração pública por meio da qual a Agravante conferiu poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, teve validade somente até 29/10/2008 (fls. 28/29).
Embora a Agravante tenha exibido nos autos deste Agravo de Instrumento as procurações de fls. 09/10, com nova data de validade, nota-se que elas foram outorgadas em datas posteriores (26.08.08) ao substabelecimento de fl. 24 (11.06.08), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Assim, ante a impossibilidade de verificação acerca da tempestividade e da irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, de sua respectiva certidão de intimação e do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00960-2008-161-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)**
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS
**Advogado(a)(s): ALDO GURIAN JÚNIOR (MG - 63488)**
Interessado(a)(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 247; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 68/69 e 258/259).
Satisfeito o preparo (fls. 173, 212/213 e 269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos arts. 2º da LICC e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
Insurge-se a Segunda Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão:
"Assim, constatado nos autos que a empregadora (BAURUENSE) não remunerou as horas de deslocamento dos substituídos para o local de trabalho, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., como tomadora dos serviços.
Ora, o art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando que esse dano tenha se originado diretamente da Administração ou, indiretamente, de terceiro, que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Portanto, embora a recorrente tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada – culpa in vigilando, mesmo na hipótese, conforme alegado, das horas in itinere devidas ao autor, ou seja, independentemente de ser sua 'empregadora'.
Vale destacar, por oportuno, que a licitação pública visa ao princípio do tratamento igualitário aos particulares e à redução do preço, face à concorrência, mas não afasta a responsabilidade da tomadora, como beneficiária da prestação laboral. O descumprimento dos direitos e garantias dos empregados é que estaria ferindo os princípios tutelares do trabalho humano, consagrados pela atual Carta Política. Enfim, não é a decisão que aplica a Súmula nº 331que afronta a Constituição e, sim, a que deixa de aplicá-la.
(...)

De todo o exposto, pois, não prosperam as alegações de inconstitucionalidade da Súmula nº 331, IV, do C. TST e, tampouco, de violação dos artigos constitucionais invocados." (fls. 239/241).
A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados, todavia, não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora de serviços, deve responsabilizar-se subsidiariamente pelos créditos do empregado em razão da sua culpa in vigilando , entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV,TST. Observância da Súmula 333/TST.
Quanto ao art. 5º, II, da CF, ressalta-se que, in casu , qualquer vulneração ao mesmo somente poderia ocorrer reflexamente, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no art. 896, alínea c , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00997-2008-011-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
**Advogado(a)(s): CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO (DF - 19809)**
Agravado(a)(s): ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA
**Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2009 - fl. 133; recurso apresentado em 20/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 32, 33 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01008-2008-009-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)**
Agravado(a)(s): PAULO ANTÔNIO ROSA
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/03/2009 - fl. 27; recurso apresentado em 19/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 187).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01033-2008-004-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**
Agravado(a)(s): EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES
**Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)**
Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fl. 79). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Observa-se, também, que a representação processual das Agravantes estão irregulares.
Constata-se, nestes autos, que a procuração pública por meio da qual a Agravante Ricardo Eletro Divinópolis Ltda conferiu poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, teve validade somente até 29/10/2008 (fl. 37). De outro lado, não consta, nestes autos, procuração outorgando poderes ao subscritor deste recurso em nome da Agravante Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Embora as Agravantes tenham exibido nos autos deste Agravo de Instrumento as procurações públicas de fls. 09/10, com nova data de validade, nota-se que elas foram outorgadas em datas posteriores (26.08.08) à procuração e ao substabelecimento de fls. 36 e 39 (20.06.2008), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Assim, ante a impossibilidade de verificação acerca da tempestividade e da irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação/publicação.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01087-2008-221-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): S G CAMPOS E CIA. LTDA. - ME
**Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)**
Recorrido(a)(s): THIAGO RODRIGUES DORNELES
**Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 113; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 115).
Regular a representação processual (fls. 33 e 132).
Satisfeito o preparo (fls. 77, 98, 99 e 133).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 267 e 295, I, parágrafo único, I e II, do CPC e 840 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a petição inicial é inepta em razão da ausência de pleitos específicos.
Todavia, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois não houve no acórdão regional discussão acerca da inépcia da inicial, consistindo tal alegação em inovação, o que impede o exame do Recurso neste tópico.
REMUNERAÇÃO
HORA EXTRA
JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Neste item do Recurso, apenas houve indicação de ofensa legal e divergência jurisprudencial, assertivas que não merecem exame ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
No início do apelo, a Parte ainda indica afronta aos incisos II, XXXVI do art. 5º da CF e 93, IX, também da Carta Política, e contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST, sem, contudo, fundamentar a alegação, não sendo possível concluir a quais temas referem-se, o que também impede a análise das razões recursais, nesta parte.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01097-2008-010-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
**Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)**
Recorrido(a)(s): PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
**Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)**
Interessado(a)(s): NET GOIÂNIA LTDA.
**Advogado(a)(s): LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 741; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls. 743).
Regular a representação processual (fls. 107).
Satisfeito o preparo (fls. 652, 706, 707 e 761).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONFISSÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 74/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "a simples denominação 'audiência de encerramento da instrução' não permite às partes ausentarem-se da audiência, considerando-se, ainda, a ciência das partes de que seria esta a derradeira oportunidade para a produção de provas." (fls. 749).
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "técnico de rede elétrica" de empresa que presta serviços à operadora de TV a cabo não teria direito ao recebimento de adicional de periculosidade, por ausência de amparo legal.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
HORA EXTRA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01107-2008-191-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**
Agravado(a)(s): SAULO SOUZA
**Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/03/2009 - fl. 282; recurso apresentado em 19/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 48/49).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra,sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01158-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ALFEU LELIS MORENO E OUTROS
**Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)**
Agravado(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s): 1. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)**
2. IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/03/2009 - fl. 127; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20/22).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01166-2007-161-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IZÍDIO ONOFRE POTY GOIÁS
**Advogado(a)(s): CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR (GO - 22457)**
Recorrido(a)(s): ÂNGELO AURICCHIO E COMPANHIA LTDA.
**Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora subscrito por Advogado regularmente constituído (fls. 15) e inexigível o preparo (fls. 428/442), o Recurso de Revista anexado às fls. 446/454 não reúne condições de admissibilidade, por intempestivo, visto que o acórdão foi publicado em 22/01/2009 (fls. 444) e o recurso somente foi protocolizado em 05/02/2009 (fls. 446), ou seja, após expirado o octídio legal (em 30/01/2009 - certidão de fls. 464).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01205-2008-003-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRODAGO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS(EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)**
Agravado(a)(s): MARIA TEREZA MACHADO CALDAS
**Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 98; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01258-2008-004-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)**
Agravado(a)(s): CÉLIO CAMPOS DE SOUZA FREITAS
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2009 - fl. 31; recurso apresentado em 19/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01281-2007-191-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**
Agravado(a)(s): 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
2. ANDERSON RODRIGUES DE JESUS
**Advogado(a)(s): 1. VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)**
2. MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/03/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 20/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01282-2007-121-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WERMSTHON ALVES RIBEIRO
**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**
Agravado(a)(s): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
**Advogado(a)(s): RENATO DO VALE CARDOSO (MG - 58172)**
Informou o advogado do Agravante que o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC) estava fora do ar no dia 06/03/2009 e que, por isso, não foi possível protocolizar o recurso dentro do prazo legal (fls. 89/90).
Conforme os esclarecimentos prestados pelo Secretário de Coordenação Judiciária deste Egrégio Tribunal à fl. 830 e verso, em conformidade com o relatório de fl. 829, na data informada pelo il. causídico, 06/03/2009, não houve nenhuma ocorrência de indisponibilidade do sistema.
Consequentemente, está intempestivo o recurso, pois o despacho foi publicado em 26/02/2009 (fl. 824) e o recurso somente foi apresentado em 08/03/2009 (fl. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 06/03/2009).
Ante a intempestividade, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Regular a representação processual (fl. 114).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01309-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARDONIO MARTINS DE MORAES
**Advogado(a)(s): 1. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)**
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
**Advogado(a)(s): 1. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)**
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 1528; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 1530).
Regular a representação processual (fls. 65).
Dispensado o preparo (fls. 1526).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 200 do CCB.
O Autor insurge-se contra a prescrição aplicada pelo Regional. Alega a existência de ação ainda em curso na Justiça Federal que interromperia o decurso do prazo prescricional. Sustenta que, desde a data do dano moral praticado até o presente momento, tem sofrido constrangimentos e humilhações diárias. Aduz, ainda, que em 2004 foi novamente lesado, porque teve o seu carro gravado.
Consta do acórdão:
"A r. sentença rejeitou a prescrição afirmando que 'o dano moral, conquanto decorra de ato praticado em 2002, continua a ensejar lesões ao patrimônio subjetivo do autor, na medida que não houve o trânsito em julgado da sentença que julgou o pedido de condenação do autor' (fl. 1296).
Tal premissa não procede porque as repercussões lesivas atuais - se é que existem - não retiram daquele ato (de 2002) o caráter de ato único, positivo e passível ensejar, já naquela época o pleito de indenização civil. Por outro lado, a prescrição não se suspende nem se interrompe na pendência da ação de improbidadde, ajuizada pelo Ministério Público contra o aqui reclamante, dada a autonomia da Justiça do Trabalho.
Como a presente ação foi ajuizada em jul/2008, a pretensão encontra-se fulminada pela prescrição qüinqüenal.
Vale observar, por oportuno, que a omissão que traria o dano continuado cessou com a retratação do Banco ao tomar conhecimento do erro perpetrado, em 13.05.2003 (fl. 113). Todavia, verifica-se que, nem depois de o Banco se retratar na data acima noticiada, o autor exigiu seu direito, consumando-se, definitivamente, a prescrição.
Extingo o feito, com resolução do mérito, no particular.
Reformo, restando prejudicado o recurso obreiro sobre o quantum indenizatório" (fls. 1.495/1.496).
Quanto ao dano moral, a Turma Julgadora aplicou a prescrição quinquenal, tendo sido consignado que ação de improbidade ajuizada pelo Ministério Público não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional, em razão da autonomia desta Especializada. Dessa forma, permanece incólume o art. 200 do CC.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se

coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).
Quanto ao pedido de majoração do valor indenizatório, verifica-se que, em razão da prescrição aplicada, ficou prejudicado.
CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
Neste tópico, o Reclamante afirma que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão só o alcançam no que forem mais favoráveis. Alega que não pode haver transação, com renúncia exclusiva de sua parte, quanto à complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão:
"O autor foi admitido pelo Banco reclamado em 1982, sendo aplicável, ao seu contrato de trabalho, em princípio, o Estatuto de 1980. Assim se consagrou a jurisprudência nos casos em que o empregador, unilateralmente, altera o regulamento da complementação de aposentadoria. No caso dos autos, todavia, não houve essa unilateralidade porque a empresa, sem revogar ou alterar a norma antiga que pôde continuar beneficiando os empregados, apenas disponibilizou a alternativa de antecipar uma aposentadoria para quem ainda não pudesse se aposentar. Para tanto, o interessado pôde optar expressamente pela antecipação (PAA), mediante as condições ali estipuladas, dentre as quais a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios nº 01 da PREVI (fls. 436 e 408/410). Tal regulamento estipulou, além da vantagem de antecipar o júbilo, determinados incentivos financeiros.
Eu penso que tem razão o reclamado ao dizer que não se pode pinçar só o que é mais vantajoso nos dois regulamentos, sob pena de violação do princípio da boa-fé e do ato jurídico perfeito. O autor não é daqueles trabalhadores desprovidos de esclarecimentos, mas sim um bancário experiente que encerrou a carreira como gerente e bem sabe do comprometimento de seus atos.
Ele poderia continuar no plano antigo, mas preferiu optar pelo PAA.
A opção pelo novo plano deve ser vista como sinalagmática e comutativa, características do ato jurídico sadio que observa a bilateralidade e a reciprocidade de interesses das partes. Neste caso a interpretação do art. 468/CLT e da Súmula 51/TST é mais flexível. Remeto a leitura ao tópico seguinte, sobre o PAA.
Reformo a sentença, então, para excluir da condenação a diferença de complemento de aposentadoria" (fls. 1.498/1.499).
A Turma Regional, considerando o conteúdo probatório dos autos e as particularidades do caso em exame, entendeu que houve uma opção do Autor, bancário experiente e esclarecido, ao aderir ao novo plano e não uma alteração unilateral do regulamento, razão pela qual não se evidencia contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST.
FGTS - MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, I e III, da CF.
- violação dos arts. 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e 10, I, do ADCT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pleiteia a declaração de nulidade da rescisão contratual, alegando que não se pode transacionar sobre direitos indisponíveis como a multa de 40% do FGTS.
Consta do acórdão:
"Depreende-se dos autos que o autor é uma pessoa culta e experiente, tanto que exercia a função de gerente geral da agência do banco reclamado, aderindo, pois, voluntariamente ao referido plano, não havendo de se falar em nulidade do mesmo.
Vale transcrever, a respeito, os fundamentos da r. sentença, que adoto, também, como razões de decidir, fls. 1296/1301, verbis:
'O reclamante requer a nulidade das cláusulas desfavoráveis do plano de afastamento antecipado, requerendo que seja reconhecida a dispensa sem justa causa com o pagamento do aviso prévio indenizado e indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS.
O argumento obreiro para a invalidade de algumas das cláusulas do Plano, segundo a inicial, é erro do autor ao aderir a acordo. (...) Ora, lendo a exordial a impressão que se tem que o empregado que assinou o Plano de Afastamento Incentivado é analfabeto, inexperiente e que não foi possibilitado acesso ao que estava assinando e, ainda mais, que não foi oferecido nenhuma vantagem pelo afastamento.
Entretanto esta não é a realidade e há uma alteração dos fatos, sendo que a peça inicial é ofensiva em diversos trechos.
Cabe advertir que deve-se assegurar o direito de ação e manifestação das partes, mas imprescindível que existam limites éticos e morais.
Cumpre alertar que, diversamente do que consta na exordial, na época em que o reclamante aderiu ao Plano de Afastamento Antecipado não havia certeza quanto a percepção da indenização de 40% aos empregados que desejassem se aposentar.
O fato dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 453 da CLT terem sidos declarados inconstitucionais não implicou no reconhecimento que a aposentadoria não extinguia o contrato de trabalho, tanto que, esta Juíza, por exemplo, diversamente não acolhia a tese da extinção do contrato de trabalho, tendo a matéria apenas se solidificado com a edição de Orientação Jurisprudencial n.361 editada em 27/05/2008, momento anterior ao ajuizamento da ação e posterior à adesão do autor ao PAA.
Registre-se ainda que, subsiste controvérsia ainda se o empregado deve receber a multa na hipótese em que encerrar a prestação laborativa, sendo que o entendimento da orientação jurisprudencial citada está vinculado a unicidade contratual, diversamente do objeto desta demanda.
Portanto, o reclamante ao aderir ao PAA não tinha a convicção séria e firme que receberia a indenização de 40%, havendo evidente res dubia sobre a parcela.
(...)
Cabe ainda ressaltar que, incontroverso nos autos que a adesão foi voluntária, sendo que necessário analisar as vantagens do acordo.
Não há elementos nos autos que invalidem a adesão do autor, tanto que nem se cogita na exordial de devolução das parcelas ou reintegração ao emprego, mas apenas de acrescer benefícios superiores aos que já recebe e recebeu.
(...)
Analisando as vantagens e desvantagens, não há como não julgar que houve efetiva transação com benefícios para ambas as partes, não havendo elementos que invalidem o negócio jurídico firmado entre as partes.
Como corolário da validade da adesão, restam indeferidos os pedidos de aviso prévio e indenização de 40%.
Em relação as demais verbas rescisórias mencionadas cabe referir que foram pagas conforme comprova o documento de folhas 405'.
Mantenho" (fls. 1.500/1.504).
Verifica-se do acórdão que o indeferimento da indenização de 40% decorre do entendimento regional de que a adesão do Autor ao Plano de Aposentadoria Antecipado é perfeitamente válida, tendo sido consideradas as peculiaridades do caso em tela. Nesse contexto, não se vislumbram as violações constitucionais e legais apontadas.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 1.539, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Reclamante aderiu ao Plano de Antecipação de Aposentadoria (Súmula 296/TST).
O julgado trazido às fls. 1.540, por outro lado, não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01341-2007-121-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**
Agravado(a)(s): 1. ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA
2. WALMIR QUEIROZ TAVARES
**Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)**
2. LEIDIANE SANTOS DA SILVA (GO - 23857)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/03/2009 - fl. 107; recurso apresentado em 23/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01441-2007-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM (2º RECURSO FLS.364/379)
**Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)**
Recorrido(a)(s): LÚCIA DIAS MARQUES
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 04/03/2009 - fls. 444).

Regular a representação processual (fls. 166).
Dispensado o recolhimento das custas (fls. 216/221).
Quanto ao depósito, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"Conforme Histórico Funcional de fls. 153/165, a reclamante foi admitida no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 01/8/1982, no cargo de AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Em 01 de março de 1990 foi enquadrada no cargo de AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Resolução nº 008/90, concernente ao PCS do CERNE.
Portanto, a contratação da reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há que se falar na violação do seu artigo 37, inciso II, ao passo que a alteração ocorrida em 1990 decorre de implementação de plano de cargos e salário, instrumento a prever alteração da nomenclatura do cargo ocupado originalmente, não havendo nisso ofensa ao princípio constitucional em voga.
Nesse passo, a reclamada não demonstrou tratar-se de progressão vertical, vedada pelo diploma constitucional.
É pertinente transcrever trecho de precedente relatado pelo eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:
'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.
(...)
Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO–00407- 2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)
Daí extrai-se a ilação de que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal' (fls. 432/434).
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão atípica ocorrida.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, alínea a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 5º da CF.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do acórdão:
"Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM).
(...)
No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08.6.2006.
Contudo, nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECOM, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.
A norma legal em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.
Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão da obreira ao PCR/AGECOM. Ao contrário disso, vejo que a adesão foi negada enfaticamente na impugnação às defesas, segundo manifestação registrada na ata de fls. 65, ora transcrita, no que pertine: '... não possui qualquer interesse a aderir ao novo PCR da AGECOM'.
(...)
Em suma, a autora não aderiu ao PCR/AGECOM, condição sine qua non para sua aplicabilidade e, além disso, o caso é de progressão horizontal prevista em diploma da empresa pública relativo a período anterior à existência de plano próprio da autarquia sucessora.
Posto isso, é cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeterse à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
(...)
Registre-se que o fato de a empregada não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra "a", do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação à autora, que foi transferida à AGECOM, juntamente com seu contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporadas), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho dos reclamantes (CLT, artigos 10 e 448)" (fls. 434/437).
Verifica-se da decisão atacada que não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
Inviável a análise da alegação de violação do art. 5º, caput, tendo em vista que a Turma Julgadora não apreciou a matéria, à luz do princípio da igualdade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01548-2008-001-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): 1. RONALDO MARINHO DE SOUSA
2. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (GO - 14706)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 813; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 113 e 805).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01589-2006-012-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Agravado(a)(s): 1. SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC

2. ÉRICA DE PAULA MARQUES
**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
2. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 27/02/2009 - fl. 149; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01592-2005-003-18-41-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**
Agravado(a)(s): MARIA CAMAIZAR MARTINS
**Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 281; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 127/129).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01641-2008-001-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)**
Recorrido(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 269; recurso apresentado em 03/03/2009 - fls. 273).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a aposentadoria voluntária é causa extintiva da relação de emprego e que essa só poderia ser validamente restabelecida por meio de concurso público. Argumenta que "acerca da OJ nº 361, cabe nos apontar que é impossível à Administração Pública ter ciência do dia exato da concessão da aponsetadoria espontânea e, naquele dia exato desligar o empregado aponsetado." (fls. 281). Acrescenta que, dessa forma, é indevida a condenação ao pagamento das verbas rescisórias deferidas (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%).
Consta do acórdão:
"É incontroverso que a autora foi dispensada por causa da concessão de sua aposentadoria voluntária, consoante está anotado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT – acostado às fls. 57, onde registrou-se: CAUSA DO AFASTAMENTO - APOSENTADORIA.
(...)
A carta de concessão de aposentadoria jungida às fls. 59 revela que a previdência social deferiu a jubilação em 15 de julho de 2008, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2008. Assim, após aposentar-se a autora permaneceu a prestar serviços por mais quarenta dias, momento em que o empregador tomou conhecimento do fato e considerou extinto do contrato de trabalho.
Portanto, a reclamante continuou a trabalhar normalmente após alcançar sua aposentadoria voluntária, o que vem a demonstrar sua intenção de manter incólume a relação de emprego, mesmo com o advento da jubilação.
Ponderado isso, não prospera a assertiva patronal de que a aposentadoria espontânea pôs fim à relação jurídica trabalhista.
(...)
O tema já foi consolidado pela egrégia SDI-1 na recente orientação jurisprudencial 361. Confira-se:
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. DJ 20, 21 e 23.05.2008. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.
Portanto, a maior Corte Trabalhista já cristalizou o entendimento de que a aposentadoria voluntária não é causa para a extinção do contrato quando o empregado permanece a prestar serviços, o que se enfeixa perfeitamente ao caso.
Não vislumbro qualquer ofensa aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade nesse entendimento consolidado, uma vez que o teor nodal da orientação reside em saber qual é a intenção do empregado ao aposentar-se: cair em inatividade ou manter incólume a relação de emprego. Nessa linha de raciocínio, é de somenos importância quando o ato de dispensa foi executado, na medida em que a relevância reside na intenção do trabalhador, não do empregador. Ocorre que o fato de o empregado manter-se trabalhando após o advento de sua jubilação é prova suficiente de sua intenção.
(...)
Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea da autora implicou na extinção do contrato de trabalho, especialmente porque é exatamente o contrário o que foi cristalizado na recente orientação jurisprudencial 361 da mesma SDI-1.
Ante todo o exposto, é incensurável a r. sentença vergastada ao condenar o Estado de Goiás ao pagamento de aviso prévio indenizado; multa constitucional do FGTS referente a todo o período trabalhado; FGTS sobre o aviso prévio; férias mais 1/3; salários trezenos proporcionais." (fls. 260/267).
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação, encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se cogitando, pois, de violação dos arts. 453 da CLT e 37, inciso II e § 2º, da CF (Súmula 333/TST).
O aresto transcrito às fls. 278/279 e 284/285 é inservível ao confronto de teses, porquanto proveniente de Turma do TST (art. 896, a, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01715-2008-013-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE
**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 239; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 242 (Certidão de Feriado às fls. 267)).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora ele tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, que não lhe assegurou o direito à manutenção de tal incorporação.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 255). Afirma que a renúncia acarretou-lhe prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão (fls. 231/237):

"Tenho o entendimento de que, com a devida vênia de respeitáveis opiniões em contrário, a manutenção da Gratificação Incorporada não se baseia no direito adquirido ou em ofensa ao art. 468 da CLT. Sua opção por um novo regulamento tem o condão de afastar a aplicação de antigos critérios de remuneração, extinguir ou fundir verbas, alterando toda a sistemática salarial, desde que respeitado o princípio maior da irredutibilidade de vencimentos. O direito do reclamante, no presente caso, encontra-se fulcrado no próprio regulamento instituído pela Lei 15.679/2006, cujos dispositivos impuseram um novo regime salarial, resguardando, de forma expressa em seu texto, alguns direitos egressos do antigo regime. Entretanto, esse não é o entendimento mor nesta Egrégia 2ª Turma, ao qual me curvo.

No caso em tela, restou incontroverso nos autos que o autor é empregado egresso da EMATER e remanejado para a AGENCIARURAL em razão da reforma administrativa instituída pela Lei Estadual nº 13.550/1999.

Também é incontroverso que o reclamante já recebia uma Gratificação de Função incorporada ao salário, sob o título de 'GRAT. INCORPORADA' e que esta foi suprimida em janeiro/2008, consoante demonstram os contracheques de fls. 34/39.

Pois bem.

Sob esse enfoque, tem-se que a situação dos autos se amolda ao que decidiu esta Eg. Turma no julgamento do RO - 01075-2008-001-18-00-1, na sessão realizada no dia 12/11/2008, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJ eletrônico em 02/12/2008, cujos fundamentos transcreve-se em parte e adota-se como razões de decidir:

'em 1º/07/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:

'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 35)

A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de gestão administrativa', cujo vencimento básico passaria de R$1.627,05, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:

'Art. 7º (...)

(...)

§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'.

(fls. 72/82)

Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.

Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:

'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.

Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, atraindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 118/129 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R$1.627,05, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...)

A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios, e, em face da ausência de sucumbência, excluem-se também os honorários assistenciais.

Dou-lhe provimento."

Já há inúmeros precedentes nesta Turma acerca do tema em debate, conforme acórdãos proferidos nos RO´s 1086-2008-003-18-00-4, publicado no DJ eletrônico de 20/10/2008 e 1040-2008-009-18-00-3, publicado no DJ eletrônico de 30/10/2008, ambos da lavra do Excelentíssimo Desembargador Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho.

Na presente demanda, com a adesão ao PCR, o reclamante passou a exercer o cargo de 'assistente de desenvolvimento rural' (fl. 40), tendo o seu vencimento básico ampliado de R$ 1.296,08, em outubro/2007, para R$ 1.500,00 em novembro/2007, conforme os demonstrativos de cálculos juntados nos autos.

Inexistiu, no caso, violação à regra do artigo 468 da CLT, haja vista que o vencimento básico do reclamante foi acrescido na quantia de R$ 204,00.

Com respeito à pretensão de anulação do ato administrativo que ordenou a supressão da gratificação incorporada, percebe-se, de antemão, que a sentença não enfrentou o tema com especificidade, tampouco o autor suscitou esta omissão por ocasião dos embargos, de modo que incidiu em preclusão.

Ainda que assim não se entenda, conforme transcrição supra, o procedimento adotado pelo Estado de Goiás tem respaldo no entendimento pacificado no âmbito do E. STF, conforme Súmula 473".

Como está patente na transcrição dos excertos supra, a conclusão da Egrégia Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51 do C. TST, especificamente quanto a seu inciso II, o qual dispõe que, "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".

Sendo assim, ficou inviabilizado o seguimento do apelo, uma vez que a Súmula nº 333 do C. TST estabelece que "não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", tornando insubsistentes, em absoluto, quaisquer alegações de divergência jurisprudencial e/ou violação ou contrariedade a Súmulas e OJs do C. TST ou a dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Consta do acórdão (fls. 237):

"Diante da manutenção da sentença quanto ao pleito principal, não há falar em honorários advocatícios, porquanto o autor restou totalmente sucumbente na demanda".

Inviável a análise da assertiva de ofensa às Súmulas e ao artigo legal indigitados, tendo em vista que a Turma não adotou tese explícita sobre a matéria, uma vez que considerou prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01793-2006-102-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**
Agravado(a)(s): CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): NIVALDO DE OLIVEIRA (GO - 2870)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 586; recurso apresentado em 18/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 505).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01860-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PAULA RÚBIA SOUTO
**Advogado(a)(s): 1. FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)**
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 515; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 517).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão:
"Ultrapassada, pois, essa questão, importa, então, definir-se qual das normas coletivas seria aplicável em face da existência de Acordo Coletivo firmado entre a primeira reclamada (ATENTO) e o SINTTEL.
Nesse diapasão, venho reiteradamente transcrevendo os fundamentos exarados pelo Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que bem elucidou a questão, quando atuou como Relator no processo TRT RO nº 00421-2006-010-18- 00-3, nos seguintes termos, verbis:
'(...) o acordo coletivo firmado pela ATENTO e o SINTTEL, com vigência a partir de 1°.04.05 (fls. 111/121), dispõe, em sua cláusula 24ª, que 'a empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (call centers), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território dos Estados de Goiás e Tocantins, firmados ou ajuizados durante a vigência deste ACORDO COLETIVO'(fl. 117).
Quid juris?
Embora divirjam os doutos a respeito das fontes da norma jurídica trabalhista - aliás, divergem até no que diz respeito ao próprio conceito de fonte – o fato é que ninguém nega que as leis, os costumes, os decretos regulamentadores, as sentenças normativas, as convenções e contratos coletivos, os regulamentos de empresa e as disposições contratuais são fontes do Direito doTrabalho, em sentido formal. É de se notar que as normas estatais não são apenas as leis: tanto o Executivo como o Judiciário produzem normas jurídicas trabalhistas. Por fim, mas não o menos importante, a própria Constituição da República constitui fonte do Direito do Trabalho.
Esta profusão de fontes implica, evidentemente, um grande número de conflitos de normas, tradicionalmente resolvido pela aplicação da regra da norma mais favorável.
Nas palavras de Américo Plá Rodriguez, a regra da norma mais favorável, concebida como uma manifestação particular do princípio tuitivo, consiste na inexistência de uma ordem hierárquica predeterminada entre as várias normas, como acontece no direito comum, de forma que será aplicada, em cada caso, a norma mais favorável ao trabalhador (Princípios de Direito do Trabalho, Ltr/Edusp, p. 54). Ocioso dizer que a regra da norma mais favorável deve ceder diante das normas imperativas, de ordem pública, e, dentre elas, a mais notável exceção vem a ser, exatamente, a Constituição da República.
Assim, ressalvadas as normas imperativas, chamadas de ordem pública, o conflito de normas era sempre resolvido em favor da mais favorável ao trabalhador, ainda que se tratasse de conflito entre normas autônomas e heterônomas. A solução não era diferente se se tratasse de conflitos entre normas do mesmo gênero, chegando mesmo a CLT estatuir, a respeito do conflito entre normas autônomas, que as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo (art. 620).
É evidente que o dispositivo referido veio à luz numa conjuntura de franca prosperidade econômica (...).
(...)
Enfim, a 'produção de condições mais vantajosas para os trabalhadores, acima dos níveis que são estabelecidos mediante as normas estatais' não passa de um desejo, uma esperança. Nem sempre uma possibilidade.
Aliás, muitas vezes a necessidade é a exata oposta, é dizer, a produção de condições menos vantajosas para os trabalhadores, abaixo dos níveis anteriormente praticados, como condição para manutenção dos postos de trabalho e, às vezes, da própria empresa – ou empresas, quando o próprio setor da atividade econômica está em risco. É claro que os trabalhadores não aceitam quantidades menores sem nenhuma contrapartida, por via de regra na forma de outras qualidades: garantia de emprego, por exemplo.
Enfim, a aceitação da possibilidade de pactuação de Condições quantitativamente menos vantajosas é uma necessidade inafastável, cuja anatematização só faria piorar a situação geral dos trabalhadores.
Tanto é assim que a própria Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício do exercício da autonomia privada coletiva (...).
De fato, já não é possível falar, após o advento da Constituição da República de 1988, na aplicação pura e simples da regra da norma mais favorável (...).
Assim, estando constitucionalmente assegurada e reconhecida a chamada autonomia privada coletiva, consistente no poder conferido às categorias de disciplinarem os próprios interesses, resulta insofismável que o conflito entre normas autônomas e heterônomas deve ser decidido em favor daquelas, desde que disto não resulte, evidentemente, atentado às normas estatais de ordem pública.
Por isto, é dizer, por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)'.
Assim sendo, consta dos autos o Acordo Coletivo de Trabalho, que compreende o período de vigência de 01.04.2005 a 31.03.2007 (fls. 152/162), bem como o Primeiro Termo Aditivo de tal Acordo (fls. 163/165), devidamente homologados pela DRT e o contrato de trabalho da autora, por sua vez, compreendeu o período de 19.11.2005 a 19.03.2007.
Por conseguinte, não há de se falar em aplicação das convenções coletivas jungidas aos autos pela obreira.
Mantenho, portanto, a r. sentença."
Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01892-2007-004-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON DE JESUS FERREIRA (GO - 7107)**
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELCOM S.A.
**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 276; recurso apresentado em 20/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23 e 173).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas, da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante, do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02291-2007-081-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
**Advogado(a)(s): JAIME JOSE DOS SANTOS (GO - 11112)**
Agravado(a)(s): LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES
**Advogado(a)(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 79; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02604-2008-121-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. ELYZA AMÉRICA RABELO (SP - 24997)**
2. JULIANA PICOLO S. COSTA (SP - 191144)
Recorrido(a)(s): 1. CÉLIO COSTA PEREIRA
**Advogado(a)(s): 1. MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)**
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 720; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 722).
Regular a representação processual (fls. 741).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219, 329 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 224, "caput", 511, §§ 1º ao 4º, 512 e 513, a, da CLT e 14, "caput" e 16 da Lei nº 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT externa seu inconformismo com o posicionamento regional no sentido de que o Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 710 e 712/714):
"Nos termos do § 1º, do art. 64, do Regimento Interno desta Corte, integro ao voto, entre aspas, a parte da proposta de voto da eminente Desembargadora relatora que não foi objeto de impugnação pelo Tribunal.
(...)
Colhe-se dos autos que o Banco Bradesco celebrou com a ECT contrato de prestação de serviços de correspondente bancário, 'com vistas à prestação de serviços bancários básicos, limitados ao escopo da Resolução nº 2.707/2000, do Conselho Monetário Nacional, a seguir listados:
'I) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança; II) recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança; III) aplicações e resgates em fundos de investimento; IV) recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo CONTRATANTE na forma da regulamentação em vigor; V) execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do CONTRATANTE; VI) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos; VII) análise de crédito e cadastro; VIII) execução de cobrança de títulos; IX) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas; X) outras atividades autorizadas pelo Banco Central, a critério das partes.' (fls. 328/343).
(...)
A e. Desembargadora Relatora dava provimento ao recurso da ECT, para declarar que o autor não integra a categoria profissional dos bancários, absolvendo o recorrente da condenação imposta na sentença singular.
Todavia, por ocasião do julgamento, prevaleceu a divergência apresentada por este Desembargador revisor, no sentido de que o Autor enquadra-se na categoria dos bancários, pois o Bradesco se utilizava do estabelecimento e do pessoal da ECT para a execução de atividades bancárias.
Ora, o reclamante é bancário de fato, devendo receber a contraprestação remuneratória própria da categoria, ainda que não seja bancário de direito e nem inscrito no sindicato respectivo.
Mantenho a sentença que reconheceu o enquadramento como bancário e deferiu as verbas postuladas".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 736/737 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT-13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 720; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 743).
Regular a representação processual (fls. 745).
Satisfeito o preparo (fls. 626, 659 e 746).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, "caput" e inciso II e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 458 e 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O BANCO BRADESCO S. A., do mesmo modo, insurge-se contra o entendimento contido nos excertos do acordão supratranscrito, o qual foi fundamentado no sentido de que o Reclamante, por exercer atividades em um Banco Postal, faz jus ao regime legal da categoria dos bancários, e o Recorrente também apresenta, às fls. 749/751, aresto paradigma com tese divergente apto a impulsionar o seguimento de seu apelo:
"Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico" (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04.02.06).
Despiciendo o exame das outras matérias levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/04/2009 às 16:45 (Lei 11.419/2006).

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.582/2009 CartPrec 04 0.400/2009 ORD. N N
JESUS INÁCIO DA SILVA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇAO LTDA.

01.594/2009 ExFis 02 0.391/2009 ORD. S S
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
01.596/2009 RTSum 03 0.403/2009 UNA 13/05/2009 13:30 SUM. N N
RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): CINTYA MARIA BARBOSA DE RESENDE**
01.585/2009 RTSum 03 0.398/2009 UNA 13/05/2009 13:15 SUM. N N
ISAIAS MACHADO SILVA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME**
01.590/2009 RTOrd 03 0.399/2009 UNA 14/05/2009 14:00 ORD. N N
RÉGIS PINTO BRANDÃO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA**
01.587/2009 CartPrec 01 0.398/2009 ORD. N N
EUNICE DE MELO COUTINHO
PAULO ROBERTO DE CASTRO + 001

**ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO**
01.593/2009 PAP 03 0.402/2009 ORD. S N
RODRIGO NEVES BORGES
GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA**
01.591/2009 ET 03 0.400/2009 ORD. S N
SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
REJANE BATISTA BANDEIRA

**ADVOGADO(A): JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES**
01.595/2009 RTOrd 04 0.403/2009 UNA 19/05/2009 14:10 ORD. N N
JEORGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
01.592/2009 RTOrd 03 0.401/2009 UNA 21/05/2009 13:45 ORD. S N
HELIANDER LEONEL RIBEIRO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - F U E G + 001

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**
01.584/2009 RTSum 04 0.401/2009 UNA 20/05/2009 13:10 SUM. N N
ELISANE GARCIA CANDIDO
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
01.586/2009 RTSum 01 0.397/2009 UNA 13/05/2009 14:30 SUM. N N
PATRICIA SOCORRO DE ANDRADE
CASUAL FASHION

01.588/2009 RTSum 04 0.402/2009 UNA 21/05/2009 12:30 SUM. N N
MARCELLA APARECIDA NAGAMINE OLIVEIRA SILVA
MAQUINÁRIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

**ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA**
01.589/2009 CartPrec 02 0.390/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) - FABIANO PEREIRA
KAWANA SUBEMPREITEIRA LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.344/2009 CartPrec 02 0.673/2009 ORD. N N
JOSIMAR CARLOS DE SOUZA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR-CANEDENSE ME

01.345/2009 CartPrec 01 0.671/2009 ORD. N N
MAX WELBER BORGES
FRIGORIFICO INDEPENDENCIA S.A.

01.346/2009 CartPrec 02 0.674/2009 ORD. N N
FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME

01.363/2009 CartPrec 01 0.680/2009 ORD. N N
COSME MOTA FERRAZ
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.364/2009 CartPrec 02 0.683/2009 ORD. N N
RINALDO FERNADES MADUREIRA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

01.365/2009 CartPrec 01 0.681/2009 ORD. N N
CLEBER AGNALDO SALES
MARCELO MORETTE + 1

01.366/2009 CartPrec 02 0.684/2009 ORD. N N
MARIA DE LURDES ALVES DA SILVA
JOÃO BATISTA DE CASTRO JUNIOR

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**
01.360/2009 RTOrd 01 0.678/2009 UNA 30/06/2009 11:00 ORD. N N
SEBASTIÃO DOS REIS DE SOUZA ARRUDA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

01.361/2009 RTSum 01 0.679/2009 UNA 05/05/2009 09:10 SUM. N N
IVANI APARECIDA RODRIGUES
MOTEL SÃO PAULO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
01.348/2009 RTSum 01 0.672/2009 UNA 04/05/2009 14:40 SUM. N N
ROSIEL CAMELO DE SOUSA
EXTINCÊNDIO COM. E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIP.DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
01.353/2009 RTOrd 02 0.678/2009 INI 08/05/2009 08:30 ORD. N N
LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
01.349/2009 RTSum 02 0.676/2009 UNA 29/04/2009 08:50 SUM. N N
VILSON PEREIRA GUEDES
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

01.351/2009 RTSum 02 0.677/2009 UNA 29/04/2009 09:10 SUM. N N
AGEU DA ROCHA PEREIRA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

01.359/2009 RTSum 02 0.681/2009 UNA 06/05/2009 14:10 SUM. S N
LUANA DA SILVA SANTOS
ATECEL CELULARES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**
01.362/2009 RTSum 02 0.682/2009 UNA 29/04/2009 10:10 SUM. N N
ANGELO MAXIMO NORBERTO DOS SANTOS
REALMIX CONCRETO LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO DA SILVA PEREIRA**
01.372/2009 RTSum 01 0.684/2009 UNA 05/05/2009 09:50 SUM. N N
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**
01.352/2009 RTOrd 01 0.674/2009 UNA 29/06/2009 15:40 ORD. N N
RAFAEL LUIZ RIBEIRO
GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS).

**ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL**
01.369/2009 RTOrd 02 0.685/2009 INI 08/05/2009 08:35 ORD. N N
RUIMAR ALVES DE MACEDO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
01.350/2009 RTSum 01 0.673/2009 UNA 04/05/2009 14:50 SUM. N N
DANIELLY GONÇALVES DA SILVA
SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO**
01.357/2009 RTOrd 01 0.676/2009 UNA 30/06/2009 10:30 ORD. N N
JOSÉ EDSON DA SILVA JÚNIOR
POSTO TERRA DO BOI LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
01.356/2009 RTSum 02 0.680/2009 UNA 29/04/2009 09:30 SUM. N N
ROGÉRIO BARBOSA DE OLIVEIRA
M.A.S. PEREIRA (NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES)

**ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA**
01.347/2009 RTSum 02 0.675/2009 UNA 05/05/2009 14:30 SUM. N N
ROBERT RODRIGUES GASPARINI
HOTEL FAZENDA MARCOPOLO

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**
01.355/2009 RTSum 01 0.675/2009 UNA 05/05/2009 08:50 SUM. N N
ISABEL ROSA DE ANDRADE
ELENICE ATAÍDE DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA**
01.371/2009 RTOrd 02 0.687/2009 INI 08/05/2009 08:40 ORD. N N
ANGELITA DE FÁTIMA NASÁRIO SOARES
SCYL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO FLORENCE)

**ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA**
01.368/2009 RTOrd 01 0.683/2009 UNA 30/06/2009 11:30 ORD. S N
MARCONDES FERREIRA
MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
01.358/2009 RTSum 01 0.677/2009 UNA 05/05/2009 09:00 SUM. N N
ZÉLIA MARIA FONTENELE DOS SANTOS OLIVEIRA
BUFFET E RESTAURANTE MANDALLA LTDA.

01.370/2009 RTSum 02 0.686/2009 UNA 29/04/2009 08:30 SUM. S N
BENVINDO ANTUNES BARBOSA
ABC MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO**
01.367/2009 RTSum 01 0.682/2009 UNA 05/05/2009 09:30 SUM. N N
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS DA LUZ
LAVAJATO PAPALEGUAS

**ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
01.354/2009 RTOrd 02 0.679/2009 INI 18/05/2009 13:30 ORD. S N
CICERO MANOEL DA SILVA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
01.373/2009 ConPag 01 0.685/2009 UNA 01/07/2009 15:00 ORD. N N
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
JOSEANE MACEDO AMORIM

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
09.552/2009 CartPrec 06 0.730/2009 ORD. N N
JOANA MENDES DOS SANTOS
CERQUEIRA & CERQUEIRA LTDA. (N/P DE ADAIL PINTO DE CERQUEIRA)

09.554/2009 CartPrec 05 0.727/2009 ORD. N N
ROBERTO DUARTE DE SOUZA
ELIZABETH VILELA MEDEIROS

09.564/2009 CartPrec 09 0.769/2009 ORD. N N
EVANDRO SOARES LACERDA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

09.567/2009 CartPrec 12 0.742/2009 ORD. N N
ALCENOR GOMES DE CARVALHO
ALG LTDA.ME + 001

09.572/2009 CartPrec 07 0.742/2009 ORD. N N
MARISTELA MARIA DA SILVA NEIVA
BANCO ITAU S.A. + 1

09.583/2009 ACP 09 0.772/2009 UNA 01/06/2009 10:00 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO -COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
SOCIEDADE JARDINS MILÃO

09.588/2009 CartPrec 08 0.742/2009 ORD. N N
ORLANDO FLAUZINO PEREIRA
MINERADORA Q. LIGA LTDA.

09.589/2009 CartPrec 03 0.728/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
DORIVAL ZEFERINO DE OLIVEIRA

09.593/2009 CartPrec 06 0.734/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
LUZILENE VIEIRA NEVES NIELSON

09.595/2009 CartPrec 02 0.728/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARCUS DE CASTRO MOLINARI

09.598/2009 CartPrec 11 0.722/2009 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS VITORINO NETO
MARIA AMELIA BRITO MIRANDA

09.600/2009 CartPrec 01 0.740/2009 ORD. N N
ADÃO GOMES DOS SANTOS
JAVAÉS ELETRIFICAÇÕES E MONTAGEM LTDA. + 01 (NA PESSOA DO SÓCIO/EXECUTADO JOSÉ HILTON DE MORAIS)

09.603/2009 CartPrec 10 0.736/2009 ORD. N N
JORGE FERREIRA DE BRITO
SOBRADO CONSTRUTORA LTDA.

09.606/2009 CartPrec 05 0.730/2009 ORD. N N
VINICIUS DIAS DA SILVA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES

09.609/2009 CartPrec 08 0.745/2009 ORD. N N
NILZA FLORES
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA.

09.612/2009 CartPrec 13 0.747/2009 ORD. N N
LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.

09.617/2009 CartPrec 12 0.746/2009 ORD. N N
KATIA APARECIDA DE LIMA
CLÁUDIA MARCELA MARANI BARNABÉ

09.618/2009 CartPrec 09 0.773/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

09.619/2009 CartPrec 07 0.744/2009 ORD. N N
JEAN CARLOS LIMA ROCHA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

09.620/2009 CartPrec 03 0.731/2009 ORD. N N
GILVAN RIBEIRO LIMA
MINERADORA Q. LIGA LTDA.

09.621/2009 CartPrec 04 0.738/2009 ORD. N N
INSS UNIÃO FEDERAL (THIAGO LIMA PEREIRA)
DETIANA GONÇALVES RIBEIRO

09.622/2009 CartPrec 06 0.736/2009 ORD. N N
ELIO FONSECA SOUSA
FUNDAÇÃO PRÓ CERRADO

09.623/2009 CartPrec 02 0.730/2009 ORD. N N
VAGNER SILVA
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

09.624/2009 CartPrec 01 0.742/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO)
JOSÉ CARLOS BORGES

09.657/2009 CartPrec 11 0.723/2009 ORD. N N
LUCIVÂNIO BATISTA DE MORAIS
CELIMAR MARTINS DE ASSUNÇÃO

09.659/2009 CartPrec 10 0.740/2009 ORD. N N
JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

09.662/2009 CartPrec 05 0.735/2009 ORD. N N
LÚCIA SOUZA DE LIMA
JYOVANNA MENDONÇA BRASIL

09.664/2009 CartPrec 12 0.750/2009 ORD. N N
RAIMUNDO FÉLIX DOS SANTOS FILHO
PAULO VICENTE FERNANDES DE MORAIS

09.665/2009 CartPrec 08 0.748/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA TAVARES
CARLYLE QUEIROZ DE SOUZA

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
09.596/2009 RTSum 13 0.746/2009 SUM. N N
CEJANNE DA SILVA BORGES
RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
09.543/2009 RTOrd 02 0.724/2009 ORD. N N
SILVIO DE JESUS APARECIDO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

09.545/2009 RTOrd 13 0.743/2009 INI 08/05/2009 08:00 ORD. N N
CLAUDIO HUMBERTO SOARES COSTA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
09.594/2009 RTOrd 13 0.745/2009 INI 08/05/2009 08:05 ORD. N N
RENATA PEREIRA DOS REIS
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE SOUSA GOMES**
09.569/2009 ET 05 0.725/2009 ORD. S N
NUBIA NUNES COELHO
ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA

**ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES**
09.634/2009 RTOrd 07 0.746/2009 INI 26/05/2009 13:25 ORD. N N
JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

09.636/2009 RTOrd 04 0.740/2009 UNA 01/06/2009 15:35 ORD. N N
ANDERSON BATISTA CEZÁRIO
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
09.651/2009 RTOrd 05 0.733/2009 ORD. N N
JACINTO PIMENTEL FILHO
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**
09.550/2009 RTOrd 03 0.725/2009 UNA 03/06/2009 15:35 ORD. N N
ILZA PEREIRA DA SILVA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

09.551/2009 RTOrd 08 0.740/2009 UNA 21/05/2009 15:10 ORD. N N
ANA LUCIA FARIAS DA SILVA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

09.556/2009 RTOrd 06 0.731/2009 ORD. N N
FLAVIA CRISTINA DE SOUZA LUIZ DE MIRANDA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

09.559/2009 RTOrd 05 0.728/2009 INI 18/05/2009 11:15 ORD. N N
JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

09.582/2009 RTOrd 02 0.727/2009 INI 21/05/2009 13:30 ORD. N N
MIRIAM DE OLIVEIRA ASSIS
COTRIL ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
09.611/2009 RTSum 05 0.731/2009 UNA 19/05/2009 09:30 SUM. N N
IRENE TEREZINHA MARCELINO
MB MODA MULHER LTDA REP./ MARICELMA DA SILVA BARBOSA E ANA CLARA SILVA MOURA

**ADVOGADO(A): ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**
09.671/2009 Monito 13 0.752/2009 ORD. N N
FLÁVIO AUGUSTO MENDES
NACIONAL FAST CLUBE

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**
09.566/2009 RTOrd 10 0.734/2009 ORD. S N
ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR**
09.644/2009 RTSum 10 0.739/2009 UNA 04/05/2009 08:30 SUM. N N
ROBERTO CARLOS DONIZETE DE LIMA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI**
09.652/2009 RTOrd 07 0.747/2009 INI 26/05/2009 13:30 ORD. N N
MARIANA NOLETO BARBOSA
AVON COSMETICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA**
09.614/2009 RTOrd 05 0.732/2009 INI 18/05/2009 15:00 ORD. N N
GENI CASSIA MOREIRA DE ALMEIDA
HENRIQUE COMÉRCIO E VAREGISTA DE VEÍCULOS (HENRIQUE VEÍCULOS)

**ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
09.602/2009 RTOrd 01 0.741/2009 UNA 11/05/2009 10:10 ORD. N N
WANDERSON ALVES SIQUEIRA
NEGUINHO AUTO CAPAS + 001

09.610/2009 RTSum 02 0.729/2009 UNA 19/05/2009 14:45 SUM. N N
MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
RESTAURANTE TAPIRI

**ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS**
09.658/2009 RTSum 11 0.724/2009 UNA 04/05/2009 13:30 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO ROSA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

09.661/2009 RTSum 06 0.740/2009 SUM. N N
DARCI DE FARIA SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

09.666/2009 RTSum 08 0.749/2009 UNA 04/05/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS ANTONIO MALAQUIAS
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**
09.660/2009 RTSum 13 0.751/2009 SUM. N N
MARCO ANTONIO MOREIRA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**
09.663/2009 RTOrd 02 0.732/2009 INI 21/05/2009 13:20 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE SANTANA
JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO**
09.549/2009 RTOrd 01 0.737/2009 UNA 11/05/2009 08:30 ORD. N N
OSMAR ALECRIM DE SOUZA
JOSE VITOR PEREIRA

09.592/2009 RTSum 08 0.743/2009 UNA 04/05/2009 08:40 SUM. N N
NEUZA DE FATIMA SILVA
CHURRASCARIA SERRA GAUCHA LTDA

**ADVOGADO(A): DANILO DE FREITAS MARRA**
09.653/2009 RTOrd 12 0.749/2009 INI 07/05/2009 09:10 ORD. N N
EUFRÁSIA MARIA DE AGUIAR RIBEIRO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS DE PINA**
09.649/2009 RTOrd 08 0.747/2009 UNA 25/05/2009 09:40 ORD. N N
CLÁUDIO ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
POLIFARMA COMERCIAL LTDA. (DROGARIA PRIMAVERA)

**ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA**
09.568/2009 RTAlç 07 0.740/2009 UNA 11/05/2009 09:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SANTOS LIMA
FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

**ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES**
09.577/2009 RTOrd 04 0.736/2009 UNA 01/06/2009 15:15 ORD. N N
CLAUDIA PEREIRA ARANHA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ DA SILVA**
09.643/2009 RTOrd 09 0.776/2009 ORD. S N
ADILSON RODRIGUES FERREIRA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

09.647/2009 RTOrd 06 0.738/2009 ORD. N N
ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
09.672/2009 RTSum 04 0.743/2009 UNA 11/05/2009 14:15 SUM. S S
DANIEL ALVES DE ALMEIDA
MARIA DAS DORES

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
09.633/2009 RTSum 07 0.745/2009 UNA 11/05/2009 09:40 SUM. N N
JOAQUINA MIRANDA DE BARROS
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

09.656/2009 RTSum 05 0.734/2009 UNA 19/05/2009 09:45 SUM. N N
LUCIANO MARTINS DA SILVA
WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**
09.547/2009 RTSum 13 0.744/2009 SUM. N N
JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
09.616/2009 RTOrd 06 0.735/2009 ORD. N N
DOMINGOS VIDAL DE SOUZA
IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**
09.539/2009 RTOrd 12 0.741/2009 INI 28/05/2009 14:10 ORD. N N
VALDOMIRO LEITE BRITO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO(A): EMÍLIO PEREIRA SILVA**
09.579/2009 ET 11 0.719/2009 ORD. S N
DIVINA ALVES CRUVINEL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

**ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY**
09.637/2009 RTOrd 13 0.749/2009 INI 08/05/2009 08:10 ORD. N N
NILSON SANTANA DA SILVA FILHO
CONSTRUTORA TENDA S.A.

**ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA**
09.607/2009 RTOrd 10 0.737/2009 ORD. S N
EMIVALDO FERNANDES DE CASTROS
FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

09.613/2009 RTSum 13 0.748/2009 SUM. N N
RUINALDO DE JESUS SILVA
W.H INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
09.639/2009 RTOrd 02 0.731/2009 INI 21/05/2009 13:25 ORD. N N
JAMES RIBEIRO TAVARES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

09.608/2009 RTOrd 08 0.744/2009 UNA 25/05/2009 09:30 ORD. N N
OSMARILDO FERREIRA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

09.641/2009 RTOrd 01 0.744/2009 UNA 11/05/2009 14:30 ORD. N N
FAUSTO FERREIRA SOUSA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

09.673/2009 RTOrd 12 0.751/2009 INI 07/05/2009 09:20 ORD. N S
OSMAR DOURADO RAMOS
VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO**
09.578/2009 RTSum 09 0.770/2009 UNA 07/05/2009 13:40 SUM. S N
VILMAR CAMPOS DE SOUSA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): JOEL CANUTO**
09.676/2009 RTOrd 08 0.750/2009 ORD. N N
LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA MORAIS PEREIRA
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**
09.557/2009 RTSum 02 0.725/2009 UNA 18/05/2009 14:15 SUM. N N
DANIVON DE JESUS RIBEIRO
MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA**
09.584/2009 RTSum 05 0.729/2009 UNA 19/05/2009 09:15 SUM. N N
SUELI MARIA RIBEIRO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): KADER CAMILO DIAS E SOUZA**
09.548/2009 RTSum 04 0.734/2009 UNA 08/05/2009 14:15 SUM. N N
MONIEZ CLEMENTE DA COSTA
EM PRODUÇÕES REP.P/ EDVALDO

**ADVOGADO(A): KLAUS E. RODRIGUES MARQUES**
09.626/2009 MS 04 0.732/2009 ORD. N N
USINA BOA VISTA S.A.
GERENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA**
09.541/2009 RTSum 05 0.726/2009 UNA 19/05/2009 09:00 SUM. N N
GILSON CARLOS DE SOUSA BRITO
VERZANI & SANDRINI LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
09.562/2009 RTSum 08 0.741/2009 UNA 04/05/2009 08:30 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
K & K PROPAGANDA LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
09.625/2009 RTOrd 10 0.738/2009 UNA 13/05/2009 14:15 ORD. S N
DÉBORA TEODORO RIBEIRO
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).

09.655/2009 RTOrd 13 0.750/2009 INI 08/05/2009 08:15 ORD. N N
REMILDO MAGNO SODRE CRUZ
EXPRESSO ARAGUARI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR**
09.632/2009 RTSum 06 0.737/2009 SUM. N N
RÚBIA GISELE DE ALMEIDA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**
09.675/2009 RTOrd 01 0.746/2009 UNA 11/05/2009 15:10 ORD. N N
SIMONE FRANCISCA OLIVEIRA RODRIGUES
HOTEIS HORIZONTES LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**
09.604/2009 RTSum 12 0.745/2009 INI 07/05/2009 08:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**
09.540/2009 RTOrd 04 0.733/2009 UNA 29/05/2009 16:35 ORD. N N
SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP/ POR AGNI SILVA DE AGUIAR

09.628/2009 RTSum 04 0.739/2009 UNA 11/05/2009 13:55 SUM. N N
WELLINGTON ALVES DA SILVA MOREIRA
GIOVANNI S MACHADO VIP@AUDIO

**ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DE FREITAS**
09.638/2009 RTOrd 04 0.741/2009 UNA 01/06/2009 15:55 ORD. S N

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**
09.605/2009 RTOrd 03 0.729/2009 UNA 03/06/2009 15:55 ORD. N N
CLAUDEIR BEDOIA DE OLIVEIRA
JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
09.597/2009 RTSum 01 0.739/2009 UNA 11/05/2009 09:30 SUM. N N
EDNA APARECIDA PEREIRA
LZ RESTAURANTE OLIVEIRA FURTADO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**
09.646/2009 RTSum 12 0.748/2009 INI 07/05/2009 09:00 SUM. N N
GISLEIDE MARIA DA SILVA ALVES
COMURG (COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA)

**ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**
09.544/2009 RTOrd 09 0.766/2009 ORD. N N
FRANCISCO LUZ E SILVA
FARLEY VARIEDADES (LÚCELIA XICO DE ALENCAR)

**ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA**
09.546/2009 RTSum 09 0.767/2009 SUM. S N
RENNER ESCOBAR NUNES (ASSISTIDO P/ ENOIA NUNES)
HELIO BORGES ABREU (ULTIMATE LAN HOUSE) + 001

09.669/2009 RTSum 09 0.778/2009 UNA 11/05/2009 08:10 SUM. S N
BRUNA LEANDRO NUNIS
HELIO BORGES ABREU (ULTIMATE LAN HOUSE) + 001

**ADVOGADO(A): MARIANA DA ROCHA LAGE**
09.574/2009 RTOrd 12 0.744/2009 INI 07/05/2009 08:30 ORD. N N
ROZIVÂNIA DA COSTA SOUZA
BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS S.N. LTDA.

**ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
09.642/2009 RTOrd 03 0.732/2009 UNA 03/06/2009 16:15 ORD. N N
LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS**
09.674/2009 RTOrd 01 0.745/2009 UNA 11/05/2009 14:50 ORD. N N
ORLENE RODRIGUES DE JESUS
GISELE DE MACEDO S. FLEURY

**ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
09.555/2009 RTOrd 09 0.768/2009 UNA 28/05/2009 10:30 ORD. N N
SEBASTIÃO LANDI BARRETO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**
09.668/2009 RTSum 04 0.742/2009 SUM. S N
DEJACI PEREIRA DA SILVA
METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**
09.553/2009 RTOrd 10 0.732/2009 ORD. N S
ELIAS JABUR BITTAR
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSE MACHADO**
09.677/2009 RTSum 02 0.733/2009 UNA 19/05/2009 14:30 SUM. N N
HERLANDES ARBANDO XAVIER (ESPOLIO DE) REP. P/ YASMIM ARBANDO DE OLIVEIRA E SUELLEN ARBANDO DE OLIVEIRA (REP. P/ ELIANE DE OLIVEIRA SILVA)
AUTO POSTO TRINDADE LTDA.

**ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
09.575/2009 RTSum 11 0.718/2009 SUM. N N
CARLOS LEAO DA CUNHA
R. F. JORGE E CIA LTDA

**ADVOGADO(A): OSVALDO PEREIRA MARTINS**
09.670/2009 RTOrd 03 0.733/2009 UNA 04/06/2009 15:15 ORD. N N
LUCIANO CLEIRE DE OLIVEIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO LUIZ ALVES LÉO**
09.580/2009 RTOrd 09 0.771/2009 UNA 01/06/2009 09:30 ORD. N N
NAYLIS LUIZA RABELO DE OLIVEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS**
09.576/2009 RTSum 04 0.735/2009 UNA 11/05/2009 13:35 SUM. S N
EUDIANE GONÇALVES SANTOS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
09.630/2009 RTSum 01 0.743/2009 UNA 11/05/2009 10:30 SUM. N N
ANTONIO JOSE DE BRITO
FUAD RASSI ENG . IND.E COM. LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBSON FREITAS MELO**
09.591/2009 CartPrec 04 0.737/2009 ORD. N N
GILBERTO OTONI SANTOS RODRIGUES
HOLY TELECOMUNICAÇÕES

**ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA**
09.538/2009 RTSum 12 0.740/2009 INI 07/05/2009 08:10 SUM. N N
ILDES GONÇALVES FILHO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

09.587/2009 RTSum 03 0.727/2009 UNA 07/05/2009 14:55 SUM. N N
MAYARA LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA
MED-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**
09.561/2009 RTSum 11 0.717/2009 UNA 04/05/2009 13:15 SUM. N N
WELINGTON ALVES BARBOSA
CLINICA INFANTIL DE CAMPINAS LTDA

09.565/2009 RTSum 10 0.733/2009 UNA 04/05/2009 08:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SOARES
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
09.648/2009 RTOrd 06 0.739/2009 ORD. S N
WELDES BRAZ DA SILVA
SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
09.573/2009 RTSum 02 0.726/2009 UNA 19/05/2009 15:00 SUM. S N
CLEICIVAN FEITOSA DA SILVA
WILLIAN FERES

**ADVOGADO(A): SARA MENDES**
09.571/2009 RTOrd 07 0.741/2009 INI 26/05/2009 08:25 ORD. N N
ANTONIO EDSON DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
09.558/2009 RTSum 03 0.726/2009 UNA 07/05/2009 14:35 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
BETA PART E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

09.563/2009 RTSum 01 0.738/2009 UNA 11/05/2009 08:50 SUM. N N
ERICO SANTOS VIEIRA
BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

09.590/2009 RTSum 06 0.733/2009 SUM. N N
CLÁUDIO DOS SANTOS SANTANA
BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
09.570/2009 RTSum 12 0.743/2009 INI 07/05/2009 08:20 SUM. N N
ELISÂNGELA CONRADO DE ALMEIDA
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**
09.627/2009 RTOrd 12 0.747/2009 INI 07/05/2009 08:50 ORD. N N
WILTON GRACIANO VIEIRA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
09.599/2009 RTSum 07 0.743/2009 UNA 11/05/2009 09:20 SUM. N N
NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
CASA DE CARNE BOI GORDO (EDFLAN SOUZA ALVES)

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
09.560/2009 RTSum 06 0.732/2009 SUM. N N
DEBORA SALES COSTA
LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

09.581/2009 RTSum 11 0.720/2009 SUM. S N
NILTON APARECIDO DE CASTRO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

09.585/2009 RTOrd 11 0.721/2009 ORD. S N
ONEVIDIO SEVERIANO BARBOSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): WEDERSON CHAVES DA COSTA**
09.650/2009 ET 09 0.777/2009 ORD. S N

ESTADO DE GOIÁS
JADIR JORGE DA SILVA + 033

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**
09.601/2009 RTSum 10 0.735/2009 UNA 04/05/2009 08:15 SUM. N N
ADRIANA MARIA ALVES DE JESUS
DANIELLA FRENCO CAIXETA DE OLIVEIRA

09.615/2009 RTSum 03 0.730/2009 UNA 08/05/2009 08:30 SUM. N N
DIVINO RODRIGUES CARDOSO
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
09.629/2009 RTSum 08 0.746/2009 UNA 04/05/2009 08:50 SUM. N N
JUSELENE LESSA DOURADO
GRUPO ATHENAS LTDA. (SUCESSORA DA IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.)

09.631/2009 RTSum 09 0.774/2009 SUM. N N
ROZIMEIRE FERNANDES DA SILVA
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA

09.635/2009 RTOrd 09 0.775/2009 UNA 01/06/2009 10:30 ORD. N N
LAIS OLIVEIRA DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

09.667/2009 RTSum 06 0.741/2009 SUM. S N
MARTA PIRES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 135

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
00.699/2009 RTOrd 01 0.699/2009 UNA 05/05/2009 16:00 ORD. N N
JOÃO RAMIRO LOPES
NILSON OLIVEIRA MORAIS

00.700/2009 RTSum 01 0.700/2009 UNA 05/05/2009 16:30 SUM. N N
ADRIANO NAVES DE SOUZA
REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA + 001

**ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO**
00.691/2009 RTOrd 01 0.691/2009 UNA 28/04/2009 16:50 ORD. N N
DOMINGOS NOGUEIRA DA SILVA
SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO

00.692/2009 RTSum 01 0.692/2009 UNA 28/04/2009 16:30 SUM. N N
ANDRES KAROLINE BORGES CALIXTO
SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO

00.693/2009 RTSum 01 0.693/2009 UNA 28/04/2009 16:10 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO

00.694/2009 RTSum 01 0.694/2009 UNA 28/04/2009 15:50 SUM. N N
ALESSANDRO RODRIGUES TEIXEIRA
SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO

00.695/2009 RTOrd 01 0.695/2009 UNA 28/04/2009 15:30 ORD. N N
SOLANGE VIEIRA NASCIMENTO PINHEIRO
SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO

00.696/2009 RTSum 01 0.696/2009 UNA 28/04/2009 15:10 SUM. N N
NEURIVAN APARECIDO CONCEIÇÃO
SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
00.697/2009 RTSum 01 0.697/2009 UNA 28/04/2009 14:50 SUM. N N
ALEX RIBEIRO DE SANTANA
SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO

00.698/2009 RTSum 01 0.698/2009 UNA 28/04/2009 14:30 SUM. N N
JULIANA DA ROCHA SOUZA
SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO

**ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
00.703/2009 RTOrd 01 0.703/2009 UNA 06/05/2009 09:30 ORD. N N
ODAIR GONÇALVES DO LAGO
MARTINS E BORBA LTDA

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA**
00.701/2009 RTOrd 01 0.701/2009 UNA 05/05/2009 17:00 ORD. N N
EDILSON DIVINO CARDOSO
REINALDO ELIAS DE SOUZA

00.702/2009 RTSum 01 0.702/2009 UNA 05/05/2009 17:30 SUM. N N
ANDREIA JOAQUINA BATISTA
REINALDO ELIAS DE SOUZA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
00.570/2009 RTSum 01 0.570/2009 SUM. N N
VILMAR OLIVEIRA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**
00.558/2009 RTSum 01 0.558/2009 SUM. N N
LUCIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
JOSÉ MÁRIO SCHREINER

00.571/2009 RTSum 01 0.571/2009 SUM. N N
MICHAEL OLIVEIRA SILVA
DIAS LIMA E LIMA LTDA ME

00.572/2009 RTSum 01 0.572/2009 SUM. N N
JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA**
00.566/2009 RTSum 01 0.566/2009 SUM. N N
ADEMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.567/2009 RTOrd 01 0.567/2009 ORD. N N
IVANILDA NAVES CARRIJO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.568/2009 RTOrd 01 0.568/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.569/2009 RTOrd 01 0.569/2009 ORD. N N
EDINA SANTANA RAMOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
00.560/2009 RTOrd 01 0.560/2009 ORD. N N
IONE ALVES DE ARAUJO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.561/2009 RTOrd 01 0.561/2009 ORD. N N
ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.562/2009 RTOrd 01 0.562/2009 ORD. N N
IZAURA CESAR
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.563/2009 RTOrd 01 0.563/2009 ORD. N N
MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.564/2009 RTSum 01 0.564/2009 SUM. N N
JOSÉ ADRIANO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
00.573/2009 RTSum 01 0.573/2009 SUM. N N
APARECIDA DO CARMO REZENDE
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.574/2009 RTOrd 01 0.574/2009 ORD. N N
JAILTON ALVES DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA**
00.556/2009 RTOrd 01 0.556/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.557/2009 RTOrd 01 0.557/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.559/2009 RTOrd 01 0.559/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA**
00.565/2009 RTOrd 01 0.565/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO DE JESUS FELIZARDO
JOSÉ CARLOS VILARINHO

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
01.773/2009 RTSum 02 0.888/2009 UNA 05/05/2009 15:10 SUM. N N
CARLOS QUINTINO DOS SANTOS
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

01.774/2009 RTSum 02 0.889/2009 UNA 06/05/2009 08:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

01.776/2009 RTSum 01 0.886/2009 UNA 12/05/2009 09:40 SUM. N N
JAIRO HUDSON DA PAZ LIMA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

01.777/2009 RTSum 01 0.887/2009 UNA 12/05/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO ALVES NOGUEIRA
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
01.779/2009 RTOrd 01 0.888/2009 INI 26/05/2009 08:20 ORD. N N
VALDIVAN TINEL DOS SANTOS
JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA BENTO

01.781/2009 RTSum 02 0.892/2009 UNA 06/05/2009 09:20 SUM. N N
MIGUEL PEREIRA DA SILVA
USINA OUROANA S.A. + 001

**ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES**
01.782/2009 RTSum 02 0.893/2009 SUM. N N
SUELLEN DE SOUZA MATOS
A ALVES S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
01.800/2009 RTSum 01 0.898/2009 UNA 18/05/2009 10:40 SUM. N N
JOELMA DOS SANTOS NASCIMENTO
PURAS DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
01.783/2009 RTSum 01 0.890/2009 UNA 18/05/2009 14:00 SUM. N N
DIONICIO DIVINO BARROS
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.

01.784/2009 RTSum 02 0.894/2009 UNA 06/05/2009 09:40 SUM. N N
DONIZETH PEREIRA SILVA
CONEL CONSTRUTORA LTDA.

01.785/2009 RTOrd 02 0.895/2009 INI 06/05/2009 08:30 ORD. N N
JOÃO PEREIRA SALLES
PEDRO ACCACIO BARRUFFINI

01.787/2009 RTOrd 01 0.892/2009 INI 26/05/2009 08:10 ORD. N N
PEDRO WILSON FERNANDES DE SOUSA
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**
01.780/2009 RTSum 01 0.889/2009 UNA 12/05/2009 09:00 SUM. N N
MAURICIO DA SILVA RIBEIRO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
01.778/2009 RTSum 02 0.891/2009 UNA 06/05/2009 09:00 SUM. N N
GERALDO SOUZA LIMA
USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART**
01.775/2009 RTOrd 02 0.890/2009 INI 06/05/2009 08:20 ORD. N N
ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
01.786/2009 RTSum 01 0.891/2009 UNA 18/05/2009 13:40 SUM. N N
CICERO BARBOSA DA SILVA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.788/2009 RTOrd 02 0.896/2009 INI 06/05/2009 13:20 ORD. N N
MARIA RIZEUDA RODRIGUES DA SILVA
LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001

01.789/2009 RTOrd 01 0.893/2009 INI 26/05/2009 08:00 ORD. N N
WILTON ALVES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

01.790/2009 RTOrd 02 0.897/2009 INI 06/05/2009 13:30 ORD. S N
DIORAMIS PEREIRA SILVA
TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.

01.791/2009 RTOrd 01 0.894/2009 INI 27/05/2009 08:50 ORD. N N
DIVINO BORGES LEAL
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

01.792/2009 RTOrd 02 0.898/2009 INI 06/05/2009 13:40 ORD. N N
LÁZARO GARCIA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.793/2009 RTOrd 01 0.895/2009 INI 27/05/2009 08:40 ORD. N N
EDITE CARDOSO DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

01.794/2009 RTSum 02 0.899/2009 UNA 06/05/2009 13:50 SUM. N N
LEONARDO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.795/2009 RTSum 01 0.896/2009 UNA 18/05/2009 13:20 SUM. N N
MANOEL FLORÊNCIO DE FRANÇA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.796/2009 RTSum 02 0.900/2009 UNA 06/05/2009 14:10 SUM. N N
SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

01.797/2009 RTOrd 02 0.901/2009 INI 26/05/2009 13:30 ORD. N N
PATRÍCIA CARDOSO DE FREITAS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

01.798/2009 RTOrd 01 0.897/2009 INI 27/05/2009 08:30 ORD. N N
LEANDRO ETERNO ALVES GOMES
CARGILL AGÍCOLA S.A.

01.799/2009 RTOrd 02 0.902/2009 INI 26/05/2009 13:40 ORD. N N
GESLIANE ROSA DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**
01.803/2009 RTSum 02 0.904/2009 UNA 06/05/2009 14:50 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
01.772/2009 RTOrd 01 0.885/2009 INI 26/05/2009 08:30 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA**
01.801/2009 RTSum 02 0.903/2009 UNA 06/05/2009 14:30 SUM. N N
MARCOS PEREIRA MACHADO
TFP ENGENHARIA LTDA.

01.802/2009 RTSum 01 0.899/2009 UNA 18/05/2009 10:20 SUM. N N
EDIVALDO DIAS MUNIZ
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

**ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA**
01.804/2009 RTSum 01 0.900/2009 UNA 18/05/2009 10:00 SUM. S N
CÉLIO MARTINS DE SOUZA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

01.805/2009 RTOrd 01 0.901/2009 INI 27/05/2009 08:20 ORD. S N
JODOMAR PAIVA DE MORAES
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**
00.469/2009 RTSum 01 0.469/2009 UNA 28/04/2009 08:50 SUM. N N
JULIANA DE CÁSSIA BISPO DE PAULA
INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO

00.470/2009 RTSum 01 0.470/2009 UNA 28/04/2009 09:10 SUM. N N
GRACE CHAVES DE SOUZA
INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4614/2009
Processo Nº: RT 01548-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MOITA DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE PRE VESTIBULAR LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 12/05/2009, às 08:20 horas.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4600/2009
Processo Nº: RT 01507-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RT 01763-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON EDER RESENDE GUEDES
**ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4613/2009
Processo Nº: RT 00003-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITO FRANCISCO DOS REIS
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4596/2009
Processo Nº: RT 00054-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RT 00054-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4612/2009
Processo Nº: RT 00140-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO DE SANTANA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/06/2009 ÀS 13:0 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 19/06/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES TAVARES
**ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ**
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4601/2009
Processo Nº: RT 01549-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOS REIS SILVA
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4619/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONEIDE REGIS MORAIS SOUSA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Junte-se a peça referente à consulta efetivada no sítio da Receita Federal.

Requer o exequente seja deferida a inclusão, no pólo passivo da execução, das empresas CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CONCRETA SERVICE PANTANAL e ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA, alegando que fazem parte de grupo econômico administrado pelo Sr. Alessandro Marques (fls. 127/130). Pugna pela concessão de medida cautelar incidental, para que seja determinada a emissão de ordem de bloqueio de valores através do sistema BACEN JUD, até o limite do crédito exequendo, sobre valores encontráveis em contas correntes e aplicações financeiras das mencionadas empresas.

A peça de fls. 74 e seguintes comprova que a empresa CONCRETA SERVICE PANTANAL é sócia da empresa CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (2ª executada), e a peça de fls. 84 e seguintes comprova que a empresa ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA é sócia da empresa CONCRETA SERVICE LTDA (1ª executada). Quanto à empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, verifica-se da consulta feita junto ao sítio da Receita Federal que está localizada no mesmo endereço da 1ª e 2ª executadas. Assim, reconheço a existência do grupo econômico. Incluam-se as executadas CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CONCRETA SERVICE PANTANAL e ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA no pólo passivo da execução, anotando-se na capa dos autos e demais registros (endereços constantes das peças de fls. 74, 84 e da consulta efetivada junto à Receita Federal).

Outrossim, desconsidera-se a personalidade jurídica da empresa. Inclua-se o sócio ALESSANDRO MARQUES, qualificado à fl. 74, na capa dos autos e demais registros.

Pelos fundamentos expostos às fls. 96, e considerando a narrativa constante da peça de fls. 122, concedo a cautelar pretendida, inaudita altera pars, com fulcro no disposto nos arts. 798 e 804, do CPC.

Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome das executadas CONCRETA SERVICE LTDA, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CONCRETA SERVICE PANTANAL, ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA e ALESSANDRO MARQUES (inscritos no CNPJ/CPF sob os números 04.632.853/0001-05, 71.281.570/0001-45, 00.617.236/0001-71, 04.914.576/0001-15, 03.455.366/0001-43 e 646.451.776-72, respectivamente), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Sem prejuízo do acima disposto, expeçam-se cartas precatórias para citação dos executados CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CONCRETA SERVICE PANTANAL, ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA e ALESSANDRO MARQUES.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4606/2009
Processo Nº: RTSum 02030-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVINA DE ARAÚJO MELO
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): NOBUO MORIYA + 001
**ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 13 de maio de 2009, às 15:50, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4594/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ CARRIJO + 002
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 13 de maio de 2009, às 15:50, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4595/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA REZENDE + 002
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 13 de maio de 2009, às 15:50, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4609/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e Certidão, para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4598/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERNANDES BEZERRA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4580/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ALVES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): JP INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
**ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que THIAGO MOREIRA DA SILVA move em face de LOJAS RENNER S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais fazem parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Ao setor de cálculos. Custas pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação calculado na planilha de cálculos anexa. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da CF/88. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LEMOS PEREIRA
**ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LEMOS PEREIRA
**ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. FACULDADE PADRÃO REP. P/ ALEX MARCÓRIO SANTIAGO + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA
**ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA
**ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. FACULDADE PADRÃO REP. P/ ALEX MARCÓRIO SANTIAGO + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4586/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: RTSum 00589-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ENESTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Considerando o valor conferido à causa, que sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Diante da iliquidez dos pedidos, indefiro a inicial, na forma do art. 852 852-B, I c/c § 1º da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 12.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Faculta Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem arquivem-se os autos, com a devida baixa. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4262/2009
PROCESSO Nº RT 00140-2008-001-18-00-1
RECLAMANTE: GERALDO FRANCISCO DE SANTANA
EXEQÜENTE: GERALDO FRANCISCO DE SANTANA
EXECUTADO: GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Data da Praça 05/06/2009 às 13 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.600,00(QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO N 555 B. IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: SEBASTIÃO GONÇALVES ALVES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) PRENSA HIDRÁULICA, MARCA SCHWING SIWA, CAPACIDADE DE 100T CONJUGADA, COM 10T, NA COR AZUL, EM BOM ESADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.600,00(QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO inscritos na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ADV. JOSÉ CARLOS DOS REIS, OAB/GO 10.151
Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Face ao silêncio do reclamante/exequente diante da proposta conciliatória feita pelo sócio executado, indefiro o requerido por ele às fls. 289/92, considerando o advertido à fl. 293. Por outro lado, tendo em vista a inércia do mesmo credor trabalhista quanto à notificação de fl. 299, e o fato de já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 230, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intimem-se o reclamante/exequente e o sócio executado/depositário, diretamente e por advogado (fl. 251).

Notificação Nº: 6642/2009
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Face ao silêncio do reclamante/exequente diante da proposta conciliatória feita pelo sócio executado, indefiro o requerido por ele às fls. 289/92, considerando o advertido à fl. 293. Por outro lado, tendo em vista a inércia do mesmo credor trabalhista quanto à notificação de fl. 299, e o fato de já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do

CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 230, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intimem-se o reclamante/exequente e o sócio executado/depositário, diretamente e por advogado (fl. 251).

Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RT 01118-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO IVAN AGOSTINHO
**ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE REFRIGERAÇÃO PAULISTA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: RT 00795-1997-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): CIAASA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada (CIAASA), via advogada (fl. 523), a requerer, em 5 (cinco) dias o que for entendido diante do expediente de fls. retro, após o que, não havendo manifestação, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6634/2009
Processo Nº: RT 01363-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MESQUITA LISBOA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): LATICINIOS PRO VIDA + 003
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6619/2009
Processo Nº: RT 01943-1999-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NUNES MANSOS
**ADVOGADO....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO**
RECLAMADO(A): GISMEIRE DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 27/28, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 284 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.000,00, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RT 00237-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIDOM FERREIRA VIRGOLINO
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): LINO MARTINS PINTO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RT 01575-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO APARECIDO PIMENTA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL + 003
**ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: RT 00565-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Às fls. 588/9 o reclamante/exeqüente, entre outros requerimentos, veio requerer a penhora do veículo relacionado à fl. 584. Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto: TST - Tribunal Superior do Trabalho Data de Decisão: 09/10/2000 Tipo do Processo: ERR Número do Processo: 509688 Ano do Processo: 1998 Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS Região: 06 Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545 Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO. Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos arts. 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto- Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80. Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus) E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado ´´ágio´´: a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exeqüente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum. Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem. Observe-se que o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito (fl. 584), sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como o ora exeqüente. Por essas razões, indefiro o último requerimento feito. Determino, tão somente, a expedição de ofícios aos DETRAN´s dos Estados do Maranhão e Pernambuco, nos termos em que solicitado à fl. 588. Defiro, ainda, a expedição, contra o sócio executado Wagner Morais de Brito, de carta precatória de penhora, avaliação e praceamento do veículo descrito à fl. 583. Intime-se.

Notificação Nº: 6644/2009
Processo Nº: RT 00717-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA BORGES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Esclarecendo ao reclamado/executado que não existe contribuição previdenciária a ser retida do crédito trabalhista, consoante se vê à fl. 373, defiro seu requerimento de fls. retro tão somente para determinar que seja igualmente recolhida, em guia própria, a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$12.516,70). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6590/2009

Processo Nº: RT 01351-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NETO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente da guia de fls. 763, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6599/2009
Processo Nº: RT 00144-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA MARTINS DE MORAES
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Face à retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 6604/2009
Processo Nº: RTN 00844-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA TELLES VALENTIM
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se ao perito o saldo da guia de fls. 506. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6615/2009
Processo Nº: RT 01326-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE LIMA SOUSA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II LTDA. + 002
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: Não podendo haver, em execução, medidas constritivas antes da citação do executado, indefiro, por ora, o requerido à fl. 213. Face à afirmação de desconhecimento do paradeiro do sócio executado, ordeno que a Secretaria diligencie, junto ao sítio eletrônico do SERPRO, o seu eventual novo endereço. Caso seja idêntico ao de fl. 206, expeça-se edital de citação. Intime-se.

Notificação Nº: 6587/2009
Processo Nº: RT 01668-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO SAMA
**ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 929/32 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RT 01416-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6605/2009
Processo Nº: RT 00166-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO CARDOSO RAMOS
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): MICHELINE MENDES DE FREITAS
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios para a concretização da diligência ordenada à fl. 163. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 6608/2009
Processo Nº: RT 00305-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS**
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA: Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada arque com os honorários periciais de R$600,00 (seiscentos reais) inicialmente arbitrados à fl. 177. Deverá comprovar o seu adimplemento em 5 (cinco) dias, sob pena de oportuna execução. Intimem-se a reclamada e o perito.

Notificação Nº: 6618/2009
Processo Nº: RT 01540-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PEREIRA BORGES
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COM PARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA GUIA DE FL. 316, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 261/2 DOS AUTOS EM TELA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ELOI DE CARVALHO
**ADVOGADO....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA**
RECLAMADO(A): JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 6591/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINES SIELSKIS ARAÚJO
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RT 00095-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: ACCS 00640-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNDIAÍ JÚNIOR RODRIGUES DIAS
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RT 00811-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NICOLE COSTA CARDOSO DE SENA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
**ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 12/05/ 2009, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 19/05/2009, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: ExProvAS 01037-2008-002-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: A finalidade da execução provisória é a de superar todos os atos anteriores à quitação do crédito, ao mesmo tempo em que tramitam potenciais recursos no feito de conhecimento. É o que a torna interessante. Outro não é o conteúdo dos arts. 899, caput, da CLT e 475-O, do CPC. Nada obstante, jurisprudência prosélita no E. Tribunal desta Região limitou-a aos atos constritórios, -- em que pese, data venia, para tanto, sequer a necessidade do apelo ao instituto -- sob o argumento de evitar-se, deste modo, suposta prestação jurisdicional inútil, que ocorreria na hipótese, menos provável, de alteração substancial da coisa julgada. Por esta linha, ter-se-ia que admitir que qualquer decisão potencialmente revogável ou reformável, não deveria ser prolatada. É dizer: comece-se o feito pelo Eg. STF, a única instância com provisão jurisdicional definitiva. O que soa processualmente absurdo, data maxima venia. Vem a talho o magistério inolvidável de COQUEIJO COSTA: 575. ATÉ ONDE SE PROCESSA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA - Na Justiça do Trabalho, mais efeito produz a execução provisória. Garantindo a eficácia da execução definitiva, em processo em que geralmente é credor (exeqüente) o trabalhador, de si mesmo hipossuficiente, tem um cunho social específico, de tornar mais pronta a efetivação do comando sentencial, se confirmada, afinal, a sentença condenatória, quando então a execução provisória se transmuda em definitiva e prossegue do limite legal onde parara. A execução provisória trabalhista vai "até a penhora" - diz o art. 899 da CLT. entendem uns penhora julgada, com embargos interposto e impugnados, ou com os respectivos prazos decorridos e tudo decidido. Isso porque, só torna eficaz a execução provisória a penhora subsistente, vinculando os bens penhorados à ação executória (Amaro Barreto, op. Cit., p. 52). Wagner Giglio vai além: trata-se de penhora "aperfeiçoada" pelo julgamento dos embargos que visam à declaração de sua insubsistência. Os bens penhorados devem ser avaliados, pois a avaliação revela se são suficientes para o cumprimento da condenação. Se acolhidos os embargos e declarada insubsistente a penhora, outra deve ser feita para efetiva garantia do juízo ("Novo DPT", 3ª ed., pp. 376-377). Pensam outros que ela não vai além da penhora ou depósito da importância da condenação, nenhum ato posterior podendo ser praticado pelas partes, até que decisão em julgado ratifique a condenação. Basta que o juízo esteja seguro pela penhora ou depósito, não se procedendo à intimação do executado para o oferecimento de embargos - o que só se fará após a baixa do processo da instância superior. É o ponto de vista de Antônio Lamarca ("Execução na Justiça do Trabalho", p.172). Segundo escólio de Isis de Almeida, não é razoável julgarem-se embargos à penhora na execução provisória, sejam eles manifestados pelo executado ou pelo exeqüente, pois a revista poderá ser provida no TST e inutilizar-se toda uma série de atos, inclusive o agravo de petição que caberia da decisão do Juiz da execução. Os embargos de terceiro, sim, porque independem do julgamento do feito na superior instância ("O processo judiciário do trabalho", pp.182-183, Belo Horizonte, 1975). Encaremos de outro ângulo a "vexata questio". Na execução definitiva, o executado pode embargar a penhora. Na provisória, no entanto, sendo-lhe vedado esse direito, terá, em decorrência de uma mera situação jurídica, como é a sentença sujeita a recurso, de sofrer a imobilização de uma parte ou do todo do seu patrimônio, até que, por acaso mantida a sentença, prossiga a execução, já agora como definitiva. E só então ele poderá demonstrar a ilegalidade da penhora. Seria um absurdo, dentro do espírito da execução, tratar com mais rigor o executado na execução provisória, do que quem já é definitivamente devedor, na execução definitiva. É incontestável que, ainda possa haver excesso inútil de atuação processual se a sentença executada provisoriamente for ulteriormente reformada, prejuízo nenhum há para o executado. (In, Costa Coqueijo, Direito Processual do Trabalho, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1986). Assim, a "execução provisória", conforme entendimento deste juízo, abarca os atos de acertamento da penhora e conta de liquidação, o que importa no julgamento de eventuais Embargos à Execução e Impugnação à Conta de Liquidação, sob pena de remanescer frustrados os interesses e finalidades da execução, no sentido de garantir, com a constrição de bens ou valores, o adimplemento da obrigação derivante de título executivo, que deve estar regularmente liquidado - art. 899, caput, CLT. Não há, portanto, qualquer irregularidade no procedimento adotado, esclarecendo que na execução provisória só não serão realizados atos que importem expropriação de bens ou liberação de valores, razão pela qual indefiro o requerimento de suspensão do feito formulado pelo reclamado/executado às fls. retro. Faculto ao credor trabalhista o prazo legal de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o bem nomeado à penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6607/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERNANDO RIBEIRO DE MORAES
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES ADMINISTRAÇÃO
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Face ao acima certificado, passo a apreciar o petitório de fl. 51, deferindo o aí requerido. Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados relacionados à fl. 52. Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6616/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CARLOS HOLANDA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ORIVAL ADORNELAS PIMENTEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Face ao extrato de fls. 35, que comprova que o reclamado depositou, no dia 14/04/2009, a importância relativa ao cheque devolvido, defiro o requerimento de fls. 36. Devolva-se o referido cheque ao reclamado. Intime-se o reclamante para receber a última parcela do acordo depositada. Após, certifique-se o prazo da União, conforme intimação de fls. 34-v.

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RTSum 02080-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): EDINEIDA MENDES DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6620/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIORGIA DIAS
**ADVOGADO....: ROBERTO COSTA**
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Entrar em contato com o Setor de Mandados Judiciais deste E. TRT local para a realização da diligência determinada no Mandado nº 3194/2009, referente à perícia a se rezalizar dia 05/05/09, às 09h30min.

Notificação Nº: 6645/2009

Processo Nº: RTSum 02178-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ROSA CAMPOS DE FREITAS
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$25,73, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6580/2009
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DOS SANTOS MOREIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): LANCHONETE BICO DOCE + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE RODRIGUES DE FARIA
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
**ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.

Notificação Nº: 6600/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOFIA DA COSTA ALENCAR
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): DRY TECH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
**ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido à fl. retro, determinando a expedição de certidão, para os devidos fins, onde conste que DRY TECH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO é o nome de fantasia da firma individual cujo nome empresarial é L ZAGO SILVA, titularizada por LARISSA ZAGO SILVA.

Determino, ainda, que a reclamada purgue sua mora parcial quanto às obrigações de fazer convencionadas, fornecendo à reclamante, em 48 horas, também o TRCT no código "01", sob pena de incidir, retroativamente a 27.03.2009, na multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 29. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6601/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOFIA DA COSTA ALENCAR
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): DRY TECH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
**ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO XAVIER DA COSTA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 22/3 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6610/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DE JESUS APARECIDO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 25 de MAIO de 2009, às 08h15min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3198/2009
PROCESSO : RT 00811-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: NICOLE COSTA CARDOSO DE SENA
EXEQÜENTE: NICOLE COSTA CARDOSO DE SENA
EXECUTADO: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
**ADVOGADO(A): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

Data da 1ª Praça 12/05/2009 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 19/05/2009 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 170,00 (cento e setenta Reais), conforme auto de penhora de fl. 133 dos autos 00475-2007-002-18-00-5, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARARA QD. 63, LT. 12 VILA BRASILIA CEP 74.905-150 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) jogo de cadeiras para escritório, composto de 03 cadeiras com encosto, cor azul, estofados em tecido e estrutura em ferro tipo metalon, em bom estado de conservação, avaliado em R$170,00 (cento e setenta reais).
-TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$170,00 (cento e setenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3181/2009
PROCESSO : RT 02080-2007-002-18-00-7
RECLAMANTE: RENILDO JOSÉ CÂNDIDO
EXEQÜENTE: RENILDO JOSÉ CÂNDIDO
EXECUTADO: MARTINEZ E RUIZ LTDA.
**ADVOGADO(A): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**
Data da 1ª Praça 12/05/2009 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 19/05/2009 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SAO FRANCISCO, Nº 200, SETOR SANTA GENOVEVA, CEP 74.670-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um guincho-profissional, Krone Kar, para 12 toneladas, diesel, marca Mercedez Bens, ano e modelo 1994, cor amarela, nº 876239512-281517, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$25.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$25.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3177/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00715-2009-002-18-00-3
PROCESSO: RTOrd 00715-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: AIONA ASSIS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.953.620/0001-33
Data da audiência: 20/05/2009 às 13:25 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Seja o reclamado notificado do presente Dissídio Individual, por edital, para, querendo, comparecer à audiência que for designada, responder aos termos da ação e purgar a mora salarial, sob pena de, respectivamente, revelia, confissão ficta e aplicação de multa de que trata o art. 467, da CLT.
Seja o reclamado condenado a fornecer-lhe o TRCT pelo código zero um, para saque imediato do FGTS e a anotar-lhe a baixa na CTPS, ao dia 17 de dezembro de 2004, sob pena de não o fazendo, autorizar-se a Secretaria desse Egrégio Juízo a fazê-lo, nos termos da fundamentação.
Seja-lhe liberado o FGTS por meio de alvará judicial, bem assim, que a anotação da baixa do contrato seja procedida pela Secretaria da Vara, na hipótese de o reclamado e/ou o seu sócio proprietário não comparecer à audiência.
Seja condenada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja.
Requer, ainda, os benefícios da Justiça gratuita, por não dispor de condições para demandar contra o seu ex-empregador, sem que isso lhe acarrete ônus insuportáveis.
Requer, finalmente, autorização para que se produzam as provas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual e a tomada de depoimento do representante do reclamado, sob pena de confissão ficta.
Dá-se à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3173/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00714-2009-002-18-00-9
RECLAMANTE: CLAUDIMAR MACHADO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAIVA TURISMO E TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 04.855.709/0001-20
Data da audiência: 20/05/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sansões por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAIVA TURISMO E TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6075/2009
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: RTV 01523-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLISMAR DIAS
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): BF MARMORES, GRANITOS E ARMARIOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício e da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, às fls. 248/251.

Notificação Nº: 6063/2009
Processo Nº: RTN 01970-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS MESQUITA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 226, cujo teor é o seguinte:
'...Crédito nos autos conforme contas de fls. 220, 221, 222, 223 e 225. Decurso de prazo para a executada se manifestar nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado à fl. 207. Proceda-se ao recolhimento do valor total de R$54,98, a título de imposto de renda, R$106,59 relativo a contribuições previdenciárias, R$201,16, a título de custas, utilizando-se, para tanto, do crédito à disposição nos autos. Feito, libere-se o saldo remanescente ao exeqüente. Intime-se, inclusive diretamente. Cumpridas todas as determinações, decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do exeqüente, libere-se a penhora incidente sobre o bem de fl. 163. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital, determinando que proceda ao cancelamento da averbação de penhora determinada por este Juízo...'

Notificação Nº: 6079/2009
Processo Nº: RTN 01970-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS MESQUITA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: RT 00175-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RT 00262-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANO BRITO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO PEREIRA LEAL (SERRALHERIA DO CARLÚCIO)
**ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Manifestar nos autos, no prazo de cinco dias, indicando meios para se prosseguir com a execução, sob pena de exepedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta veículo registrado em nome do executado junto ao RENAJUD, nem imóvel rural no INCRA, bem como Declaração de Bens na Receita Federal.

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: RT 00480-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES**
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDES MARTINS
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas de fls. 395 e 397 (praça e leilão), devendo no mesmo prazo, se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 6102/2009
Processo Nº: RT 00600-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JONIMAR PIRES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que não constam bens declarados pelos executados pessoas físicas junto à Receita Federal, conforme consulta efetuado no INFOJUD.

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: AIND 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vista às partes dos documentos da Caixa Econômica Federal juntados às fls. 685/690 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RT 01978-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3253/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES DE MENEZES
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SPCC -SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.528, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exequente, para que regularize sua petição de fl. 519, uma vez que apócrifa (prot. 216386). Libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolha-se o importe de imposto de renda (fls. 363, 415 e 489 – SPCC/Teleperformance). Recolham-se os valores de previdência e custas. Cumpridas as providências anteriores, subam os autos ao egrégio 18º Regional, uma vez que recebo o agravo de petição do INSS e a contraminuta da executada...'

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES DE MENEZES
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.528, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exequente, para que regularize sua petição de fl. 519, uma vez que apócrifa (prot. 216386). Libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolha-se o importe de imposto de renda (fls. 363, 415 e 489 – SPCC/Teleperformance). Recolham-se os valores de previdência e custas. Cumpridas as providências anteriores, subam os autos ao egrégio 18º Regional, uma vez que recebo o agravo de petição do INSS e a contraminuta da executada...'

Notificação Nº: 6101/2009
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 202, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, tem-se que o credor fiduciário Banco Finasa S/A se manifestou às fls. 180, aduzindo que 'o contrato nº 01.4.737857-3 em nome de Silvano Cassimiro de Godoy foi celebrado em 36 parcelas de R$ 599,12, sendo que até o momento foram pagas 15 parcelas e o saldo remanescente de R$ 12.056,00'. Destarte, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Indefiro o pedido do exequente de liberação de crédito neste momento processual, uma vez que não há certeza do quanto liberar. A pessoa indicada pelo exequente para o encargo da depositaria do bem trata-se de simples funcionário da empresa, não havendo fundamento legal para a imposição deste ônus. Indefiro também este pedido. Aguarde-se a transferência do crédito reservado junto ao processo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia por mais 06 (seis) meses, ou mesmo novo requerimento dos interessados (fl. 757).

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RT 00609-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUVANOR MATEUS DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): MARA LOPES BERNARDES
**ADVOGADO....: ANDIMAR CAMPOS FLORÊNCIO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vistos. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (processo TRT-AP-00361-2008-001-18- 00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Ratifico o cálculo de fl. 101, que já conta com a adequação necessária. Não havendo recurso dos interessados, o que será certificado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6108/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00941-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 6078/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS
**ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e os quatro veículos registrados em nome da executada junto ao RENAJUD encontram-se com restrição financeira e/ou judicial.

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
**ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da praça e leilão negativos, ficando intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 6096/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que não há bens declarados pelos executados, pessoas físicas, junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 6090/2009
Processo Nº: RT 01649-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA CRUZ MORAIS SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça/correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE GILCELLE RIBEIRO DE LEMES
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): DILMAR SANTOS PIRES MARTINS. + 001
**ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 80, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias ao executado Dilmar Santos Pires Martins, para que providencie os recolhimentos dos importes devidos de previdência e custas, pena de prosseguimento da execução. Intime-se o executado acima...'

Notificação Nº: 6083/2009
Processo Nº: RT 01689-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO TARGINO NETO
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3270/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6104/2009
Processo Nº: ConPag 01739-2008-003-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: ZIPI CRÉDITOS E ASSESSORIA DE COBRAÇA LTDA.
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE**
CONSIGNADO(A): GREICE BARBOSA COSTA
**ADVOGADO.....: PAULO BERALDO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 568,62) e custas (R$ 2,84), no total de R$ 571,46, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
**ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ROSA MARIANO**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 789, cujo teor segue: 'Considerando que a matéria posta sob apreciação do Juízo, no presente feito, é passível de revisão pelo Eg. Regional, vez que pendente de julgamento o recurso ordinário interposto pela União, e tendo em vista que é desnecessária a formação de carta de sentença, no presente feito, para execução provisória de valores devidos, vez que o devedor é a União, indeferem-se os pleitos formulados pelo autor às fls. 763/764. Intime-se.'

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: RTSum 02068-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ETERNO FRANCISCO SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): JLG - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (DEGUST FAST FOOD).
**ADVOGADO....: OMAR SAHB**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 223,53) e custas (R$ 1,12), no total de R$ 224,65, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6077/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA DA ROCHA
**ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R$30,00 e os dois veículos registrados em nome da executado junto ao RENAJUD encontram-se com restrição financeira e/ou judicial.

Notificação Nº: 6041/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DOS SANTOS SODRÉ
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$103,41) e custas da liquidação (R$0,52) no valor total de R$103,93, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6064/2009
Processo Nº: RTSum 02294-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LOPES DAMACENA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): MAESTRI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA.
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$211,58) e custas da liquidação (R$1,06) no valor total de R$212,64, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 6100/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA LEMES
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**
RECLAMADO(A): ORIGINALE PIZZA (LUCIANO CARVALHO MENDONÇA ME)
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 55, cujo teor segue: 'Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 50 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando o teor da certidão de fl. 28, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da reclamada, a fim de viabilizar a busca e apreensão de sua CTPS.

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKS DOUGLAS CAMARGO
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.
**ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$471,99) e custas da liquidação (R$2,36) e R$75,26 de imposto de renda, no valor total de R$560,67, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 6105/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CLEITON (SUCESSOR DE DIVINO)
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 488,25) e custas (R$ 2,44), no total de R$ 490,69, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I APSOL I
**ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$110,29),custas processuais (R$10,64) e custas da liquidação (R$0,55) no valor total de R$121,48, atualizado até 30/04/2009/, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6086/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERON JÚNIOR DE CASTRO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): HSFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida conforme determinado no despacho de fls. 69.

Notificação Nº: 6093/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO**
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Consoante certidão de fl. 21, o aviso de recepção da notificação da reclamada de fl. 17 ainda não retornou dos Correios. Declaro não realizada esta notificação. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 08/06/2009, às 15 h15 min, para audiência UNA. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da inicial, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTSum 00647-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CONCEIÇÃO PITANGA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SAMPAGÁS CONVERTEDORA VEICULAR LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 16, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$224,12, calculadas sobre o valor da causa de R$11.206,02, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6092/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2009, às 15:35 horas, para realização de audiência UNA, nos termos do despacho de fls. 35, cujo teor segue: 'Vistos. Requer o reclamante liminar (antecipação de tutela), alegando: 'a concessão de liminar para determinar a perícia técnica necessária, e após a perícia, aquela constatando o nexo causal do acidente com a função, seja determinada a reintegração de imediato do reclamante.' Deve ser ressaltado que a concessão de antecipação de tutela ou mesmo de liminar passam pela análise prévia e necessária da presença conjunta de pressupostos autorizadores, daquela observando ainda os rigorosos requisitos impostos pelo legislador (CPC, art. 273), elementos estes não vislumbrados no presente processo. A título de exemplificação, registro que, segundo o reclamante, foi desligado da empresa em 01 de setembro de 2008, ajuizando sua reclamação trabalhista somente em 31 de março de 2009. Indefiro o pleito. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04/06/09, às 15h 35min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, a reclamada com cópias da inicial e deste despacho, trazendo ou arrolando as partes suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intime-se ainda o advogado do reclamante.'

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RTSum 00657-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 14, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$116,79, calculadas sobre o valor da causa de R$5.839,84, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor é o seguinte:
'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 04/06/2009 às 15h30min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas (até o máximo de duas), independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada, via postal, com SEED, com as cominações de praxe. Registre-se que estão em andamento, nesta Vara, os autos da RT 649/2009, entre as mesmas partes do presente feito...'

Notificação Nº: 6033/2009
Processo Nº: RTOrd 00725-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ILZA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR BEDOIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**
RECLAMADO(A): JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6034/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CLEIRE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4833/2009
Processo Nº: RT 00066-1992-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Nada a deferir em relação à petição retro, face ao teor da decisão de fls. 1.933.Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RT 00060-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CARDOSO GONCALVES + 001
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 296, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 4819/2009
Processo Nº: RT 00992-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO PRAXEDES FERREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4817/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: RT 00421-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO
**ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO**
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO FERNANDES + 001
**ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Ultrapassado de muito o prazo do art. 265, IV, § 5º, do CPC, ordeno o prosseguimento do feito.Designo audiência de instrução para o dia 08.06.2009, às 15:45 horas, intimando-se as partes, inclusive por edital, como couber, a comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se.

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4830/2009
Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
**ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: RT 01885-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA CÂNDIDA RIBEIRO
**ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CATTI REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Ultrapassado de muito o prazo do art. 265, IV, § 5º, do CPC, não subsiste razão a justificar a suspensão determinada.Ordeno o prosseguimento, marcando audiência de instrução para o dia 10.06.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: RTN 02170-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DA COSTA + 009
**ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Ultrapassado de muito o prazo do art. 265, IV, § 5º, do CPC, ordeno o prosseguimento do feito.Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, dizerem se têm provas adicionais a ser produzidas, em caso positivo especificando-as.Em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 4851/2009
Processo Nº: RTN 02170-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TARSO CORRÊA + 009
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Ultrapassado de muito o prazo do art. 265, IV, § 5º, do CPC, ordeno o prosseguimento do feito.Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, dizerem se têm provas adicionais a ser produzidas, em caso positivo especificando-as.Em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: RT 00044-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANCLEY DOS SANTOS BARROS
**ADVOGADO....: ERIVELTON MELO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Intime-se o autor para que informe o número de sua CTPS, bem como o do seu PIS/PASEP, em cinco dias.

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: RT 02030-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA DE REZENDE
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos Embargos Declaratórios de fls. 721/724 e 726/7, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4818/2009
Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
**ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 309/321, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA QUE JULGOU OS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: RT 01642-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PIRES SILVESTRE
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): ADANAIR ALVES DE RESENDE FILHO (COLÉGIO EXECUTIVO)
**ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/05/2009, ÀS 15:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/05/2009, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 4869/2009
Processo Nº: ConPag 01830-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
CONSIGNADO(A): CÂNDIDO JOSÉ QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP.P/ MARIA APARECIDA DE SOUSA + 02 + 002
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Dê-se vista da petição de fls. 140 e documentos que a acompanham à consignante, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4868/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON JORGE DA COSTA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Considerando que já extrapolou o prazo legal de seis meses de suspensão do processo por convenção das partes (CPC, art. 265, II e § 3º), intime-se a reclamada para que informe, em cinco dias, se abre mão do depoimento do autor.Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: AINDAT 02300-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4867/2009
Processo Nº: RT 00356-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ITALO AMARAL BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS**
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Converto em penhora o depósito de fls. 89.Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.Intimem-se

Notificação Nº: 4814/2009
Processo Nº: RT 00467-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CINTRA MENDES
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
RECLAMADO(A): ENCOL S.A. (MASSA FALIDA) REP. P/ OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4866/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LUIZA FERREIRA PAISE
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Face aos termos da peça retro e tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, intime-se a reclamada para depositar o valor de R$1.000,00, no prazo de cinco dias, a título de adiantamento dos honorários periciais, sob pena de restar sucumbente quanto ao objeto da perícia.Cumprida a determinação supra, libere-se o referido montante à perita, ficando mantidas as determinações de fls. 594.

Notificação Nº: 4831/2009
Processo Nº: RT 01204-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$50,00 POR DIA, ATÉ O LIMITE DE R$500,00, A FAVOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4861/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA**
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Indefiro o pedido feito pela exequente na petição retro, uma vez que o Juízo não está integralmente garantido.Dessa forma, intime-se a credora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso processual, por um ano.

Notificação Nº: 4860/2009
Processo Nº: RT 01253-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PERPÉTUO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Converto em penhora o depósito de fls. 345.Intime-se a devedora.Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de custas.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4835/2009
Processo Nº: RT 01548-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIZAEL FILHO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONSOANTE RESTOU DETERMINADO NA R. DECISÃO DE FLS. 785/786.

Notificação Nº: 4839/2009

Processo Nº: RT 01548-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIZAEL FILHO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: RT 01713-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO BASILIO FERREIRA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. (BAU DA FELICIDADE)
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Considerando que o crédito previdenciário foi totalmente quitado, conforme cálculos de fls. 222, torno sem efeito o despacho de fls. 225 e demais atos processuais subsequentes, determinando a remessa dos autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4821/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE GODINHO FONSECA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4824/2009
Processo Nº: RTSum 01937-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON CARVALHO DE ALBUQUERQUE
**ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4863/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VIANA DE MAGALHÃES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Converto em penhora o depósito de fls. 145.Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 4823/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS REIS
**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: RTOrd 02173-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILSON NAZARETH QUEIROZ
**ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES**
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001**
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 444/446.

Notificação Nº: 4815/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEITE MACHADO
**ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 4822/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAMAR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4872/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CREONICE VIEIRA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA
**ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, em cinco dias.Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4832/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): GERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4864/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): M. K. CHUBASSI & CIA. LTDA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Designo audiência para o dia 08/05/2009, às 14h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.Intime-se o autor e notifique-se a ré.

Notificação Nº: 4813/2009
Processo Nº: MS 00732-2009-004-18-00-3 4ª VT
IMPETRANTE..: USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: KLAUS E. RODRIGUES MARQUES**
IMPETRADO(A): GERENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a impetrante intimada para tomar ciência da decisão proferida às fls. 30/33.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1305/2009
PROCESSO Nº RT 00637-2006-004-18-00-7
RECLAMANTE: DORVAL RITA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ESTELA DE OLIVEIRA MENDES
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) DORVAL RITA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DORVAL RITA VIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de abril de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1292/2009
PROCESSO Nº RT 02073-2006-004-18-00-7
RECLAMANTE: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA +02
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste ficam citados MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e GILMAR PIMENTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta

Capital, para pagarem a quantia de R$7.980,42, atualizada até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e GILMAR PIMENTEL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 16 dias de abril de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1329/2009
PROCESSO Nº RT 01642-2007-004-18-00-8
EXECUTADO: ADANAIR ALVES DE RESENDE FILHO (COLÉGIO EXECUTIVO)
CREDOR: INSS
1ª PRAÇA: 19/05/2009, ÀS 15:05 HORAS
2ª PRAÇA: 26/05/2009, ÀS 15:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor
Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA LIBERDADE QD. 58-A SETOR GARAVELO B CEP 74.930-550 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MARIZE REBOUÇAS DE OLIVEIRA RESENDE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, passei o presente aos dezessete de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
* 01(um) Micro computador Intel Pentium Dual CPU-E2160, 1,80 GHZ (200x9), com gabinete vertical, monitor colorido, marca LG 71OE, com teclado e mouse de duas teclas com uma roldana, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado R$1.000,00;
* 01(um) Micro computador com Processador PRO-1300+, memória base 640 KB, com gabinete vertical, monitor colorido 14 polegadas, sem marca ou número aparente, teclado e mouse de duas teclas, estabilizador pequeno, cor bege em bom estado de
conservação e funcionamento, avaliado em R$900,00;
* 01(um) Micro computador AMD DURON com Processador 700 MHZ, com gabinete vertical, monitor colorido de 14 polegadas, marca Sansung Syncmaster 450 NB, teclado, mouse de duas teclas com uma roldana, em bom estado de conservação e funcionamento,
avaliado em R$800,00;
* 01(um) Microcomputador Intel Pentium 4, CPU 3.066 GHZ, com gabinete vertical, monitor colorido, marca Sansung Syncmaster 592V, cor cinza, teclado, mouse e estabilizador pequeno SMS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$1.300,00;
* 80(oitenta) jogos de carteiras escolares contendo mesa e cadeira, com estrutura de metal, mesas com tampo, e cadeira com assento e encosto em fórmica revestido, cor bege, em
estado regular de conservação, avaliada em R$50,00 cada, total R$4.000,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$8.000,00 (oito mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1336/2009
PROCESSO Nº RT 01785-2007-004-18-00-0
RECLAMANTE: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Face aos termos dos ofícios de fls. 98 e 115, intimem-se as reclamadas para que comprovem, no prazo de cinco dias, o débito na conta corrente do respectivo titular do valor que alegam ter depositado a título de pagamento da segunda parcelado acordo, sob pena de execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de abril de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1304/2009
PROCESSO Nº RTSum 02095-2008-004-18-00-9
EXEQÜENTE(S): RODRIGO DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): S.L. TAVARES ME
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a S.L. TAVARES ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.176,56, atualizada até 31/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de S.L. TAVARES ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de abril de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1270/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00126-2009-004-18-00-8
EXEQÜENTE(S): IVANY MARCOS MENDES
EXECUTADO(S): HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a
HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.787,63, atualizada até 30/04/2009, orrespondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou
garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1319/2009
PROCESSO: RTOrd 00298-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
RECLAMADOS: MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LIVIA MARIA MAFFINI do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos e condeno os reclamados, de forma solidária, a pagarem à reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. Documento publicado por CÉSAR AUGUSTO LEMOS, em 16/4/2009. As parcelas deferidas relativas a 13º, horas extras e RSR têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pelos reclamados no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 50.000,00. Intimem-se. Goiânia, 16 de abril de 2009. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LIVIA MARIA MAFFINI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5277/2009
Processo Nº: RT 00133-1989-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TADEU FELIPE DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXECUTADO Ante as manifestação da UNIÃO de fls.214/215, não há que se falar em redução do valor da execução. Deverá o executado EURÍPEDES BATISTA DE OLIVEIRA, no prazo improrrogável de 30 dias, proceder com o depósito da importância de R$1.085,96, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Salienta-se que, oportunamente, a União será intimada do despacho de fls.216.

Notificação Nº: 5299/2009
Processo Nº: RT 01848-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDISON LIMA
**ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA**
RECLAMADO(A): MIGUEL SALES LIMA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5293/2009
Processo Nº: RT 01029-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITO RODRIGUES DE MOURA
**ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM**
RECLAMADO(A): PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 27/05/09 às 10:15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5278/2009
Processo Nº: RT 02139-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5281/2009
Processo Nº: ACHP 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
**ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
**ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente.
Dê-se vista ao executado na pessoa da procuradora constante da capa dos autos. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RT 00767-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVA VIANA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco BNP PARIBAS BRASIL S.A , no valor de R$70,71 (fl. 388), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em que pese o pedido de intimação via edital, entendo que para designação de praça e leilão deve o exequente tentar diligenciar no sentido de localizar o bem penhorado, uma vez que não terá efetividade a venda judicial, se posteriormente o bem não for localizado. Assim, concedo ao exequente mais 10 dias de prazo para se manifestar nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 5289/2009
Processo Nº: RT 01771-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULA RENATA LIBERAL
**ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA**
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica desconstituída a penhora de fls.290. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Em face do baixo valor, deixo se executar as custas com fulcro na LEI 9.469/97 e na Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda. Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5265/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
**ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 214.

Notificação Nº: 5280/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA ESPÓLIO REP. P/ HERDEIROS + 004
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES**
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2009 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: ACCS 00463-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
REQUERIDO(A): NELSON AGUINSKY PAZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 62 e 64.

Notificação Nº: 5309/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS MAIA
**ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
**ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial para levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: RT 00850-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDZETE FRANCISCA DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): HAIDÊ RIBEIRO DE MORAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para dizer em 05 dias se já recebeu a CTPS, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa.

Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo informado o recebimento, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CAETANO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Saldo remanescente às fls.784.
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.781 verso.
Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5297/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de fl. 147 quanto ao não recolhimento dos tributos devidos, considerando que o bem foi penhorado para garantia integral da execução e o produto da arrematação é suficiente para quitação do valor devido.Quanto ao pedido de reserva de crédito, será apreciado posteriormente.

Notificação Nº: 5315/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO**
RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 213. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO PEREIRA BARROS
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Cumpra o procurador do reclamante a determinação de fl. 100 no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 5264/2009
Processo Nº: RTSum 02230-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDILANDIO JORGE DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Registro que houve condenação apenas em obrigação de fazer.
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE OLIVEIRA DUARTE
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 215, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 251/252). Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes (fls. 217/221 e 223/239-241/252). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 5302/2009
Processo Nº: RTOrd 00037-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSE LOPES
**ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO**
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 169/174, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.Oficie-se à DRT, em razão da retificação da CTPS do reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5300/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RONAN RIBEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): EURO COMERCIAL DE CIGARROS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALISON LOLI**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009 - às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 5300/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RONAN RIBEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): EURO COMERCIAL DE CIGARROS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALISON LOLI**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009 - às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 5300/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RONAN RIBEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): FERNANDO MAZZI DE MAYO + 001
**ADVOGADO....: ALISON LOLI**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009 - às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DE SOUZA ALVES
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 146, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 162/163). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 153/163. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5288/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLAUTON DE JESUS CARVALHO
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.98/107. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.95. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao

reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5314/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cadastre-se como procurador (fls.25) do reclamado, o que assina o acordo de fls. 47/48. Homologo o acordo celebrado às fls.47/48 entre as partes: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA, credor, e TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução. Intimem-se partes e procuradores. Com a comprovação do pagamento da verba previdenciária, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT.

Notificação Nº: 5311/2009
Processo Nº: RTSum 00455-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LAR HOPEDAGEM LTDA (PLAY TIME MOTEL)
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme determinado na ata de fls.17/18, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que fica desde já determinado. Após, voltem os autos conclusos para demais deliberações acerca da petição de fls. 28.

Notificação Nº: 5307/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Anote-se o endereço da primeira reclamada informado à fl. 55. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Anote-se o endereço da primeira reclamada informado à fl. 55. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Anote-se o endereço da primeira reclamada informado à fl. 55. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Anote-se o endereço da primeira reclamada informado à fl. 55. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Anote-se o endereço da primeira reclamada informado à fl. 55. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Anote-se o endereço da primeira reclamada informado à fl. 55. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Anote-se o endereço da primeira reclamada informado à fl. 55. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5291/2009
Processo Nº: RTAlç 00687-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CLEONES EMIDIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 04/05/09 às 08:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procuradora. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6024/2009
Processo Nº: RT 00681-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SUSTENIZ JOSE PEREIRA MARCELO
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: 1-Diante do requerimento formulado pela reclamada à fl. 569, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2009, às 09:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação. 2-Intimem-se as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 6047/2009
Processo Nº: RT 00139-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL DIOGO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): ALDO HERMES TRANSPORTE LTDA. N/P SÓCIO HERMES GUERVARA + 001
**ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas arbitradas à fl. 75, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RTV 00802-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS MARQUES
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): HMS CARTUCHOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente, diretamente e por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor do requerimento de fl. 338, esclareça-se ao reclamante que já foi expedido ofício para reserva de crédito nos autos da RT nº 01531-2005-010-18-00-14, conforme se verifica à fl. 331.

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RT 02098-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE AMARO CAIXETA
**ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO & HOTELARIA AGRO COML LTDA. REP. P/ PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA E JERSON MACIEL DA SILVA + 005
**ADVOGADO....: DR. GUMERCINO MARTINS FERRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-A petição de fls. 211/219 será apreciada após resposta ao ofício expedido à fl. 221. A Secretaria deverá aguardar por mais dez dias resposta ao referido expediente, findos os quais, o mesmo deverá ser reiterado.2-Indefere-se o pedido do exequente de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista. As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, o que acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução do feito.Compulsando os autos, observa-se que se encontra em execução o acordo de fls.17/18, entabulado pelas reclamadas Senavestruz Criação e Hotelaria Agro Com. Ltda e Avestruz Master, cujo montante seria pago mediante habilitação junto aos autos 200.503.457.056 da 11ª Vara Cível desta Capital.4-Descumprido o acordo, veio aos autos às fls. 74/75 a notícia de que foi indeferida a habilitação do crédito obreiro aos autos da recuperação judicial.5-Ocorre que o acordo homologado nesta Especializada possui valor de sentença irrecorrível, nos moldes erigidos pelo parágrafo primeiro do art. 832 da CLT.6-Considerando que a Avestruz Master é responsável solidária pelo acordo entabulado nestes autos, tendo sido decretada a sua falência;considerando que em consulta junto ao sítio do Tribunal de Justiça de Goiás obteve-se a informação de que nos autos de falência nº 200502705943 (11ª Vara Cível) consta a informação de que a Senavestruz Criação e Hotelaria Agro Com. Ltda é parte ré (informação esta que não se pode inferir do documento de fls. 133/135); considerando que o crédito executado nestes autos possui natureza alimentar, sendo que a execução se arrasta desde abril do ano de 2006, determina-se:6.1-a intimação do exequente para ciência deste despacho; para os fins do art. 879 da CLT; bem como para, no prazo de vinte dias, juntar aos autos o nome do atual síndico da massa falida da Avestruz Master e seu endereço, e certificar junto ao Juízo Cível acerca da decretação da falência da primeira executada (Senavestruz), juntando aos autos a sentença de decretação de falência, o nome de seu síndico e seu endereço.7-Vindo aos autos as informações, remetam-se os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RT 01075-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PERSIVALDO DA ROCHA LIMA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): SEVEMZ LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6044/2009
Processo Nº: RT 00487-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS DE LIZ PIRES
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para comparecer a esta Secretaria para receber, no prazo de 10 dias, a Certidão Narrativa Nº 862/2009.

Notificação Nº: 6041/2009
Processo Nº: RT 02220-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: KALINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, comparecer na Secretaria desta Vara para ter vista da declaração de renda do executado e indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 6029/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): LAVAJATO LILO CAR LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6033/2009
Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO:
'... intime-se o 1º reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o 1º reclamado, no mesmo prazo, trazer aos autos o TRCT, no código 01, bem como comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: AINDAT 00485-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: NÚBIA ALVES BALBINO
**ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA**
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RT 00796-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE POCIANO DE SALES VIEIRA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): NSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO LUCIANUS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/05/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/05/2009 às 8:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: OTTO JOSE ESCHER
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para,havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RTSum 01959-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA VILELA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Cadastre-se no SAJ e capa dos autos o nome do procurador da reclamada, conforme mandato juntado à fl. 29. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 52 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$980,52, sem prejuízo de futuras atualizações.A intimação da UNIÃO para fins do art. 832,§ 4º e 879,§ 3º da CLT,será efetuada ao final.Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a UNIÃO FEDERAL interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas.intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE PAULA FERREIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RIT - RÁPIDO IPORÁ TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Cadastre-se no SAJ o nome do advogado da reclamada, Dr. Luís César Chaveiro (mandato tácito à fl. 12).2-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 36.3-Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RTSum 02039-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RAISSA PEREIRA SENA
**ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO**
RECLAMADO(A): SUZIMEIRE ROSA MESQUITA
**ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6043/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CAMARGO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6030/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DE PONTES
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 595/596, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, nos termos da lei.A reclamada deverá recolher as custas processuais (R$ 28,00) e a contribuição previdenciária, estas, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos,no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº135/03 e suportado pela reclamada,em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes.Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA DIAS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 213/224, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Edilson Silva Dias devidamente qualificado nos autos, move em face de Teleperformance CRM S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de comissões e reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitoslegais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada,no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 6049/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6022/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: ROGERIO DE MATOS LACERDA**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório a presença das partes.Intime-se o autor, com urgência.

Notificação Nº: 6039/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 229/237, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Atento Brasil S.A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada,a pagar décimo terceiro proporcional de 2009 (2/12), férias proporcionais acrescidas do terço (10/12) e vale compra referente ao ano de 2008, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os

efeitos legais,devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, que de toda forma não será liberado ao autor.No mesmo prazo, proceder a baixa na CTPS, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial,sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º doProvimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas,sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo.Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 6032/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JONAS APARECIDO DE SALES
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): EMERSON ARENALDO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Homologo o pedido de desistência formulado à fl. 22 pelo reclamante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2-Custas pelo obreiro, no importe de R$169,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.Dê-se ciência ao reclamante.Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 121/129, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Eufrásio Antunes de Souza decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a Taipa Construções Ltda., de forma principal e a Elmo Engenharia Ltda, de forma subsidiária a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida:1. Aviso prévio;2. 1/12 de décimo terceiro salário proporcional;3. férias proporcionais +1/3;4. Indenização de 40%;4. Guias do FGTS, devidamente regularizados;5. Saldo salarial de 13 dias; 6. Horas extras e reflexos em DSRs.A primeira reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante para que conste data de demissão em 12/02/09, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, respondendo a segunda reclamada de forma subsidiária pela execução.No mesmo prazo as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu,deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILANIA DO CARMO ALVES
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por EDILANIA DO CARMO ALVES em face de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 01, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$102,15 (cento e dois reais e quinze centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Retire-se o feito de pauta.Intime-se o reclamante e 2º reclamado.

Notificação Nº: 6028/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSE DE LIMA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): EMBACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 116/119, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Renato José de Lima move em face de Embace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$124,86 ,calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: RTOrd 00700-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI APARECIDA SOARES
**ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA**
RECLAMADO(A): S. R. DE LIMA PIT (N/ P REP. SUELI RODRIGUES DE LIMA PIT)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6004/2009
Processo Nº: RTOrd 00702-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA RAFAELA FERREIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6007/2009
Processo Nº: RTSum 00703-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIVINO ALMEIDA BORGES
**ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6002/2009
Processo Nº: RTOrd 00712-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6015/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DOS SANTOS LIMA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PRIMICIAS DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS LTDA ( REP. P/ ELISEU HUGO DE SOUZA E MARCELO JULIO RUGEL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6021/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCELO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PASSOS AUTOMÓVEL E TRANSPOTE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6013/2009
Processo Nº: RTOrd 00722-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AYRES MARIANO GOMES
**ADVOGADO....: EDILENE PIRES**
RECLAMADO(A): JBS LTDA. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: RTSum 00723-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ FERREIRA
**ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6009/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRA MONTEIRO
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2750/2009
PROCESSO Nº RT 00796-2008-006-18-00-6
RECLAMANTE: FRANCINEIDE POCIANO DE SALES VIEIRA
EXEQÜENTE: FRANCINEIDE POCIANO DE SALES VIEIRA
EXECUTADO: NSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO LUCIANUS)
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 27/05/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 29/05/2009 às 8:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/04/2009
O (A) Doutor (a) Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PASTEUR QD. 144, LT. 6 PARQUE ANANGUERA II CEP 74.340-215 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): '03 (três) freezers verticais marca reubli 300 litros, porta de vidro, em bom estado de conservação, funcionando, em R$ 1.300,00, totalizando R$ 3.900,00'
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: RT 01396-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO CAMPOS DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 004
**ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 462:
Dê-se ciência ao exequente acerca da impossibilidade de atendimento do pedido de reserva de crédito feito ao juízo da 10ª VT/GO, nos autos da RT 01531-2005-010-18-00-1, ante à homologação de acordo naqueles autos. Intime-se.
Após, retornem estes ao arquivo.

Notificação Nº: 5097/2009
Processo Nº: RT 01615-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELIZEU BARRETO
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$72,35, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos.

Notificação Nº: 5086/2009
Processo Nº: RT 01827-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GÍLSON COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5090/2009
Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Revogo as determinações contidas no despacho de fl. 162.
Os documentos juntados às fls. 133-40 comprovam que os bens penhorados nos presentes autos eram objeto de contrato de comodato, o qual findou-se. Desta forma, libera-se a penhora efetivada à fl. 56.

Notificação Nº: 5089/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS BABY LTDA. -ME
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA

AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 3949/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA, RESSALTANDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA PRESUNÇÃO DE QUE RECEBEU O(S) BEM(NS) DIRETAMENTE.

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RT 00851-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WASTROM LACERDA BEZERRA
**ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA**
RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA + 001
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 264-5:
Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a). Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital. Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT. Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na boca do caixa do(a) devedor(a). Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público. Reitere-se o expediente de fls. 225. Restando negativo o bloqueio de numerário, realize-se nova pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos registrados em nome do(a) devedor(a), CNPJ/CPF 05.763.279/0001-89 e 375.742.131-00, autorizado, desde já, o bloqueio de transferência e gravame. Restando negativa a pesquisa, intime-se o(a) credor(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado. OBS: NÃO TIVERAM ÊXITO AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS JUNTO AO BACENJUD E DETRAN, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 267.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MIRON
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA + 002
**ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5140/2009
Processo Nº: RT 01639-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAC QUEIROZ ROSA AYRES
**ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RT 01650-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA NUNES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 292-319.

Notificação Nº: 5098/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
**ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 259, ressaltando que a referida adjudicação liquidará o crédito do reclamante, referente ao período de janeiro/2008 a outubro/2008 (cálculo de fls. 244/250), e o que sobejar (R$416,08) será deduzido de seu crédito quando do cálculo das diferenças devidas a partir de novembro/2008, ainda não liquidadas. Expeça-se o auto de adjudicação.Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RT 01930-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença entre o preço da avaliação dos bens penhorados(R$1.000,00) e de seu crédito atualizado(R$726,97), sob pena de indeferimento do requerimento de adjudicação.

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: RT 00085-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): T.M.R. DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS, BEM COMO A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACORDADA.

Notificação Nº: 5141/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES DIAS
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 511, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:Considerando-se que houve a concordância da reclamante, defere-se o requerimento de adiamento da audiência de instrução designada para 22/04/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, advogados e testemunhas (fls. 736/738). OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/06/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o endereço indicado para a testemunha LUCILENE MOREIRA DE SOUZA não se encontra cadastrado junto aos CORREIOS, fato que impossibilita sua intimação. Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço.

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RT 01119-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
RECLAMADO(A): AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO SÉRGIO GENGA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, ANTONIO CELSO VIEIRA, NA VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA/SP SERÁ REALIZADA NO DIA 16/06/2009 ÀS 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: AINDAT 01236-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: MARIA SILENE DA SILVA
**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, JBS S.A. (FRIBOI), a pagar à reclamante, MARIA SILENE DA SILVA, em 48 horas, indenização por danos morais, nos termos da fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, recolha a reclamada imposto de renda cabível, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE SOUSA NUNES
**ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 222-34.

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDILENE PIRES**
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WISRED LAUNGE) N/P EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5124/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA
**ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS**
RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
**ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: RTOrd 02051-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARNEIRO PACHECO
**ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
**ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 118-20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR FREDERICO CARNEIRO PACHECO EM FACE DA EMPRESA CONSTRUTORA TENDA S/A, EXCETO QUANTO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 2.396,54, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO Á CAUSA - R$ 119.827, 41, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO RAIMUNDO NONATO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 885:
Libere-se à executada os valores bloqueados através do sistema BACENJUD (guias de fls. 864-5) porquanto a execução previdenciária está integralmente garantida por meio do depósito de fl. 867. Intime-se.

OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO ESTÃO JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: RTOrd 02208-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MORAIS PEREIRA ( ESPOLIO DE ) REP/P: MARIA SÔNIA DE MORAES PEREIRA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): BUENO CABRAL & CIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 106-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO ESPÓLIO DE KLEYTON MORAIS PEREIRA (REP./P MARIA SÔNIA MORAES PEREIRA EM FACE DAS EMPRESAS BUENO E CABRAL & CIA LTDA E PNEUS VIA NOBRE LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$ 1.245,93, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R$ 62.296,52, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: RTOrd 02208-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MORAIS PEREIRA ( ESPOLIO DE ) REP/P: MARIA SÔNIA DE MORAES PEREIRA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS) + 001
**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 106-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO ESPÓLIO DE KLEYTON MORAIS PEREIRA (REP./P MARIA SÔNIA MORAES PEREIRA EM FACE DAS EMPRESAS BUENO E CABRAL & CIA LTDA E PNEUS VIA NOBRE LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$ 1.245,93, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R$ 62.296,52, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA MONTE
**ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO DESPACHO DE FL. 78:
Verifica-se que a 2ª parcela do acordo fora paga com cheque sem fundos, configurando-se a inadimplência, devendo a execução prosseguir para cobrança dos valores abaixo discriminados:Acordo inadimplido, conforme item 3 da fl. 61 - R$5.000,00; INSS total (apurado à fl. 70) - R$1.983,60; Custas da liquidação - R$9,92; IRRF - R$779,16; Dedução do valor constante à fl. 58 - R$454,92; TOTAL DEVIDO - R$7.317,76. Intimem-se as reclamadas para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial do valor total devido (R$7.317,76) sob pena de execução imediata.

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RECLAMADO(A): AGOSTINHO FERREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 51:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, ante a notícia de que o(a) devedor(a) é falecido(a), importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5134/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FLÁVIO BARROSO SAMPAIO
**ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO**
RECLAMADO(A): LUCIANA DE MOURA UMAKE
**ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 86:
Homologo a avença noticiada às fls. 82-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, acrescentando que incidirá multa de 50% em caso de insuficiência

de fundos do cheque repassado ao reclamante. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas pelo reclamante, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.200,00), dispensado. Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da Contribuição Previdenciária devida. Após, intime-se a reclamada para comprovar, em 10 dias, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta, desde já determinada, inclusive com solicitação de penhora on line. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 79-89.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CABECEIRA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVALDO DE OLIVEIRA PAES
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA - SICOOB GOIÁS CENTRAL
**ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 121-31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROBSON SILVA DOS SANTOS em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA – SICOOB GOIÁS CENTRAL, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS objeto da condenação e o acréscimo de 40%, fornecendo documento para saque, sob a penalidade indicada, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (aviso prévio indenizado e diferença de 13º salário proporcional) autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.225,96, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 45,12, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.225,96, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DECIO GONÇALVES DE ARAUJO JUNIOR
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: KIYOKO OGAWA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 77/78, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00). Isento. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhido o encargo, arquivem-se os autos. Inclua-se o feito nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5110/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RTSum 00653-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO BARBOSA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): QUERO MAIS FÁBRICA DE SALGADOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R$144,52, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08). Intime-se o(a) reclamante. Nada mais. Goiânia, 22 de abril de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RTSum 00716-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$252,34, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).
Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3972/2009
PROCESSO: RTOrd 00739-2009-007-18-00-4
RECLAMANTE: MICHELLE BIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/05/2009 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora

acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: RT 01611-1997-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003
**ADVOGADO....: ABDON DE MORAIS CUNHA**
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
**ADVOGADO....: RICARDO FONTINELE DE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, apresentarem ao Juízo, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judicias às fls. 437, quais sejam: contracheques dos reclamantes relativos ao período de dezembro de 1992 a setembro de 1997.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RT 00746-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN CONCEICAO SANTOS
**ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO**
RECLAMADO(A): ATUANTE COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista dos autos conforme requerido às fls. 419.

Notificação Nº: 4845/2009
Processo Nº: RTN 00066-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JANUARIO GONCALVES
**ADVOGADO....: JUVENAL ANTONIO DA COSTA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4814/2009
Processo Nº: RT 00559-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA + 005
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista dos autos para manifestar-se sobre a certidão de fls. 694, a fim de requerer o que for de direito, conforme determinação constante no despacho de fls. 695. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RT 01698-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

OUTRO : MARKO ANTÔNIO DUARTE - OAB/GO 18.601
Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: CPEX 01347-2006-008-18-00-6 8ª VT
EXEQUENTE...: EDMILSON COSTA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O ADVOGADO DO ARREMATANTE - MARKO ANTÔNIO DUARTE - OAB/GO 18.601.
Vistos os autos. Dê-se vista ao advogado da arrematante (fls. 616/621), por 10 (dez) dias, a fim de que requeira, especificamente e de forma circunstanciada, o que for entender de direito.

Notificação Nº: 4836/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 337/347, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4832/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO DE Nº 3960/2009: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, tanto da subscritora da petição de fls. 343/350, quanto do causídico que pretende sejam as publicações e notificações enviadas única e exclusivamente em seu nome. NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 354, abaixo transcrito: [...]Renove-se a intimação de fl. 352, para que a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, salientando que a subscritora da petição de fls. 343/346 encontra-se com a representação processual irregular, eis que a substabelecente, Drª. Graciene Borges Alves Volcov não tem poderes constituídos nos autos. Decorrido in albis o prazo assinalado, determino o desentranhamento da aludida petição e, de conseguinte, a devolução à peticionária, Drª Elaine Cristina de Lima.

Notificação Nº: 4854/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO FRAISSAT
**ADVOGADO....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): REFRIGERAÇÃO REFRIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Atendendo pedido do exequente, foi determinado a penhora do veículo placa COY 5290 de propriedade da esposa do executado, Sra. Thaiane Bispo Lelis Silva (fls. 152). O referido bem, no entanto, não foi encontrado para constrição, conforme relatam as certidões firmadas às fls. 155 e 164. O exequente, por sua vez, instado a manifestar-se, quedou-se silente (fls. 166). O HSBC, pela peça de fls. 172/176, informa que, após cobrança extrajudicial, a contratante Thaiane Bispo Lelis 'efetuou a entrega amigável do veículo. Vez mais, o exequente foi intimado a manifestar-se, tendo novamente mantido-se silente. Em sendo assim, outra não pode ser a conclusão senão que o exequente desistiu da penhora do veículo placa COY 5290, pelo que

determino, de conseguinte, o desbloqueio no DETRAN do referido bem. Intime-se o exequente. Dê-se ciência ao HSBC. (...)'.

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: RT 01081-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
**ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 188, informando a inexistência de saldo disponível nos autos do processo 01343-2005-013-18-00-2. Prazo legal.

Notificação Nº: 4815/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLON CÉSAR DA SILVA MANHAS
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): G & R COMÉRCIO DE PROTUDOS VETERINÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4824/2009
Processo Nº: RT 01232-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FERNANDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PLANETA COM. IMP. E EXP. LTDA.
**ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 150: Vistos os autos. Do ofício de fls. 149, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.

Notificação Nº: 4829/2009
Processo Nº: RT 01643-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MACIEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): JENECY PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3265/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA VIEIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 146/147, opostos pela reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4828/2009
Processo Nº: RTOrd 02280-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NERES PEREIRA
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 499/508 e 538/574, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 98/99.

Notificação Nº: 4851/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SOUSA DA CUNHA
**ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO**
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, os pedidos para condenar a Reclamada PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA, a pagar ao Reclamante JUNIO SOUSA DA CUNHA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$16.243,91, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conformeDocumento publicado por MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, em 22/4/2009. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$264,90, calculadas sobre o valor bruto do reclamante (R$13.244,91), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 10h54min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4825/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito, conforme determinado às fls. 53.

Notificação Nº: 4839/2009
Processo Nº: RTOrd 00222-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA**
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
**ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 28 (inadimplemento de parcela) para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DORVAL XAVIER DA ROCHA JÚNIOR
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
**ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DORVAL XAVIER DA ROCHA JÚNIOR
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
**ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA a pagar ao Reclamante DORVAL XAVIER DA ROCHA JÚNIOR, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder às anotações da CTPS do Reclamante. 11 Documento publicado por MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, em 22/4/2009. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$1.823,45, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não

ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$28,74, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$1.437,20), conforme planilha anexa. Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h 09min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANY ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo da reclamante fls. 277/294. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MENDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 48 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 4853/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MENDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 48 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 4833/2009
Processo Nº: RTAlç 00529-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DERMEVALDO FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência da data de realização da audiência UNA, designada para o dia 30/04/2009, às 9:20 horas, conforme despacho de fls. 23, abaixo transcrito: [...]Vistos os autos. Considerando que a reclamada foi notificada em 26/03/2009, mesma data da realização da audiência, determino a realização de audiência UNA, designando o dia 30/04/2009, às 9h20min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.[...]

Notificação Nº: 4831/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VAMILTON ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: CaInom 00710-2009-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: OSEIAS JOSE DE ALCANTRA
**ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDTTRANSPORTE REP. P/ DIRETOR ALBERTO MAGNO BORGES
**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos pedidos e documentos de fls. 84 e seguintes. ÀS PARTES: Tomarem ciencia do despacho de fls. 145, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Corrijo o erro material inserto no despacho retro exarado, fazendo constar, desta feita, 05 (cinco) dias, ao revés de 02 (dois) dias, como erroneamente restou registrado, para o autor manifestar-se acerca da DEFESA e documentos, bem como da petição de fls.140/143. Intimem-se as partes. (...)'

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5626/2009
Processo Nº: RT 01366-1997-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5663/2009
Processo Nº: RT 00057-2000-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONESIO ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5632/2009
Processo Nº: RT 00105-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CECILIA DA SILVA
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA CINTRA
**ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5636/2009
Processo Nº: RT 01521-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO DE AQUINO FILHO
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indique o reclamante o veículo que requer seja penhorado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RT 00388-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para depósito da quantia faltante. Prazo de 05 dias, sob pena de penhora de crédito, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RT 00403-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA
**ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5642/2009

Processo Nº: RT 01081-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO VAZ DE LIMA
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar a diferença da execução, no valor de R$653,00. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RT 01806-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS JOSÉ DE SOUSA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
**ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5640/2009
Processo Nº: RT 02070-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do agravo de petição do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: RT 02133-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE DE SOUSA
**ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS**
RECLAMADO(A): JOYCE CÁSSIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 186. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RT 01164-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL SOARES DINIZ
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTE LTDA. + 003
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5662/2009
Processo Nº: RT 01164-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL SOARES DINIZ
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): JÚLIO MOREIRA CÉSAR + 003
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5683/2009
Processo Nº: RT 01299-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): MULTIMASSAS E FRIOS LTDA
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5679/2009
Processo Nº: RT 01675-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIA DE MIRANDA
**ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5672/2009
Processo Nº: RT 02036-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES CARVALHO
**ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ALTAMIR GARCIA EDREIRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: ACCS 02056-2006-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LUIZ ZABULON DE AQUINO REP. PELO INVENTARIANTE SR. LUIZ JURUENA DI GUIMARÃES DE AQUINO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RT 00106-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JEONE ARAÚJO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HORANDO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): SADISA - CONSTRUTORA , METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. ( REP/ P: LUIS CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA )
**ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5660/2009
Processo Nº: RT 00578-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JOSÉ DE BRITO
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): R&M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: RT 00790-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): AQUIMONIO GOMES PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FILOMENA REIS DO ROSÁRIO
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RT 01137-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DE SOUZA SANTANA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5668/2009
Processo Nº: RT 01379-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ÉRIKA FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA**
RECLAMADO(A): TELECARD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P DO SÓCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5666/2009
Processo Nº: RT 01461-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE..: MAURO HANZEN
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EDSON FRANCISCO DE ASSIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 534/535: ISTO POSTO, ante a ausência de pressuposto processual – petição válida-, não conheço dos embargos à execução apresentados, nos termos da fundamentação supra.Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 534/535: ISTO POSTO, ante a ausência de pressuposto processual – petição válida-, não conheço dos embargos à execução apresentados, nos termos da fundamentação supra.Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002
**ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 534/535: ISTO POSTO, ante a ausência de pressuposto processual – petição válida-, não conheço dos embargos à execução apresentados, nos termos da fundamentação supra.Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: AEX 02156-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: HAMILTON FERREIRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, comprove que os sócios indicados beneficiaram-se do labor do reclamante e que possuem responsabilidade pela satisfação do crédito exequendo.

Notificação Nº: 5631/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5628/2009
Processo Nº: RT 00522-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROCHA SILVA
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da consulta à receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES COSTA QUEIROZ
**ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BELMIRO SILVA JULIANO
**ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o exequente seja determinado ao executado o fornecimento dos documentos para habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro o requerimento, uma vez que não houve a condenação nesse sentido, sequer tendo sido formulado tal pleito na petição inicial. Intime-se. O reclamante já recebeu seu crédito e CTPS. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5615/2009
Processo Nº: ACCS 00664-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): NATAL SOBRINHO DE JESUS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Acordo cumprido. Intime-se o autor para comprovação do recolhimento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5630/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5658/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DUARTE SOBREIRA + 001
**ADVOGADO....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: juntar aos autos os documentos referente ao parcelamento do débito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5659/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**
RECLAMADO(A): LUIZ SOBREIRA + 001
**ADVOGADO....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: juntar aos autos os documentos referente ao parcelamento do débito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5621/2009
Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
**ADVOGADO....: DELAINE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro a liberação de valores, uma vez que a execução não foi integralmente garantida. Intime-se o autor para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5627/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDELMA ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): LÍDER CRIAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da consulta à receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5623/2009
Processo Nº: RT 01088-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES DE PAULA FARIA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: apresentar o seu número de CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RT 01135-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ANTUNES MACHADO
**ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Prossiga-se a execução da contribuição previdenciária, observando-se que apenas foi apurado o montante devido em decorrência do valor do acordo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RT 01255-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NATHÁLIA ALVES AUGUSTO
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): DROGARIA GRANVILLE LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 95. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RT 01401-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIK RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista que a reclamada comprovou o recolhimento previdenciário (fl. 75) e que o credor em relação ao comprovante não se insurgiu, devolva-se o valor penhorado e arquivem-se os autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RT 01418-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSE ROLDAO DE LELIS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo o Sr. Perito realizado seus trabalhos considerando o histórico clínico e ocupacional do reclamante, indefiro o requerimento de realização de nova perícia. Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/06/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 5602/2009
Processo Nº: RT 01535-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): CANTINHO CAIPIRA RESTAURANTE REP. P/ WILSON BORGES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 70. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA ROCHA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADOS
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer a reclamante a dispensa de comparecimento à audiência de instrução devido ao fato de não haver prova a ser produzida. Sendo os pleitos relativos ao alegado acidente de trabalho e já tendo sido realizada perícia, desnecessária a produção de outras provas. Defiro o requerimento. Facultado o comparecimento das partes à audiência de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: AINDAT 01565-2008-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO: LUCIANA MARIA BARROTE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RALF CARVALHO PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ITT. TUR. COM LTDA.
**ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5641/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: RT 01830-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5624/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
**ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS**
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
**ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Joaquim de Menezes Souza, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 543 e entregar seu laudo até dia 20/05/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Joaquim de Menezes Souza, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 543 e entregar seu laudo até dia 20/05/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 5597/2009
Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Intime-se a executada, para que, em igual prazo, comprove o que o prazo de suspensão das execuções trabalhistas ainda não se findou.

Notificação Nº: 5652/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 475. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5653/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 475. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 475. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5655/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 475. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5656/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 475. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 475. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5643/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 646. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5644/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 646. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5645/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 646. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5646/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 646. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5647/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 646. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5648/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 646. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5622/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO GOMES
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO MOVIMENTO E REABILITAÇAO ESPECIALIZADA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: apresentar o seu número de CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5637/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA
**ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA
**ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ) + 001
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RECLAMADO(A): AILTON BENTO BARBOSA
**ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo sido indicada a localização do executado (residindo na Fazenda Caiçara, no município de Conceição do Araguaia – fl. 96), não há como deferir a citação via edital, uma vez que não encontra-se em local incerto e não sabido, mormente sendo o autor Confederação que tem por escopo defender os interesses dos produtores rurais e por certo possui subsídios para a localização de referido imóvel. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO NUNES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES
**ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5651/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001
**ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS e entregar TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DARLIVÂNIA OLIVEIRA DA COSTA

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo-se em vista que a reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$496,24, calculadas sobre o valor da causa, R$28.812,35, pela reclamante, isenta. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: ConPag 00577-2009-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): DOUGLAS GOMES OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Incluam-se os autos em pauta. Expeça-se Edital de Notificação ao consignado. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/05/2009 ÀS 09:10 HORAS

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: ET 00623-2009-009-18-00-8 9ª VT
EMBARGANTE..: SONIA TEREZINHA DE FARIA
**ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**
EMBARGADO(A): MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: Vista à embargante dos documentos apresentados pelo embargado por ocasião de sua defesa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RTAlç 00726-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MODA INTIMA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 5689/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON PIMENTA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de foro íntimo declaro-me suspeito para atua no presente feito. Retirem-se os autos de pauta, incluindo-os na pauta da MMª Juíza Auxiliar. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/06/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 5665/2009
Processo Nº: RTSum 00737-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFESON PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE CENTRAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Retirem-se os autos de pauta. JEFFESON PEREIRA DE SOUSA ajuíza a presente reclamatória em face de CASA DA CARNE CENTRAL, postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$6.243,27, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de indenização substitutiva do Seguro Desemprego, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$124,86, calculadas sobre o valor dado à causa, R$6.243,27, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 08/14. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS RAFAEL BOSCO (ASSISTIDO POR CARMO BOSCO)
**ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS**
RECLAMADO(A): ATITUDE SURF SK8 SHOP + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. Remetam-se os autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para análise. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/06/2009 ÀS 11 HORAS

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: ExCCP 00743-2009-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: MOACY VERLEIS FERREIRA BISPO
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
REQUERIDO(A): VALDEMAR JUSTO DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Moacy Verleis Ferreira Bispo ajuíza a presente Ação de Execução de Termo de Conciliação de CCP em face de Valdemar Justo da Silva Júnior requerendo seja o executado compelido ao pagamento das verbas rescisórias constantes no TRCT apresentado, saldo de salário, FGTS e multa de 40%.Compulsando-se os autos verifica-se que na ata de audiência realizada registrou-se tão-somente a entrega dos documentos (TRCT e CD/SD), ressalvando-se o direito ao trabalhador de postular judicialmente a quitação do FGTS não depositado.Verifica-se, pois, a inexistência de qualquer obrigação futura por parte do empregador. Cingindo-se a execução ao título e não tendo a requerida, perante a CCP da categoria, se obrigado às prestações que o autor requer seja compelida a cumprir, ausente um dos requisitos para instauração do processo executivo, qual seja, a existência de título executivo. Ante o exposto, nos termos do art. 267, IV do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo executivo, nos termos do art. 598 do CPC, declaro extinto o processo por ausência de pressuposto de constituição. Custas no importe de R$55,20, calculadas sobre o valor da causa, R$2.760,00, pelo autor, isento.Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 06/16.Intime-se o autor.Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se os autos.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RT 00557-1994-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSAL BEZERRA LIMA
**ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTR.E DRAGAGEM
**ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a para ter vista dos autos por 30 dias.

Notificação Nº: 4672/2009
Processo Nº: RT 01006-1995-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAU COELHO LUZ + 006
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na sentença, quais sejam, inclusão nos contra-cheques dos anuênios devidos ao Reclamante Ronildo Ferreira de Carvalho, bem como a inclusão em sua ficha funcional das licenças-prêmio a que tem direito, sob pena de conversão em indenização.

Notificação Nº: 4665/2009
Processo Nº: RT 00873-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMES LOPES DE SOUSA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Vista as partespor 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: RT 00873-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMES LOPES DE SOUSA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Vista as partespor 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
**ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para, querendo, ofertar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CLEBER HONORATO DE FREITAS + 002
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para, querendo, ofertar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente

Notificação Nº: 4679/2009
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MAX NUNES VIEIRA + 002
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para, querendo, ofertar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente

Notificação Nº: 4701/2009
Processo Nº: RT 01698-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA DA SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$478,10 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: RT 01324-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALBERTO DE MORAIS
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
**ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fl.778), converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RT 00669-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIDIER LOURENÇO FILHO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fl. 187. II- Ante a solução do recurso (certidão de fls. 197), converto a execução provisória em definitiva. III- Intimem-se o reclamante, a 2ª reclamada e a União/INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. IV- A execução está garantida pelo depósito recursal de
fl. 102. V- Esclareço que o valor de R$ 220,59 correspondente ao
INSS do vínculo não será executado porquanto esta Especializada não é competente para tal.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RT 00669-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIDIER LOURENÇO FILHO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fl. 187. II- Ante a solução do recurso (certidão de fls. 197), converto a execução provisória em definitiva. III- Intimem-se o reclamante, a 2ª reclamada e a União/INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. IV- A execução está garantida pelo depósito recursal de fl. 102. V- Esclareço que o valor de R$ 220,59 correspondente ao INSS do vínculo não será executado porquanto esta Especializada não é competente para tal.

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RT 01389-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE MARLI RADER
**ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): JUMP DANCE CLUB LTDA. ME REP:FÁTIMA REGINA PERRI + 002
**ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 4744/2009
Processo Nº: RT 01651-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA
**ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do despacho de fl.96: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e das Portarias TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 003/2006, de 17/8/2006, e nº001/2007, de 11/12/07, deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: Desconsidere-se o ato ordinatório de fl.95, uma vez que, sendo expedida a certidão de crédito ao exequente (fl.92 verso), este processo encontra-se encerrado,cabendo à parte ajuizar o pedido de execução, nos termos do art.215, do PGC/TRT-18ª REGIÃO. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4682/2009
Processo Nº: RT 01657-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WALBER ALVES DINIZ
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE JARDINS ATENAS
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 257, sendo despicienda a realização de penhora.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4753/2009
Processo Nº: RT 02064-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE JESUS
**ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**
RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito e documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: AIND 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
REQUERIDO(A): PITE CLUBE E RODEIO DE GOIANIA + 001
**ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do despacho de fl.174: Homologo os cálculos de fl.172, fixando o valor da execução em R$ 229,82, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pela penhora de fls118/119, cujos bens ficarão sob a guarda do depositário qualificado à fl.79 verso, que será intimado do encargo por mandado, no endereço da executada PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RT 00854-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANA PRISCILA MESQUITA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.A. LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: ConPag 00936-2007-010-18-00-4 10ª VT

CONSIGNANTE..: BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
CONSIGNADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RT 01129-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JARIS LIMA DE SOUSA
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar os embargos à execução opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4688/2009
Processo Nº: RT 01449-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: AIND 01502-2007-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO**
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A medida de exceção de pré-executividade, além de mera criação doutrinária introduzida no processo trabalhista, tem acima de tudo, natureza evidentemente interlocutória. Portanto, se não põe termo à execução, não é passível de recurso imediato, consoante a previsão do Posto isso, nego seguimento ao Agravo de petição por inadequado. Intime-se o executado

Notificação Nº: 4752/2009
Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer da petição de fl. 574 porquanto subscrita eletronicamente por advogado sem procuração/substabelecimento nos autos. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4681/2009
Processo Nº: RT 02042-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR PORTILHO COSTA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
**ADVOGADO....: EDMUNDO SALOMÃO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4754/2009
Processo Nº: RT 02234-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da negativa do BacenJud, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TH TERRAÇO HOTEL
**ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RT 00247-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CARLOS E KARLA LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON NERES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl. 814: Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/05/2009 às 14:30 horas.

Notificação Nº: 4755/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Para o Reclamante: Defiro o prazo de 15 dias para depositar o valor de R$350,00 a título de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SANTANA RIBEIRO
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**
RECLAMADO(A): SAD IND. E COM.LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RT 01066-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JODERCI BARBOSA DOS REIS
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA.
**ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução. Penhora Bacenjud

Notificação Nº: 4683/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLA FERREIRA VIEIRA
**ADVOGADO....: KAROLINNE VITAL PIRES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal.

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARINHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: AINDAT 01410-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RT 01717-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BATISTA RIBEIRO
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): TRANS MONTE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WYLTON RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO**
RECLAMADO(A): JOSE AMANCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão do oficial de justiça de fl.101. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4706/2009
Processo Nº: RT 01819-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RODRIGUES BARBOZA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta VT para receber alvará para liberação do depósito recursal.

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RTSum 02037-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINILSON DE JESUS SOUSA FERNANDES
**ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA E COSTA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4748/2009
Processo Nº: RTSum 02273-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06/05/09 às 15h15min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4747/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALD HONORATO DA CRUZ PIRES
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ALVES E SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4726/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON MENDES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$118,72 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: ET 00072-2009-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
**ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR**
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante para, em 10 dias, indicar o correto endereço do embargado, pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 4758/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIO FLORES DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina,antecipo o presente feito para a pauta de audiência de instrução do dia 07/05/2009, às 10h30min

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIO FLORES DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina,antecipo o presente feito para a pauta de audiência de instrução do dia 07/05/2009, às 10h30min

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIO FLORES DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.70.

Notificação Nº: 4671/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por MARCOS DIVINO DE SOUSA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para condenar a Reclamada a anotar o tempo de serviço prestado anteriormente à dispensa política na ficha funcional do Reclamante, para fins de concessão de futura licença prêmio, quando preenchido o tempo necessário e exigido pelo Regulamento de Pessoal da Reclamada, com o escopo de gozar futuramente o benefício. Custas, que importam em R$120,00, sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, pela Reclamada. Defiro ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita em razão da declaração feita à fl. 34. Intimar as partes.

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ALVES LUZ
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): AGITTUS CALÇADOS
**ADVOGADO....: PATRÍCIA JUNQUEIRA SANTIADO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 379,51 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 4745/2009
Processo Nº: ExCCJ 00304-2009-010-18-00-2 10ª VT
EXEQUENTE...: LEONARDO FÉLIX DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
EXECUTADO(A): CLEBER HONORATO DE FREITAS + 004
**ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Nada obstante o não reconhecimento do bem de família no processo 01148-2003-081-18-00-9 da MM. 1ª VT/APARECIDA DE GOIÂNIA, uma vez que não foi demonstrado que o executado residia no imóvel, verifico à fl.219 que o Senhor oficial de justiça JOSÉ WILLIAM PINHEIRO CARDOSO certificou que o bem se trata do imóvel residencial do executado CLÉBER HONORATO DE FREITAS e sua família. Assim, ante a proteção prevista pela Lei 8009/90, indefiro o pedido de penhora do imóvel indicado às fls.178/179.

Notificação Nº: 4710/2009
Processo Nº: RTSum 00305-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE JESUS ALECRIM SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
**ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 606,06 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamada. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4718/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA. (ENXOVAIS RAMEZA) + 001
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Reclamadas para, em 5 dias, apresentarem os originais dos documentos de fls.151 e 154, nos termos dos arts.355/359 do CPC.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
RECLAMADO(A): CLASS COMERCIAL DE ENXOVAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Reclamadas para, em 5 dias, apresentarem os originais dos documentos de fls.151 e 154, nos termos dos arts.355/359 do CPC.

Notificação Nº: 4740/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.N/P SÓCIO PAULO HENRIQUE
**ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL**
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.43: Tendo em vista que não é passível a liberação do seguro desemprego por meio de alvará, indefiro o requerimento de fls.41/42 e determino à Reclamada o prazo de 5 dias para entregar nova guia CD/SD, constando corretamente o vínculo reconhecido em audiência ( 07.12.2007 a 25.10.2008 – ata de fls.24/25), pena de conversão da obrigação de fazer referente ao seguro desemprego em indenização. Intime-se.

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ALVES DE SOUZA MENDONÇA
**ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO**
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias da petição de fl.41

Notificação Nº: 4680/2009
Processo Nº: ET 00536-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
**ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA**
EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO MARTINS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o embargante para indicar o correto endereço do embargado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RTOrd 00734-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO FERNANDES DE CASTROS
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4083/2009
PROCESSO : RT 00350-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: PAOLA MARCELINO DA SILVA
EXEQÜENTE: PAOLA MARCELINO DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
Data da Praça 20/05/2009 às 14:25 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 29.523,81 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) gerador GG 150/141 KVA, 380/220V, 60Hz, 01(um) conjunto de manuais técnicos, 01(uma) bateria 12V-150A/H, com cabos terminais, 01 (um) conjunto apoios elásticos montado na base, 01 (um) silencioso IND.SEG.ELAST gramiant, 01 (um) tanque 250 litros polit. Kit INSTAL, 1 VSCAST2000BC/CH., transf., funcionando, por R$29.523,81 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4089/2009
PROCESSO : RT 00812-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: VAGNER SANTANA RIBEIRO
EXEQÜENTE: VAGNER SANTANA RIBEIRO
EXECUTADO: SAD IND. E COM.LTDA
**ADVOGADO(A):**
Data da Praça 20/05/2009 às 14h30min
Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrados no seguinte endereço: RUA 30, QD. 86, LTS.16/17 VILA BRASÍLIA CEP 74.911-275 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
-330(trezentos e trinta) unidades de bolsas para câmera digital, marca Sky Bolsas, modelo C2, fabricadas em "E.V.A." conformado em couro sintético, cor preta, novas, que avalio em R$ 15,00, cada, totalizando R$ 4.950,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4092/2009
PROCESSO: RT 01620-2008-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JANAINA FERREIRA LIMA
EXECUTADO(S): M A VISTORIA PRÉVIA LTDA , CPF/CNPJ: 08.104.641/0001-06
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M A VISTORIA PRÉVIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.212,81 (um mil, duzentos e doze reais e oitenta e um centavos), atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M A VISTORIA PRÉVIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4067/2009
PROCESSO: RTAlç 00560-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.13/14, cujo dispositivo é o seguinte: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS JOSE DA SILVA em face de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.,
considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação,
independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, cumpra o Sr. Diretor de Secretaria a determinação de expedição de alvará e certidão narrativa. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital. Audiência encerrada às 14h27min. Nada mais. Aldon do Vale Alves Taglialegna Juiz do trabalho E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4269/2009

Processo Nº: RT 02076-1999-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para fornecer o endereço do CRI responsável no qual foi registrado o imóvel que ele pretende ver penhorado, descrito no item 3 da declaração de fl. 428, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4262/2009
Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O pedido de liberação do valor bloqueado foi indeferido não porque o executado não tomou ciência da penhora, mas porque o devedor ainda não foi citado. Assim, indefiro o pleito do credor, de intimação do executado para ciência do bloqueio efetivado em sua conta. Intime-se.

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RT 00869-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BISPO DE SANTANA PARANA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação ofertada pela credora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4235/2009
Processo Nº: RT 01436-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4288/2009
Processo Nº: RT 01065-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Fornecer a procuração requerida pelas devedoras às fls. 537/538, bem assim a vir buscar a sua CTPS apensada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RT 00033-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
**ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE./ ADV.: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4267/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1899/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH EVELLIN AFONSO
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S/A à Execução que lhe move RUTH EVELLIN AFONSO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$ 15.417,42, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4282/2009
Processo Nº: RT 00544-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ONESTINO CONSTANTINO DE FARIA
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada, bem como, tomar ciência da conversão em penhora do depósito recursal de fl. 235. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4246/2009
Processo Nº: RT 00741-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARENICE AUGUSTA DE SOUSA PEREIRA
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 003
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA à Execução Previdenciária movida ex officio em seu desfavor, nos autos da Ação Trabalhista proposta por MARENICE AUGUSTA DE SOUSA PEREIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se a executada e a União. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificar os cálculos, deduzindo-se os valores comprovadamente recolhidos pela executada.

Notificação Nº: 4285/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA QUEIROZ MACHADO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC + 001
**ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE./ ADV.: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4250/2009
Processo Nº: RT 01026-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL CONDE SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 246/250, da inércia resultando na aquiescência com as alegações ali contidas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4249/2009
Processo Nº: RT 01557-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/POR JAVAN RODRIGUES
**ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADO....: MOSAIR JOSE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença/decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG à Execução previdenciária movida ex officio em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se os encargos legais, arquivando-se, após, os autos. Nada mais. Goiânia, 16 de abril de 2009, quinta-feira. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RT 01753-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANDRÉ
**ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Receber, em Secretaria, crédito referente ao valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador, no importe de R$381,29. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4284/2009
Processo Nº: RT 01753-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANDRÉ
**ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Receber, em Secretaria, crédito referente ao valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador, no importe de R$381,29. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4289/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RONDON DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4253/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS ASSIS
**ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA à Execução que lhe move ELMA DOS SANTOS ASSIS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4237/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANTECILDE PEREIRA GOMES + 001
**ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos. Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação ofertada pela União, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4256/2009
Processo Nº: RT 01252-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CAIO RODRIGO DE SANTANA RODRIGUES
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLMADA/ ADV.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1907/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4243/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a perícia médica será realizada no dia 12/5/2009, às 14h30, no seguinte endereço: Rua 5 nº 383, Centro, Goiânia-GO, CEGAD, telefone: (62) 3223-9672.

Notificação Nº: 4245/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de litigância de má-fé; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA. a pagar ao reclamante ANDRÉ LUIZ FERREIRA o quanto segue: diferenças de férias proporcionais (03/12) +
1/3 e 13º salário proporcional (03/12) e multa do § 8º, do artigo 477 da CLT. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 02, com a comprovação de integralidade dos depósitos do FGTS, sob pena de se converter em indenização equivalente, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com a seguinte
informação: estimativa mensal da gorjeta de R$ 300,00. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante da irregularidade por esta decisão reconhecida (não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal), oficie-se à SRTE para que tome as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$1.634,47, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região).Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R$40,86, calculadas sobre o valor de R$1.634,47, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 4239/2009
Processo Nº: RTSum 02079-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE SANTIAGO
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4236/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA JERONIMO PEREIRA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 4.942,49, conforme resumo de fl. 62-v.

Notificação Nº: 4238/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.88, referente aos processos nºs 0556/2009 e 0557/2009, cujo teor segue: 'Vistos, etc. Considerando a identidade dos pedidos e da causa de pedir, envolvendo ex-empregados da Reclamada, determino a reunião dos autos em epígrafe (CLT, art. 842), sem necessidade de autuação única. Como consequência, a solução do conflito será dirimida por uma única sentença, a ser juntada aos autos da RT nº 0557/2009, nos quais serão autuados os atos processuais posteriores. Ciência às partes. Desnecessário nova intimação das testemunhas. Goiânia, 17 de abril de 2009. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz Titular.'

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEAO DA CUNHA
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): R. F. JORGE E CIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/05/2009, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4279/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON APARECIDO DE CASTRO
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/05/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4280/2009
Processo Nº: RTOrd 00721-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ONEVIDIO SEVERIANO BARBOSA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/05/2009, às 13h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1935/2009
PROCESSO Nº RT 00115-2003-011-18-00-0
EXEQÜENTE: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JOAQUIM MACHADO
**ADVOGADO(A): LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA**
Data da Praça: 11.05.09 às 9h02
Data do Leilão: 29.05.09 às 9h25
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 494, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA1, Nº 10, 1º ANDAR, CENTRO - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).JOAQUIM MACHADO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULO MARCA I/FORD TAURUS GL, CHASSI 1FALPS 7UXRA 160680, COR PRATA, PLACA LAP 3791 GOIÂNIA/GO, CATEGORIA PARTICULAR, GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO: 1994, ANO MODELO 1995, COM 43.060 KM RODADOS, LATARIA EM BOM ESTADO, SEM AVARIAS, ESTOFAMENTO EM EXCELENTE ESTADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1911/2009
PROCESSO Nº ACCS 00475-2008-011-18-00-7
EXEQÜENTE(S):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO(S): PEDRO DE MATOS SABINO NETTO, CNPJ: 827.631.008-72
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO DE MATOS SABINO NETTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 321,23, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO DE MATOS SABINO NETTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1866/2009
PROCESSO: RTSum 00138-2009-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CNA.
EXECUTADO(S): SEVERINO LOPES DE REZENDA, CPF/CNPJ: 050.194.861-91
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEVERINO LOPES DE REZENDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.843,39, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEVERINO LOPES DE REZENDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1866/2009
PROCESSO: RTSum 00138-2009-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CNA.
EXECUTADO(S): SEVERINO LOPES DE REZENDA, CPF/CNPJ: 050.194.861-91
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEVERINO LOPES DE REZENDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.843,39, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEVERINO LOPES DE REZENDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 1900/2009
PROCESSO Nº RTSum 00162-2009-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 17/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III,
"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 1900/2009
PROCESSO: RTSum 00162-2009-011-18-00-0
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO: JOÃO SEDLACEK NETO, CPF: 146.907.218-15
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOÃO SEDLACEK NETO, CPF: 146.907.218-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$730,78, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOÃO SEDLACEK NETO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1900_2009_RTSum_00162_2009_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3748/2009
Processo Nº: RT 00263-1998-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MEDEIROS DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): FREE POWER IND COM IMP EXP E SERVIÇOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor do ofício de fls. 297, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os bens penhorados não despertaram o interesse de licitantes, conforme certidões de fls. 693 e 695, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: RT 00996-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS REIS
**ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): STYLLUS COZINHAS E BANHEIROS + 003
**ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que não foram localizados bens dos executados, nem mesmo o endereço atual dos mesmos, e considerando que os autos já ficaram paralisados em duas oportunidades, fls. 130 e 198, por mais de 01 ano, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3778/2009
Processo Nº: RT 01559-2000-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEONOR VIEIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): NATUR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CLEITON DE SOUZA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando onde poderá ser encontrado o veículo cuja restrição foi registrada no DETRAN, fls. 77, sob pena de expedição da certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3741/2009
Processo Nº: RT 00293-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BORGES DOS SANTOS + 003
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O exequente reitera o pedido de fls. 166. INDEFERE-SE, pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fls. 167. Ante os termos da certidão negativa de fls. 181, INTIME-SE o executado Wilson Tomikawa, por edital, para tomar ciência da penhora em dinheiro de fls. 154. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 157. EXPEÇA-SE carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Ji-Paraná-RO solicitando a penhora e avaliação de bens do executado José Carlos Borges dos Santos (endereço fls. 168).
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 3764/2009
Processo Nº: RT 01575-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR SOUZA NUNES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A
**ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista as informações prestadas pela CEF às fls. 402 confirmando a existência de saldo relativo ao depósito recursal de fls. 277, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo executado de expedição de novo alvará visando o levantamento do saldo do referido depósito, salientando que deverá constar do documento como favorecido apenas o nome do executado. EXPEÇA-SE novo alvará e INTIME-SE o executado para receber o documento.

Notificação Nº: 3786/2009
Processo Nº: RT 00259-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GO-SINDECOF GO
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA , ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS CREA - GO
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o teor da certidão de fls. 2087, no sentido de que os acordos parciais foram devidamente cumpridos, e tendo em vista que não houve possibilidade de acordo com os substituídos remanescentes (ata, fls. 2038/2039), INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União (INSS) às fls. 2023/2031, no prazo legal.

Notificação Nº: 3774/2009
Processo Nº: RT 01792-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VENERALDO PINHEIRO
**ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA -CENTRO NACIONAL DE PESQUISA ARROZ E FEIJÃO
**ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3746/2009
Processo Nº: RT 02193-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MONTEIRO NETO
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ART'S RENATO LTDA. ME + 002
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 152/153 para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pelos executados, no importe de R$342,63 e R$85,66, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 73), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Os executados deverão recolher a importância de R$620,73, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 73, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 129 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 73/78 no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: RT 00488-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO CORREA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que o Eg. Regional negou provimento ao Agravo de Petição apresentado pela União (INSS), fls. 373/381, e considerando que o exeqüente recebeu seu crédito (fls. 309-v) e que foram recolhidos o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas (fls. 313-v), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 312, bem como o saldo do depósito recursal de fls. 259.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3777/2009
Processo Nº: RT 00712-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA + 004
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3775/2009
Processo Nº: AINDAT 00821-2007-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3783/2009
Processo Nº: RT 01522-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MOREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.
**ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 135/142, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante ODAIR MOREIRA DA COSTA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 120,00, calculadas com base na condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 6.000,00. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 3776/2009
Processo Nº: RT 01897-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
**ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 908/913.

Notificação Nº: 3750/2009
Processo Nº: RT 02301-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEREIRA REZENDE
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA
**ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 224/226, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$50,55 e R$16,11, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 200), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$184,74, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 200, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos recursais de fls. 154 e 179, por alvará. OFICIE-SE ao Col. TST informando a presente homologação de acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 3751/2009
Processo Nº: RT 02301-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEREIRA REZENDE
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA
**ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 224/226, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$50,55 e R$16,11, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 200), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$184,74, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 200, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos recursais de fls. 154 e 179, por alvará. OFICIE-SE ao Col. TST informando a presente homologação de acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 3752/2009
Processo Nº: RT 02301-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEREIRA REZENDE
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA
**ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 224/226, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$50,55 e R$16,11, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 200), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$184,74, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 200, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos recursais de fls. 154 e 179, por alvará. OFICIE-SE ao Col. TST informando a presente homologação de acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 3755/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AÉCIO DA COSTA BARBOSA MORAES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): GR. AÇÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 118) no sentido de que sejam feitas consultas junto ao DETRAN e INCRA, haja vista que já foram realizadas tais consultas recentemente e restaram infrutíferas (certidão fls. 100, verso). INDEFERE-SE, também, o pedido de que sejam feitas pesquisas junto ao TRE e SERPRO, pois não foi apresentado motivo que justifique a realização destas medidas. Considerando que o exequente não indicou a existência e localização de bens dos executados, conforme determinado no despacho de fls. 114, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RT 00097-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 82 (uma máquina copiadora digital) para o dia 14.05.09 às 17:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.06.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE a executada (art. 195 do PGC/TRT18).
INTIME-SE a União/INSS.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RT 00129-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ANTÔNIA SANTIAGO FERREIRA
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 179. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 179. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 3814/2009
Processo Nº: RT 00349-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS RODRIGUES DE ALEXANDRIA
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CASA NOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$239,53, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3770/2009
Processo Nº: RT 00415-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
**ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA**
RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS**
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.389), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3804/2009
Processo Nº: RT 00478-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ FILHO
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 55 (microcomputador pentium) para o dia 14.05.09 às 17:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 05.06.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE a executada (art. 195 do PGC/TRT18) e a União/INSS.

Notificação Nº: 3754/2009
Processo Nº: RT 00653-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS SANTOS SOUZA
**ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada opor embargos à execução (certidão fls. 250), LIBERE-SE ao perito Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza (CREA 7175/D-GO) os honorários periciais no importe de R$703,83. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$988,74) e das custas (R$8,46). Todas as importâncias deverão ser retiradas dos depósitos de fls. 240/242. Feito isso, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 3784/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MACHADO RABELO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considera-se a execução garantida pelo depósito recursal de fls. 83 e pelo depósito de fls. 150. Tendo em vista que a executada ratificou os termos dos embargos à execução oferecidos às fls. 139/141, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 83 e 150, bem como para se manifestar sobre os cálculos (fls. 127/132) e sobre os embargos à execução (fls. 139/141), no prazo legal, querendo. Decorrido o prazo, INTIME-SE a União/INSS para se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 3753/2009
Processo Nº: ACCS 00962-2008-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): GERALDO SALVADOR DE MOURA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 147/149 (certidão fls. 151) e considerando o decurso in albis dos prazos para as partes se manifestarem sobre os cálculos (certidões fls. 158 e 160), LIBERE-SE à exeqüente a importância líquida de R$2.299,83. LIBERE-SE, também, o valor dos honorários advocatícios (R$229,98). PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R$69,71) Todas as importâncias acima deverão ser retiradas do depósito de fls. 157. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3767/2009
Processo Nº: ACCS 01006-2008-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES SOBRINHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se sobre o documento de fls. 100, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3779/2009
Processo Nº: RT 01795-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVALDO PEREIRA NAZARENO
**ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o Eg. Regional deu provimento ao Recurso Ordinário oposto pela reclamada absolvendo-a da condenação - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fls. 288) – LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 268, por alvará. EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a reclamada. Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3782/2009
Processo Nº: RTOrd 01852-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARVALHO DE JESUS
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 431/441, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA a satisfazer as pretensões do autor EDER CARVALHO DE JESUS as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 3768/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO AGUIAR BRITO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$663,07, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3771/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FRANCISCO PAIVA
**ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA**
RECLAMADO(A): TECCON S/A
**ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$612,58, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3742/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a 2ª reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar), para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$1.724,00. Saliente-se que a referida reclamada assumiu responsabilidade subsidiária no que tange à obrigação de dar, conforme ata de fls. 20/21.
INTIME-SE a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada, bem como as guias do FGTS e do seguro-desemprego. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.
O requerimento no sentido de execução do acordo (fls. 29) será apreciado após o decurso do prazo ora deferido à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 3744/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a 2ª reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar), para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$1.724,00. Saliente-se que a referida reclamada assumiu responsabilidade subsidiária no que tange à obrigação de dar, conforme ata de fls. 20/21. INTIME-SE a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada, bem como as guias do FGTS e do seguro-desemprego. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT

prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.
O requerimento no sentido de execução do acordo (fls. 29) será apreciado após o decurso do prazo ora deferido à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 3785/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o pedido formulado pela reclamante às fls. 03 e ratificado às fls. 82 e ante o disposto no art. 790, parágrafo 3º, da CLT, defere-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante às fls. 82/83. INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o RO, no prazo legal, querendo. Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3772/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA REGINA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3745/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para receber o seu crédito depositado às fls. 59. Após, considerando que a reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 86), ARQUIVEM-SE os autos. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 3769/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIENIFFER RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES**
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA
**ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3756/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUES ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): LARA TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o teor da certidão de fls. 210 no sentido de que os peritos cadastrados neste Regional não têm interesse em realizar a perícia médica designada, INTIMEM-SE as partes para indicarem, no prazo comum de 05 dias, o nome de um profissional visando a realização da referida perícia. Saliente-se que as partes deverão se manifestar, no mesmo prazo, sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 3757/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a 1ª reclamada (PERSA) não foi notificada - certidões de fls. 42 e 43 - e considerando que a reclamante indicou na petição inicial outro endereço onde a referida reclamada poderá se notificada, NOTIFIQUE-SE a 1ª reclamada (PERSA), com cópia da petição inicial, na pessoa do administrador (MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES), no endereço indicado às fls. 02 (Rua J-82 esq. C/ Av. Sucuri, Qd. 152, lt. 23, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP.: 74.674-025). Ante a exiguidade do prazo, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17/04/2009 às 15:10 horas e para audiência inaugural INCLUAM-SE os autos na pauta do dia 28.05.09, às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE a reclamante e a 2ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEM) dando-lhes ciência da nova data da audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3023/2009
PROCESSO Nº RT 00097-2008-012-18-00-8
eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 22/04/2009, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506
site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3023/2009
PROCESSO: RT 00097-2008-012-18-00-8
RECLAMANTE: JOSÉ INÁCIO DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSÉ INÁCIO DA SILVA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(A): BELKIS BRANDAO**
Data da Praça 14/05/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 05/06/20009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA COPIDORA DIGITAL, MARCA SHARP, AL-1642 CS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de abril de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3025/2009
PROCESSO Nº RT 01606-2008-012-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$179,16, atualizado até 30/11/09. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de abril de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3019/2009
PROCESSO Nº RT 01769-2008-012-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JAIME CARDOSO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): RAFAEL DE PAULA QUINTINO - ME (SANDUICHERIA SMILEY)
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAFAEL DE PAULA QUINTINO - ME (SANDUICHERIA SMILEY), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.474,47, atualizado até 31/01/09. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAFAEL DE PAULA QUINTINO - ME (SANDUICHERIA SMILEY), é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de abril de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3028/2009
PROCESSO Nº RT 01775-2008-012-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
EXECUTADO(S): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$870,80, atualizado até 28/02/09. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de abril de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3020/2009
PROCESSO Nº RTSum 01878-2008-012-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: SILVIO FREITAS SALES
EXECUTADO(S): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA - ME
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MADEIREIRA MADEIMAX LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$258,13, atualizado até 28/02/09. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MADEIREIRA MADEIMAX LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de abril de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3029/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02035-2008-012-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANTONIA PEREIRA SILVA PRADO
EXECUTADO(S): 1 - DIGITAL COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA e
2 - MUNDO DIGITAL E REDE DIGITAL INSTITUTO
TECNOLÓGICO E SOLUÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIGITAL COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA E MUNDO DIGITAL E REDE DIGITAL INSTITUTO TECNOLÓGICO E SOLUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$163,05, atualizado até 31/01/09. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIGITAL COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA E MUNDO DIGITAL E REDE DIGITAL INSTITUTO TECNOLÓGICO E SOLUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de abril de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2945/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00722-2009-012-18-00-2
Data da audiência: 25/05/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BANDEIRANTES INFORMATICA COM. SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2946/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00721-2009-012-18-00-8
Data da audiência: 25/05/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5038/2009
Processo Nº: RTN 00267-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: RT 00310-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 003
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete (fl. 524).

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: RT 00310-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S/A + 003
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA MAKRO ATACADISTA S.A:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada MAKRO ATACADISTA S.A a efetuar o depósito do saldo remanescente devido, no importe de R$ 154,12, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5033/2009
Processo Nº: RT 00714-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES PINTO
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Nos termos do despacho de fl. 321, vista à exequente, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 321-verso. INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5040/2009
Processo Nº: RT 00867-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON FONSECA BUENO
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA + 002
**ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar ciência de que a penhora de fl.149 foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. ALDEVAN BARBOSA ALVES, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 5074/2009
Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
VISTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA / LEILÃO, DE FLS. 273 E 275, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 5041/2009
Processo Nº: RT 01875-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Mantenho a decisão de fls. 583/586 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista sucessivamente às partes do agravo de petição de fls. 588/602, a começar pelo reclamante, por 08 (oito) dias. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5049/2009
Processo Nº: RT 02054-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS COSTA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada, abrangendo todo o período do pacto reconhecido, qual seja, de 06/11/1986 a 31/08/2005, bem como os documentos que comprovem a evolução de sua remuneração da admissão até 28/02/2002, tal como solicitado pelo Setor de Cálculos para retificação da conta de liquidação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: RT 02247-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do depósito recursal de fl.554. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5073/2009
Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA
**ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA**
RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a comprovar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito (R$ 5.355,37) e o valor de avaliação dos bens penhorados às fls. 203/205 (R$ 5.500,00), no importe de R$ 144,63, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da adjudicação da forma pleiteada.

Notificação Nº: 5082/2009
Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 15/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União´´.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 15/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União´´.

Notificação Nº: 5072/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a depositar a diferença do valor cobrado para realização do exame complementar da perícia (eletroneuromiografia), no importe de R$ 30,00, em 05 (cinco) dias. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5087/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DUARTE
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA + 001
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vistos os autos. Intime-se o procurador do credor a informar o atual endereço de seu constituinte e a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5079/2009
Processo Nº: RT 00818-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES MACEDO
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
**ADVOGADO....: SAMIR FARIA**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 161, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5060/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido reconvencional, rejeito a preliminar suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA. a pagar a ISAÍAS ORLANDO ALVES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R$ 1.500,00. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que

deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o Sr. Perito." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA ALVES
**ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): NATAL LIBERATO
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Tendo em vista que se trata de débito previdenciário, intime-se o devedor a requerer o parcelamento do referido débito junto ao INSS. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 5080/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 141/143, por 15 (quinze) dias. OBS: OS DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5039/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 390/404, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5097/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES CURSINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME
**ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Defiro a realização de perícia médica, ficando nomeada como perita do Juízo a Dra. Katarina Câmara Cremonesi, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco). Intimem-se. OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 5095/2009
Processo Nº: RTSum 02112-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: UBERSON PEREIRA COSTA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Manifeste-se o reclamante acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38, devendo informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual e correto endereço da reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias, da manifestação da perita (certidão de fl. 156, disponível na internet), a fim de requerer o que entender de direito. INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: RTSum 02302-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: ao credor:Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do ofício de fls. 61/62 e da certidão de fl. 64, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ILDSON CUSTODIO BASTOS
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça de fl. 51, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal. INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FRANCISCO ALVES
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): UNISYSTEM SECURITY MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA
**ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 52, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5045/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES
**ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES**
RECLAMADO(A): SERIGUELA CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Ante o noticiado na petição de fl. 43, intime-se a reclamada a tomar as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES
**ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES**
RECLAMADO(A): SERIGUELA CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 46-verso, devendo tomar as medidas cabíveis. INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5055/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. e GAFISA SPE 42, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Intimem-se." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5056/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. e GAFISA SPE 42, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Intimem-se." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5075/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): PANE D ORO PANIFICADORA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Vista a reclamada, por 05 dias, da petição de fl.22, devendo tomar as medidas cabíveis, sob pena das cominações da ata de fls.13/14.

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
**ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 112/128. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZER BUENO GOMES
**ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas, pelo prazo de 02 (dois) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante com a petição de impugnação às contestações (documentos de fls. 141/145). OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às Reclamadas; 2) os documentos supra encontram-se digitalizados no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZER BUENO GOMES
**ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) REP. P/ ALEX MARCÓRIO SANTIAGO + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas, pelo prazo de 02 (dois) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante com a petição de impugnação às contestações (documentos de fls. 141/145). OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às Reclamadas; 2) os documentos supra encontram-se digitalizados no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE PEREIRA
**ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante às fls. 166/170, que se encontram digitalizados no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às Reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE PEREIRA
**ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇAO E CULTURA DE GOIAS S.A. ( FACULDADE PADRAO ) REP/P. ALEX MARCÓRIO SANTIAGO + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante às fls. 166/170, que se encontram digitalizados no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às Reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 5051/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 48/63. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5090/2009
Processo Nº: ET 00542-2009-013-18-00-7 13ª VT
EMBARGANTE..: ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
EMBARGADO(A): ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à embargante da petição e documentos juntados às fls. 76/159, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5088/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA RIBEIRO DA SILVA GOMES
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 37/38, devendo tomar as medidas cabíveis em 05 (cinco) dias, sob pena das cominações de fls. 18/19.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RTSum 00552-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONÇALVES CANEDO
**ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas, pelo prazo de 02 (dois) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante às fls. 141/145, que se encontram digitalizados no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às Reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria). INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5050/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:"Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a RAIMUNDO NASCIMENTO REIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. A primeira reclamada deverá ainda anotar a data de saída na CTPS do obreiro e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados,elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.Caso as partes pretendam novo ronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração,sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Oficie-se à DRT, ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.Intimem-se.' OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5052/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
**ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:"Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a RAIMUNDO NASCIMENTO REIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. A primeira reclamada deverá ainda anotar a data de saída na CTPS do obreiro e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados,elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.Caso as partes pretendam novo ronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração,sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Oficie-se à DRT, ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.Intimem-se.' OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5053/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a RAIMUNDO NASCIMENTO REIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. A primeira reclamada deverá ainda anotar a data de saída na CTPS do obreiro e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados,elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.Caso as partes pretendam novo ronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração,sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Oficie-se à DRT, ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.Intimem-se.' OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
**ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a RAIMUNDO NASCIMENTO REIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. A primeira reclamada deverá ainda anotar a data de saída na CTPS do obreiro e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados,elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.Caso as partes pretendam novo ronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração,sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Oficie-se à DRT, ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.Intimem-se.' OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5081/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MACEDO RAMOS
**ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR**
RECLAMADO(A): TRANS NORTE GOIANO + 001
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo (...). Retire-se o feito de pauta (...). Intimem-se (...). Nada mais´´.

Notificação Nº: 5029/2009
Processo Nº: RTOrd 00713-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA MOREIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante, por 02 (dois) dias, da certidão de fl. 52-verso. INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5077/2009
Processo Nº: RTSum 00741-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
RECLAMADO(A): DEPOSITO CORA CORALINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 05/05/2009, às 14h45min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5063/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 04/05/2009, às 13h40min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5058/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CEJANNE DA SILVA BORGES
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 04/05/2009, às 13h55min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O PROCURADOR DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5066/2009
Processo Nº: RTSum 00748-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RUINALDO DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): W.H INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 04/05/2009, às 14h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5069/2009
Processo Nº: RTSum 00751-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MOREIRA
**ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 04/05/2009, às 14h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3794/2009
PROCESSO Nº RT 02053-2007-013-18-00-8
RECLAMANTE: JULIANO SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WANDERLEY SANTANA COSTA , CPF/CNPJ: 911.633.821-91

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WANDERLEY SANTANA COSTA, CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 911.633.821-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 96 verso, cujo inteiro teor é o seguinte: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 473,23 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT. E para que chegue ao conhecimento de WANDERLEY SANTANA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2432/2009
Processo Nº: RT 00958-2002-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITO ELIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.**
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 25/05/2009, às 13h35min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO

**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para assinar o Auto de Adjudicação, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência da homologação da adjudicação do bem penhorado às fls. 173. Prazo legal.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RT 00486-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI**
RECLAMADO(A): ÉSIO DAHER + 003
**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Encaminhem-se ao arquivo, com cópia deste despacho, os autos do AI-RR que se encontram acostados à contracapa. Os executados opuseram, às fls. 471/477, embargos à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal). Argumentam que houve erro no cálculo elaborado pela contadoria deste Juízo, no tocante ao valor apurado a título de contribuição previdenciária e imposto de renda. A embargada (União) manifesta-se às fls. 487/499. Ocorre que, nos termos da certidão de fls. 441, o executado foi intimado da penhora em 13.08.2008, sendo certo que o prazo para apresentar embargos à execução decorreu em 18.08.2008. Nesse contexto, os embargos opostos em 10.11.2008 foram protocolizados fora do prazo legal de 05 dias, sendo, pois, intempestivos. Isso posto, não conheço dos embargos de fls. 471/477, porque intempestivos. Custas relativas aos presentes embargos, pelos embargantes, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
**ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO
**ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO - N/P DR. SICAR OSORIO DE SOUSA, OAB/GO 9057: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento, SOB PENA DE SUA CONDUTA SER CONSIDERADA COMO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, HIPÓTESE EM QUE ESTARÁ SUJEITO À APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO ARTIGOS 600 E 601, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2428/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE GOMES RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação no dia 30/04/2009, às 14h01min.Intimem-se partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACHADO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
**ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Conforme já esclarecido, às fls. 157, o término do contrato de trabalho não é objeto desta lide, portanto não nos compete emitir qualquer juízo de valor acerca de tal questão, cabendo tão somente às partes do contrato de trabalho tratar do assunto como melhor lhes aprouver.Intime-se.Aguarde-se o decurso do prazo de fls. 161.

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR CESAR FERREIRA FERRAZ
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): CIA HERING
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: RT 00619-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA - N/P DR. WALTER PEREIRA, OAB/GO 3112: Indefiro o requerimento de intimação do executado na pessoa de seu advogado vez que não outorgados poderes para receber intimação.Converte-se em penhora o depósito de fls. 106.Dê-se ciência das penhoras ao procurador da executada, bem como, intime-o para informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 dias, com vistas a cientificá-la das constrições, sob pena de ser considerada intimada por deixar noticiar sua mudança de endereço, contando-se, ato contínuo, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 2437/2009
Processo Nº: RT 00677-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: ExCCP 00701-2008-051-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MARILIA VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**
REQUERIDO(A): SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vista ao(a) requerente da certidão negativa de Leilão, fls. 60, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando o cálculo de fls. 209, publicado em 16/04/2009, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 16,64, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.Deixo de executar as custas processuais, no importe de R$ 10,64, com fulcro na Portaria nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda.Intime-se.À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.Encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DINIZIO DIAS DAS NEVES
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 119, publicado em 16/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 3.299,96 (três mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 717,38 (setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) - cota parte do empregado e R$ 2.582,58 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 3.316,46 (três mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo

pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 50, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 78, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RTSum 00958-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 93, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RTSum 00958-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 93, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 100, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 65, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA COSTA DE JESUS
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 83, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA COSTA DE JESUS
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 83, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RTOrd 00975-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER LIMA DA ROCHA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 71, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTOrd 00975-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER LIMA DA ROCHA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 71, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2440/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DOS SANTOS NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
**ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 74, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE MOURA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 105, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SÉRGIO DA CUNHA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUZA DOURADO
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**
RECLAMADO(A): MC MART CONSTRUTORA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado.No caso dos autos, a notificação encaminhada para o endereço declinado na inicial foi devolvida com a informação de 'ausente'.Expedido mandado de notificação, o Oficial de Justiça certificou que o local encontra-se fechado (fls. 12).Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 129,12, calculadas sobre R$ 6.456,32, valor atribuído à causa, isento do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST).Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.Intime-se.Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 21/05/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1854/2009
PROCESSO Nº RTSum 00905-2008-051-18-00-0
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMANTE: MARLENE ALMEIDA DA COSTA OLIVEIRA
EXECUTADO: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ: 04.240.373/0001-90
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCOS PEREIRA DOS SANTOS - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$331,03, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do referido executado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1857/2009
PROCESSO Nº ExFis 00338-2009-051-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: IMPERIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 01.776.328/0001-67 e DIOGO ROSA DE CASTRO, CPF: 783.139.291-20
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, IMPERIAL SEGURANÇA LTDA e DIOGO ROSA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.03.000345-29, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantirem a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento dos referidos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: ACum 00325-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, em face do teor da certidão supra, remetam-se os autos do agravo de instrumento em recurso de revista referenciados às fls. 300 [AIRR nº. 00325-2005-052-18-41-3] ao arquivo definitivo. Considerando o conteúdo do acórdão de fls. 260/264, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos, de forma integral, seu Quadro Organizado em Carreira, demonstrando que o mesmo foi implementado, sob pena de multa diária de R$ 500,00, conforme consignado na sentença de fls. 143/146. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALVA SOARES REIS SIADE
**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
**ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos cálculos elaborados às fls. 708/728, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/04/2009, às 15:20 horas.

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RTN 00632-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANDRADE CORREA DE JESUS
**ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À executada: Em que pese ao noticiado na certidão supra, determino à Secretaria que proceda à imediata atualização dos valores devidos pela executada a título de honorários periciais e custas e intime a executada, dando-lhe ciência do montante apurado e esclarecendo-lhe que deverá proceder ao aludido depósito, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a tais parcelas. Efetivado o depósito supra, libere-se ao perito a importância relativa a seu crédito e recolha-se o valor devido a título de custas. Após, restará extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2445/2009
Processo Nº: AEX 00110-2006-052-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador dos executados, constituído às fls. 383. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que o bem constrito perante o M.M. Juízo Deprecado às fls. 378/379 foi arrematado perante à Segunda Vara do Trabalho de Cotia/SP, nos autos de nº 01862/2007, determino que os cálculos sejam imediatamente atualizados e que seja solicitada reserva de crédito no referido processo. Tendo em vista, ainda, que também é de conhecimento deste Juízo que houve interposição de recurso por parte dos executados em relação à arrematação acima descrita, ao menos por ora, indefiro o pedido de declaração de nulidade da penhora, por eles formulado às fls. 381/382. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RT 00672-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEIDE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA - DRA**
RECLAMADO(A): NAVE INFORMÁTICA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se conclusivamente acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se a exequente. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2442/2009

Processo Nº: RT 00014-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NERES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: Defiro o requerimento formulado pelos reclamados às fls. 1277, a fim de determinar à Secretaria que, imediatamente, reitere o ato já praticado às fls. 1230 [devolução da deprecata de nº 190/2007 ao Juízo Deprecante, solicitando a desconstituição da penhora e o cancelamento da averbação efetuada junto ao CRI]. Desta feita, porém, anexe-se à dita deprecata cópias do presente despacho e da peça de fls. 1277. Intimem-se os executados. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RT 00141-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CAVALHEIRO TAVARES
**ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RT 00364-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO LINO DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador do primeiro executado, constituído às fls. 241, bem como o atual e correto endereço deste, descrito à mesma folha. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 239/240, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As custas processuais e o imposto de renda devidos foram devidamente recolhidos às fls. 243, conforme cálculos de fls. 232/237 e 244. A guia de recolhimento de fls. 243 contemplou, tão-somente, as contribuições previdenciárias cota-parte do empregador, sendo que no supracitado acordo ficou consignado que a cota-parte do empregado também seria devida pelo reclamado. Por esta razão, ele deverá proceder ao devido recolhimento – valor de R$ 201,16 -, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, em relação a tal valor. Destaco que as contribuições previdenciárias devidas são aquelas mencionadas nos cálculos de fls. 232/237. Não obstante ao acima exposto, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do imposto de renda e das custas devidas, utilizando-se de parte do numerário descrito às fls. 243. Considerando que o recolhimento das contribuições previdenciárias não foi integral, mantenho incólume os bloqueios efetuados junto ao site do Detran/GO às fls. 205/207 [veículos de fls. 71/73], até que o mesmo seja integralizado. Efetivado o depósito do valor mencionado no quarto parágrafo do presente despacho, deverá o Diretor de Secretaria proceder ao desbloqueio dos veículos acima descritos, e ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, dando-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intimando acerca dos termos da presente decisão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2440/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar o Alvará Judicial nº 2102/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos e, no mesmo prazo supra, comprovar o valor sacado.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RT 00710-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SOUSA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES FILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Indefiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 252, em face de sua falta de objeto, ante o conteúdo dos documentos de fls. 144/248. Determino à Secretaria que forneça cópia dos documentos de fls. 144/248 à reclamante. Intime-se a reclamante. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RT 00274-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA ALVES DOS ANJOS MENESES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): JOSIENE MOREIRA DE LIMA YACOUB + 002
**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA, PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RT 00274-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA ALVES DOS ANJOS MENESES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DANI YACOUB ACHCAR + 002
**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA, PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RT 00617-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA ROMANA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO
**ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER**
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 79/81: Academia Ouro, às fls. 65/73, opõe exceção de pré-executividade à execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, alegando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que esta Especializada não é mais competente para a execução de tais contribuições (RE 569056). Devidamente intimada (fls. 77), a exceta/União não se manifestou, conforme se verifica na certidão de fls. 78. Pois bem. No caso em tela, foi homologado acordo formalizado entre as partes, por meio do qual foi reconhecida a existência de vínculo de emprego entre elas no período de 02.02.2005 a 08.07.2008 [vide ata de audiência de fls. 14/16]. Em face do acima exposto e considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT1, ficou consignado na aludida avença que a excipiente (reclamada) comprovaria o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período contratual até o dia 08.01.2009, sob pena de execução. O supracitado prazo decorreu in albis, conforme demonstra a certidão de fls. 60, motivo pelo qual os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos para apuração das referidas contribuições (fls. 62), sendo que a excipiente foi citada para comprovar o respectivo recolhimento em 22.01.2009, como se vê às fls. 75. Feito este breve relatório, destaco que a situação descrita nos autos encontra-se consolidada na seara laboral, protegida sob o manto da coisa julgada, nos precisos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT, in verbis: 'No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.' Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial, conforme entendimento preconizado na Súmula 100, V, do C. TST2. A coisa julgada é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso (art. 467 do CPC). Com efeito, o acordo foi firmado entre as partes e devidamente homologado por este Juízo, tendo sido reconhecida a relação de emprego, restando, desse modo, consignado que a excipiente deveria comprovar o recolhimento das contribuições relativas ao período contratual. Em face do acima exposto, não há como acolher a presente exceção de pré-executividade. Intime-se a excipiente. Após, considerando que, até a presente data, não houve pagamento ou garantia da presente execução, retornem os autos conclusos. A intimação da União acerca da presente decisão será efetuada oportunamente. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
**ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente, dando-lhe vista do documento juntado às fls. 169/170, por 05 (cinco) dias, cujo inteiro teor se encontra publicado no seguinte site: www.trt18.jus.br. Suspendo por ora o cumprimento do ato descrito no último parágrafo da certidão de fls. 168 e devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente, via Diário de Justição e, diretamente, via postal. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 44, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RIBEIRO
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dando-lhes PROVIMENTO, para corrigir erro material constante da sentença, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: ExCCP 00265-2009-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ APARECIDO DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2437/2009
Processo Nº: RTSum 00298-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA FELIX MORAIS
**ADVOGADO....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ORLANDINA GONÇALVES COLINO
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMA-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 61/65.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: ExCCP 00302-2009-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: HELOÍSIO SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2436/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA DE FÁTIMA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS**
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA DE SANTOS
**ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, para as devidas anotações, conforme ata de audiência de fls. 14/16.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 23.04.2009, FOI ADIADA PARA O DIA 28/04/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RT 00462-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDONÇA
**ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
**ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 156, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução...Anápolis, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 13/05/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 113 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/05/200909, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 13/05/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 113 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/05/200909, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RT 00670-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do documento de fls. 114/118, oriundo da Junta Comercial de Brasília-DF, devendo requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, sem manifestação do exequente, fica suspenso o curso da execução, com fundamento no artigo 40,da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IDALMIRA LAUREANO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): EVA MARIA CARDOSO DA SILVA DANTAS
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES SAMUEL FELÍCIO
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (TRCT, CD/SD).

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES SAMUEL FELÍCIO

**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (TRCT, CD/SD).

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUM SANTANA CLARO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MARIA CAROLINA DE FREITAS E CIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se logrou êxito em habilitar-se ao saque das parcelas do Seguro-desemprego. O silêncio será considerado como resposta afirmativa, caso em que será homologado o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 65/66, considerando-se quitado o referido acordo...Anápolis, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RECLAMADO(A): SALUSTIANO GABRIEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 16/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 50/54). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: À luz do exposto e considerando a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de fls. 33/38, restando NULOS e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial, inclusive. Com o falecimento do reclamado, a ação deveria ter sido promovida em face do espólio e/ou seus sucessores, em caso de conclusão do inventário, ao que não procedeu a reclamante. Tratando-se de demanda sujeita ao PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e tendo-se em vista que a reclamante não indicou corretamente o nome do reclamado, fica evidenciada a inobservância ao disposto no art. 852-B, II, da CLT. Dessarte, com fundamento no § 1º do sobredito artigo consolidado, resolvo, também, determinar o arquivamento da presente reclamação, com extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 31,39, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.569,58). A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o § 2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: "O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º". Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para e quiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO-00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)". Portanto, não se pode estender à reclamante o privilégio previsto no art. 790-A da CLT, devendo ela, por isso mesmo, comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA FLORENCIO DA COSTA
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
**ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista que, em 15.04.09, decorreu o prazo para a reclamada comprovar nos autos a integralidade dos depósitos do FGTS + multa de 40%, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias fazer prova dos depósitos mencionados, sob pena de execução. Anápolis, 16 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA FLORENCIO DA COSTA
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
**ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo-se em vista que, em 15.04.09, decorreu o prazo para a reclamada comprovar nos autos a integralidade dos depósitos do FGTS + multa de 40%, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias fazer prova dos depósitos mencionados, sob pena de execução. Anápolis, 16 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2145/2009
Processo Nº: RTOrd 00093-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2144/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ROMUALDA DA SILVA CARMO
**ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES PEREIRA
**ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da petição da reclamante de fls. 119/120, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos o contracheque do mês de outubro de 2008 (original), uma vez que não há nos autos original ou cópia desse documento nos autos, bem como comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de quinze meses do pacto laboral. Quanto aos comprovantes de 15 meses de depósitos do FGTS, não é necessária a intimação da reclamada, uma vez que há documentos nos autos (fls. 23/26) que comprovam esses depósitos. Deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, proceder à correção no campo "21" - constando remuneração para fins rescisórios, e no campo "25" - rescisão sem justa causa, bem como retificar perante o INSS a função correta exercida pela reclamante, qual seja, empregada doméstica, sob pena de execução. Os documentos exigidos acima são necessários para que a reclamante possa habilitar-se ao recebimento das parcelas do Seguro-desemprego, conforme exigências constantes da Lei nº 5.859 de 11.12.1972 que foi alterada pela Lei 10.208 de 23.03.2001. Quanto ao número de parcelas do Seguro-desemprego a serem percebidas pela reclamante, são 03, conforme insculpido no artigo 6-A da Lei nº 5.859/72 (inserido pela Lei nº 10.208/2001), restando esclarecido que na ata de fls. 80/81 não ficou estipulado quantas parcelas a reclamante teria direito a esse título. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2135/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: DANILO LUIZ DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WILMAR MARTINS TEIXEIRA
**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio do Recurso Ordinário de fls. 32/37, o reclamado insurge-se contra a sentença de fl. 14, que, ante a renúncia do reclamante às verbas trabalhistas postuladas na petição inicial, extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC c/c o art. 769 da CLT, ressalvando, porém, o direito do reclamante de pleitear, em ação própria, a remuneração pelos serviços prestados ao reclamado, como cabo eleitoral, relativamente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2008. Ora, a extinção do processo, com resolução de mérito, ocasionada pela renúncia do autor ao direito sobre que se funda a ação produz coisa julgada material e, portanto, impede que se intente nova ação com o mesmo objeto. Isso significa dizer que não poderá o reclamante propor uma nova ação pleiteando as verbas trabalhistas elencadas na exordial. Insta salientar que a renúncia não depende de aquiescência do réu, sendo ato unilateral do autor. Nesse passo, tem-se que a sentença vergastada não acarreta nenhum prejuízo ao reclamado, que, por isso mesmo, carece de interesse recursal. Assim, não estando preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 32/37. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA

**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1032/1039). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo ACOLHER a prescrição total arguida na defesa EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pedido de horas extras e reflexos, bem como a prescrição parcial das parcelas anteriores a 09/03/2004 que forem deferidas (Cf. item 1 da fundamentação) e JULGAR IMROCEDENTE o pedido, para ABSOLVER a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, das reivindicações formuladas pela reclamante, CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 3.600,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 180.000,00, das quais fica isenta do pagamento (Cf. item 5 da fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE VIEIRA BRAGA
**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/04/2009, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 107/110). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa de fls. 56/77 para o fim de absolver a 2ª reclamada, EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA., de responder solidária e/ou subsidiariamente pelo cumprimento do acordo de fls. 32/33 celebrado entre a reclamante, GEANE VIEIRA BRAGA, e a 1ª reclamada, FOCO DISTRUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, consoante os dundamentos supra. Não há custas, já que estas ficaram a cargo da reclamante e a mesma ficou isenta do pagamento (v. fl. 32). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE VIEIRA BRAGA
**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/04/2009, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 107/110). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa de fls. 56/77 para o fim de absolver a 2ª reclamada, EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA., de responder solidária e/ou subsidiariamente pelo cumprimento do acordo de fls. 32/33 celebrado entre a reclamante, GEANE VIEIRA BRAGA, e a 1ª reclamada, FOCO DISTRUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, consoante os dundamentos supra. Não há custas, já que estas ficaram a cargo da reclamante e a mesma ficou isenta do pagamento (v. fl. 32). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DIAS
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (N/P DO COOPERADO/SÓCIO: SR. DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antecipa-se a audiência para o dia 17/04/2009, às 12h45min. A reclamada não foi citada pelo fato de, na inicial, ter sido informado endereço errado, conforme revela a petição de fl. 17, na qual informa outro endereço. Além do mais, a Certidão de fl. 19 noticia que a reclamada não foi notifica porque o local está fechado. Portanto, foi descumprido o art. 852-B, II, da CLT. Com efeito, por ser tratar de ação sujeita ao procedimento SUMARÍSSIMO, com fundamento no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito (arquivamento). Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 96,73, calculadas sobre o valor da causa de R$ 4.836,50, isento, na forma da Lei. Fica autorizada a devolução dos documentos de fls. 09/11. Intime-se o reclamante. NADA MAIS. Às 13h05min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2137/2009
Processo Nº: ExTiEx 00385-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: DALVA CORREA DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 16/22), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R$ 1.360,52 (v. TRCT de fl. 11), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor de R$ 250,00 cada (total de R$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 11, resta ser pago à exequente o valor de R$ 860,52, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R$ 1.360,52) e a quantia já paga (R$ 500,00), e não a importância indicada na exordial (R$ 1.342,02). Quanto ao salário de outubro/2008 e à gratificação por assiduidade prevista na cláusula 5ª da CCT de fls. 50/60, tais verbas, mencionadas no item 3 da petição inicial, não foram objeto do acordo firmado perante o MPT, o qual abrangeu apenas as verbas rescisórias, razão pela qual não podem ser executadas. No que concerne ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 16/22. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No tocante aos honorários assistenciais, previstos na cláusula 5ª do instrumento de transação de fls. 16/22, observa-se que estão preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, uma vez que a exequente está assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional (cf. procuração de fl. 05) e comprovou, por meio da declaração de fl. 06, que não se encontra em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Logo, deve ser também executada a aludida verba honorária, em valor equivalente a 15% do montante atualizado do crédito da exequente. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Saliente-se, também, que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. De resto, insta ressaltar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeatur (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R$ 860,52), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT, devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga, bem como para apuração do valor devido a título de honorários assistenciais (15% do montante atualizado do crédito da exequente). Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação à executada (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 16/22 e desta decisão. Intime-se a exequente. Anápolis, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2138/2009
Processo Nº: ExTiEx 00386-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANA BARBOSA PIRES
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 40/46), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R$ 1.772,57 (v. TRCT de fl. 12), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as três primeiras parcelas do sobredito acordo, vencidas em 20/12/2008, 20/01/2009 e 20/02/2009, no valor de R$ 250,00 cada (total de R$ 750,00), foram pagas.
Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 12, resta ser pago à exequente o valor de R$ 1.022,57, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R$ 1.772,57) e a quantia já paga (R$ 750,00), e não a importância indicada na exordial (R$ 1.523,33 – v. item 3 de fl. 03). Quanto ao salário de outubro/2008 e à gratificação por assiduidade prevista na cláusula 5ª da CCT de fls. 50/60, tais verbas, mencionadas no item 3 da petição inicial, não foram objeto do acordo firmado perante o MPT, o qual abrangeu apenas as verbas rescisórias, razão pela qual não podem ser executadas. No que concerne ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto

vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 40/46. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No tocante aos honorários assistenciais, previstos na cláusula 5ª do instrumento de transação de fls. 40/46, observa-se que estão preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, uma vez que a exequente está assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional (cf. procuração de fl. 05) e comprovou, por meio da declaração de fl. 06, que não se encontra em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Logo, deve ser também executada a aludida verba honorária, em valor equivalente a 15% do montante atualizado do crédito da exequente. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Saliente-se, também, que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. De resto, insta ressaltar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeatur (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R$ 1.022,57), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT, devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/03/2009, quando venceu a 4ª parcela, que não foi paga, bem como para apuração do valor devido a título de honorários assistenciais (15% do montante atualizado do crédito da exequente). Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação à executada (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 16/22 e desta decisão. Intime-se a exequente. Anápolis, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2139/2009
Processo Nº: ExTiEx 00388-2009-053-18-00-2 3ª VT
EXEQUENTE...: DALVA APARECIDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 11/17), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R$ 2.003,31 (v. TRCT de fl. 09), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor de R$ 250,00 cada (total de R$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 09, resta ser pago à exequente o valor de R$ 1.503,31, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R$ 2.003,31) e a quantia já paga (R$ 500,00), e não a importância indicada na exordial (R$ 1.585,39), a qual equivale à diferença entre o valor bruto constante do TRCT (R$ 2.085,39) e aquele já pago à exequente (R$ 500,00). Quanto ao salário de outubro/2008, também discriminado na petição inicial, tal verba não foi objeto do acordo firmado perante o MPT, o qual abrangeu apenas as verbas rescisórias, razão pela qual não pode ser executada. No que concerne ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 16/21. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Saliente-se, também, que, não estando a exequente, na presente ação, assistida pelo Sindicato da sua categoria profissional, não há falar em execução dos honorários assistenciais, porquanto ausente um dos requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. De resto, insta ressaltar que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R$ 1.503,31), com o acréscimo da multa de 50% prevista na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 16), devendo ser observado que as parcelas vincendas eerão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação à executada (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 16/21 e desta decisão. Intime-se a exequente. Anápolis, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: CartOrd 00395-2009-053-18-00-4 3ª VT
IMPETRANTE..: ELIAS DOS SANTOS LOPES
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO**
IMPETRADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Para oitiva das testemunhas VALDELI GOMES DA SILVA e WANNETE MOREIRA ARANTES, arroladas à fl. 297, inclua-se o processo na pauta do dia 05/05/2009, às 15 horas. Registre-se que as testemunhas FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS e ADRIANO AFONSO FERREIRA, arroladas à fl. 298, já foram inquiridas pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia-GO (v. ata de fls. 321/323). Intimem-se, por mandado, as sobreditas testemunhas. Intimem-se, também, as partes, na pessoa de seus respectivos advogados. Anápolis, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: CartOrd 00395-2009-053-18-00-4 3ª VT
IMPETRANTE..: ELIAS DOS SANTOS LOPES
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO**
IMPETRADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Para oitiva das testemunhas VALDELI GOMES DA SILVA e WANNETE MOREIRA ARANTES, arroladas à fl. 297, inclua-se o processo na pauta do dia 05/05/2009, às 15 horas.Registre-se que as testemunhas FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS e ADRIANO AFONSO FERREIRA, arroladas à fl. 298, já foram inquiridas pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia-GO (v. ata de fls. 321/323). Intimem-se, por mandado, as sobreditas testemunhas.Intimem-se, também, as partes, na pessoa de seus respectivos advogados.Anápolis, 17 de abril de 2009 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MACHADO SILVA
**ADVOGADO....: CINTYA MARIA BARBOSA DE RESENDE**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/05/2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1296/2009
PROCESSO Nº RT 00102-2003-053-18-00-3
EXEQUENTE: LUCINEI JOSE DA SILVA
EXECUTADO: RICARDO REIS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, RICARDO REIS (CPF nº 219.130.721-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 10.463,26 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 28/11/2008, conforme cálculos de fls. 326/330, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 235, 253, 266(4), 281 e 282(3), sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do Executado, RICARDO REIS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1301/2009
PROCESSO Nº RT 00536-2008-053-18-00-8
EXEQUENTE: REJANE BATISTA BANDEIRA
EXECUTADA: REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA
Data da Praça : 13/05/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão: 28/05/2009 às 09:00 horas
LOCALIZAÇÃO DOS BENS: RUA PROFESSOR PEDRO BAIO Nº 20, QD. 14, LT. 01, POLOCENTRO, 1ª ETAPA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 9.000,00 (nove mil reais), auto de penhora e e avaliação de fl. 113, na guarda da Depositária, REJANE BATISTA BENDEIRA. RELAÇÃO DOS BENS: a) 01 (uma) máquina engarrafadeira de bebidas sem nome do fabricante, com 6 (seis) injetores, esteira de alumínio, painel de comando com disjuntores SIEMENS, 05 (cinco) temporizadores, bombas de recalque, motor elétrico, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 5.500,00: b) 01 (uma) máquina lavadora de garrafas capacidade para 20 garrafas, feita de aço inox e estrutura metálica, quadro de comando com sensor digital VEDER, motor WEG, bomba de recalque, cor azul e cinza, avaliada por R$ 3.500,00.Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1297/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00263-2009-053-18-00-2
RECLAMANTE: LILIAN NUBIA SANTOS
RECLAMADA : DROGARIA PREMIER LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, DROGARIA PREMIER LTDA (CNPJ nº 02.847.517/0001-46), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, cuja síntese é a seguinte: "III... C O N C L U S Ã O: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 21/07/2003 a 20/07/2004 e condenar da reclamada, DROGARIA PREMIER LTDA, a dar baixa na CTPS da reclamante, LILIAN NÚBIA SANTOS, com data de 20/07/2004, mas por ser inócuo intimá-la para cumprir essa obrigação, deverá a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, fazer essa anotação, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 500,00, deixando-se, entretanto, de cobrá-las, em face da Portaria MF nº 49/04. Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. Item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS..."E para que chegue ao conhecimento da reclamada, DROGARIA PREMIER LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RT 00041-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR JOSE DOS SANTOS + 002
**ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.**
RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 005
**ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Proceda-se à intimação do executados quanto à penhora de fls. 600, sendo que o executado Valmir Carrijo de Mendonça por edital, ficando através deste ato constituído depositário nos termos do §%º do artigo 659 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Anápolis, 15 de abril de 2009, quarta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RT 00773-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCOS TRISTÃO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RTN 00786-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA CARNEIRO
**ADVOGADO....: JOÃO DIVINO DA FONSECA**
RECLAMADO(A): WALDIR GUIMARÃES PENNA + 004
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**
RECLAMADO(A): GEISSER DE SOUZA FREITAS
**ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.
SEGUE ANEXO CERTIDÃO DE CRÉDITO 1971/2009.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RT 00521-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SAULO DE TARSO DIAS (TOP GRAMA) + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - tendo em vista requerimento verbal da 2ª reclamada (LENIR COSTA DIAS – TOP GRAMA) e de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho no exercício da titularidade desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO – inclui-se o feito na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 25/05/2009 às 12h40min, em prestígio à 1ª Semana de Conciliação (fixada pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 011/2009).
As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RT 00521-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LENIR COSTA DIAS (TOP GRAMA) + 001
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Certifico e dou fé, que - tendo em vista requerimento verbal da 2ª reclamada (LENIR COSTA DIAS – TOP GRAMA) e de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho no exercício da titularidade desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO – inclui-se o feito na pauta, em consonância com o § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 25/05/2009 às 12h40min, em prestígio à 1ª Semana de Conciliação (fixada pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 011/2009).
As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2491/2009
Processo Nº: RT 00324-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA ALVES DE MORAIS SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Atendendo ao requerimento formulado pela exequente às fls. 364, expeça-se certidão de crédito na forma do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Intime-se a exequente para comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento do documento em questão, ficando desde já autorizada a remessa da certidão pelo correio em caso de omissão. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RT 00598-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA BORGES
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES**
RECLAMADO(A): RR CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO....: WILMAR GOMES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diversamente ao que aduz o Exequente à fl. 123, foram realizadas por este Juízo diligências por meio dos convênios BACENJUD e DETRANET quanto ao Executado Rhenan Vilela Arantes, conforme se verifica às fls. 115/116. Expeça-se mandado para penhora do veículo descrito à fl. 116, registrado em nome do Executado em questão, devendo a diligência ser realizada no endereço constante do documento
referenciado. Restando infrutífera a diligência supra, venham os autos
conclusos para apreciação dos demais requerimentos formulados à fl. 123. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RT 01221-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pela 1ª reclamada através da petição protocolizada sob o nº 24047/2009 e, nos termos do § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Certifico e dou fé que, em atendimento ao r. despacho de fl. 389, inclui-se o feito na pauta, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 25/05/2009 às 12h35min, em prestígio à 1ª Semana de Conciliação (fixada pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 011/2009). As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RT 01221-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pela 1ª reclamada através da petição protocolizada sob o nº 24047/2009 e, nos termos do § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Certifico e dou fé que, em atendimento ao r. despacho de fl. 389, inclui-se o feito na pauta, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 25/05/2009 às 12h35min, em prestígio à 1ª Semana de Conciliação (fixada pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 011/2009). As partes e respectivos procuradores serão intimados para comparecimento. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: AA 00091-2008-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
**ADVOGADO: ELVIS DEL BARCO CAMARGO**
RÉU(RÉ).: UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Tendo em vista o provimento do recurso ordinário interposto pela autora, libero à mesma o valor do depósito recursal, fls. 255. Intime-se a autora para receber o alvará na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: RT 00496-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CAETANO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Seja oficiado à Egrégia 2ª VT/Anápolis solicitando a reserva de crédito dos valores em execução junto aos autos da RT nº 514-2008-052-18-00-1, conforme requerido às fls. 119/120. 2 - A responsabilidade dos sócios em relação às dívidas oriundas da sociedade é subsidiária, ou seja, seus bens particulares somente irão responder pelas obrigações da sociedade quando não forem encontrados bens da mesma. Considerando que o próprio Exequente informou a existência de penhora de bem imóvel da Executada nos autos da reclamação trabalhista mencionada no item anterior, em tramitação na 2ª VT/Anápolis, aduzindo que o bem penhorado é suficiente para quitar todos os demais processos em fase de execução, indefiro, por ora, o requerimento formulado à fls. 119/120, quanto à inclusão dos sócios na execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CASSIMIRO NETO
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Seja atualizado o crédito remanescente trabalhista considerando a data constante da planilha de fl. 208 (última atualização) e a do levantamento respectivo, fl. 289. 2 - Após, libero ao exequente o crédito remanescente em questão devendo ser o mesmo intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 3 – Cumprida a determinação constante do item anterior, caso haja saldo remanescente nos autos, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da
executada, nas quais existam débitos em execução. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo
remanescente para a reclamada. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA NEVES
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em atenção ao requerimento formulado pelo reclamante às fls. 144, defiro ao exequente o prazo de 10 dias para que indique meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, serão os autos remetidos ao arquivo provisório por um ano, o que fica desde já determinado Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR DE CARVALHO
**ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CLEMENTE CÉSAR SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber TRCT.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: ExTiEx 00864-2008-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA**
EXECUTADO(A): LAIS CARVALHO DA COSTA E SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, deverá a Exequente, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Não havendo manifestação da Exequente, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimada a Exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 15 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2504/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA)
**ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente a impugnação ao cálculo, determinando a remessa dos autos à Contadoria para inclusão no cálculo do valor referente aos honorários assistenciais. Custas de R$55,35, pela Reclamada, em conformidade com o art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 16 de abril de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES FRANCA - ESPÓLIO DE (REP. PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA)
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo de oito dias (começando pela primeira reclamada), nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES FRANCA - ESPÓLIO DE (REP. PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA)
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo de oito dias (começando pela primeira reclamada), nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY TEODORA DA SILVA - ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA DIVINA TEODORA DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): DINIZ E ALVARENGA LTDA. ( PANIFICADORA DINIZ)
**ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fls. 49/50, expeça-se alvará para saque do FGTS e certidão para habilitação do reclamante no seguro desemprego, devendo o mesmo comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento dos documentos em questão. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração do cálculo referente à multa por descumprimento da obrigação de fazer constante da Ata de fls. 18/19. Intimem-se. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ESIO JOSÉ CARNEIRO
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste o exequente, no prazo de cinco dias, acerca das petições e documentos de fls. 73/83 trazidos pela executada Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, os quais demonstram pagamento do título executivo deste feito no Tabelionato de Protestos de Campo Limpo de Goiás. Intime-se. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GARCEZ BUENO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: ET 00118-2009-054-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE ANÁPOLIS -
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO**
EMBARGADO(A): LILIAN FREIRE BAÊTA
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Embargado do Agravo de Petição do Embargante, prazo de oito dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VALDIVINO LUIZ CRISPIM (GALLOGAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$21,93, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: ExCCP 00359-2009-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOAO VASCO ABRENHOSA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2489/2009
Processo Nº: ExTiEx 00367-2009-054-18-00-3 4ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ANTÔNIO RIBEIRO PINTO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17583/2009
Processo Nº: RT 00694-1999-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): POSTO APARECIDA DE GOIAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o subscritor da peça processual de fls. 1223 a fim de que esclareça o pleito constante de tal peça, já que é sabido por este Juízo que o valor constante do extrato de fls. 1217 foi depositado nestes autos pela Reclamada, entretanto, é decorrente de valor que deveria ter sido pago à Empresa Shell a título de aluguel, sendo que tal fato é o objeto dos ET 121/2007. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17576/2009
Processo Nº: RT 00689-2001-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que

expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 17602/2009
Processo Nº: RT 01290-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES SALIBA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO**
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
**ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o subscritor da peça processual de fls. 1185/1186 a, desta feita, requerer o que entender de direito no que se refere à condenação principal destes autos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17589/2009
Processo Nº: RT 00646-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca do Recurso Excecão Pre Executividade interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 17593/2009
Processo Nº: RT 01552-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE. REP. P/EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA)
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o inteiro teor da ata de fls. 46/47, sobretudo no que se refere ao oitavo parágrafo da ata já mencionada; Considerando o pleito constante da petição de fls. 240; Considerando, por fim, a manifestação do Ministério Público do Trabalho de fls. 254/255;DECIDO:Intime-se o subscritor da peça processual de fls. 240 a fim de que tome ciência do inteiro teor da manifestação do Ministério Público do Trabalho de fls. 254/255 e requeira o que entender de direito. Na mesma oportunidade, intime-o, também, a tomar as providências necessárias no sentido de se demonstrar, de forma cabal (contrato de compromisso de compra e venda), conforme dito pelo douto Procurador do Trabalho às fls. 255, a aquisição de imóvel destinado à residência da menor Fernanda dos Santos Ferreira e de sua família, viabilizando, assim, o deferimento do pleito constante da petição de fls. 240. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra, com ou sem a manifestação da parte interessada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17603/2009
Processo Nº: RT 00664-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
**ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro o requerimento constante da petição de fls. 365, já que da análise do inteiro teor dos comandos decisórios proferidos nestes autos, não há que se falar que o Procurador do Reclamado foi condenado, de forma solidária, com relação aos créditos devidos ao Reclamante, conforme alegação constante da petição de fls. 365. 1 - Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho e do acórdão de fls. 179/182, sobretudo no que se refere ao segundo parágrafo constante da folha 182. Na mesma oportunidade, intime-se o Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17572/2009
Processo Nº: RT 01296-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES NERES
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): ARCO VERDE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro os requerimentos constantes dos dois últimos parágrafos da petição de fls. 436. À Secretaria para as providências cabíveis. Após o cumprimento das diligências determinadas supra, dê-se vista ao Reclamante a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra sem a manifestação do Reclamante, à Secretaria para prosseguir no cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 432/433, desta feita, a partir do item 2 de tal despacho.

Notificação Nº: 17594/2009
Processo Nº: RT 02180-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI APARECIDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PUCCINELLI
**ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo a avença noticiada às fls. 266/267, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 293/296, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução. O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos, também no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Intimem-se.

Notificação Nº: 17584/2009
Processo Nº: RT 02198-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA CARDOSO
**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Considerando a intimação de fls. 140, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.2 – Com o decurso do prazo do item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17600/2009
Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando a dificuldade de se realizar a perícia anteriormente designada; DECIDO: Intimem-se os Reclamados a realizarem o depósito de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de adiantamento de despesas para realização da perícia, NO PRAZO DE 05 DIAS, que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, independentemente do resultado da perícia. O expert deverá acostar com o laudo os recibos das despesas..

Notificação Nº: 17601/2009
Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando a dificuldade de se realizar a perícia anteriormente designada; DECIDO: Intimem-se os Reclamados a realizarem o depósito de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de adiantamento de despesas para realização da perícia, NO PRAZO DE 05 DIAS, que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, independentemente do resultado da perícia. O expert deverá acostar com o laudo os recibos das despesas..

Notificação Nº: 17586/2009
Processo Nº: RT 02608-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**
RECLAMADO(A): SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001
**ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando o inteiro teor da petição de fls. 322, por meio da qual o Perito requereu adiantamento de honorários; Considerando a dificuldade de se realizar a perícia anteriormente designada; DECIDO: Intimem-se os Reclamados a realizarem o depósito de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de adiantamento de despesas para realização da perícia, NO PRAZO DE 05 DIAS, que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, independentemente

do resultado da perícia. O expert deverá acostar com o laudo os recibos das despesas.

Notificação Nº: 17587/2009
Processo Nº: RT 02608-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando o inteiro teor da petição de fls. 322, por meio da qual o Perito requereu adiantamento de honorários; Considerando a dificuldade de se realizar a perícia anteriormente designada; DECIDO: Intimem-se os Reclamados a realizarem o depósito de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de adiantamento de despesas para realização da perícia, NO PRAZO DE 05 DIAS, que poderão ser imediatamente levantados pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, independentemente do resultado da perícia. O expert deverá acostar com o laudo os recibos das despesas.

Notificação Nº: 17611/2009
Processo Nº: RT 00395-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MESQUITA DA SILVA
**ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006
**ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.381 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17571/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRTON LISBOA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES
**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.230/231, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 17610/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.369 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17585/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 030
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Defiro o requerimento constante da petição de fls. 1082. Logo, AGUARDE-SE POR 10 DIAS. Dê-se ciência ao 1º Reclamado. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17599/2009
Processo Nº: RT 01785-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JECÊ RODRIGUES CAMPOS
**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.190, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17580/2009
Processo Nº: ExFis 01865-2007-081-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): AUTO POSTO STA HELENA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.A Credora/União requer a exclusão em relação às inscrições nº 11.5.01.000120-92, 11.5.03.001528-07, 11.5.03.003827-21 e 11.5.03.003828-02 em face do pagamento dos referidos títulos.Pois bem. Assim reza o art.794, inciso I, do CPC:"Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação;".Assim, com fulcro no referido dispositivo, declaro extinta a execução, em relação aos créditos decorrentes das inscrições mencionadas alhures.Intimem-se as partes. Feito, em relação às inscrições nominadas no 3º parágrafo da petição de fls.121, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 17595/2009
Processo Nº: RT 01908-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINETE FIGUEIREDO PACHECO
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): MARCIENE MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17588/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDSON MAXIMIANO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA**
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
**ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 17609/2009
Processo Nº: RT 00015-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE - REP. POR INES ANTÔNIA DE OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA**
RECLAMADO(A): ATLANTA ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Primeiramente, certifique-se o decurso do prazo de que trata o expediente de fls.164-verso. Feito, em atenção ao pleito de fls.162, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualização da conta. Após, intime-se a Executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a diferença do crédito exequendo, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17596/2009
Processo Nº: RT 00162-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RIBEIRO
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais e em atendimento ao requerimento constante do último parágrafo da petição de fls. 117, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, conforme ata de acordo de fls. 41/42. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Na mesma oportunidade, oficie-se à JUCEG solicitando que envie a este Juízo cópia do contrato social do Reclamado bem como das suas alterações. 3 - Com a resposta ao ofício expedido à JUCEG, conclusos para novas deliberações sobretudo no que tange à petição de fls. 115/117.

Notificação Nº: 17607/2009
Processo Nº: RT 00454-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACEDO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): LAVIP LAVANDERIA LTDA.
**ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O artigo 876, § único, da CLT, que foi alterado com o advento da Lei 11.437/2007, assim reza, in verbis: "PARÁGRAFO ÚNICO. Serão executados ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.Com a nova redação dada ao dispositivo legal transcrito supra, pareceu superada a discussão acerca da competência desta Justiça Especializada no que se refere à execução de créditos previdenciários devidos sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido. Não obstante, no dia 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as Partes litigantes. Por unanimidade, o colegiado do STF adotou o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 368, do Col. TST, que disciplina o assunto e assim preceitua: I – A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integram o salário-de-contribuição.Com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, entendo que deve ser limitada a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente. Ressalto, a título de acréscimo, que este foi o entendimento expendido no Acórdão proferido pelo Eg. TRT 18ª Região, no AP 528-2007-003-18-00-4, no qual a decisão foi unânime e cuja ementa transcrevo a seguir: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capax de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.Sendo assim, com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, há que se limitar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente. Via de conseqüência, homologo a nova conta de fl. 92 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 77,06 (setenta e sete reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.1 - Intime-se a União a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL.2 – Decorrido in albis o prazo concedido à União para manifestação acerca da decisão constante deste despacho, INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (VIDE PLANILHA DE FL. 92). 3 - Comprovado o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. 4 - Caso o Reclamado não pague o valor exeqüendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17616/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.81 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17574/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVAN DE SOUZA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 17578/2009
Processo Nº: ConPag 01188-2008-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA (REP. POR SUA SÓCIA PROP. VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA)
**ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR**
CONSIGNADO(A): CARLOS ANDRÉ MACHADO DE SOUSA
**ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Acerca da petição de fls. 131, mantenho o indeferimento constante do despacho de fls. 128.Intime-se o subscritor da peça de fls. 131 a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, conclusos para novas deliberações (contribuição previdenciária e arquivamento).

Notificação Nº: 17582/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
**ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA**
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HELBER VALIN BARBOSA) + 003
**ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em tempo: revogo a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 185, no qual restou determinada a intimação das testemunhas arroladas às fls. 157. Isto porque, nas duas audiências anteriormente realizadas (vide ata de fls. 38/39 e 100/101), a Reclamada – Pedreira HVB Ltda - declarou que suas testemunhas comparecerão à nova audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Dê-se ciência ao subscritor da petição de fls. 157 do inteiro teor deste despacho. Feito isto, à Secretaria para dar prosseguimento no cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 185.

Notificação Nº: 17579/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CANDIDA MENDES CAMARGOS
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONST. E SERV. ESP. LTDA.
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 76) e colocado à disposição deste Juízo (fls. 79). Intime-se o executado acerca da penhora, POR MEIO DO SEU PROCURADOR, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, proceda-se a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 79 e observando a planilha de fls. 59, com a devida comprovação nos autos. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17612/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): POLO MOAGE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.65 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17573/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALMEIDA BARROS
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): JORNAL O PARLAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a reclamada ex-empregadora JORNAL O PARLAMENTO LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante ALEX DE ALMEIDA BARROS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as

seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: aviso prévio, décimo terceiro salário de 2004 ao proporcional, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Notificação Nº: 17604/2009
Processo Nº: ExCCJ 00206-2009-081-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: ÂNGELO DIVINO FLAUZINO ROSA
**ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**
EXECUTADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Acerca da petição de fls. 32, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, conforme requerido.Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17615/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.40 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17605/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, REJEITAM-SE as preliminares. No mérito, JULGAM-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADES PADRÃO) a pagar ao reclamante ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. E, ainda, a cumprir as seguintes obrigações contratuais e rescisórias: a) efetuar os depósitos das diferenças do FGTS incidentes sobre a remuneração reconhecida nesta decisão, sob pena de indenização substitutiva; e b) proceder ao recolhimento das diferenças de INSS nos mesmos termos. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).

Notificação Nº: 17592/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADAILDO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.O acordo já fora devidamente homologado, conforme Ata de fls.43/44.Sendo assim, a petição de fls.56/57, não reclama pronunciamento deste Juízo.Neste diapasão, aguarde-se o integral cumprimento da avença já homologada.Intimem-se.

Notificação Nº: 17598/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (VENDIDA ÀS LOJAS RICARDO ELETRO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a proximidade e tendo-se em vista que as reclamadas foram devidamente notificadas, aguarde-se a audiência.Dê-se vista ao reclamante.

Notificação Nº: 17581/2009
Processo Nº: ConPag 00638-2009-081-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
**ADVOGADO.....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS**
CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Com fulcro nos arts. 890 e 893, ambos do CPC, intime-se o Consignante a efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, NO PRAZO DE 05 DIAS, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 17590/2009
Processo Nº: RTSum 00666-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 05/05/2009, às 08h40min, para audiência UNA.Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante e de seu procurador acerca do dia e hora da audiência, bem como notificará a reclamada. Era o que havia a certificar.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2906/2009
Processo Nº: RT 00636-1998-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA NETO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA + 007
**ADVOGADO....: EIZA HELLENA DELLA PENNA MAIA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 540, no importe de R$ 2.064,28, realizado em conta de titularidade de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, junto ao Banco Safra S.A.

Notificação Nº: 2895/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003
**ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista aos credores da petição e documentos de fls. 1092/1099, por 05 dias.

Notificação Nº: 2896/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI PEREIRA CARDOSO JÚNIOR (REP. P/ GENITORA WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA) + 003
**ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista aos credores da petição e documentos de fls. 1092/1099, por 05 dias.

Notificação Nº: 2897/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003
**ADVOGADO....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista aos credores da petição e documentos de fls. 1092/1099, por 05 dias.

Notificação Nº: 2898/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE JESUS SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003
**ADVOGADO....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista aos credores da petição e documentos de fls. 1092/1099, por 05 dias.

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 468/469, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2908/2009
Processo Nº: RT 00537-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARLOS FURTADO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Defiro à reclamada mais 5 dias para a entrega da chave de conectividade. Intime-se.

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FERREIRA DIAS
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao exequente da indicação de bens à penhora de fls. 478/479, por 05 dias.

Notificação Nº: 2921/2009
Processo Nº: RT 02147-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA PESSOA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSE GERALDO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 190, no importe de R$ 2.527,20, realizado em conta de titularidade de PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 2899/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADDOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 247/259, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: I - EXECUÇÃO PROVISÓRIA 1 – R$3.716,52 (três mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda; 2 – R$ 130,43 (cento e trinta reais e quarenta e três centavos) – imposto de renda; 3 - R$ 1.167,24 (um mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$244,92, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$922,30. Totalizando R$5.014,17 (cinco mil, quatorze reais e dezessete centavos), atualizado até 30.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento; Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 12.248,90, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 247/259, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2919/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE LÚCIA MATOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MARGARIDA ARANTES DA SILVA
**ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos,À vista do teor da manifestação do Parquet (fls. 83/84), aguarde-se o total cumprimento do acordo. Em havendo atraso superior a 03 meses no pagamento de alguma parcela da avença, remetam-se os autos ao cálculo, para apuração do quantum devido, considerando-se multa de 50% sobre as parcelas pagas em atraso e sobre as parcelas vincendas, que terão o vencimento antecipado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2891/2009
Processo Nº: AINDAT 00687-2008-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MÁRCIO LEMES FERREIRA
**ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RÉU(RÉ).: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos, Dê-se vista ao autor acerca da peça de fls. 171 e dos documentos que a acompanham, por 05 dias. Intime-se. Desde já, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 07.05.2009, às 16h50min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2915/2009
Processo Nº: RT 00943-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): MOVAP LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2918/2009
Processo Nº: RT 01113-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI (NOME FANTASIA AUTO ESCAPE E MECÂNICA MARTINS) + 001
**ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão negativa do oficial de Justiça de fl.260, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2894/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 178/195 e 221/238, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2901/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 264/265, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A reclamada deverá recolher as custas (R$119,42) e as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (R$1.203,02), conforme cálculo homologado às fls. 241, e comprovar o seu recolhimento nos autos, até 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Não incidirá imposto de renda na fonte, na hipótese, tendo em vista a previsão de pagamento parcelado do valor devido ao reclamante. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2902/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LEONARDO ALESSANDRI MONTEIRO COUTO + 001
**ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 264/265, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A reclamada deverá recolher as custas (R$119,42) e as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (R$1.203,02), conforme cálculo homologado às fls. 241, e comprovar o seu recolhimento nos autos, até 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Não incidirá imposto de renda na fonte, na hipótese, tendo em vista a previsão de pagamento parcelado do valor devido ao reclamante. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2900/2009
Processo Nº: RT 01849-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS SAMIR FONSECA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA**
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADDOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Dê-se vista à Reclamada por 05 dias, para manifestação acerca das alegações de fls. 165, sob pena de serem consideradas verdadeiras, com a imediata instauração da execução do acordo, com remessa dos autos à contadoria para apuração do quantum debeatur, incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, o que, desde já, se determina. Intime-se.

Notificação Nº: 2905/2009
Processo Nº: RT 01958-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARQUES COELHO SANTOS
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 278, no importe de R$ 3.110,11, realizado em conta de titularidade de PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 2931/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON COELHO SALGADO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi adiada a audiência do dia 11.05.2009, para o dia 18.05.2009, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2910/2009
Processo Nº: RTOrd 02465-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vista ao reclamado do mandado e certidão de fls. 101/102 (ref. à intimação da testemunha Alceu Batista Barbosa Junior, que restou negativa), devendo informar o atual endereço da referida testemunha, em 05 (cinco) dias, sob pena de ter que trazê-la independentemente de intimação à audiência designada.

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO CARMO DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 350, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 2924/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MENDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá recaber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$60,00 por dia, até o limite de R$600,00 a favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

Notificação Nº: 2889/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GARCIA DE FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**
RECLAMADO(A): CONSUELO CAMELO DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada CONSUELO CAMELO DE MENDONÇA a pagar ao Reclamante WANDERSON GARCIA DE FIGUEIREDO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.002,38, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$36,99, calculadas sobre R$1.849,49, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2890/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. a pagarem ao Reclamante LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.871,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Processo n. RTSum-00434-2009-082-18-00-9 Documento publicado por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 17/4/2009. Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores
objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$46,79, calculadas sobre R$2.339,38, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2887/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON GOMES
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): BRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada BRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA. a pagar ao Reclamante JOSÉ AILTON GOMES, no prazo legal, com juros e correção

monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.881,52, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da Processo n. RTSum-00449-2009-082-18-00-7 Documento publicado por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 17/4/2009. CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$108,29, calculadas sobre R$5.414,62, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2886/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao Reclamante WESLEY PEREIRA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$157,92, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão Processo n. RTSum-00464-2009-082-18-00-5 Documento publicado por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 17/4/2009. impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$118,15, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: RTOrd 00652-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DE JESUS
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ CAMARGO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi adiada a audiência do dia 11.05.2009, para o dia 14.05.2009, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2851/2009
Processo Nº: RT 00304-2004-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA BERNARDINO + 001
**ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMADA intimada do teor do despacho de fl. 350, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RT 00180-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIA SOARES PINHEIRO
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**
RECLAMADO(A): VALDIVINA PIRES GONÇALVES (3 IRMÃOS CONFECCÇÕES)
**ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro de plano o requerimento de fl. 138, eis que já transcorrido prazo maior do que o solicitado pela exequente. Intime-se. Não havendo insurgência, cumpra-se o que restou determinado no primeiro parágrafo do despacho de fl. 134.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: ConPag 00340-2008-161-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para que o Senhor Perito esclareça, de forma detalhada, como chegou à conclusão de que a atividade do consignado/reclamante é repetitiva. Feitos os esclarecimentos, indaga-se: Persiste a conclusão quanto ao nexo causal da síndrome do túnel do corpo com o trabalho da empresa? Após, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo para as partes manifestarem-se, venham os autos conclusos para julgamento. Caldas Novas, 06 de abril de 2009. Virgilina Severino dos Santos. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 2852/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
**ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 20 de maio de 2009, às 15h00min, para encerramento da instrução (Observando-se que, conforme ata de fls. 56/60, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas).

Notificação Nº: 2854/2009
Processo Nº: RT 00739-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES DE MENEZES
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 235/246.

Notificação Nº: 2850/2009
Processo Nº: RT 00880-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON DE BARROS
**ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 263/280.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 71/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00275-2009-161-18-00-0
RECLAMANTE: JULIENE SOARES E SILVA
RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA.
Data da audiência: 04/03/2009 às 09:00 horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: " JULIENE SOARES E SILVA, brasileira, solteira, Cozinha, nascida em 02 / Maio / 1.978, portadora do RG n.º 3801453-SSP/MG, inscrita no CPF n.º 023.462.271-70, residente e domiciliada à Rua 04, Qd. 01, Lt. 23-B, Lago das Brisas, Caldas Novas – Estado de Goiás, através de seu Advogado, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., propor a presente: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Contra AFONSO & MORAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, através de seus

representantes legais que deverão ser notificados via EDITAL, vez que encontra-se em local incerto e não sabido, pelos motivos de fato e de direito a seguir enunciados: PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES Como a Reclamada encerrou sua atividades a quase dois anos a Reclamante intentou RT n.º 022/09, a qual por falta de notificação válida foi arquivada. Razão pela qual requer a conversão do rito sumaríssimo para o rito sumário. Esclarece a Reclamante que não passou pôr Comissão Prévia Paritária, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade da Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. DOS FATOS A Reclamante foi empregado da Reclamada, admitido em 02 / Fevereiro / 2.005, exercendo a função de Cozinheira, recebendo a importância líquida média de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por mês, sendo dispensada sem justa causa em 16 / Janeiro / 2007. A Reclamante informa que de todo período laborado a mesmo só teve sua CTPS anotada 08 meses depois, ou seja, somente em 01 / 10 / 2005, razão pela qual requer a retificação da CTPS nela constando à data correta de admissão. A Reclamante esclarece que quando de sua dispensa estava de licença maternidade que era paga pela Reclamada, ocorre que restante dois meses da licença a Reclamante foi dispensada e nada mais recebeu, não recebendo inclusive nenhuma verba rescisória, sendo credora de todas as verbas a que tem direito, tais como, Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário de todo período, Férias de todo período acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS + 40%, além das multas do art. 467 e 477 da CLT. Assim Pleiteia *02 meses de licença maternidade R$ 800,00 *01 mês de estabilidade gestacional R$ 400,00 *Aviso Prévio Indenizado R$ 400,00 *13º Salário Prop. (10/12) de 2005 R$ 333,33 *13º Salário Integral de 2006 R$ 400,00 *13º Salário Prop. (01/12) de 2007 R$ 33,33 *Férias Integrais R$ 400,00 *Férias Prop. (11/12) R$ 366,66 *1/3 das Férias acima R$ 255,55 *FGTS + 40% de multa R$ 1.030,40 *Seguro Desemprego 04 parcelas R$ 1.600,00 *Mora do art. 467 da CLT R$ 3.009,63 *Mora do art. 477 da CLT R$ 400,00 Requer ainda, Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83., requer a este r. juízo, se digne em conceder a Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Retificação da C T P S nela constando o período correto de admissão, sob pena da mesma ser realizada pela secretaria desta MM. Vara Especializada da Justiça do Trabalho. É devido a MORA instituídas da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. Seguro Desemprego, pois a falta de anotação da CTPS, impossibilitou a Reclamante de habilitar-se ao beneficio, assim deverão a Reclamada viabilizar o recebimento ou ressarcir a Reclamante no valor das cotas do Seguro Desemprego. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, a Requerida para vir acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condena-la ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente, pelos depoimentos pessoais da Reclamada através de seus Representantes Legais, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e documentais, provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R$ 9.828,63 (Nove Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos). D. R. A esta, Pede deferimento. Caldas Novas, 04 de Fevereiro de 2009.“ E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AFONSO & MORAIS TDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1769/2009
Processo Nº: ACP 00855-2005-141-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - GO
**ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA À vista da informação retro, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão do Eg. STF, ficando, por ora, sobrestado o feito. Intimem-se, o douto Ministério Público do Trabalho, mediante envio dos autos.

Notificação Nº: 1767/2009
Processo Nº: AINDAT 00014-2006-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DE JESUS COSTA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A + 001
**ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Com vistas a dar cobro à presente execução, revogo, por ora, o despacho de fls. 630, devendo ser intimada a parte ré a trazer aos autos os documentos normativos da categoria profissional do autor, no prazo de 30 dias, observado o período compreendido entre 03.05.1985 e a data atual.
Intime-se o autor, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 1784/2009
Processo Nº: RT 00844-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS DIAS DE MATOS
**ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES E OUTRA**
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA + 002
**ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, observando-se fielmente os seus requisitos. Com a expedição de referida certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exequente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1766/2009
Processo Nº: RT 01246-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO IUSSAN DA CUNHA
**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS**
RECLAMADO(A): MANOEL FERREIRA NETO
**ADVOGADO....: ROBERTO MELO METSAVAHT**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 1768/2009
Processo Nº: RT 01504-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR ALVES NUNES FARIA
**ADVOGADO....: RODRIGO MILANI ZANZARINI**
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
**ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo a atualização dos cálculos retro, elaborada consoante parecer técnico apresentado pela reclamada às fls. 423/441, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o novo valor da execução em R$29.022,27, sendo R$17.858,44 referentes ao crédito do exequente, R$4.799,71 referentes à contribuição previdenciária, R$3.707,82 imposto de renda, R$2.058,63 honorários periciais e R$597,67 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Na oportunidade, constatado evidente erro material no despacho de fls. 448, chamo o feito à ordem para, retificando-o, onde se lê 'observada a não aplicação do art. 475-J, CPC', leia-se 'observados os parâmetros constantes do parecer técnico apresentado pela reclamada às fls. 423/441'. Intime-se o devedor para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884, §3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1785/2009
Processo Nº: AINDAT 00699-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MISAEL RODOVALHO SILVA
**ADVOGADO: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS**
RÉU(RÉ).: BRASAL REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo autor nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1770/2009
Processo Nº: RT 00785-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Indefiro o pedido retro, ante os termos do disposto no §18º, do art. 20, da Lei nº8.036/90. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1764/2009
Processo Nº: ExProvAS 00004-2009-141-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
EXECUTADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MARTINS
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$36.082,77, sendo R$30.040,05 crédito do exequente, R$1.631,60 referente à contribuição previdenciária, R$3.554,03 imposto de renda e R$857,09 custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Iniciando-se

pelo exequente, vista às partes dos cálculos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 879, § 2º CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 1756/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de 10 dias, o valor sacado a título de FGTS a fim de que os cálculos possam ser elaborados.

Notificação Nº: 1781/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES JOSE SONDO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme fls. 81.

Notificação Nº: 1783/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS RODRIGUES
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1772/2009
Processo Nº: RTSum 00461-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA DOS SANTOS GOUVEIA
**ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA**
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS BORGES
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 1773/2009
Processo Nº: RTSum 00462-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANCISCO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA**
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS BORGES
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 1782/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MESQUITA
**ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1761/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAR CÉSAR DE PAULA
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1763/2009
Processo Nº: RTSum 00595-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
**ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$7.705,37, no importe de R$154,10, das quais fica isenta. Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada, esta mediante mandado. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$5.763,00, no importe de R$115,26, das quais fica isenta. Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada, esta mediante mandado. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1758/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da primeira reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$5.806,24, no importe de R$116,12, das quais fica isenta. Intimem-se: a parte reclamante, na pessoa de seu procurador e a segunda reclamada, por meio de mandado. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1760/2009
Processo Nº: ConPag 00617-2009-141-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
**ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA**
CONSIGNADO(A): WESLLEM FRANCISCO PIRES
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE: Manifeste-se a consignante, no prazo de 48 horas, sobre a certidão de fls. 26, do Sr. Oficial de Justiça, dando conta que não localizou o consignado.

Notificação Nº: 1759/2009
Processo Nº: ConPag 00618-2009-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
**ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA**
CONSIGNADO(A): FÁBIO DE FREITAS PEREIRA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE: Manifeste-se a consignante, no prazo de 48 horas, sobre a certidão de fls. 28, do Sr. Oficial de Justiça, dando conta que não localizou o consignado.

Notificação Nº: 1757/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MAXIMADSCHY GSCHLIFFNER
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Preliminarmente, considerando-se a inépçcia da inicial no tange à pretensão ao pagamento de diferenças salariais, determini que a autora seja intimada para, no prazo de 10 dias, emendá-la, apontando a causa de pedir, sob as penas previstas em lei, devendo a emenda vir acompanhada de cópia a fim de instruir a notificação da parte recda.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1867/2009
PROCESSO Nº ACCS 00034-2007-141-18-00-4
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
EXECUTADO: HELENO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 18/06/2009 às 10 horas
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 215, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA FORTALEZA, CEP 75.200-000 - IPAMERI-GO, na guarda do(a) depositário(a) Heleno Gomes da Silva, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma parte de terras equivalente à 03 (três) hectares, sem benfeitorias, situada na Fazenda Fortaleza, no Município de Ipameri-GO, constante da Matrícula R-8-6.725, do Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RT 00440-2002-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA GONTIJO
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LUOREIRO**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA):
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 515, abaixo transcrito:
¨ Diante do depósito do valor total aqui devido (fls. 512), revoga-se o despacho de fls. 509 (solicitação de bloqueio de numerário via Banco Central). Por informar o demandado, na peça de fls. 508, que o depósito realizado se deu a título de pagamento, dê-se vista à parte autora para os fins de direito.¨

Notificação Nº: 2660/2009
Processo Nº: RT 01157-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON**
RECLAMADO(A): VALDIVINO SANTANA - ZINHO DO GESSI
**ADVOGADO....: DANIELLE DE JESUS ALVES COUTO**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE):
¨Manifestar-se, em dez (10) dias, sobre o teor da certidão de fls. 72 e requerer, na mesma oportunidade, o que entender de direito, sob pena de desoneração dos semoventes da penhora.¨

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: ACCS 00687-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 119, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o requerimento de fls. 113 (pedido de transferência de numerário para conta que indica), porquanto a CNA já recebeu o crédito dela (petição com essa notícia às fls. 103 (e-doc nº 564755, de 10.03.2009) e a intimação de fls. 111 foi direcionada à parte demandada. ¨

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: ACCS 00687-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RÉ):
A Secretaria da Vara reitera a comunicação para que Vossa Senhoria compareça a fim de receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 2.023,29, ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2672/2009
Processo Nº: RTSum 01903-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERNANDO DE FARIA
**ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO**
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE/EXEQUENTE) Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/05/2009 às 13h15min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 27/05/2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 73/2009.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDHER DE BESSA LIMA
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a notícia de não cumprimento de acordo (fls. 51).

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMICE MISSIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre a notícia de não cumprimento de acordo (fls. 45).

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): IRENA KOVACS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 24/26, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R$17,85, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Ceres, 22 de abril de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: ConPag 00526-2009-171-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
CONSIGNADO(A): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR KAIQUE JÚNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNADO)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 58, abaixo transcrito:
¨Requer o consignado, por meio da peça de fls. 57, seja expedido alvará em seu favor para levantamento do FGTS existente em conta vinculada ao seu falecido

pai. Indefere-se o pedido porque os valores depositados em conta vinculada ao FGTS do falecido empregado poderão ser movimentados, a teor do art. 20, IV, da Lei nº 6.830/80, pelos dependentes habilitados perante a Previdência social, sendo desnecessário, para essa hipótese, a emissão de alvará. Intime-se o consignado e retornem os presentes autos ao arquivo.¨

Notificação Nº: 2659/2009
Processo Nº: RTSum 00692-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA GUIA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2658/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIO SOARES DE MORAES
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2674/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES DE PAULA
**ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO**
RECLAMADO(A): POSTO PEDRA BONITA + 001
**ADVOGADO....: BRUNO CESAR PESQUERO PONCE JAIME**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III – CONCLUSÃO Isto posto, no bojo da ação proposta por Ailton Alves de Paula em desfavor do Posto Pedra Bonita e Eduardo Zandonadi Cirino, resolvo extinguir o feito, sem resolução do mérito, com substrução no art. 267, inciso VIII/CPC, nos termos do fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (e aproveitado para esse fim), isento do recolhimento na forma da lei. Retire-se o processo de pauta e intimem-se. Ceres, 22 de abril de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES DE PAULA
**ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO**
RECLAMADO(A): EDUARDO ZANDONADI CIRINO + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE**
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III – CONCLUSÃO Isto posto, no bojo da ação proposta por Ailton Alves de Paula em desfavor do Posto Pedra Bonita e Eduardo Zandonadi Cirino, resolvo extinguir o feito, sem resolução do mérito, com substrução no art. 267, inciso VIII/CPC, nos termos do fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (e aproveitado para esse fim), isento do recolhimento na forma da lei. Retire-se o processo de pauta e intimem-se. Ceres, 22 de abril de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 73/2009
PROCESSO Nº RTSum 01903-2008-171-18-00-0
Exeqüente: LEONARDO FERNANDO DE FARIA
Executado(a): APOGEU INDUSTRIAL LTDA
1ª Praça: 26/05/2009 às 13h15min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 27/05/2009 às 13h15min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 41, na guarda do depositário, Sr. Thiago Rodrigues Gomes, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: VINTE (20) CALÇAS JEANS, NOVAS, INFANTIL, MARCA APOGEU, CADA UMA AVALIADA EM R$ 30,00 (TRINTA REAIS), TOTALIZANDO R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - Os bens poderão ser vistoriados pelos interessados no seguinte endereço: Rua Totó Machado nº 68, Jardim Objetivo, na cidade de Jaraguá-GO. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: RT 00497-2003-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SOARES DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): JACINTO PINTO DE MELO
**ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 30/04/09, às 14:00 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do novo procurador do(a) reclamado(a), devendo a Secretaria observar, quanto à carga dos autos, o disposto nos arts. 122 e 124, do PGC/TRT 18a. Região. Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 30/04/09, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, sendo o autor através de mandado, no endereço indicado a fls. 78.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 1314/2009
Processo Nº: RT 00442-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
**ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM**
RECLAMADO(A): MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS + 002
**ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 23/04/09, às 14:30 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc. Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/09, às 14:30 horas, em atendimento ao disposto art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, sem prejuízo do cumprimento das seguintes determinações (e não obstante a interposição do AIRE noticiada a fls. 535, considerando que não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário - art. 497/CPC e Súm. 228/STF):
a) intimação do executado para que, no prazo de 48 horas, anote a CTPS do autor, sob pena de a Secretaria da Vara fazêlo;
b) concessão de vista ao exequente, após o prazo assinalado na letra anterior, para se manifestar, querendo, em cinco dias, acerca dos embargos à execução de fls. 683/706; e

c) encaminhamento dos autos à Contadoria para pronunciamento, após o transcurso do prazo dado ao credor. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: RT 00442-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
**ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM**
RECLAMADO(A): GERALDO LEONARDO G. MICHELS + 002
**ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 23/04/09, às 14:30 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc. Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/09, às 14:30 horas, em atendimento ao disposto art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, sem prejuízo do cumprimento das seguintes determinações (e não obstante a interposição do AIRE noticiada a fls. 535, considerando que não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário - art. 497/CPC e Súm. 228/STF):
a) intimação do executado para que, no prazo de 48 horas, anote a CTPS do autor, sob pena de a Secretaria da Vara fazêlo;
b) concessão de vista ao exequente, após o prazo assinalado na letra anterior, para se manifestar, querendo, em cinco dias, acerca dos embargos à execução de fls. 683/706; e
c) encaminhamento dos autos à Contadoria para pronunciamento, após o transcurso do prazo dado ao credor. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 970/2009
PROCESSO: RT 00626-2008-211-18-00-3
EXEQUENTE(S): SIMÃO RAMOS PEREIRA
EXECUTADO(A/S): NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE DE PLANALTINA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE DE PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 86 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 85. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição. Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, conforme a praxe. Haja vista o contido na Portaria nº 283/2008, do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação/atuação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho nos casos em que o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$3.038,99), apenas oficie-se à CEF, conforme determinação de fls. 20, penúltimo parágrafo, e arquivem-se os autos. Formosa, 12 de março de 2009, quinta-feira." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos quinze de abril de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 11/05/2009, às 13 horas, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 77 (APARELHOS LABORATORIAIS), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: ACCS 00567-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
REQUERIDO(A): MAGALI ALENCASTRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Reiterando os termos da notificação de fls. 104, fica V.Sa. notificado a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 087/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
**ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o exequente para, em 5 dias, requerer o que for de seu interesse face a certidão de fls. 94. Transcorrendo in albis o prazo supra, venham os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARCANJO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 44, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 41, fixando a dívida em R$ 681,71 (seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos ), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 678,32 referem-se ao crédito do reclamante, R$ 3,39, às custas de liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ROCKLLEY FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): LEONARDO SPENCIERE
**ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006, fica V.Sª intimado a manifestar-se, acerca da petição de fls. 222/223, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: AINDAT 00958-2008-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: DAGMAR RODRIGUES MOREIRA
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RÉU(RÉ).: BERTIN S.A.
**ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Considera-se suficiente o laudo pericial de fls. 228/241, reincluo o feito na pauta do dia 06/05/2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamante, às fls. 75/76.

Notificação Nº: 2354/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos do r. despacho de fls. 256, ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante, acerca da petição da senhora perita, Dra. Gracyelena Mª Dorivê Silva Barboza (fls. 261), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
**ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO**
RECLAMADO(A): JÚLIO BERNARDES AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se em 5 dias, sobre as respostas juntadas às fls. 216/223. Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RTOrd 01327-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE LOPES PEREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 251/278, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE FURTUOSO LOPES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
**ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para realizar os exames requeridos pelo perito, no prazo de 15 dias, e confirme nos autos a realização dos referidos exames. Vindo nos autos a informação da realização dos referidos exames, intime-se o perito para finalização dos trabalhos periciais em 30 dias.

Notificação Nº: 2355/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL REZENDE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 36, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 32, fixando a dívida em R$ 652,08 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 39,80, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 3,24, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRLIO APARECIDO MENDANHA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARIANA LTDA.
**ADVOGADO....: LUDMILA SILVA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Concedo mais cinco dias para a reclamada juntar os documentos originais. Intime-se a reclamada.´´

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RTOrd 00516-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MACHADO GOMES
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 140/147), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 6 de maio de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 22/04/2009, e por VINICIUS AUGUSTO
RODRIGUES DE PAIVA, em 17/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,
publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE LEILÃO Nº 054/2009
PROCESSO : RT 00808-2007-221-18-00-0
RECLAMANTE: NAYARA NUNES DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR
Data do Leilão 11/05/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAMIANA DA CUNHA, ( NOS FUNDOS DA FARMÁCIA GOIÁS) BAIRRO JOÃO FRANCISCO CEP 76.600-000 - GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``01 (uma) micro centrífuga, marca Fanem Ltda., modelo 207-N, em perfeito estado de funcionamento e ótimo estado de conservação, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais); 01 (uma) micro centrífuga, marca Fanem Ltda., modelo 208-N, em perfeito estado de funcionamento e ótimo estado de conservação, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais); 01 (um) espectofotômetro, modelo E-225-D, eletrônico, fabricado pela CELM, em perfeito estado de funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 22/04/2009, e por VINICIUS AUGUSTO
RODRIGUES DE PAIVA, em 17/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,
publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE LEILÃO Nº 0051/2009
PROCESSO : CartPrec 01094-2008-221-18-00-9
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: ATRIZIA DE LANA
Data do Leilão 16/07/2009, às 09h00.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO
TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.000,00 (nove mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, AO LADO DO Nº 16, PANIFICADORA, BAIRRO CENTRO, GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``01 (um) forno elétrico industrial da marca Vipão 380 volts, nove esteiras, 01(uma) porta, em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, sem mais referências visíveis.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já

intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: RT 00302-2001-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA J.M. LTDA. + 002
**ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 341, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 338/339, expeça-se alvará para saque do saldo da conta judicial de fls. 339 da importância referente ao FGTS, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de que se proceda ao desbloqueio das contas bancárias dos Executados (fls. 158/159). Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3646/2009
Processo Nº: RT 01674-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MOREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ESTRUTURA METÁLICA ITUMBIARA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 276, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 270, expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirá-lo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3667/2009
Processo Nº: RT 00341-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR CAMPANATE
**ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 474/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RT 00642-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls417/418 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3666/2009
Processo Nº: ExProvAS 01282-2007-121-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: WERMSTHON ALVES RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
EXECUTADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
**ADVOGADO....:**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 487/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3616/2009
Processo Nº: RT 01502-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA
**ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.992, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 833 e 894 e os valores bloqueados (fls. 973/974 e 988/989), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando-lhe informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 973/974 e 988/989. Caso não haja oposição de embargos executivos e transferido o valor, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 978, com o saldo da conta judicial informada, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, expeça-se alvará judicial em favor da exeqüente, para levantamento do saldo remanescente da conta judicial, bem como o saldo integral dos depósitos recursais acima especificados, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 931. Feito isso, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3661/2009
Processo Nº: ACum 02324-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**
RECLAMADO(A): DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES LTDA (CASA DO DOCE)
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 322, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 321), devendo o executado-reclamante ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 321. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 302, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 3653/2009
Processo Nº: RT 00250-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRISA ROBERTA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): PRIMÍCIAS MODAS LIMITADA - ME
**ADVOGADO....: JAIR ANTÔNIO LOURENÇO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de Impugnação aos cálculos de fls. 106/108, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos Judiciais opostos pela UNIÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Impugnante, no importe de R$ 55,35, isenta na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3665/2009
Processo Nº: RT 00890-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 132. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3635/2009
Processo Nº: AEX 01054-2008-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
REQUERIDO(A): POÇOS ARTESIANOS RIO QUENTE LTDA - ME (REP. POR. FRANCISCO DE ASSIS AMARO) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente/Exeqüente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3625/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARRIJO PEREIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
**ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3652/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 145/148 comprovam que o executado quitou os débitos trabalhista, social e fiscal, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exeqüente, o saldo da conta judicial de fls. 146 e o saldo do depósito recursal de fls. 131, em pagamento ao seu crédito. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3673/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 157, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 152/155 comprovam que o executado quitou os débitos trabalhista, social e fiscal, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exeqüente, o saldo da conta judicial de fls. 153 e o saldo do depósito recursal de fls. 137, em pagamento ao seu crédito. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3654/2009
Processo Nº: RT 01643-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 149, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 145/147 comprovam que o executado quitou os débitos trabalhista e fiscal, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exeqüente, o saldo da conta judicial de fls. 146 e o saldo do depósito recursal de fls. 131, em pagamento ao seu crédito. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o recolhimento, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3670/2009
Processo Nº: ACCS 01649-2008-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
REQUERIDO(A): CELSO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 87/88. Informado o número da conta judicia e transcorrido o prazo legal para embargar a execução, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais com parte do saldo da conta judicial a ser informada, observando-se o resumo de cálculo de fls. 86, devendo comprovar nos autos através de guia DARF. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da aludida conta judicial à Autora e ao seu advogado, em pagamento do crédito e dos honorários advocatícios. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3664/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSANAN SEVERO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 113, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 111), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 111. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3624/2009
Processo Nº: RT 01829-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ROBERTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3636/2009
Processo Nº: RT 01865-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MEDEIRO DA COSTA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EDUARDO DIAS
**ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retificar a CTPS do autor, sob pena de multa, bem como, para comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS do período laborado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3650/2009
Processo Nº: RT 01884-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CATIA REGINA VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 81. Informado o número da conta judicia e transcorrido o prazo legal para embargar a execução, sem manifestação, determino que a secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária com o saldo da conta judicial a ser informada, observando-se o resumo de cálculo de fls. 75, devendo comprovar nos autos através de guia DARF e GPS. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 55, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3663/2009
Processo Nº: RT 02054-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÃO RIOS CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado.

Notificação Nº: 3647/2009
Processo Nº: RT 02142-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**
RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 135, observando o resumo de cálculo de fls. 116, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: ACCS 02428-2008-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SECHISMA-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES ( REP. POR SEU PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
**ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**
REQUERIDO(A): BARCELOS PANIFICADORA E TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 54/56, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3611/2009
Processo Nº: RT 02598-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
**ADVOGADO....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo REclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3620/2009
Processo Nº: RT 02707-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 322, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 320. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3642/2009
Processo Nº: RT 02849-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JADIR DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para a ter ciência do despacho de fls. 354, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 352, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intime-se. Publique-se na internet.

Notificação Nº: 3623/2009
Processo Nº: RT 02869-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**
RECLAMADO(A): CASA DAS NOIVAS SPOSABELLA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se está recebendo corretamente as parcelas do acordo, bem como se conseguiu dar entrada no benefício do seguro-desemprego, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa e o s autos ficarão aguardando o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3651/2009
Processo Nº: RTSum 03017-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 71, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 72, observando o resumo de cálculo de fls. 60, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3630/2009
Processo Nº: ET 03093-2008-121-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: SILVIA REGINA CARVALHO PEREIRA
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**
EMBARGADO(A): NILTON ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 29/30, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por SILVA REGINA CARVALHO PEREIRA em face de NILTON ALVES DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pelo embargado, no importe de R$44,26, isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, fazendo-os em seguida conclusos. Publique-se, registre-se, intimem-se.´´

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RTOrd 03376-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANCHES ANDREU
**ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF**
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 426, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A Sentença de fls. 386/390 julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial. A reclamada interpôs Recurso Ordinário às fls. 394/404 sem, contudo, efetuar o necessário preparo, eis que não comprovou o recolhimento das custas processuais e, tampouco, efetuou o depósito recursal. Assim, não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário patronal, posto que deserto. Intime-se a reclamada. Por outro lado, o Recurso Ordinário de fls. 406/410 apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Decorrido o prazo para o reclamado insurgir-se contra esta decisão, subam os autos ao TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RTSum 03380-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 53, observando o resumo de cálculo de fls. 46, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Em seguida, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RTOrd 03468-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FAGUNDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA
**ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 189/201, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3644/2009
Processo Nº: RTSum 03504-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIOMAR APARECIDO CARVALHO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 110, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que na ata de fls. 101/102, constou que com o pagamento o Autor outorga quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, a petição de fls. 105/106, que solicita correção de erro material quanto à exclusão da 1ª reclamada, somente será apreciada caso haja inadimplemento do acordo firmado nos autos. Destarte, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3637/2009
Processo Nº: RTSum 03577-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FLORENTINO DA MOTA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
**ADVOGADO....: DIANA UCHOA TORRES LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 28, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3658/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): GERLI AURELIANO DO PRADO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada da Decisão de fls.59, publicada na internet, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%. As custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 20,17, deverão ser recolhidas pelo reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3640/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANE SILVA FARIA
**ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES**
RECLAMADO(A): SADIA S/A
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3632/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 97/100, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$712,16); - 08/12 de 13° salário (R$114,21); - 08/12 de férias + 1/3 (R$312,54); - FGTS + 40%; - 01 hora in itinere/dia, com adicional de 50%; - em relação ao salário diária: 0,75 hora extra/dia, com adicional 50%; em relação ao salário produção: adicional de 50% s/ 0,75 hora/dia. - 45 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional 50%; - reflexos das horas extras/adicional, horas in itineres e horas de intervalo em RSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação do FGTS levantado e horas in itineres pagas. As Reclamadas deverão fornecer ao Reclamante as guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição: aviso prévio, 13° salário, horas in itineres, horas extras/adicional, horas de intervalo, reflexos em RSR, aviso e 13° salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3628/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LOPES SANTOS
**ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 98/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a TIAGO LOPES SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças salariais e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - diferenças de horas in itineres e de horas extras. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças salariais, diferenças de aviso prévio, 13º salário, horas in itineres e horas extras. Custas, pela Reclamada no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3638/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONISETE DA SILVA
**ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES**
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o crachá que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3649/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 84/85, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a RENATO JOSÉ DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado (R$955,62); - 01/12 de 13° salário (R$79,63); - 01/12 de férias + 1/3 (R$106,18); - FGTS e multa 40% (compensando-se os valores já levantados); - 01 hora in itinere/dia e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A Reclamada deverá fornecer ao Reclamante as guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição: aviso prévio, 13° salário, horas in itineres. Custas, pela Reclamada no importe de R$54,00, calculadas sobre R$2.700,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL Nº 122/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01352-2009-121-18-00-0
RECLAMANTE: SANDOVAL FRANCISCO MIRANDA
RECLAMADO(A): ALAMEDA COMÉRCIO DE PNEUS PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA
Data da audiência: 07/05/2009 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ALAMEDA COMÉRCIO DE PNEUS PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA ,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos abaixo enumerados, na forma da Lei;
b) seja a Reclamada condenada a promover a baixa no Contrato de Trabalho anotado na CTPS (fls. 20), sob pena das anotações serem efetuadas na forma do § 2º, art. 39, da CLT, e serem expedidas as comunicações de estilo (SRT-GO, CEF, INSS);
c) liberação das guias TRCT para saque depositado na conta vinculada, sob pena de expedição de Alvará Judicial.
d) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família.
Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal do reclamado e oitiva de testemunhas.
Dá-se a causa o valor de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para fins de alçada. PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALAMEDA COMÉRCIO DE PNEUS PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: RT 00905-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉLIA PEREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES E FREITAS LTDA - MICROLINS (NA PES. DESIDERIU SEBESTYEN JÚNIOR) + 003
**ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Fica, ainda, advertida que na sua omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: RT 00266-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DE ASSIS CARDOSO
**ADVOGADO....: CELMI DA SILVA SOBRINHO**
RECLAMADO(A): MARTINS E AQUINO LTDA. (MORENA GRILL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista dos autos, por 10 (dez) dias, para que diga se mantém o requerimento respectivo (fl. 60/61). O silêncio será entendido como desistência da diligência.

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: ACCS 01650-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ESPÓLIO PAULO VIEIRA DE FREITAS (REP. INVENTARIANTE MARIA ISABEL BARBOSA DE FREITAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora CNA intimada a comprovar, em 20 (vinte) dias, o recolhimento das custas (R$44,81) a que se comprometeu (fl. 146), conforme item 2 do despacho de fl. 147.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RT 01122-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA**
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 492/504 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RT 01122-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 492/504 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIDE COSTA DE LIMA
**ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA**
RECLAMADO(A): I. G. DA SILVA MARTINS - LARISSA CONFECÇÕES (TOP 10)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2399/2009
Processo Nº: RT 00078-2001-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PINTO RABELO
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MORAIS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2404/2009
Processo Nº: RT 00317-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO RODRIGUES ARAUJO
**ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): S. DURAES DE LEITE + 001
**ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/03/2009 às 2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. 'Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos.'

Notificação Nº: 2392/2009
Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
**ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO**
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
**ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: AINDAT 01337-2005-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
**ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS**
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
**ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o cartão de plano de saúde/dental da reclamante.

Notificação Nº: 2397/2009
Processo Nº: RT 00182-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ARAUJO ALVES
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): HERCILIO NARDI + 001
**ADVOGADO....: EIVANICE CANÁRIO DA SILVA + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: RT 00464-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO ARAUJO JUNIOR
**ADVOGADO....: ANDRE SOBRALROLEMBERG**
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
**ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA
**ADVOGADO....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE**
RECLAMADO(A): UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE
**ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2403/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA COUTINHO DE SALES
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS**
RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RT 00955-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIL NERES DA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3503/2009
Processo Nº: RT 01272-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 290), fixando o valor da execução em R$3.241,25, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. [...] intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 3502/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
**ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência que a audiência de inquirição da testemunha HÁTILA DA SILVA, foi designada para o dia 18/08/2009 às 15:30 horas, na VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT.

Notificação Nº: 3501/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Em busca da verdade real, reabro a instrução processual para determinar à reclamante que junte aos autos, no prazo de cinco dias, exame comprobatório da gravidez aventada na inicial, em especial, ultrassonografia com indicativos do período gestacional. Após, dê-se vista à reclamada. Na sequência, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento.

Notificação Nº: 3500/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER PEREIRA BISPO
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO) + 001
**ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 05/05/2009, 3ª f., às 10h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que as trarão independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RT 00986-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
**ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2009 (2ª
f.), às 13h52min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RT 00001-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO FERNANDES RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ALDERICO DOMINGOS DA SILVA (FAZENDA COROA)
**ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sobre acordo de fl. 19/20, valor este de, R$ 63,35 ( sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) atualizados até 30/04/2009, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2008-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALTEIR SILVA ABREU
**ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**
RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2009, 3ª f., às 16h15min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que as trarão independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: AIND 00132-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ILTON CELIRIO
**ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**
REQUERIDO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CIAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2009, 3ª f., às 16h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que as trarão independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: ACCS 00268-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a positiva consulta ao INFOJUD, conforme certidão de fl. 131, intime-se o exequente para que compareça à Secretaria desta Vara a fim de consultar a declaração de imposto de renda do executado e, após, requerer o que entender de direito, alertando-o que, caso proponha a penhora de bem imóvel, apresente sua certidão atualizada de registro.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: ACCS 00346-2008-251-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
REQUERIDO(A): ABERLINO THOMAZ DE BRITO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a positiva consulta ao INFOJUD, conforme certidão de fl. 89, intime-se o exequente para que compareça à Secretaria desta Vara a fim de consultar a declaração de imposto de renda do executado e, após, requerer o que entender de direito, alertando-o que, caso proponha a penhora de bem imóvel, apresente sua certidão atualizada de registro.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: ACCS 00352-2008-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
REQUERIDO(A): INALDO GOMES PATRIOTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 94, intime-se o exequente para que junte aos autos certidão de registro do imóvel descrito às fls. 87/93, em havendo interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida tal determinação no prazo concedido, prossiga a Secretaria com os demais atos executórios elencados no despacho de fls. 76/77, a partir do convênio INFOJUD.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TELES DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA
**ADVOGADO....: WANESSA SILVEIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante requereu à fl. 138 a intimação do reclamado para que entregue sua CTPS anotada conforme sentença. Contudo, o reclamado não foi condenado a cumprir tal obrigação de fazer, tampouco há, dentre os pedidos expostos na petição inicial, requerimento para entregá-la e anotá-la. Sendo assim, indefiro o pedido do reclamante. Intime-se o reclamante. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 121, a partir da determinação de vista à União Federal da guia GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE IZAIAS MOREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO E MARIA CRUZ DA SILVA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): EDMUNDO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JEAN VASCONCELOS DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a positiva consulta ao INFOJUD, conforme certidão de fl. 104, intime-se o exequente para que compareça à Secretaria desta Vara a fim de consultar a declaração de imposto de renda do executado e, após, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GERALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MIRANDA JUNIOR
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V VAZ**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Comunicamos que os trabalhos de levantamento técnico pericial relativo ao Processo nº 00.227/09-2, da Vara do Trabalho de Porangatu-GO, onde figura como Reclamante MANOEL MIRANDA JÚNIOR, e como Reclamadas GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A terão início dia 28/04/2009, 3ª feira, a partir das 08:30 horas, devendo as partes entrar em contato com o Perito pelos fones: (62) 9972-7177 / (62) 9241-2912, com encontro entre as partes no portão de acesso à Usina Hidrelétrica Serra da Mesa, no município de Minaçu-GO. Solicitamos às Reclamadas autorizarem o acesso dos acompanhantes da diligência pericial à Usina, a comunicarem seus Assistentes Técnicos e a apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do Reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do Reclamante, ASOs, Fichas de EPIs, e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho. Ao Representante do Reclamante solicitamos comunicá-lo da necessidade de sua presença nos trabalhos da diligência pericial ora marcada.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MIRANDA JUNIOR
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Comunicamos que os trabalhos de levantamento técnico pericial relativo ao Processo nº 00.227/09-2, da Vara do Trabalho de Porangatu-GO, onde figura como Reclamante MANOEL MIRANDA JÚNIOR, e como Reclamadas GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A terão início dia 28/04/2009, 3ª feira, a partir das 08:30 horas, devendo as partes entrar em contato com o Perito pelos fones: (62) 9972-7177 / (62) 9241-2912, com encontro entre as partes no portão de acesso à Usina Hidrelétrica Serra da Mesa, no município de Minaçu-GO. Solicitamos às Reclamadas autorizarem o acesso dos acompanhantes da diligência pericial à Usina, a comunicarem seus Assistentes Técnicos e a apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do Reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do Reclamante, ASOs, Fichas de EPIs, e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho. Ao Representante do Reclamante solicitamos comunicá-lo da necessidade de sua presença nos trabalhos da diligência pericial ora marcada.

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA**
RECLAMADO(A): MANFRED WALLISER + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do 6º e 7º parágrafo da ata de audiência fl. 106, cujo teor é o seguinte: Requer o reclamante a juntada de documentos para descaracterizar o depoimento da primeira testemunha trazida pela reclamada, com as contradições apontadas na petição ora juntada. Defere-se, concedendo-se prazo de cinco dias para que o reclamado se manifeste sobre a mesma e documentos, redesignado-se audiência de encerramento de instrução para o dia 05/05/2009 às 08:28h, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SINALDO LEITE DE MELO
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TRIALFHA (GINETON GUEDES ALENCAR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da ata de audiência fl. 12, cujo inteiro teor é os eguinte: Em 15 de abril

de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 12h37min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 716,49, calculadas sobre R$ 35.824,73, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 12h37min. Nada mais.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GAMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ACONCHEGO MOTEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da ata de audiência de fl. 15, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 15 de abril de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 09h30min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Apregoadas por três vezes, sendo a última às 09:35h, constatou-se a ausência das partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 178,97, calculadas sobre R$ 8.948,46, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h35min. Nada mais.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLIEDES INACIO DA SILVA
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA (NOME DE FANTASIA POSTO DO GAUCHO II)
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CARLIEDES INÁCIO DA SILVA em face de AUTO POSTO DO GAÚCHO LTDA. Custas que importam em R$719,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$35.982,15, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.
NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2516/2009
PROCESSO Nº CPEX 00116-2006-251-18-00-3
EXEQÜENTE: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES + 018/INSS
EXECUTADO: GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA ( HOSPITAL SÃO JOSÉ)
**ADVOGADO(A):**
Data da Praça 03/07/2009 às 09h00min.
Data do Leilão 14/07/2009 às 09h30min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/04/2009
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 05/06, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TIRADENTES N° 22 ESQ. C/ RUA 13 CENTRO CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s) o(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 01 (um) prédio denominado Hospital e Maternidade São José, sito à Av Tiradentes , nº 22, centro, Porangatu-GO, pelo lado direito com a rua 13, contendo 02 banheiros na recepção e mais 35(trinta e cinco) cômodos distribuídos em: sala de espera, consultório médico, enfermagem, sala de esterilização, sala de raio X, enfermaria, centro cirúrgico, farmácia, berçário, sala de papeleta. O prédio precisa passar por uma reforma, pois apresenta alguns estragos no forro e algumas paredes estão descascando, a cobertura é de telha de amianto, com uma área construída de mais ou menos 900 metros quadrados, numa área de terra de 3.062 metros quadrados, conforme certidão do Cartório do lº Ofício e Registro Geral de Imóveis de Porangatu-GO, em anexo, uma casa nos fundos, contendo refeitório, cozinha e lavanderia, precisando de uma reforma, coberta com telhas ETERNIT, piso de cimento liso tipo vermelho, uma casa rústica para o motor, coberta com telhas de barro/francesa, uma caixa d'água grande com capacidade para mais ou menos 5.000 litros. Imóvel avaliado em R$ 80.000,00(quinhentos e oitenta mil reais). II - Uma área de terra com 577,50 metros quadrados, registrada através de matrícula nº 6.197 no Cartório do lº Ofício e Registro Geral de Imóveis Síria Helena Figueredo Paiva, situada à rua 10, esquina com rua 13, centro, Porangatu-GO, onde se acha edificado o prédio denominado – Hospital Maternidade São José, avaliado em R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais). Imóvel registrado no Livro de Registros nº 3J, do CRI da 1ª Circunscrição de Porangatu/GO, sob a matrícula nº 6.198. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Oficial Especializado, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: RT 01934-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: IRISVAN VIANA**
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 15, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 3538/2009
Processo Nº: RT 02019-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES DIAS
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
RECLAMADO(A): E. A. SOUSA
**ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: ACCS 00624-2006-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): TOBIAS SILVA SANDOVAL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para, no prazo de 48 horas, agendar dia e horário com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: RT 00925-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DE LOURDES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CALDOS LION CASTRO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3567/2009
Processo Nº: RT 00939-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NONES DOS REIS JOSÉ PEREIRA
**ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 28.04.2009 às 15h30min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 3559/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que entender a
bem de seu direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: ACCS 00088-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.04.2009, às 15h15min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO DUARTE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001
**ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BATISTA PORTO
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (COTEMINAS)
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes, para ciência da decisão de fls. 322/323, cujo teor encontra-se publicado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: AEX 01651-2007-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: IRACI PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
REQUERIDO(A): JAILSON MARIANO OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela AGETOP, conforme fls.313/314.

Notificação Nº: 3558/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MAIA GARROTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela AGETOP, conforme fls.313/314.

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: RT 00410-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLIK FERNANDO COIMBRA MEDEIROS
**ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**
RECLAMADO(A): SARIFE RECICLAGEM DE PAPEL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RT 00816-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SERTEC COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.ME + 001
**ADVOGADO....: PRISCILA PENHA DOMINGUES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do indeferimento do pleito de fls.162/163, pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 85. Ademais, o acordo homologado nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT só pode ser alterado por ação rescisória (Súmula 259 do C. TST).

Notificação Nº: 3565/2009
Processo Nº: RT 00824-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ARAÚJO DE SOUSA
**ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R$1.209,36, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES BARBOSA
**ADVOGADO....: DR. OLAVO GARCIA TOSTA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3571/2009
Processo Nº: RT 01213-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ NEVES
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade apresentada, conforme fls.42/46.

Notificação Nº: 3566/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARA RÚBIA MORAES BARBOSA
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC,
efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 476,17, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RTSum 01921-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R$90,10, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSNIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOVAIR TEODORO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$192,80, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOVAIR TEODORO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$192,80, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): LÁZARO APARECIDO RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): NILSON FARIA DE MORAES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para fins do artigo 884 da CLT e a devedora para ciência da penhora (correspondente a ordem de transferência de fls. 45/46 no importe de R$1.953,93).

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EDELÁDIO CLEMENTE
**ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES**
RECLAMADO(A): VALDINEI P. DA S. FERNANDES TRANPORTES (VALDINEI P. DA S. FERNANDES)
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$211,63 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE LINIKER FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FELIPE LINIKER FERREIRA DA SILVA em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 152/156.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,161/174.

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DINIZ DE MENEZES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,156/169.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO MENDONÇA MORAES
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, 91/111.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,130/142.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO WALTER DE FREITAS
**ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência do arquivamento dos autos, diante de sua injustificada ausência na audiência ocorrida no dia 16/04/2009 às 08h25min.

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARCOS DA SILVA
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): VICENTE KOJI YAMADA
**ADVOGADO....: CÁSSIO BRUNO BARROSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do Arquivamento dos autos , nos termos do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 3549/2009
Processo Nº: RTSum 00865-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO**
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da decisão indeferiu o pedido de antecipação da tutela e ainda incluiu o feito na pauta de audiências do dia 11.05.2009, às 09h20min, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RT 00473-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO CÉSAR SATELIS
**ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES**
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA-ME. (REPR. CELEADIR SERAFIM OLIVERIA LIMA) + 001
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5098/2009
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer a Chave de Conectividade Social, em 05 dias.

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer a Chave de Conectividade Social, em 05 dias.

Notificação Nº: 5110/2009
Processo Nº: RT 01383-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA LEITE NETO
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GUERRA MENDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5085/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
**ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: ANDRÉA LEMES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, nos autos, no prazo de 05 dias, a inclusão da beneficiária em sua folha de pagamento, sob pena de aplicação da multa estabelecida no despacho de fl. 640.

Notificação Nº: 5102/2009
Processo Nº: ExFis 01401-2007-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): INCORIO AGRÍCOLA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 05/06/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.
Ficam V. Sas. também intimados a tomar ciência de que, havendo leilão, o mesmo será realizado tanto na modalidade presencial como na on-line.

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: ExFis 01401-2007-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FAVERO + 001
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 05/06/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça. Ficam V. Sas. também intimados a tomar ciência de que, havendo leilão, o mesmo será realizado tanto na modalidade presencial como na on-line.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
**ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 3.155, nos seguintes termos:
"O autor requereu o adiamento da audiência de instrução designada par ao dia 23/04/2009 às 15:30, sob o argumetno de que seus procuradores possuem três audiências designadas na cidade de Goiânia-GO na mesma data e que o procurador Dr. Rodrigo Fonseca encontra-se enfermo, conforme atestado médico juntado às fls. 3154. Indefiro o pdedido de adiamento, vez que o sindicato do autor possui outros dois advogados subscritos nos autos (fls. 26) e, ainda, em razão de a audiência de instrução deste feito ter sido designada por este Juízo em data anterior às audiências a serem realizadas na cidade de Goiânia-GO."

Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
**ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 3.155, nos seguintes termos:
"O autor requereu o adiamento da audiência de instrução designada par ao dia 23/04/2009 às 15:30, sob o argumetno de que seus procuradores possuem três audiências designadas na cidade de Goiânia-GO na mesma data e que o procurador Dr. Rodrigo Fonseca encontra-se enfermo, conforme atestado médico juntado às fls. 3154. Indefiro o pdedido de adiamento, vez que o sindicato do autor possui outros dois advogados subscritos nos autos (fls. 26) e, ainda, em razão de a audiência de instrução deste feito ter sido designada por este Juízo em data anterior às audiências a serem realizadas na cidade de Goiânia-GO."

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE- GOIÁS + 001
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
**ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 3.155, nos seguintes termos:
"O autor requereu o adiamento da audiência de instrução designada par ao dia 23/04/2009 às 15:30, sob o argumetno de que seus procuradores possuem três audiências designadas na cidade de Goiânia-GO na mesma data e que o procurador Dr. Rodrigo Fonseca encontra-se enfermo, conforme atestado médico juntado às fls. 3154. Indefiro o pdedido de adiamento, vez que o sindicato do autor possui outros dois advogados subscritos nos autos (fls. 26) e, ainda, em razão de a audiência de instrução deste feito ter sido designada por este Juízo em data anterior às audiências a serem realizadas na cidade de Goiânia-GO."

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
**ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 3.155, nos seguintes termos:
"O autor requereu o adiamento da audiência de instrução designada par ao dia 23/04/2009 às 15:30, sob o argumetno de que seus procuradores possuem três audiências designadas na cidade de Goiânia-GO na mesma data e que o procurador Dr. Rodrigo Fonseca encontra-se enfermo, conforme atestado médico juntado às fls. 3154. Indefiro o pdedido de adiamento, vez que o sindicato do autor possui outros dois advogados subscritos nos autos (fls. 26) e, ainda, em razão de a audiência de instrução deste feito ter sido designada por este Juízo em data anterior às audiências a serem realizadas na cidade de Goiânia-GO."

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
**ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 3.155, nos seguintes termos:
"O autor requereu o adiamento da audiência de instrução designada par ao dia 23/04/2009 às 15:30, sob o argumetno de que seus procuradores possuem três audiências designadas na cidade de Goiânia-GO na mesma data e que o procurador Dr. Rodrigo Fonseca encontra-se enfermo, conforme atestado médico juntado às fls. 3154. Indefiro o pdedido de adiamento, vez que o sindicato do autor possui outros dois advogados subscritos nos autos (fls. 26) e, ainda, em razão de a audiência de instrução deste feito ter sido designada por este Juízo em data anterior às audiências a serem realizadas na cidade de Goiânia-GO."

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE- GOIÁS + 001
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
**ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 3.155, nos seguintes termos:
"O autor requereu o adiamento da audiência de instrução designada par ao dia 23/04/2009 às 15:30, sob o argumetno de que seus procuradores possuem três audiências designadas na cidade de Goiânia-GO na mesma data e que o procurador Dr. Rodrigo Fonseca encontra-se enfermo, conforme atestado médico juntado às fls. 3154. Indefiro o pdedido de adiamento, vez que o sindicato do autor possui outros dois advogados subscritos nos autos (fls. 26) e, ainda, em razão de a audiência de instrução deste feito ter sido designada por este Juízo em data anterior às audiências a serem realizadas na cidade de Goiânia-GO."

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: AINDAT 02011-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: DIVINA ALVES DE ASSIS
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 459/464, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R$ 180.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 3.600,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES NETO
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para contestar Embargos à Execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5078/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOUZA FERNANDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASA DO GESSO) + 001
**ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 107, designados, respectivamente, para os dias 05/06/2009 e 22/06/2009, ambos às 14:00hs, conforme edital de fls. 163/164.

Notificação Nº: 5081/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOUZA FERNANDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASA DO GESSO) + 001
**ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada da constrição efetuada sobre o imóvel descrito à fl. 67, conforme auto de penhora de fl. 107, podendo opor embargos no prazo de 05 dias, bem como da designação de praça e leilão para o mesmo, designados, respectivamente, para os dias 05/06/2009 e 22/06/2009, ambos às 14:00hs, conforme edital de fls. 163/164.

Notificação Nº: 5090/2009
Processo Nº: RT 00411-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.151 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a Executada para que conteste, caso queira, a impugnação aos cálculos ofertada pelo Exequente. Não obstante, designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 25.05.09 às 13:30 horas, tendo em vista a 1ª Semana de
Conciliação que ocorrerá entre 25 e 29/05/09. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5069/2009
Processo Nº: RT 00797-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LAVAJATO DO POSTO CAMPESTRE + 001
**ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.126 cujo teor é o seguinte: ´´Ao ser intimado para pagar o valor da execução, o executado insurgiu-se em face dos valores apurados pela Contadoria, alegando, em suma, que é optante do simples e o recolhimento previdenciário por ele efetuado quita totalmente o seu débito. Razão parcial lhe assiste. Como se vê, os cálculos elaborados às fls. 116 não consideraram que o empregador, ora executado, é optante do simples (fls. 125). Assim, os valores devidos à Seguridade Social pelo empregador, conforme dispõe o art. 3º, §§1º e 4º, da Lei 9.317/1996, deveriam se limitar à cota-parte do empregado, na alíquota de 8%. Por tal motivo, deverão os autos serem remetidos ao setor de cálculos para adequação da conta. No que tange à guia de recolhimento previdenciário juntada às fls. 116, mantenho os mesmos fundamentos da decisão anterior, devendo a mesma ser desconsiderada na apuração dos cálculos. Intime-se´´.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RT 00797-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS DA FONSECA NETO + 001
**ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.126 cujo teor é o seguinte: ´´Ao ser intimado para pagar o valor da execução, o executado insurgiu-se em face dos valores apurados pela Contadoria, alegando, em suma, que é optante do simples e o recolhimento previdenciário por ele efetuado quita totalmente o seu débito. Razão parcial lhe assiste. Como se vê, os cálculos elaborados às fls. 116 não consideraram que o empregador, ora executado, é optante do simples (fls. 125). Assim, os valores devidos à Seguridade Social pelo empregador, conforme dispõe o art. 3º, §§1º e 4º, da Lei 9.317/1996, deveriam se limitar à cota-parte do empregado, na alíquota de 8%. Por tal motivo, deverão os autos serem remetidos ao setor de cálculos para adequação da conta. No que tange à guia de recolhimento previdenciário juntada às fls. 116, mantenho os mesmos fundamentos da decisão anterior, devendo a mesma ser desconsiderada na apuração dos cálculos. Intime-se´´.

Notificação Nº: 5105/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 657/660, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto,julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sueli Pereira de Araújo em face de Frigorífico Margem Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim honorários periciais,custas processuais e incidências previdenciárias e fiscais, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros legais, até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5124/2009
Processo Nº: RT 01481-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEIRA MEDEIROS SILVA
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): VENCESLAU E CASTRO LTDA. (COLÉGIO IMPACTO)
**ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a entrar em contato com o Setor de Mandados do Foro Trabalhista de Rio Verde, com urgência, para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção, ficando V. Sa. ciente de que será nomeada fiel depositária do(s) bem(ns) que porventura forem penhorados, devendo fornecer os meios necessários para sua remoção.

Notificação Nº: 5064/2009
Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado informar, no prazo de 05 dias, os números de seu CPF, RG, conta bancária e telefone, bem como entrar em contado com a Empresa Reclamada para agendamento da locomoção para a realização dos exames.

Notificação Nº: 5088/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR
**ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES**
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA. (RESTAURANTE SABOR DE MINAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.73 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R$ 120,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução quanto à contribuição previdenciária, que importa em R$ 16,05. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5072/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
**ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA**
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para que apresentem, em 05 dias, o envio de quesitos à testemunha, os quais serão

posteriormente remetidos ao Juízo Deprecante, conforme exigência solicitada no Juízo Deprecado da VT de Catalão-GO.

Notificação Nº: 5073/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
**ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para que apresentem, em 05 dias, o envio de quesitos à testemunha, os quais serão posteriormente remetidos ao Juízo Deprecante, conforme exigência solicitada no Juízo Deprecado da VT de Catalão-GO.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RTSum 02027-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA SOUSA
**ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA-ME.
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos acerca da apresentação dos extratos, em 05 dias.

Notificação Nº: 5082/2009
Processo Nº: RTAlç 02237-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 352,31.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2009.

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉZAR CABRAL
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, em 05 dias,

Notificação Nº: 5079/2009
Processo Nº: RTOrd 02315-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO AMORAS DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
**ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.113/121 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Fabrício Amoras da Paixão em face de João dos Santos Canciano, para condenar o reclamado a retificar a remuneração na CTPS do autor, para fazer constar o valor de R$ 720,00 mensais, e a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas processuais e incidências previdenciárias, tudo consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISMAR FERNANDES LIMA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados do desígnio da audiência de instrução para o dia 16/06/2009, às 16:30, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 5097/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da nomeação do bem à penhora de fls.97, em 05 dias.

Notificação Nº: 5095/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO SOUZA LAMAS
**ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COMCIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela Reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON LUIZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficam V. Sa. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 83/91, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Milton Luiz dos Santos em face de V.M. de Paiva Serviços e ETH Bioenergia S.A., para condenar os reclamados a anotarem a CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 15.09.2007, o desligamento em 31.12.2007, a função de Rurícola e o salário por produção, bem assim a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**
RECLAMADO(A): CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.106,88.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 5126/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**
RECLAMADO(A): WASHINGTON BATISTA DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.106,88.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**
RECLAMADO(A): CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber e anotar a CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**
RECLAMADO(A): WASHINGTON BATISTA DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber e anotar a CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REINIVAN DE JESUS PEREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5104/2009
Processo Nº: RTSum 00546-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**
RECLAMADO(A): MARLON MENDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença às fls. 33/38, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Divino Borges da Silva em face de Marlon Mendes dos Santos, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, além de pagar ao sindicato assistente os honorários de advogado, tudo consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e, ainda, a proceder às anotações da CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão 06.10.2008,a saída em 15.12.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Pedreiro e o salário de R$ 1.500,00 mensais, sob pena de tais registros serem feitos pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5068/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LARICE DE CARVALHO MARQUES
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar os documentos determinados pelo juiz do trabalho em audiência (PPP, mapa de risco e exames periódicos), bem como antecipar a quantia de R$ 700,00 a título de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FERNANDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 215/236, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Bento Fernandes em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23/01/2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JESUS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 279/301, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Pedro Jesus dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5080/2009
Processo Nº: RTOrd 00630-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES AGOSTINHO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.214/236 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Gomes Agostinho em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23/01/2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5076/2009
Processo Nº: RTSum 00655-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.69/78 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Moisés Rodrigues Pereira em face de Agro Pecuária Sabiá Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, além de pagar ao sindicato assistente honorários assistenciais, tudo, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5096/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BORGES DUARTE
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): RIO WAP EQUIPAMENTOS
**ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a se manifestar acerca da alegação da Reclamada à fl. 34, no sentido de que até a presente data o Reclamante não entregou à CTPS à Reclamada para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: ConPag 00697-2009-102-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: PAX RIO VERDE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - EPP
**ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA**
CONSIGNADO(A): EDILSON ROSA MENDONÇA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fls. 33/34, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art. 267, VI, do CPC. Custas pela consignante no importe de R$ 10,64, de cujo recolhimento isento-a, nos termos da Portaria MF nº 49/2004. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, libere-se à Autora os documentos de fls. 06-25 e arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: RTOrd 00705-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DESUIRO FERREIRA DE MORAES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r.sentença proferida através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de
R$ 200,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 083/2009
PROCESSO Nº ExFis 01401-2007-102-18-00-4
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDA: INCORIO AGRÍCOLA LTDA.
Data da Praça: 05/06/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 22/06/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 26, tendo como depositário o Sr. LUIZ CARLOS FÁVERO.
``04 (quatro) conjunto para solda, marca PPV solmig 370, de números: EE 167024, EG 164068, EE 167025 e EG 162008, com 50/60 hz, de cor verde metálica, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$ 3.000,00

(três mil reais) cada, perfazendo a penhora um total de R$12.000,00 (doze mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 82/2009
PROCESSO Nº RT 00282-2008-102-18-00-3

RECLAMANTE: JURACI SOUZA FERNANDES
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA, CPF: 999.223.121-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/04/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Executada SIMONI ROSA DE OLIVEIRA, CPF: 999.223.121-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da constrição efetuada sobre o imóvel descrito à fl. 67, conforme auto de penhora de fl. 107, bem como de sua nomeação como fiel depositária, podendo opor embargos no prazo de 05 dias. Fica intimada ainda, da designação de praça e leilão para o mesmo, designados, respectivamente, para os dias 05/06/2009 e 22/06/2009, ambos às 14:00hs, conforme edital de fls. 163/164.
E para que chegue ao conhecimento da Executada SIMONI ROSA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8065/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME) + 002
**ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 06/05/2009, às 16h30min, para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILAÇÃO.

Notificação Nº: 8066/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME) + 002
**ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 06/05/2009, às 16h30min, para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8045/2009
Processo Nº: RT 00350-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada(o) para tomar ciência do laudo técnico pericial apresentado pela Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8046/2009
Processo Nº: RT 00350-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/05/2009, às 13h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súm. 74/TST), bem como, arrolarem suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 397, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8076/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 184/188, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIVINO ETERNO RIBEIRO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, isento. Honorários periciais na forma do PGC. P.R.I. SLM Belos-GO, 22 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8060/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JERONIMO DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimados a comparecerem perante esta Vara no dia 27/05/2009, às 14h00min., para realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 8058/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÉ DE JESUS
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl.94, sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fl.25, dos autos em referência.

Notificação Nº: 8048/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RT 01270-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO LORENZON
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
**ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para informar o atual endereço do seu constituinte, no prazo de 48 horas, sob pena de reputar-se intimado, nos termos do art. 39 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8069/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCEANO COSTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 252, cujo teor é o abaixo transcrito:"...A pedido do Reclamante, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 26/05/2009, reincluindo-o na pauta do dia 01/06/2009, às 13h30min, ficando mantidas as cominações anteriores..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8055/2009
Processo Nº: RTOrd 01573-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/06/2009, às 14h00min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súm. 74/TST), bem como, arrolarem suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 288, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8059/2009
Processo Nº: RTOrd 01652-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CÉSAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados para no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem dos esclarecimentos complementares prestados pelo perito, bem como de que o feito foi incluido na pauta do dia 01/06/2009, às 13:00 horas, para o prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST) e arrolarem suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 287, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RTSum 01805-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUMILA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A. (LATICÍNIOS MORRINHOS LTDA)
**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 178/182, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de EDUMILA MARIA DA SILVA em face de LEITBOM S.A. Custas pela reclamante, no importe de R$ 128,01, calculadas sobre R$ 6.400,77, valor dado à causa, isenta.P.R.I. SLM Belos-GO, 22 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8075/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GERALDO VALDERAMOS
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
**ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 133/140, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GASPAR GERALDO VALDERAMOS em face de TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - aviso prévio; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - 03/12 avos de 13º salário; - 03/12 avos de férias com 1/3; - horas extras e reflexos; - feriados e domingos em dobro e reflexos; - adicional noturno e reflexos. - diferença de FGTS + a multa de 40%. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Proceda-se a retificação na data de admissão na CTPS e deduza valores pagos sob o mesmo título, sob pena de enriquecimento ilícito. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 22 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8078/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 254/257, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SUELY OLIVEIRA DA SILVA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: minutos in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 22 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 71/76, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA em face de CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA e EDMILSON TÁTICO, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado com projeção ficta do tempo; 6/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3; FGTS + a multa de 40% e liberação dos formulários do Seguro-Desemprego; multa do art. 477, §8º, da CLT; horas extras e reflexos. Anote-se a CTPS, sob pena de procedimento "exofício" (art. 39, da CLT). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 22 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8051/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ILENILTON MARTINS CARDOSO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS - GO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da r. decisão de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito:"...DESTARTE, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho com determinação de remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Anicuns, foro competente para apreciação do pedido, como entender de direito. Retiro o feito da pauta de audiências..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8057/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
**ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO**
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o requerimento formulado pela Reclamada às fls. 215/217,

quanto à utilização de prova emprestada dos autos nº 012/2009, reputando-se anuência em caso de silêncio, nos termos do r. despacho de fl(s). 221, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MOREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 185/190, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOSÉ ALVES MOREIRA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 350,25,
calculadas sobre R$ 17.512,78, valor dado a causa, isento. P.R.I. SLM Belos, 22 de abril 2009. Juiz - Luciano Santana Crispim..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8081/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 199/203, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ROBERTO CARLOS MONTEIROS DOS SANTOS em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 276,36, calculadas sobre R$ 13.818,16, valor dado a causa, isento.
P.R.I. SLM Belos, 22 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO N° 852/2009
PROCESSO Nº RT 00042-2008-181-18-00-0
EXEQÜENTE(S): DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): JACKELINE PEIXOTO DE LIMA SOUSA, CPF: 827.725.251-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/04/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/04/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, JACKELINE PEIXOTO DE LIMA SOUSA , CP F: 827.725.251- 04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.350,92, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, JACKELINE PEIXOTO DE LIMA SOUSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu,GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezessete de abril de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: RT 00156-1997-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO FRAGA XAVIER
**ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A + 001
**ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUNETE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RT 00488-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, UMA VEZ QUE O ESPÓLIO DE ALCIR DIVINO GUIMARÃES NÃO É PARTE NESSE PROCESSO.

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RT 00472-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DOPERITO, DEVENDO SOLICITAR O PARECER MÉDICO DE UM DOS PROFISSIONAIS INDICADOS, INFORMANDO NOS AUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DA DATA AGENDADA.

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RT 00472-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DOPERITO, DEVENDO SOLICITAR O PARECER MÉDICO DE UM DOS PROFISSIONAIS INDICADOS, INFORMANDO NOS AUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DA DATA AGENDADA.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3661/2009
Processo Nº: AINDAT 00015-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: AMARILDO BRUNO DOS SANTOS
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3670/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FRANÇA
**ADVOGADO....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA**
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A SUA 1ª CTPS, ONDE SERÃO FEITAS AS RETIFICAÇÕES. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3671/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FRANÇA
**ADVOGADO....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA**
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Muito embora tenha juntado aos autos os documentos determinados na ata de audiência de fls. 18/19, a reclamada, que é pessoa física, os trouxe sem assinatura. Não obstante, uma vez intimada a regularizar os documentos, o fez de pronto, dentro do prazo assinado, não restando evidenciado má-fé naquela conduta, motivo pelo qual se indefere o pedido de aplicação da multa. Intimem-se.(...).

Notificação Nº: 3673/2009
Processo Nº: RT 00694-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES
**ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 29/04/2009 às 13h58min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3672/2009
Processo Nº: RT 00697-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA DOURADO
**ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 29/04/2009 às 13h55min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3665/2009
Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA FERNANDES DOS REIS
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3666/2009
Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA FERNANDES DOS REIS
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DEPÓSITOS DE FGTS, INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS NA SENTEÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3667/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO BRAZ SOARES
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DEPÓSITOS DE FGTS, INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS NA SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO BRAZ SOARES
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A SUA CTPS, A FIM DE QUE O RECLAMDO CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFERSON BRUNO SILVA ROCHA
**ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (LEITEBOM)
**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Uma vez que o próprio sistema é incapaz de gerar a guia para o recolhimento do valor ínfimo encontrado (R$11,50), conforme informado pela Secretaria, revoga-se o despacho de fls. 60 quanto à citação do executado, isentando-o, por conseguinte, do pagamento das contribuições sociais, devendose recolher o mandado de citação expedido. Intimem-se. Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Designa-se audiência de encerramento para o dia 29/04/2009 às 13h58min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFERSON BRUNO SILVA ROCHA
**ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (LEITEBOM)
**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Uma vez que o próprio sistema é incapaz de gerar a guia para o recolhimento do valor ínfimo encontrado (R$11,50), conforme informado pela Secretaria, revoga-se o despacho de fls. 60 quanto à citação do executado, isentando-o, por conseguinte, do pagamento das contribuições sociais, devendose recolher o mandado de citação expedido. Intimem-se. Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR NOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRA AS OBIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 3663/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DE SOUZA LOBO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR NOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRA AS OBIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 3664/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINEIDE ROSA DE MATOS
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR NOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRA AS OBIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 3669/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACK VICK NERI DA ROCHA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA
**ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Uma vez que consta dos autos às fls. 20 que a notificação da reclamada se deu aos 12/03/2009, resta obedecido o quinquidio legal, uma vez que audiência se deu aos 18/03/2009, razão pela qual se indeferem os requerimentos de fls. 35. Intimem-se.
Feito, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS**
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI ADIADA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2009, ÀS 10 HORAS, CONFORME ATA DE FLS.180, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 3679/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALGADO
**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Uma vez que há pedido de indenização por danos morais no importe de R$100.000,00, torna-se necessária cognição exauriente, razão pela qual se indefere, por ora, o pedido de arresto, bem como o de liberação do FGTS, devendo-se aguardar a audiência designada. Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1612/2009
Processo Nº: RT 01402-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1613/2009
Processo Nº: RT 01402-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): CIA ELÉTRICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 002
**ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1614/2009
Processo Nº: RT 01402-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): AURORA ENERGIA S/A + 002
**ADVOGADO....: ALFREDO VANDERLEI VELOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO

Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RT 00620-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAUMA BRAZ SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS**
RECLAMADO(A): ALBERTO GAMMAL
**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas retificações na CTPS da Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. despacho de fls. 246, do processo em tela.

Notificação Nº: 1616/2009
Processo Nº: RT 00461-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MENDES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1615/2009
Processo Nº: RT 00464-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA CONCEIÇÃO SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1626/2009
Processo Nº: RT 00942-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SIMÕES DE SÁ
**ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY**
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria VT/VALP nº 04/2005, fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado.

Notificação Nº: 1624/2009
Processo Nº: RT 00099-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CASTRO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria VT/VALP nº 04/2005, fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista as certidões negativas dos Oficiais de Justiça.

Notificação Nº: 1625/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA CRISTINA ALBERNAZ NEIVA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISAEL LENADRO PINTO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 176 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão de Sr. Oficial de Justiça à fl.174, sob pena de suspensão da execução. Valparaíso de Goiás, 02 de abril de 2009, quinta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1628/2009
Processo Nº: RT 00532-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES CARDOSO
**ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA**
RECLAMADO(A): MAEDA E FREIRE LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria VT/VALP nº 04/2005, fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON JADER DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001**
RECLAMADO(A): VOLNEY TEIXEIRA FREIRE REIS
**ADVOGADO....: AMÍLCAR DE SOUZA PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 22/25, do processo em tela.

Notificação Nº: 1627/2009
Processo Nº: RT 00889-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUSA NUNES
**ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria VT/VALP nº 04/2005, fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA BISPO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE EL SHADAI (DALVINA PACHECO DA SILVA)
**ADVOGADO....: FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RTSum 01175-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE BUENO BARBOSA
**ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA**
RECLAMADO(A): PÃO DE MINAS PANIFICADORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 1619/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE ARCANJA DA SILVA
**ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): BIU ANTONIO CAMBRAIA ROSILENE + 001
**ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de extrair cópias de fls. 34/38 constantes dos autos acima citado.

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE ARCANJA DA SILVA
**ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): MIRIAN LEMES CAMBRAIA + 001
**ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de extrair cópias de fls. 34/38 constantes dos autos acima citado.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA MINELLI ANDRADE DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE**
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 38 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. A reclamada requer adiamento da audiência, tendo em vista que sua procuradora não ter condições de realizar a audiência por

incompatibilidade com outra designada para a mesma data. Juntou documento. Pois bem, é de conhecimento de que a procuradora subscrevente, neste Juízo, atua em reclamações em desfavor da reclamada, inclusive recebendo intimações em algumas delas. Desse modo, adie-se a audiência para 05/05/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes. Para tanto, deverá a Secretaria utilizar os meios necessários, facultando-se inclusive por meio de telefone. Valparaíso De Goiás, 22 de abril de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1713/2009
PROCESSO: ACCS 00564-2007-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO(S): VALDIVINO FERREIRA ROCHA , CPF/CNPJ: 220.096.551-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/04/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDIVINO FERREIRA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 702,16 (setecentos e dois reais e dezesseis centavos), atualizado até 30/11/2008, correspondente aos valores descritos no cálculo de fls. 144 dos autos, acrescido das custas executivas.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDIVINO FERREIRA ROCHA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua publicação.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 DSAE 1/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: WALDETINO BERNADO DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do Despacho de fls. 716, abaixo transcrito: Vistos os autos. O executado tem razão ao alegar, às fls. 712, que foi sequestrado valor superior ao devido. O que se observa é que a Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais, ao atualizar a conta, não cumpriu integralmente o despacho de fls. 701, que determinou a dedução do valor depositado, provocando o sequestro do valor integral. Considerando que o sequestro baseou-se na conta atualizada, utilize-se o saldo dessa conta para liberação do crédito do exequente, honorários assistenciais, e recolhimento da contribuição previdenciária Libere-se o saldo das contas de fls. 699/700 ao executado. Intime-se o executado para fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do artigo 157, I, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 DSAE 1/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: WALDETINO BERNADO DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 711/2009, conforme despacho de fls. 717.

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RT 00947-2005-005-18-00-7 DSAE 19/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: ARCÍLIO VIEIRA GOMES
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 735, abaixo transcrito: Vistos os autos. A executada, intimada para apresentar a DIRF referente ao imposto de renda retido nestes autos, apresentou a peça de fls. 730/731, na qual diz que o recolhimento deste tributo é de responsabilidade da instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 491/2005. Os argumentos da executada são equivocados. Para que a instituição financeira cumpra o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491/2005 é necessário que o valor referente ao imposto de renda esteja nela depositado para ser repassado à União. O artigo 157, I, da Constituição Federal dispõe que "pertencem aos Estado e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem". Consequentemente, o imposto de renda retido nestes autos não é repassado à União. Observa-se ainda que dito valor sequestrado foi incluído no mantante sequestrado, permanecendo com a executada. Portanto não há que se falar na obrigatoriedade da instituição financeira repassar o imposto de renda à União, pois, além de não deter esse valor, tal procedimento não estaria em conformidade com o artigo 157, I, da Constituição Federal. Cabe à executada então informar à Secretaria da Receita Federal o valor retido do trabalhador por meio da DIRF. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1127/2009
Processo Nº: RT 00136-2007-001-18-00-2 DSAE 276/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS DE BARROS
**ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 419/420, abaixo transcrito: Vistos os autos. O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA apresentou embargos à execução (fls.825/832) nos autos RT-00136-2007-001-18-00-2 da 1ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente ALESSANDRA SANTOS DE BARROS, alegando erros nos cálculos das verbas rescisórias, da multa do artigo 467 da CLT e do FGTS . A exeqüente ALESSANDRA SANTOS DE BARROS manifestou às fls.381/382 pedindo, primeiramente, a expedição de alvará para levantamento dos valores constantes no pagamento da execução realizado pela Fundação de Apoio à Pesquisa – Funape e depositado conforme fls. 369, aproveitando a mesma oportunidade para se manifestar sobre os embargos do executado. Ressalto que a certidão de fls. 385 atesta o decurso do prazo para a primeira executada (FUNAPE) embargar a execução e que a certidão de fls. 388 noticia a não manifestação do exequente sobre o valor devido pela 1ª reclamada, referente à primeira planilha de fls. 352 e à guia de fls. 369, que lhe foi liberado pelo despacho de fls. 384. Por fim, a certidão de fls. 392 atesta que decorreu in albis o prazo para a manifestação da UNIÃO/INSS sobre a guia de recolhimento previdenciário. Em cumprimento ao despacho de fls. 394, os autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos, com vista a manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo 2º executado às fls. 371/374, tendo a secretaria se manifestado às fls. 396/397. Tendo sido intimado às fls.398, o Município de Goiânia impugnou às fls. 402/403 a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais retromencionada. Novamente, em cumprimento ao despacho de fls. 405, os presentes autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais com vistas à manifestação sobre a peça de fls. 402/403, tendo sido refeita a conta, conforme as fls. 407/411. Tanto o exequente, quanto o executado foram intimados às fls. 413//414 sobre a adequação de cálculos de fls. 407/411 para se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias. Constatei pela certidão de fls. 415 que decorreu o prazo para as partes impugnarem a adequação aos cálculos de fls. 407/411. Verifiquei também que o despacho de fls. 417 deste juízo tornou sem efeito o despacho de fls. 415 que determinava o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor, sob o fundamento de que os Embargos à Execução de fls. 371/374 não foram apreciados. Contudo, conforme acima fundamentado, restou demonstrado que após a oposição do Embargos à Execução pelo Município de Goiânia, a Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou pela primeira vez às fls.396/397 e que logo em seguida o Município de Goiânia impugnou novamente esta manifestação (fls.402/403), tendo o Setor de Cálculos adequado as contas às fls. 407/411, a partir da impugnação do Município de Goiânia, sem que, logo a partir da primeira manifestação dos Município, os Embargos à Execução fossem julgados. Dessa forma, como as partes foram intimadas da adequação dos cálculos (fls.414/415) e não se opuseram (fls.415), entendo que o objeto dos Embargos à execução restou prejudicado, em face da concordância tácita das partes com os cálculos de fls. 407/411.

Notificação Nº: 1149/2009
Processo Nº: RT 01969-2007-010-18-00-1 DSAE 312/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA JAPIASSU
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP
**ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado dos cálculos de fls. 359/364, por cinco dias.

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 DSAE 331/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 460, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando a concordância do exequente em sua

petição de fls. 458/459, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RT 01069-2007-002-18-00-0 DSAE 357/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ÁTILA RÉGIA DE REZENDE
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL)
**ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 239/240, abaixo transcrito: SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS O ESPÓLIO DE CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS, exequente nos autos da RT 01069-2007-002-18-00-0 da 2ª VT de GOIÂNIA, em que figura como executado o ESTADO DE GOIÁS, às folhas 206/208 impugnou os cálculos de fls. 179/182. O ESTADO DE GOIÁS manifestou sobre a impugnação do exequente às fls. 229/231, concordando parcialmente com suas alegações. Em seguida, nos termos do despacho de fls. 236, os
autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais, pedindo informações sobre os supostos erros apontados pelo exequente às fls. 206/208 da impugnação aos cálculos. A Secretaria de Cálculos Judiciais se manifestou às fls. 238. É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Conheço da Impugnação aos cálculos (fls.206/208) oposta pelo pelo espólio de CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS, por ser regular e tempestiva.
2- MÉRITO
2.1- LICENÇA PRÊMIO NA BASE DE CÁLCULO (ART.467) O exequente pleiteou a inclusão dos valores pagos a título de licença prêmio na base de cálculo da multa do art. 467, da CLT.
O próprio executado concordou com o exequente às fls. 229. A contadoria por sua vez assim se posicionou: "No tocante à base de cálculo da multa do art. 467, da CLT, retifica-se a conta, diante da concordância do reclamado, manifestada às fls. 229." Isto posto, julgo procedente o pedido obreiro.
2.2- FGTS
O credor alega erro na apuração do FGTS, dizendo que "o extrato analítico apresentado nos autos não comprova efetivamente os depósitos realizado por todo período laboral, especialmente anterior a 1989, onde não se identifica de modo algum os valores efetivamente recolhidos, fls. 208." O executado por sua vez confirma que os depósitos do FGTS foram apurados corretamente pela contadoria, inclusive no período anterior a 1989 conforme fls. 41-52 e 150 a 173. Ademais, a executada juntou com a petição de fls. 233/235 planilha comprobatória da apuração mensal do FGTS, entre 1980 a 2006, inclusive fazendo específica referência às folhas dos presentes autos em que tais depósitos podem ser constatados. A contadoria (fls.238) por sua vez não constatou falha a ser retificada, destacando que "a apuração observou, fielmente, os documentos trazidos aos autos." Vejo que os cálculos de fls. 179, no que respeita ao FGTS, calculou apenas os meses em que foi considerado inexistente os depósitos de FGTS, quais sejam: de 01/80 a 12/82, 08/87 e 01/88, e o de 07/2000, obedecendo à determinação contida no despacho de fls. 178. A impugnação do exequente foi genérica e não logrou provar a contabilização indevida dos depósitos fundiários pelo Setor de Cálculos judiciais Julgo improcedente o pleito obreiro.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta pelo ESPÓLIO DE CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS, nos autos da RT 01069-2007-002-18-00-0 da 2ª VT de GOIÂNIA, em que figura como executado o ESTADO DE GOIÁS, e o julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: RT 01670-1998-004-18-00-3 DSAE 747/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES DE ALENCAR + 014
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 11/05/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 25/05/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 1128/2009
Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 DSAE 824/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 24.395, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, com relação a LUCIVALDA FERREIRA DA SILVA, MANOEL ALVES DA SILVA e VALDEMIRO ALVES DA SILVA, na forma do artigo 794, I, da CLT. Intimem-se. Após, remetam-se imediatamente os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO ESTADO DE GOIÁS Vista ao executado Estado de Goiás do requerimento contido no item "a" da petição de fls. 608/609, por cinco dias.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-006-18-00-5 DSAE 1185/2009-2 CON
RECLAMANTE..: MARIA AVAIS FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISECORDIA DE GOIANIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 144, abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do Ofício de fls. 142, torno sem efeito o Alvará nº 479/2009 de fls. 143. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 DSAE 1341/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ter vista dos cálculos de fls. 947/949, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: RT 01635-2008-009-18-00-9 DSAE 1386/2009-0 CON
RECLAMANTE..: DOUGLAS SILVA MENDANHA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada à Reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária e imposto de renda no prazo de dez dias, sob pena de execução.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 727/2009
PROCESSO Nº RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
Exeqüentes: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
Advogado: ENEI CURADO BROM FILHO - OAB/GO nº 14.000
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 25/05/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 08/06/2009 às 9h
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 25/05/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (uma) área de aproximadamente 18.000,00m², localizada na Praça Santos Dumont, na cidade de Goiás, GO, com as seguintes benfeitorias: um escritório com oito cômodos, três banheiros; uma sala comercial (individual) medindo aproximadamente 62m²; um almoxarifado medindo 160m²; dois galpões oficinas medindo 118m² e 445m² em ruim estado de conservação; um depósito medindo 91m² aproximadamente; um refeitório medindo 90,39m² aproximadamente; um depósito para guardar lubrificantes medindo em torno de 74 m².
Na área penhorada existe o clube dos servidores, com as seguintes benfeitorias: três galpões semi-abertos, sendo um medindo 98,47m², o outro 57,7m² e o último 38,50m²; um vestiário medindo 33,57m²; um campo "society", medindo 60,30m²; uma quadra de futebol tamanho padrão; um bar medindo 34,40m², com área externa coberta; duas piscinas em uso, sendo uma com capacidade para 360.000,00 mil litros de água aproximadamente. Imóvel avaliado por R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
Fora penhorada toda a área do Crisa, à exceção do "lote s/nº da quadra 09" - Vila Serra Dourada, com área de 463m², vez que esse lote foi arrematado nos autos do processo RT-00225-2000-002-18-00-9 2ªVT de Goiânia, tendo os arrematantes EVANDRO MOREIRA AMORIM e JÚLIO GOUVEIA LIMA sido imitidos na posse do imóvel.

A penhora recaiu sobre toda área do CRISA, vez que é impossível identificar as áreas descritas nas certidões de Registro de Imóveis, por não possuírem delimitações físicas/geográficas, além de não possuir mapa descritivo do local, nem na Prefeitura da Cidade de Goiás,.
Avaliação: R$700.000,00 (setecentos mil reais).
- Auto de penhora de fls. 4.452/4.453.
OBSERVAÇÃO: Os bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 08/06/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 14 de abril de 2009.
Assinado eletronicamente Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.04.23 15:53:38 -03'00'